

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 7 de janeiro de 2015

Número 4

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 5/2015:

Aprova o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção, aplicável à Inspeção-Geral de Atividades Culturais. 48

Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 4/2015:

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho, aprova o novo Código do Procedimento Administrativo. 50

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A:

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015. 87

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2015/A:

Aprova o Plano Anual Regional para 2015 130

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2015/A:

Resolve recomendar ao Governo Regional que tome medidas sobre a mitigação e adaptação às alterações climáticas globais 201

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 5/2015

de 7 de janeiro

A Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) tem por missão controlar e auditar os serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura e fiscalizar a proteção do direito de autor, dos direitos conexos, dos recintos e espetáculos de natureza artística, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, diploma que aprovou a sua orgânica.

A atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços de inspeção da IGAC é executada pelos trabalhadores da carreira especial de inspeção, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aplicável à IGAC. Nos termos deste diploma, a integração naquela carreira, depende de aprovação em curso de formação específico, a ter lugar no decurso do período experimental, devendo a respetiva regulamentação ser aprovada por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da Administração Pública e pelo serviço de inspeção.

O referido curso de formação específico visa habilitar os trabalhadores, em período experimental, com os conhecimentos e competências indispensáveis para o exercício das funções inerentes à carreira especial de inspeção da IGAC, facultando-lhes uma visão integrada das funções de inspeção, auditoria e fiscalização, nas vertentes institucional, procedimental, de conduta e de relacionamento interpessoal.

Impõe-se, assim, definir a duração, fases e os conteúdos temáticos do referido curso de formação específico, bem como as componentes e regras da sua avaliação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

1 – É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Específico para Integração de Trabalhadores na Carreira Especial de Inspeção, aplicável à Inspeção-Geral de Atividades Culturais, nas áreas funcionais de controlo e auditoria aos serviços e organismos dependentes ou sob a tutela do membro do governo responsável pela área da cultura e da proteção do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos e espetáculos de natureza artística, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 18 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*, em 9 de agosto de 2013.

ANEXO

(a que se refere o artigo único)

**Regulamento do curso de formação específica
para integração na carreira especial de inspeção
aplicável à Inspeção-Geral das Atividades Culturais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a estrutura, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração na carreira especial de inspeção, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, aplicável à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos trabalhadores nomeados na sequência de procedimento concursal para a ocupação de postos de trabalho caracterizados pela integração na carreira especial de inspeção, nas áreas funcionais de controlo e auditoria aos serviços e organismos dependentes ou sob a tutela do membro do governo responsável pela área da cultura e da proteção do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos e espetáculos de natureza artística, previstos no mapa de pessoal da IGAC, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

Artigo 3.º

Duração e fases do curso

1 – O curso de formação específico tem a duração de seis meses e integra o período experimental a que se refere o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 – O curso compreende as seguintes fases:

- a) Formação inicial teórica, com a duração de um mês;
- b) Formação em contexto de trabalho, com a duração de cinco meses.

3 – O plano e a calendarização do curso são aprovados por despacho do Inspetor-Geral.

Artigo 4.º

Formação inicial teórica

1 – A formação inicial teórica destina-se a proporcionar aos trabalhadores uma visão integrada das funções de inspeção, auditoria e fiscalização, nas vertentes institucional, procedimental, de conduta e de relacionamento interpessoal, ao nível das áreas funcionais da IGAC a que se refere o artigo 2.º.

2 – A formação a que se refere o número anterior incide, designadamente, nos conteúdos constantes do anexo ao presente Regulamento, a aplicar em função da área funcional para a qual o trabalhador é recrutado.

Artigo 5.º

Formação em contexto de trabalho

1 – A formação em contexto de trabalho visa desenvolver os conhecimentos e as competências do trabalhador para o

desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho que vai ocupar, proporcionando-lhe uma integração progressiva nas atividades desenvolvidas, e pressupõe a sua intervenção em ações desenvolvidas pela IGAC, no âmbito da área funcional para a qual foi recrutado.

2 – A formação a que se refere o número anterior realiza-se através da participação do trabalhador nas várias fases de uma ação de inspeção, auditoria ou fiscalização, mediante a sua integração em equipa de auditoria, de inspeção ou de realização de perícias, consoante a área funcional para a qual foi recrutado.

3 – A participação a que se refere o número anterior abrange a realização de todas as atividades inerentes à área funcional em causa e decorre sob a supervisão direta de um dos elementos do júri de avaliação, do orientador de curso ou de um inspetor da IGAC, em especial, quando envolver a realização de trabalho de campo junto dos agentes, órgãos, serviços ou entidades objeto da ação.

Artigo 6.º

Métodos de avaliação

1 – A avaliação do curso de formação específico compreende a realização de:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Entrevista de avaliação profissional;
- c) Trabalho final sobre um tema relacionado com a formação ministrada.

2 – As regras, critérios e ou fatores de apreciação e ponderação e fórmulas classificativas a utilizar na aplicação dos métodos de seleção previstos no número anterior são aprovados por despacho do Inspetor-Geral e dados a conhecer aos trabalhadores até ao início do período experimental a que respeita o curso de formação específico.

3 – A prova de conhecimentos é realizada no final da formação inicial teórica e visa avaliar os conhecimentos adquiridos pelo trabalhador nesta fase do curso de formação específico.

4 – A entrevista de avaliação profissional é realizada no final da formação em contexto de trabalho e visa avaliar a experiência profissional e competências adquiridas nesta fase do curso de formação específico.

5 – O trabalho final é realizado durante o decurso do período de formação em contexto de trabalho, é apresentado até ao termo desta fase do curso de formação e visa avaliar, designadamente, a capacidade e metodologia de estudo, de investigação e de análise evidenciados pelo trabalhador.

6 – Na aplicação dos métodos de avaliação identificados nos números anteriores é adotada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

7 – Os resultados da aplicação dos métodos de avaliação a que se referem os números anteriores são comunicados aos trabalhadores, logo que apurados, em cada uma das fases do curso de formação específico.

Artigo 7.º

Avaliação e ordenação final

1 – A avaliação final do curso de formação específico traduz-se na média aritmética ponderada da classificação obtida na prova de conhecimentos, com uma ponderação de 30%, e da classificação obtida na formação em contexto

de trabalho, resultante da média aritmética simples das classificações da entrevista de avaliação profissional e do trabalho final, com uma ponderação de 70%.

2 – A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo os trabalhadores ordenados em lista final de acordo com essa escala classificativa.

3 – A ordenação dos trabalhadores que se encontrem em situação de igualdade de avaliação final, não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente:

- a) Em função da classificação obtida na formação em contexto de trabalho;
- b) Subsistindo a igualdade, pela classificação obtida na formação inicial teórica;
- c) Persistindo a igualdade, pela ordenação final obtida no procedimento concursal para o recrutamento dos trabalhadores em causa.

4 – A lista de classificação e ordenação finais é notificada aos trabalhadores, no prazo de dez dias úteis, para efeitos de audiência prévia.

5 – No prazo de cinco dias úteis após o termo do prazo para audição dos interessados, a lista final é submetida à homologação do Inspetor-Geral.

6 – A lista homologada é notificada aos respetivos trabalhadores e objeto de publicitação na intranet da IGAC.

7 – Consideram-se aprovados no curso de formação específico os trabalhadores que obtenham classificação final igual ou superior a 9,5 valores.

Artigo 8.º

Júri e orientador de curso

1 – O acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico, designadamente, assegurando a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos trabalhadores abrangidos, compete a um júri designado por despacho do Inspetor-Geral, podendo coincidir com o júri designado para o acompanhamento dos trabalhadores durante o período experimental, previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 – Compete ao júri a que se refere o número anterior a elaboração do plano e a calendarização do curso, incluindo a proposta de metodologia de avaliação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, e respetiva submissão a aprovação do Inspetor-Geral.

3 – A composição, funcionamento e competência do júri obedecem, com as devidas adaptações, ao disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27, de fevereiro, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 – Por despacho do Inspetor-Geral, é designado um orientador de curso, preferencialmente de entre os membros do júri, ao qual incumbe, designadamente, assegurar a prestação do apoio técnico permanente ao trabalhador durante o desenvolvimento do curso de formação específico, sem prejuízo da orientação hierárquico-funcional existente no efetivo contexto de trabalho em que decorra a formação.

5 – O exercício das funções de membro do júri ou de orientador de curso não confere o direito a remuneração ou qualquer outro tipo de compensação financeira.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento)

1. Conteúdos comuns às áreas funcionais de controlo e auditoria aos serviços e organismos dependentes ou sob a tutela do membro do governo responsável pela área da cultura e da proteção do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos e espetáculos de natureza artística:

1.1 A Administração Pública e a atividade administrativa

1.1.1 Princípios constitucionais e gerais que regem a atividade administrativa;

1.1.2 O Código do Procedimento Administrativo;

1.1.3 O princípio do contraditório;

1.1.4 A Administração financeira do Estado;

1.1.5 O procedimento disciplinar comum e especial;

1.1.6 Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

1.2 O regime jurídico dos trabalhadores em funções públicas

1.2.1 Os regimes de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores em funções públicas;

1.2.2 A carreira especial de inspeção;

1.2.3 Os regimes de férias, faltas e licenças;

1.2.4 Duração e organização do tempo de trabalho;

1.2.5 Direitos e deveres gerais dos trabalhadores em funções públicas;

1.2.6 Prerrogativas de autoridade e deveres especiais dos trabalhadores da carreira especial de inspeção;

1.2.7 Ética e deontologia na Administração Pública e na atividade de inspeção;

1.2.8 Código de ética e normas de conduta da IGAC.

2. Conteúdos específicos da área funcional de controlo e auditoria aos serviços e organismos dependentes ou sob a tutela do membro do governo responsável pela área da cultura:

2.1 Contextualização do meio de atuação

2.1.1 O controlo da administração financeira do Estado, interno e externo;

2.1.2 O Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI): estrutura e níveis de controlo;

2.1.3 O Conselho Coordenador do SCI: composição, funcionamento e atividade;

2.1.4 A IGAC: atribuições e competências;

2.1.5 A IGAC no contexto do SCI;

2.1.6 O universo sob a tutela ou superintendência do membro do governo responsável pela Cultura como universo objeto de intervenção da IGAC: agentes, órgãos, serviços e demais entidades de natureza pública e privada.

2.2 As normas e práticas de auditoria

2.2.1 As normas e boas práticas de auditoria;

2.2.2 Normas internacionais de auditoria;

2.2.3 O enquadramento legal da atividade de inspeção e auditoria;

2.2.4 O Manual de auditoria do SCI;

2.2.5 O regulamento de inspeção da IGAC;

2.2.6 Procedimentos de auditoria;

2.2.7 Tipologia e fases de auditoria;

2.2.8 Ferramentas e instrumentos de apoio;

2.2.9 O Sistema de informação da atividade de auditoria.

3. Conteúdos específicos da área funcional de proteção do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos e espetáculos de natureza artística:

3.1 Contextualização do meio de atuação

3.1.1 A IGAC enquanto entidade de supervisão setorial;

3.1.2 A gestão coletiva de direitos de autor e conexos:

– Novos meios de comunicação e formas de exploração;

– A cópia privada;

– A lei do comércio eletrónico e a supervisão setorial.

3.1.3 A defesa da propriedade intelectual no ambiente digital;

3.1.4 A supervisão e controlo das quantidades de fonogramas e videogramas fabricados e duplicados em Portugal e da sua relação com as importações, fabrico e venda de suportes materiais a eles destinados;

3.1.5 A proteção e defesa da Propriedade Intelectual nos espetáculos de natureza artística.

3.2 Propriedade Intelectual

3.2.1 O direito de autor e os direitos conexos;

3.2.2 Áreas de proteção da Propriedade Intelectual;

3.2.3 Violação e defesa do direito de autor e dos direitos conexos:

– Usurpação, contrafação, exibição e execução pública;

– Penalidades, crime e contraordenações;

– Apreensão e perda dos objetos relacionados com a prática do crime.

3.2.4 Direito de autor e direitos conexos:

– Tutela administrativa;

– Tutela penal;

– Autos, inquérito e prova pericial nas áreas de direitos de autor e conexos.

3.2.5 Lei do cibercrime.

3.3 Legislação sobre os espetáculos de natureza artística

3.3.1 Atividade cinematográfica, videográfica e multimédia;

3.3.2 Atividade teatral;

3.3.3 Atividade fonográfica;

3.3.4 Classificação etária e proteção de menores;

3.3.5 Regulamento do espetáculo tauromáquico;

3.3.6 Espetáculos de natureza artística: recintos, promotores, registos e licenças.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 4/2015

de 7 de janeiro

1 — O Código do Procedimento Administrativo foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, tendo sido revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro. Desde 1996, nunca mais foi objeto de revisão.

No entanto, essa revisão foi-se tornando necessária à medida que o tempo passava. Por um lado, alguns preceitos do Código revelavam uma desconformidade com alterações entretanto trazidas ao texto constitucional e ao direito ordinário. Por outro lado, novas exigências que neste intervalo de tempo foram colocadas à Administração

Pública e, mais do que isso, ao exercício da função administrativa, e a alteração do quadro em que esta última era exercida, por força da lei e do direito da União Europeia, impunham que essas exigências tivessem correspondência no texto do Código.

Além disso, a experiência acumulada ao longo de mais de 20 anos de aplicação do Código e a vasta doutrina e jurisprudência entretanto formadas em torno de matérias nele reguladas forneciam contributos para o enriquecimento do Código que, na sua revisão, não podiam ser ignorados.

Por fim, o direito comparado sugeria algumas soluções que nesta matéria podiam ser úteis à ordem jurídica portuguesa.

Foi por todas estas razões que se procedeu à elaboração do presente diploma.

2 — Para o efeito, foi constituída uma comissão de especialistas, que preparou um anteprojeto de revisão. Esse anteprojeto foi submetido a discussão pública, que se revelou extremamente rica, com ampla participação de interessados dos mais diversos setores, desde a Administração Pública às universidades, passando por advogados e magistrados. A mesma comissão incorporou depois, no projeto final, muitas sugestões que resultaram desse debate.

Contudo, o projeto final revelou uma profunda transformação do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Assim, o Governo, constatando tal transformação, e apesar de reconhecer que o projeto não efetuou um corte radical com o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, entendeu que as soluções propostas para institutos tão importantes no direito administrativo, como sejam o regulamento e o ato administrativo, eram de tal forma inovatórias que se estava perante um novo Código.

A estas soluções inovatórias acrescem outras propostas que irão transformar profundamente o modo de funcionamento da Administração Pública nas suas relações com os cidadãos, como é o caso do novo regime das conferências procedimentais, pelo que, em face de tudo isto, se justifica que o projeto de revisão do anterior Código do Procedimento Administrativo seja agora assumido pelo Governo como constituindo um novo Código.

Por isso, estando o Governo a transformar a relação entre cidadãos e Administração num exercício de responsabilidades, à semelhança do sucedido com o Código de Processo Civil, que incute uma matriz muito diferente da instalada até hoje, das quais se realçam o dever de boa gestão, a realização das conferências procedimentais e a responsabilidade pelo incumprimento de prazos, bem como os códigos de conduta, justifica-se plenamente que esta transformação seja assumida através de um novo Código do Procedimento Administrativo.

O novo Código do Procedimento Administrativo é o resultado de todos os contributos da discussão atrás referida. Na sua elaboração foram, entretanto, também levados em conta os contributos da doutrina e da jurisprudência portuguesas, assim como do direito comparado, designadamente, da Alemanha, da Itália e da Espanha, e do direito da União Europeia.

3 — Na parte I do novo Código, sentiu-se a necessidade de introduzir alterações, tanto no domínio das definições, como no do âmbito de aplicação do Código. Não compete a um texto legislativo dar definições, a não ser com o objetivo de facilitar a interpretação e a aplicação das normas e dos institutos que ele contém. Assim se procedeu,

desde logo, no artigo 1.º Este artigo, tal, aliás, como na redação prevista no artigo 1.º do anterior Código, reveste uma natureza vestibular, procurando esclarecer de que matérias se ocupa o Código. Contribuí, assim, também para a definição do seu âmbito objetivo de aplicação, que a leitura do subsequente articulado permitirá compreender de modo mais preciso.

4 — Também relativamente ao anterior Código, o artigo 2.º sofreu modificações. Tal como na redação anterior, ele ocupa-se do âmbito de aplicação do Código, dando particular relevo aos destinatários das suas normas. Nesta matéria, de formulação difícil, procurou introduzir-se maior clareza e precisão, alterando a sequência dos preceitos e também o seu conteúdo.

Assim, começa-se, no n.º 1, por deixar claro que as disposições do Código respeitantes aos princípios gerais, ao procedimento e à atividade administrativa não são apenas aplicáveis à Administração Pública, mas à conduta de quaisquer entidades, independentemente da sua natureza, que exerçam a função administrativa.

Clarifica-se, depois, no n.º 2, que, pelo contrário, o regime da parte II é exclusivamente aplicável ao funcionamento dos órgãos da Administração Pública. E, no n.º 3, que a Administração Pública se encontra submetida aos princípios gerais da atividade administrativa e às disposições do presente Código que concretizam preceitos constitucionais no âmbito das suas atuações de caráter meramente técnico ou de gestão privada.

Enunciam-se, em seguida, no n.º 4, as entidades que, para este efeito, integram a Administração Pública, acrescentando-se, na nova alínea c), ao elenco que já constava da redação do anterior n.º 2 do mesmo artigo, as entidades administrativas independentes. Trata-se apenas de uma precisão, que desfaz eventuais dúvidas sobre a pertença destas entidades à Administração Pública, em sentido subjetivo.

Por fim, no n.º 5, estende-se o regime do Código, supletivamente, aos procedimentos administrativos especiais, no que respeita às garantias reconhecidas no Código aos particulares. Procurou-se uma redação que torne mais flexível o cotejo entre as garantias já vigentes naqueles procedimentos e o regime garantístico resultante do Código, de modo a permitir que a comparação seja feita quanto ao resultado global a que se chega em cada procedimento.

5 — No capítulo II da parte I do novo Código, dedicada aos «princípios gerais da atividade administrativa», registam-se inovações significativas relativamente ao disposto nesta matéria pelo anterior Código.

Começou por incluir-se no novo Código o princípio da boa administração, indo ao encontro ao que era sugerido pelo direito comparado, com essa ou outra designação, e a sugestões da doutrina. Integraram-se nesse princípio os princípios constitucionais da eficiência, da aproximação dos serviços das populações e da desburocratização (artigo 5.º).

Também foram incluídos no Código os novos princípios da responsabilidade (artigo 16.º), da administração aberta (artigo 17.º), da segurança de dados (artigo 18.º), da cooperação leal da Administração Pública com a União Europeia (artigo 19.º), bem como princípios relativos à administração eletrónica (artigo 14.º). Duas notas especiais: a inovação respeitante à cooperação entre a Administração Pública portuguesa e a União Europeia, à semelhança do que dispõem as leis alemã e espanhola, dá cobertura à crescente participação da Administração Pública portuguesa

no processo de decisão da União Europeia, bem como à participação de instituições e organismos da União Europeia em procedimentos administrativos nacionais; por sua vez, o que aí se dispõe sobre a administração eletrónica, e que depois será desenvolvido ao longo do Código, sempre que isso se impuser, pretende ir ao encontro da importância que os meios eletrónicos hoje assumem, tanto nas relações interadministrativas, como nas relações da Administração Pública com os particulares.

Concedeu-se maior densidade aos princípios da igualdade (artigo 6.º), da proporcionalidade (artigo 7.º), da imparcialidade (artigo 9.º), da boa-fé (artigo 10.º) e da colaboração com os particulares (artigo 11.º). Merecem especial referência a expressa inclusão, no princípio da proporcionalidade, da proibição de excesso, e a nova ligação entre a justiça e a razoabilidade (artigo 8.º).

Quer com a inclusão dos referidos novos princípios, quer com a reformulação de princípios que já constavam do anterior Código, houve a intenção de robustecer os valores fundamentais que devem reger toda a atividade administrativa num Estado de Direito democrático.

6 — A parte II do novo Código deixou de intitular-se «Dos sujeitos», para passar a ter por epígrafe «Dos órgãos da Administração Pública». Na verdade, é só destes que ela trata e fá-lo sob uma perspetiva ainda não procedimental, mas tão-só centrada na composição dos órgãos, nas regras internas do seu funcionamento, na origem e desconcentração dos seus poderes e nos conflitos sobre a respetiva repartição.

Em contrapartida, foi introduzido na parte III um capítulo dedicado à «Relação jurídica procedimental», no qual, a partir de uma visão mais moderna do direito administrativo, se procede à identificação dos sujeitos da relação jurídica procedimental, reconhecendo o paralelismo entre particulares e Administração, como simultâneos titulares de situações jurídicas subjetivas que disciplinam as situações da vida em que ambos intervêm no âmbito do procedimento administrativo.

7 — São muito significativas as transformações introduzidas na parte III do novo Código, respeitante ao procedimento administrativo.

Para começar, optou-se por disciplinar, em títulos separados, o regime comum do procedimento e os regimes especiais aplicáveis ao procedimento do regulamento e do ato.

No capítulo I do título I da parte III, dedicado às «Disposições gerais» relativas ao regime geral do procedimento administrativo, merecem referência especial a prescrição da língua portuguesa como língua do procedimento, a consagração de um novo princípio da adequação procedimental, a previsão de acordos endoprocedimentais e a introdução de preceitos de âmbito genérico respeitantes à instrução por meios eletrónicos, às comunicações por telefax ou meios eletrónicos e ao balcão único eletrónico.

No artigo 55.º, intitulado «Responsável pela direção do procedimento», procura-se reequacionar a distribuição das tarefas de direção do procedimento (e não apenas da instrução) e de decisão. A mera faculdade de delegação da competência de direção do procedimento, por parte do órgão competente para decidir, tal como se encontrava estabelecida no n.º 2 do artigo 86.º do anterior Código, converte-se agora num dever de delegação, embora rodeado de prudentes cláusulas de salvaguarda (n.º 2 do artigo 55.º). A separação entre a responsabilidade de promover a tramitação do procedimento e a tarefa decisória

aproxima o sistema de uma solução hoje perfilhada em largas partes do globo e apresenta-se como mais idónea para assegurar a imparcialidade do decisor.

Merece realce a previsão da possibilidade da celebração de acordos endoprocedimentais (artigo 57.º). Através destes, os sujeitos da relação jurídica procedimental podem convencionar termos do procedimento que caibam no âmbito da discricionariedade procedimental ou o próprio conteúdo da decisão a tomar a final, dentro dos limites em que esta possibilidade é legalmente admitida.

No n.º 2 do artigo 57.º, além de se deixar absolutamente claro o caráter jurídico dos vínculos resultantes da contração de acordos endoprocedimentais, configura-se uma possível projeção participativa procedimental da contração de pretensões de particulares nas relações jurídico-administrativas multipolares ou poligonais.

8 — O novo capítulo II do título I da parte III tem por epígrafe «Da relação jurídica procedimental». Divide-se em três secções: secção I: «Dos sujeitos do procedimento»; secção II: «Dos interessados no procedimento»; secção III: «Das garantias de imparcialidade». A matéria das Secções I e II é tratada sob uma perspetiva procedimental, que coloca em paralelo a Administração, os particulares e as pessoas de direito privado em defesa de interesses difusos, como simultâneos titulares de situações jurídicas subjetivas que disciplinam as situações da vida em que todos intervêm e que são objeto das relações jurídicas procedimentais.

Na secção I, procede-se, em primeiro lugar, à qualificação dos sujeitos da relação jurídica procedimental. No tocante aos sujeitos públicos, parte-se do elenco de órgãos constantes do artigo 2.º e apuram-se, de entre esse panorama global, aqueles que sejam detentores de competência para a tomada de decisões e ou para a prática de atos preparatórios no âmbito do procedimento administrativo.

No n.º 2 do artigo 65.º, manteve-se, para a parte que se posiciona perante os sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, a tradicional designação de «interessados» (interessados na relação jurídica procedimental). Foi uma opção consciente. Com efeito, não basta para identificar os sujeitos de situações jurídicas procedimentais que o particular seja titular ou portador institucional de interesse envolvido na *materia decidendi*. Como a doutrina tem notado, a essa posição substantiva terá de se somar uma intervenção formal, por iniciativa própria ou por convocação da Administração. Por outro lado, à democratização do procedimento importa que os particulares e a Administração nele apareçam face a face, enquanto titulares de situações subjetivas ativas e passivas recíprocas. Isso não significa uma igualização, porque, ao passo que os particulares detêm direitos, a Administração exerce um poder público. Mas os particulares não são reduzidos a objeto daquele poder, nem meramente afetados, positiva ou negativamente, pelo modo como sobre eles se refletem as consequências da respetiva concretização. Pelo contrário, a par de efeitos materiais, existem efeitos jurídicos, bem como pretensões de estofa jurídico quanto ao modo do respetivo exercício.

Na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 65.º e no n.º 4 do artigo 68.º, são, entretanto, reconhecidas como uma das modalidades das relações jurídicas procedimentais as relações procedimentais entre órgãos da Administração Pública, respetivamente, nos papéis de exercerem poderes públicos e de figurarem como titulares ou defensores de situações jurídicas conformadas através do exercício de tais poderes. Assim sendo, e não sendo apropriado incluir estes órgãos

no conceito de *sujeitos privados*, pareceu, apesar de tudo, preferível enquadrá-los no conceito de interessados na relação jurídica procedimental.

9 — O artigo 66.º é dedicado à figura do auxílio administrativo. No seu n.º 1, estabelecem-se pressupostos que, embora sob uma formulação simplificada, se inspiram no n.º 1 do artigo 5.º da lei alemã do procedimento administrativo. O artigo 92.º do anterior Código é eliminado porque, na realidade, ele respeita ao auxílio administrativo, mas apenas no âmbito demasiado restrito da realização de diligências de prova.

No n.º 2 do mesmo artigo 66.º, estabelecem-se as garantias de sigilo, por remissão para o regime de acesso aos documentos administrativos.

No n.º 3 ainda do mesmo artigo, prevê-se a situação de recusa do auxílio administrativo solicitado ou de dilação excessiva na sua prestação. Sem uma solução para o efeito, o auxílio administrativo não passaria de uma intenção piedosa. Mais uma vez, em lugar de conceber um regime *ex novo*, remeteu-se para a competência decisória que o Código define no domínio dos conflitos de jurisdição e de competência.

Por seu turno, o artigo 53.º do anterior Código surge agora como artigo 68.º, com alterações. No n.º 1, a referência às associações é reelaborada. Por um lado, deixa-se cair a exigência de que não possuam caráter político ou sindical, porque o Tribunal Constitucional se pronunciou no sentido da inconstitucionalidade da recusa da legitimidade às associações sindicais para iniciarem procedimentos ou neles intervirem, tanto em defesa de interesses coletivos como em defesa coletiva de interesses individuais dos seus representados. Por outro lado, explicita-se agora a admissibilidade de as associações procederem, tanto à defesa de interesses coletivos, como à defesa coletiva de interesses individuais, desde que no âmbito do respetivo escopo institucional.

No n.º 2, harmoniza-se o âmbito material dos interesses difusos com as qualificações levadas a cabo na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Constituição, e no n.º 2 do artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

No n.º 3, define-se, também em termos mais precisos, a legitimidade para a participação popular procedimental supletiva.

10 — As «Garantias de imparcialidade» surgem agora integradas na nova secção III (artigos 69.º a 76.º) deste capítulo II.

Trata-se de uma recolocação (e não refundição) dos artigos 44.º a 51.º do anterior Código. A principal novidade reside no aditamento de um n.º 4 ao artigo 76.º (anterior artigo 51.º), na matéria tratada tradicionalmente como «suspeição». A ideia subjacente àquele preceito é a de que, independentemente de se estar fora de casos de presunção legal inilidível de parcialidade, será de todo o modo preciso, à luz das circunstâncias de cada caso, assegurar a credibilidade da decisão administrativa. Cabe ao legislador, não apenas neutralizar e reprimir situações mais ou menos declaradas de parcialidade subjetiva, mas também assegurar um clima na preparação e tomada das decisões que não favoreça a dúvida sobre a respetiva seriedade. Por isso, em vez de «suspeição», passa a falar-se da «razoabilidade de dúvida séria sobre a imparcialidade da atuação do órgão». O juízo não respeita tanto às condições subjetivas do agente, mas, mais, aos requisitos objetivos de confiança por parte da opinião pública.

11 — O capítulo III («Da conferência procedimental») do título I da mesma parte III abrange os artigos 77.º a 81.º A expressão conferência procedimental afigura-se preferível à de conferência de serviços, de inspiração italiana. Na verdade, quem conferencia são órgãos e não «serviços» à maneira italiana. Por outro lado, a conferência, quando tenha lugar, torna-se numa fase do procedimento administrativo, que tem características próprias e assume grande relevo.

Caracterizam-se, desde logo, no n.º 1 do artigo 77.º, dois tipos distintos de conferências procedimentais: conferências para o exercício de competências em comum e conferências para o exercício conjugado de competências. Tal caracterização é completada no n.º 3 do mesmo artigo 77.º: no caso das primeiras, uma conferência deliberativa assume-se como contexto para o exercício conjunto, através de um só ato, das competências dos órgãos participantes; nas conferências de coordenação, os diversos órgãos exercem de *per si* as suas competências, embora o façam de modo conjugado no contexto proporcionado pela conferência. Se se trata de conferência deliberativa, é produzido um único ato complexo, cujo conteúdo engloba os efeitos típicos dos vários atos que substitui. Se, pelo contrário, estivermos perante uma conferência de coordenação, cada um dos órgãos participantes emite formalmente no seu contexto o ato correspondente à sua competência.

Estabelece-se, no n.º 1 do artigo 78.º, que, sem prejuízo da realização de conferências de coordenação por acordo entre os órgãos envolvidos, a possibilidade da realização de conferências procedimentais no âmbito de cada tipo de procedimento depende de previsão específica em lei ou regulamento, ou em contrato interadministrativo a celebrar entre entidades públicas autónomas.

Sem prejuízo da disciplina própria constante do ato instituidor, os artigos 79.º a 81.º consagram um regime diretamente aplicável às conferências procedimentais, estabelecendo regras sobre os poderes, deveres e ónus dos órgãos participantes e, no artigo 80.º, sobre a audiência dos interessados e a eventual realização de audiência pública. Merece referência especial o facto de, no n.º 2 do artigo 79.º, se estabelecer que a convocação daquela conferência, quando ela for requerida por um ou mais interessados, constitui o órgão competente no dever de a convocar.

12 — Provém da parte III do anterior Código, ainda que com algumas adaptações, os capítulos III a VII do título I desta parte III, respeitantes, respetivamente, ao direito à informação (artigos 82.º a 85.º), aos prazos (artigos 86.º a 88.º, com um artigo praticamente novo sobre a contagem dos prazos), às medidas provisórias (artigos 89.º e 90.º, com diversas modificações), aos pareceres (artigos 91.º e 92.º) e à extinção do procedimento (artigos 93.º a 95.º).

13 — No título II desta parte III contém-se a regulação específica do procedimento dos regulamentos. E também nesta matéria se inova bastante.

Merecem especial referência os novos requisitos da publicitação do procedimento do regulamento (artigo 98.º). E é totalmente inovador o artigo 99.º, ao impor que, da nota justificativa do projeto de regulamento, conste uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

14 — Quanto ao regime aplicável ao procedimento dos atos administrativos, e constante do título III da mesma parte III, há que destacar as inovações introduzidas no que respeita ao regime aplicável ao conteúdo, forma e perfeição da notificação dos atos administrativos e à forma de apresentação dos requerimentos; a simplificação do regime

da instrução do procedimento; e as importantes alterações no regime dos prazos para a decisão do procedimento e consequências da sua inobservância.

15 — O regime substantivo dos regulamentos administrativos encontrava-se ausente do anterior Código. Pretendeu-se, por isso, preencher uma lacuna no nosso direito administrativo, numa área tão importante para a atividade administrativa.

Assim, o novo capítulo I da parte IV, dedicado ao regulamento administrativo, para além de consagrar disposições que merecem o consenso nas nossas doutrina e jurisprudência, como sejam o conceito de regulamento, a exigência de habilitação legal para a emissão de regulamentos e a disciplina das relações entre regulamentos, inova no tratamento da invalidade e do regime da invalidade do regulamento, consagrando, como regra geral, que a invalidade do regulamento, quando não referida à forma ou ao procedimento, é invocável a todo o tempo e por qualquer interessado (artigo 144.º), e também nas consequências atribuídas à omissão de regulamento de cuja aprovação esteja dependente a aplicação de lei.

Um especial destaque merece ser, entretanto, dado à matéria da revogação dos regulamentos administrativos. Procurando dar resposta às questões colocadas pela doutrina em torno do regime da anterior versão do artigo 119.º, passa a prever-se expressamente que os regulamentos de execução não podem ser objeto de revogação sem que a matéria seja objeto de nova regulamentação, dispondo-se, ainda, que a inobservância desta regra implicará a vigência das normas regulamentares do diploma revogado das quais dependa a aplicabilidade da lei exequenda (artigo 146.º).

16 — No capítulo II da parte IV, respeitante ao ato administrativo, o novo Código visa adequar o conceito de ato administrativo ao regime substantivo e procedimental que lhe é aplicável, introduzindo a referência à sua aptidão para produzir efeitos externos, e pretende reconhecer o âmbito atual da figura, eliminando a referência ao elemento orgânico da respetiva autoria (artigo 148.º).

Em matéria de cláusulas acessórias, esclarecem-se as condições de validade da sua aposição e reconhece-se uma nova cláusula, a «reserva», típica das decisões de direito público (artigo 149.º).

Em matéria de eficácia do ato administrativo, o novo Código limita-se à clarificação normativa de situações que suscitaram dúvidas, seja sobre a produção diferida ou condicionada dos efeitos (artigos 155.º e 157.º), seja sobre a diferença entre publicidade e publicação (artigo 158.º), seja, sobretudo, sobre a garantia da inoponibilidade aos respetivos destinatários de atos constitutivos de deveres ou outras situações jurídicas passivas sem prévia notificação (artigo 160.º).

17 — No que respeita à invalidade do ato administrativo, introduzem-se modificações mais profundas.

Por um lado, por razões de certeza e segurança, determina-se que a nulidade pressupõe a respetiva cominação legal expressa, eliminando-se a categoria das «nulidades por natureza», definidas através de conceitos indeterminados, que suscitariam dúvidas de interpretação. Em consequência, com base na doutrina e na prática jurisprudencial, alargam-se os casos de nulidade expressamente previstos até agora no anterior Código, designadamente, aos atos praticados com desvio de poder para fins de interesse privado, aos atos certificativos de factos inverídicos ou inexistentes e aos atos que criem obrigações pecuniárias sem base legal (artigo 161.º). Aproveita-se ainda para cla-

rificar e flexibilizar o regime da nulidade, acentuando-se a possibilidade de atribuição de efeitos putativos aos atos nulos em condições mais amplas do que na versão inicial do Código, e admitindo-se a sua reforma e conversão (artigos 162.º e 164.º).

Por outro lado, pormenoriza-se o regime da anulabilidade, determinando-se as circunstâncias e as condições em que é admissível o afastamento do efeito anulatório (artigo 163.º), regulando-se expressamente os efeitos da anulação (artigo 172.º), até agora constantes apenas do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e esclarecendo-se os efeitos da ratificação, reforma e conversão (artigo 164.º).

18 — Sobre a revisão dos atos administrativos, o novo Código, passa agora a concretizar e aprofundar a distinção entre a revogação propriamente dita e a revogação anulatória, passando a designar esta, na esteira da generalidade da doutrina dos países europeus, como «anulação administrativa» (artigo 165.º). No seguimento da distinção, estabelecem-se os condicionalismos aplicáveis a cada uma das figuras, em função da sua finalidade e razão de ser, regulando-se com algum pormenor várias situações e resolvendo-se alguns problemas que têm sido suscitados (artigos 167.º e 168.º), dando-se expressão às propostas de alteração aos artigos 140.º e 141.º do anterior Código, que, ao longo dos últimos 20 anos, têm sido formuladas na doutrina e que, no essencial, são inspiradas pela lei além do procedimento.

Houve, designadamente, a preocupação de evitar soluções puramente logicistas, operando-se distinções de regime em função do conteúdo dos atos (favorável ou desfavorável), dos seus efeitos (instantâneos ou duradouros) e das posições jurídicas dos destinatários e de terceiros (direitos, interesses legalmente protegidos ou posições precárias), permitindo-se a ponderação de interesses e valores pela Administração nos casos concretos (tendo em conta a boa ou má-fé, a proteção da confiança legítima e a relevância dos interesses públicos e privados envolvidos). Neste contexto, conferiu-se especial importância à garantia de um equilíbrio entre a estabilidade do ato administrativo e a sua adequação às mudanças da realidade e à evolução dos conhecimentos, no quadro da realização dinâmica dos interesses públicos, com respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares — um equilíbrio indispensável na atual sociedade de risco e de incerteza (artigo 167.º). Por outro lado, em sintonia com a parte final do n.º 3 do artigo 18.º da Constituição, e, agora, com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 161.º do novo Código, a afetação, pela revogação, do conteúdo essencial de um direito concede ao titular desse direito, se estiver de boa-fé, direito a indemnização nos termos da indemnização por sacrifício.

É de salientar a diferenciação entre a anulação administrativa e a anulação judicial dos atos administrativos, fixando-se prazos que podem não coincidir para ambos os efeitos e permitindo-se, em certas circunstâncias e condições, a anulação administrativa de atos tornados contenciosamente inimpugnáveis, com efeitos retroativos ou apenas para o futuro, no pressuposto de que o mero decurso do prazo de impugnação judicial não torna válido o ato anulável. Merece destaque, ainda, a harmonização, nesta matéria, entre o direito interno e outros ordenamentos jurídicos, em especial quando a atuação administrativa envolva a aplicação do direito da União Europeia (artigo 168.º).

19 — No que respeita ao regime da execução dos atos administrativos, a grande novidade é a consagração do princípio de que a execução coerciva dos atos administrativos só pode ser realizada pela Administração nos casos expressamente previstos na lei ou em situações de urgente necessidade pública, devidamente fundamentada (artigo 176.º). Trata-se de opção sustentada ao longo dos últimos 30 anos por uma parte muito significativa da doutrina. No essencial, o regime do n.º 2 do artigo 176.º procura refletir, entretanto, o regime tradicionalmente vigente no direito francês sobre a matéria, embora com salvaguarda do regime aplicável à execução coerciva de obrigações pecuniárias.

Desta opção resulta a desnecessidade de se prever no Código os meios de execução. O conteúdo do regime dos artigos 155.º a 157.º do anterior Código é, no entanto, quase integralmente aproveitado no novo articulado.

No artigo 177.º, propõe-se a explicitação do que presentemente apenas resulta implícito: que os procedimentos de execução têm início com a emissão de uma decisão autónoma de proceder à execução; a exigência que a esta decisão é associada de determinar o conteúdo e os termos da execução; a clarificação da função de interpelação ao cumprimento, que é associada à notificação da decisão de proceder à execução, a qual pode ser feita conjuntamente com a notificação do ato exequendo.

No artigo 182.º, procura-se aperfeiçoar e densificar o regime das garantias dos executados perante atos administrativos e operações materiais de execução ilegais.

Por último, com o novo artigo 183.º pretende-se preencher uma lacuna desde há muito identificada no nosso ordenamento jurídico no que respeita à determinação do modo de execução dos atos administrativos por via jurisdicional, quando não seja admitida a execução coerciva pela via administrativa.

20 — Também na secção VI do capítulo II da parte IV, que regula a reclamação e os recursos administrativos, foram introduzidas diversas alterações importantes.

Para começar, estabelece-se que, em regra, as reclamações e os recursos têm carácter facultativo (n.º 2 do artigo 185.º). Depois, elimina-se, neste domínio, a figura do indeferimento tácito, em sintonia com o que fica disposto no artigo 130.º, para o procedimento declarativo de primeiro grau.

Além disso, introduz-se, no âmbito das impugnações administrativas, a regulação, até agora omissa, relativa ao incumprimento do dever de decidir, fixando-se o prazo para reagir contra a omissão ilegal de atos administrativos e prevendo-se, além do mais, a possibilidade de suprir a omissão, quer por parte da autoridade recorrida, quer por parte da autoridade para a qual se recorre (n.º 5 do artigo 195.º e n.º 4 do artigo 197.º).

Também se modificam as formalidades do recurso hierárquico, simplificando-se a respetiva tramitação (artigo 195.º). E, por outro lado, determina-se que o órgão competente para conhecer do recurso não fica obrigado à proposta de pronúncia do autor do ato ou da omissão, e deve respeitar, na fundamentação da decisão que venha a tomar, quando não opte por aquela proposta, os requisitos gerais da fundamentação do ato administrativo (n.º 2 do artigo 197.º).

Por fim, os recursos anteriormente designados como «recursos hierárquicos impróprios» e o recurso tutelar passam a estar englobados na categoria dos «recursos administrativos especiais» (artigo 199.º).

21 — Entendeu-se, entretanto, dever reunir num último capítulo, o capítulo III da parte IV, um pequeno conjunto de preceitos sobre os contratos da Administração Pública. Atendendo à existência do Código dos Contratos Públicos, que estabelece, com pormenor, o regime dos procedimentos administrativos de formação das principais espécies de contratos públicos e o regime substantivo comum dos contratos administrativos, optou-se por apenas se sintetizar, mediante remissão, o sistema das fontes disciplinadoras dos aspetos estruturais dos regimes que são aplicáveis, tanto no plano procedimental, como no plano substantivo, aos contratos celebrados pela Administração Pública.

Tendo em atenção que o regime de contratação pública do Código dos Contratos Públicos se não aplica à formação de todos os contratos administrativos, estatuiu-se que, na ausência de lei própria, se aplica à formação destes o regime geral do procedimento administrativo (n.º 3 do artigo 201.º).

Deixa-se clara a aplicabilidade da regra do n.º 3 do artigo 2.º, prevendo-se a incidência, sobre os órgãos da Administração Pública, no âmbito dos contratos sujeitos a um regime de direito privado, das disposições do Código do Procedimento Administrativo que concretizem preceitos constitucionais e dos princípios gerais da atividade administrativa.

22 — Com a publicação do novo Código do Procedimento Administrativo, o Governo está consciente de que dota a Administração Pública de um diploma fundamental para que ela possa responder de modo eficiente aos desafios que hoje lhe são colocados.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a Ordem dos Advogados e a Associação Sindical dos Juizes Portugueses.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Freguesias, do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, do Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados, do Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados, do Conselho Distrital dos Açores da Ordem dos Advogados, do Conselho Distrital da Madeira da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores, do Conselho dos Oficiais de Justiça, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, do Sindicato dos Funcionários Judiciais, do Sindicato dos Oficiais de Justiça, da Associação dos Oficiais de Justiça e do Movimento Justiça e Democracia.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Aprovação

É aprovado, em anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por Código.

Artigo 3.º

Impugnações administrativas necessárias

1 — As impugnações administrativas existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei só são necessárias quando previstas em lei que utilize uma das seguintes expressões:

a) A impugnação administrativa em causa é «necessária»;

b) Do ato em causa «existe sempre» reclamação ou recurso;

c) A utilização de impugnação administrativa «suspende» ou «tem efeito suspensivo» dos efeitos do ato impugnado.

2 — O prazo mínimo para a utilização de impugnações administrativas necessárias é de 10 dias, passando a ser esse o prazo a observar quando seja previsto prazo inferior na legislação existente à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

3 — As impugnações administrativas necessárias previstas na legislação existente à data da entrada em vigor do presente decreto-lei têm sempre efeitos suspensivos da eficácia do ato impugnado.

4 — São revogadas as disposições incompatíveis com o disposto nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 4.º

Conferências procedimentais

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Código, o regime das conferências procedimentais constante dos seus n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 77.º, dos n.ºs 3 a 8 do artigo 79.º, do artigo 80.º e dos n.ºs 1 a 4 e 7 a 8 do artigo 81.º, é imediatamente aplicável, nos termos dos números seguintes, ao procedimento previsto no Sistema de Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, doravante designado por SIR.

2 — No âmbito do SIR, compete à entidade coordenadora, nos termos, prazos e condições previstos no artigo 22.º desse regime, promover a convocação das entidades públicas que devam pronunciar-se sobre o pedido de autorização prévia para a instalação de estabelecimento industrial para a conferência mencionada no n.º 5 do artigo 77.º do Código:

a) Por sua iniciativa;

b) A pedido do interessado, desde que tal seja formulado aquando do início do procedimento de autorização prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do SIR.

3 — Convocada a conferência procedimental, à mesma é aplicável o regime referido no n.º 1, com exclusão das disposições do procedimento aí mencionado que disciplinem a tramitação da obtenção, por parte de entidades públicas, de aprovações e autorizações de localização ou de instalação.

4 — Decorrido o prazo mencionado no n.º 2 sem que tenha sido convocada a conferência, a faculdade da sua convocação deixa de poder ser exercida, salvo se o interessado provar que requereu a convocação da mesma no respetivo procedimento.

5 — Verificada a situação prevista na parte inicial do número anterior, o procedimento administrativo referido no n.º 1 segue os termos previstos no respetivo regime.

Artigo 5.º

Boas práticas administrativas

1 — No prazo de um ano, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, o Governo aprova, por Resolução do Conselho de Ministros, um «Guia de boas práticas administrativas».

2 — O guia referido no número anterior tem caráter orientador e enuncia padrões de conduta a assumir pela Administração Pública.

Artigo 6.º

Norma transitória

O n.º 2 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, mantém-se em vigor até à data da entrada em vigor do diploma referido no n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Artigo 8.º

Aplicação no tempo e produção de efeitos

1 — O disposto nas partes I e II, no capítulo III do título I da parte III e na parte IV do Código aplica-se aos procedimentos administrativos em curso à data da sua entrada em vigor, sendo as restantes disposições do Código aplicáveis apenas aos procedimentos administrativos que se iniciem após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — O n.º 1 do artigo 176.º do Código aplica-se a partir da data da entrada em vigor do diploma que define os casos, as formas e os termos em que os atos administrativos podem ser impostos coercivamente pela Administração, a aprovar no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de outubro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz* — *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba* — *António de Magalhães Pires de Lima* — *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Promulgado em 2 de janeiro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de janeiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**PARTE I****Disposições gerais****CAPÍTULO I****Disposições preliminares****Artigo 1.º****Definições**

1 — Entende-se por procedimento administrativo a sucessão ordenada de atos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos da Administração Pública.

2 — Entende-se por processo administrativo o conjunto de documentos devidamente ordenados em que se traduzem os atos e formalidades que integram o procedimento administrativo.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — As disposições do presente Código respeitantes aos princípios gerais, ao procedimento e à atividade administrativa são aplicáveis à conduta de quaisquer entidades, independentemente da sua natureza, adotada no exercício de poderes públicos ou regulada de modo específico por disposições de direito administrativo.

2 — A parte II do presente Código é aplicável ao funcionamento dos órgãos da Administração Pública.

3 — Os princípios gerais da atividade administrativa e as disposições do presente Código que concretizam preceitos constitucionais são aplicáveis a toda e qualquer atuação da Administração Pública, ainda que meramente técnica ou de gestão privada.

4 — Para efeitos do disposto no presente Código, integram a Administração Pública:

- a) Os órgãos do Estado e das regiões autónomas que exercem funções administrativas a título principal;
- b) As autarquias locais e suas associações e federações de direito público;
- c) As entidades administrativas independentes;
- d) Os institutos públicos e as associações públicas.

5 — As disposições do presente Código, designadamente as garantias nele reconhecidas aos particulares, aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos especiais.

CAPÍTULO II**Princípios gerais da atividade administrativa****Artigo 3.º****Princípio da legalidade**

1 — Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos

poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

2 — Os atos administrativos praticados em estado de necessidade, com preterição das regras estabelecidas no presente Código, são válidos, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo, mas os lesados têm o direito de ser indemnizados nos termos gerais da responsabilidade da Administração.

Artigo 4.º**Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos**

Compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 5.º**Princípio da boa administração**

1 — A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Administração Pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Artigo 6.º**Princípio da igualdade**

Nas suas relações com os particulares, a Administração Pública deve reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 7.º**Princípio da proporcionalidade**

1 — Na prossecução do interesse público, a Administração Pública deve adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos.

2 — As decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

Artigo 8.º**Princípios da justiça e da razoabilidade**

A Administração Pública deve tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

Artigo 9.º**Princípio da imparcialidade**

A Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente,

considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

Artigo 10.º

Princípio da boa-fé

1 — No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé.

2 — No cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas, e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.

Artigo 11.º

Princípio da colaboração com os particulares

1 — Os órgãos da Administração Pública devem atuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.

2 — A Administração Pública é responsável pelas informações prestadas por escrito aos particulares, ainda que não obrigatórias.

Artigo 12.º

Princípio da participação

Os órgãos da Administração Pública devem assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito, designadamente através da respetiva audiência nos termos do presente Código.

Artigo 13.º

Princípio da decisão

1 — Os órgãos da Administração Pública têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições, representações, reclamações ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público.

2 — Não existe o dever de decisão quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um ato administrativo sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos.

3 — Os órgãos da Administração Pública podem decidir sobre coisa diferente ou mais ampla do que a pedida, quando o interesse público assim o exija.

Artigo 14.º

Princípios aplicáveis à administração eletrónica

1 — Os órgãos e serviços da Administração Pública devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua ati-

vidade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.

2 — Os meios eletrónicos utilizados devem garantir a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.

3 — A utilização de meios eletrónicos, dentro dos limites estabelecidos na Constituição e na lei, está sujeita às garantias previstas no presente Código e aos princípios gerais da atividade administrativa.

4 — Os serviços administrativos devem disponibilizar meios eletrónicos de relacionamento com a Administração Pública e divulgá-los de forma adequada, de modo a que os interessados os possam utilizar no exercício dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, designadamente para formular as suas pretensões, obter e prestar informações, realizar consultas, apresentar alegações, efetuar pagamentos e impugnar atos administrativos.

5 — Os interessados têm direito à igualdade no acesso aos serviços da Administração, não podendo, em caso algum, o uso de meios eletrónicos implicar restrições ou discriminações não previstas para os que se relacionem com a Administração por meios não eletrónicos.

6 — O disposto no número anterior não prejudica a adoção de medidas de diferenciação positiva para a utilização, pelos interessados, de meios eletrónicos no relacionamento com a Administração Pública.

Artigo 15.º

Princípio da gratuidade

1 — O procedimento administrativo é tendencialmente gratuito, na medida em que leis especiais não imponham o pagamento de taxas por despesas, encargos ou outros custos suportados pela Administração.

2 — Em caso de insuficiência económica, a Administração isenta, total ou parcialmente, o interessado do pagamento das taxas ou das despesas referidas no número anterior.

3 — A insuficiência económica deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário, com as devidas adaptações.

Artigo 16.º

Princípio da responsabilidade

A Administração Pública responde, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade.

Artigo 17.º

Princípio da administração aberta

1 — Todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

2 — O acesso aos arquivos e registos administrativos é regulado por lei.

Artigo 18.º

Princípio da proteção dos dados pessoais

Os particulares têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 19.º

Princípio da cooperação leal com a União Europeia

1 — Sempre que o direito da União Europeia imponha à Administração Pública a obrigação de prestar informações, apresentar propostas ou de, por alguma outra forma, colaborar com a Administração Pública de outros Estados-membros, essa obrigação deve ser cumprida no prazo para tal estabelecido.

2 — Na ausência de prazo específico, a obrigação referida no número anterior é cumprida no quadro da cooperação leal que deve existir entre a Administração Pública e a União Europeia.

PARTE II

Dos órgãos da Administração Pública

CAPÍTULO I

Natureza e regime dos órgãos

Artigo 20.º

Órgãos

1 — São órgãos da Administração Pública os centros institucionalizados titulares de poderes e deveres para efeitos da prática de atos jurídicos imputáveis à pessoa coletiva.

2 — Os órgãos são, nos termos das normas que os instituem ou preveem a sua instituição, singulares ou colegiais e permanentes ou temporários.

3 — Os órgãos colegiais podem adotar o seu regimento no quadro das normas legais e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos órgãos colegiais

Artigo 21.º

Presidente e secretário

1 — Sempre que a lei não disponha de forma diferente, cada órgão colegial da Administração Pública tem um presidente e um secretário, a eleger pelos membros que o compõem.

2 — Cabe ao presidente do órgão colegial, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

3 — O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto.

4 — O presidente, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.

Artigo 22.º

Suplência do presidente e do secretário

1 — Salvo disposição legal, estatutária ou regimental em contrário, intervêm como suplentes do presidente e do secretário de qualquer órgão colegial, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, respetivamente, o vogal mais antigo e o vogal mais moderno.

2 — No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, intervêm como suplentes, respetivamente, o vogal de mais idade e o vogal mais jovem.

3 — Em caso de conflito entre o presidente e o órgão quanto aos pressupostos de intervenção de um seu suplente, prevalece a vontade colegial quando não caiba a outro órgão a competência para o dirimir.

Artigo 23.º

Reuniões ordinárias

1 — Na falta de determinação legal, estatutária ou regimental ou de deliberação do órgão, cabe ao presidente a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

2 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 24.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente, salvo disposição especial.

2 — O presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 — Se o presidente não proceder à convocação requerida nos termos do n.º 2, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, quando aqueles se encontrem registados nos termos estatutários ou regimentais, ou publicitando-a mediante publicação num jornal de circulação nacional ou local e nos locais de estilo usados para a notificação edital.

6 — A convocatória efetuada de acordo com o disposto no número anterior deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 25.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

3 — No caso previsto no n.º 5 do artigo anterior, a competência conferida no n.º 1 ao presidente é devolvida aos vogais que convoquem a reunião.

Artigo 26.º

Objeto das deliberações

1 — Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 27.º

Reuniões públicas

1 — As reuniões dos órgãos da Administração Pública não são públicas, salvo disposição legal em contrário.

2 — Quando as reuniões hajam de ser públicas, deve ser dada publicidade aos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

3 — Quando a lei o determinar ou o órgão tiver deliberado nesse sentido, podem os assistentes às reuniões públicas intervir para comunicar ou pedir informações, ou expressar opiniões, sobre assuntos relevantes da competência daquele.

Artigo 28.º

Inobservância das disposições sobre convocação de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições contidas nos artigos 23.º e 24.º e dos prazos estabelecidos no artigo 25.º só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e nenhum suscite logo de início oposição à sua realização.

Artigo 29.º

Quórum

1 — Os órgãos colegiais só podem, em regra, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — Quando se não verifique na primeira convocação o *quórum* previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 — Sempre que se não disponha de forma diferente, os órgãos colegiais reunidos em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

4 — Nos órgãos colegiais compostos por três membros, é de dois o *quórum* necessário para deliberar, mesmo em segunda convocatória.

Artigo 30.º

Proibição da abstenção

No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos e aos dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.

Artigo 31.º

Formas de votação

1 — As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão colegial nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.

2 — As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

3 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do órgão colegial após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 32.º

Maioria exigível nas deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2 — Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 33.º

Empate na votação

1 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

3 — Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 34.º

Ata da reunião

1 — De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.

2 — As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 — Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 — O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

6 — As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

Artigo 35.º

Registo na ata do voto de vencido

1 — Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

2 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO III

Da competência

Artigo 36.º

Irrenunciabilidade e inalienabilidade

1 — A competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição.

2 — É nulo todo o ato ou contrato que tenha por objeto a renúncia à titularidade ou ao exercício da competência conferida aos órgãos administrativos, sem prejuízo da delegação de poderes e figuras afins legalmente previstas.

Artigo 37.º

Fixação da competência

1 — A competência fixa-se no momento em que se inicia o procedimento, sendo irrelevantes as modificações de facto que ocorram posteriormente.

2 — São igualmente irrelevantes as modificações de direito, exceto se o órgão a que o procedimento estava afeto for extinto ou deixar de ser competente ou se lhe for atribuída a competência de que inicialmente carecesse.

3 — Quando o órgão competente passar a ser outro, deve o processo ser-lhe remetido oficiosamente.

Artigo 38.º

Questões prejudiciais

1 — Se a decisão final depender da decisão de uma questão que tenha de constituir objeto de procedimento próprio ou específico ou que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o órgão competente para a decisão final suspender o procedimento administrativo, com explicitação dos fundamentos, até que

tenha havido pronúncia sobre a questão prejudicial, salvo se da não resolução imediata do assunto resultarem graves prejuízos para interesses públicos ou privados.

2 — A suspensão cessa:

a) Quando a decisão da questão prejudicial depender da apresentação de pedido pelo interessado e este não o apresentar perante o órgão administrativo ou o tribunal competente nos 30 dias seguintes à notificação da suspensão;

b) Quando o procedimento ou o processo instaurado para conhecimento da questão prejudicial estiver parado, por culpa do interessado, por mais de 30 dias;

c) Quando, por circunstâncias supervenientes, a falta de resolução imediata do assunto causar graves prejuízos para interesses públicos ou privados.

3 — Se não for declarada a suspensão ou esta cessar, o órgão administrativo conhece das questões prejudiciais, mas a respetiva decisão não produz quaisquer efeitos fora do procedimento em que for proferida.

Artigo 39.º

Conflitos de competência territorial

Em caso de dúvidas sérias de entendimento ou de aplicação das normas de competência territorial, deve ser utilizado, como critério interpretativo, o da localização mais adequada do órgão decisor para a eficiente resolução do assunto.

Artigo 40.º

Controlo da competência

1 — Antes de qualquer decisão, o órgão da Administração Pública deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão.

2 — A incompetência deve ser suscitada oficiosamente pelo órgão e pode ser arguida pelos interessados.

Artigo 41.º

Apresentação de requerimento a órgão incompetente

1 — Quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência, disso se notificando o particular.

2 — Nos casos previstos nos números anteriores, vale a data da apresentação inicial do requerimento para efeitos da sua tempestividade.

Artigo 42.º

Suplência

1 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do titular do órgão ou do agente, cabe ao suplente designado na lei, nos estatutos ou no regimento, agir no exercício da competência desse órgão ou agente.

2 — Na falta de designação, a suplência cabe ao inferior hierárquico imediato e, em caso de igualdade de posições, ao mais antigo.

3 — O exercício de funções em suplência abrange os poderes delegados ou subdelegados no órgão ou no agente.

Artigo 43.º

Substituição de órgãos

Nos casos em que a lei habilita um órgão a suceder, temporária ou pontualmente, no exercício da competência

que normalmente pertence a outro órgão, o órgão substituto exerce como competência própria e exclusiva os poderes do órgão substituído, suspendendo-se a aplicação da norma atributiva da competência deste último.

CAPÍTULO IV

Da delegação de poderes

Artigo 44.º

Delegação de poderes

1 — Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se agente aquele que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica.

3 — Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria.

4 — O disposto no número anterior vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competências entre os diversos órgãos.

5 — Os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante.

Artigo 45.º

Poderes indelegáveis

Não podem ser objeto de delegação, designadamente:

- a) A globalidade dos poderes do delegante;
- b) Os poderes suscetíveis de serem exercidos sobre o próprio delegado;
- c) Poderes a exercer pelo delegado fora do âmbito da respetiva competência territorial.

Artigo 46.º

Subdelegação de poderes

1 — Salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar.

2 — O subdelegado pode subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas, salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante.

Artigo 47.º

Requisitos do ato de delegação

1 — No ato de delegação ou subdelegação, deve o órgão delegante ou subdelegante especificar os poderes que são delegados ou subdelegados ou os atos que o delegado ou subdelegado pode praticar, bem como mencionar a norma atributiva do poder delegado e aquela que habilita o órgão a delegar.

2 — Os atos de delegação ou subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação, nos termos do artigo 159.º

Artigo 48.º

Menção da qualidade de delegado ou subdelegado

1 — O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.

2 — A falta de menção da delegação ou subdelegação no ato praticado ao seu abrigo, ou a menção incorreta da sua existência e do seu conteúdo, não afeta a validade do ato, mas os interessados não podem ser prejudicados no exercício dos seus direitos pelo desconhecimento da existência da delegação ou subdelegação.

Artigo 49.º

Poderes do delegante ou subdelegante

1 — O órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados.

2 — O órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação.

Artigo 50.º

Extinção da delegação ou subdelegação

A delegação e a subdelegação de poderes extinguem-se:

- a) Por anulação ou revogação do ato de delegação ou subdelegação;
- b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado.

CAPÍTULO V

Dos conflitos de atribuições e de competência

Artigo 51.º

Competência para a resolução de conflitos

1 — Os conflitos de atribuições são resolvidos:

a) Pelos tribunais administrativos, mediante processo de conflito entre órgãos administrativos, quando envolvam órgãos de pessoas coletivas diferentes ou no caso de conflitos entre autoridades administrativas independentes;

b) Pelo Primeiro-Ministro, quando envolvam órgãos de ministérios diferentes;

c) Pelo ministro, quando envolvam pessoas coletivas dotadas de autonomia, sujeitas ao seu poder de superintendência;

d) Pelo Presidente do Governo Regional, quando envolvam órgãos de secretarias regionais diferentes;

e) Pelo secretário regional, quando envolvam pessoas coletivas dotadas de autonomia sujeitas, ao seu poder de superintendência.

2 — Os conflitos de competência são resolvidos pelo órgão de menor categoria hierárquica que exerça poderes de supervisão sobre os órgãos envolvidos.

Artigo 52.º

Resolução administrativa dos conflitos

1 — A resolução dos conflitos de atribuições entre ministérios ou entre secretarias regionais diferentes, bem como dos conflitos de competência, pode ser solicitada por qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado dirigido à entidade competente para a decisão do procedimento, e deve ser oficiosamente suscitada pelos órgãos em conflito logo que dele tenham conhecimento.

2 — O órgão competente para a resolução deve ouvir os órgãos em conflito, se estes ainda se não tiverem pronunciado, e proferir a decisão no prazo de 30 dias.

PARTE III

Do procedimento administrativo

TÍTULO I

Regime comum

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 53.º

Iniciativa

O procedimento administrativo inicia-se oficiosamente ou a solicitação dos interessados.

Artigo 54.º

Língua do procedimento

A língua do procedimento é a língua portuguesa.

Artigo 55.º

Responsável pela direção do procedimento

1 — A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O órgão competente para a decisão final delega em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.

3 — O responsável pela direção do procedimento pode encarregar inferior hierárquico seu da realização de diligências instrutórias específicas.

4 — No órgão colegial, a delegação prevista no n.º 2 é conferida a membro do órgão ou a agente dele dependente.

5 — A identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação.

Artigo 56.º

Princípio da adequação procedimental

Na ausência de normas jurídicas injuntivas, o responsável pela direção do procedimento goza de discricionarie-

dade na respetiva estruturação, que, no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, deve ser orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão.

Artigo 57.º

Acordos endoprocedimentais

1 — No âmbito da discricionarieidade procedimental, o órgão competente para a decisão final e os interessados podem, por escrito, acordar termos do procedimento.

2 — Os acordos referidos no número anterior têm efeito vinculativo e o seu objeto pode, designadamente, consistir na organização de audiências orais para exercício do contraditório entre os interessados que pretendam uma certa decisão e aqueles que se lhe oponham.

3 — Durante o procedimento, o órgão competente para a decisão final e os interessados também podem celebrar contrato para determinar, no todo ou em parte, o conteúdo discricionário do ato administrativo a praticar no termo do procedimento.

Artigo 58.º

Princípio do inquisitório

O responsável pela direção do procedimento e os outros órgãos que participem na instrução podem, mesmo que o procedimento seja instaurado por iniciativa dos interessados, proceder a quaisquer diligências que se revelem adequadas e necessárias à preparação de uma decisão legal e justa, ainda que respeitantes a matérias não mencionadas nos requerimentos ou nas respostas dos interessados.

Artigo 59.º

Dever de celeridade

O responsável pela direção do procedimento e os outros órgãos intervenientes na respetiva tramitação devem providenciar por um andamento rápido e eficaz, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente e dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que seja necessário a um seguimento diligente e à tomada de uma decisão dentro de prazo razoável.

Artigo 60.º

Cooperação e boa-fé procedimental

1 — Na sua participação no procedimento, os órgãos da Administração Pública e os interessados devem cooperar entre si, com vista à fixação rigorosa dos pressupostos de decisão e à obtenção de decisões legais e justas.

2 — Os interessados devem concorrer para a economia de meios na realização de diligências instrutórias e para a tomada da decisão num prazo razoável, abstendo-se de requerer diligências inúteis e de recorrer a expedientes dilatatórios.

Artigo 61.º

Utilização de meios eletrónicos

1 — Salvo disposição legal em contrário, na instrução dos procedimentos devem ser preferencialmente utilizados meios eletrónicos, tendo em vista:

a) Facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de deveres através de sistemas que, de forma segura, fácil,

célere e compreensível, sejam acessíveis a todos os interessados;

b) Tornar mais simples e rápido o acesso dos interessados ao procedimento e à informação;

c) Simplificar e reduzir a duração dos procedimentos, promovendo a rapidez das decisões, com as devidas garantias legais.

2 — Quando na instrução do procedimento se utilizem meios eletrónicos, as aplicações e sistemas informáticos utilizados devem indicar o responsável pela direção do procedimento e o órgão competente para a decisão, assim como garantir o controlo dos prazos, a tramitação ordenada e a simplificação e a publicidade do procedimento.

3 — Para efeitos do disposto do número anterior, os interessados têm direito:

a) A conhecer por meios eletrónicos o estado da tramitação dos procedimentos que lhes digam diretamente respeito;

b) A obter os instrumentos necessários à comunicação por via eletrónica com os serviços da Administração, designadamente nome de utilizador e palavra-passe para acesso a plataformas eletrónicas simples e, quando legalmente previsto, conta de correio eletrónico e assinatura digital certificada.

Artigo 62.º

Balcão único eletrónico

1 — Sempre que um procedimento administrativo se possa iniciar e desenvolver através de um balcão eletrónico, este deve designadamente proporcionar:

a) Informação clara e acessível a qualquer interessado sobre os documentos necessários para a apresentação e instrução dos correspondentes pedidos e condições para a obtenção dos efeitos jurídicos pretendidos com o pedido;

b) Meios de consulta eletrónica do estado dos pedidos;

c) Meios de pagamento por via eletrónica das taxas devidas, quando seja caso disso;

d) Informação completa sobre a disciplina jurídica dos procedimentos administrativos que se podem realizar através do balcão eletrónico em causa;

e) Endereço e contacto da entidade administrativa com competência para a direção do procedimento administrativo em causa;

f) Informação sobre os meios de reação judiciais e extrajudiciais de resolução de eventuais litígios.

2 — Os balcões eletrónicos devem poder intermediar nos procedimentos a serem desenvolvidos entre os interessados e as autoridades administrativas competentes, recebendo os atos de uns e outros, mediante a entrega do correspondente recibo, e transmitindo-o imediatamente.

3 — O tempo que medeia entre a receção pelo balcão eletrónico dos documentos apresentados e a sua entrega ao destinatário é descontado nos prazos procedimentais em caso de justo impedimento, designadamente quando ocorra, de modo comprovado, uma interrupção técnica do funcionamento dos meios eletrónicos indispensáveis à transmissão, que não seja imputável ao órgão competente.

4 — Salvo o disposto em lei especial, os balcões eletrónicos asseguram a emissão automatizada de atos meramente certificativos e a notificação de decisões que incidam sobre os requerimentos formulados através daquele suporte eletrónico.

5 — Sem prejuízo do exercício imediato dos direitos ou interesses legalmente protegidos do interessado no procedimento, não são devidas taxas quando, sempre que tal esteja legalmente previsto, os respetivos valores ou fórmulas de cálculo não sejam introduzidos nas plataformas eletrónicas no âmbito das quais correm os procedimentos a que dizem respeito.

6 — As taxas referidas no número anterior são, porém, devidas sempre que:

a) A falta de introdução dos respetivos valores ou fórmulas de cálculo nas plataformas a que se refere o número anterior não seja imputável à entidade destinatária das taxas; e

b) No prazo de cinco dias contados do início do procedimento, sejam inseridos os respetivos valores ou fórmulas de cálculo nas plataformas e notificado o interessado para proceder ao seu pagamento.

Artigo 63.º

Comunicações por telefax, telefone ou meios eletrónicos

1 — Salvo disposição legal em contrário, as comunicações da Administração com os interessados ao longo do procedimento só podem processar-se através de telefax, telefone ou correio eletrónico mediante seu prévio consentimento, prestado por escrito, devendo o interessado, na sua primeira intervenção no procedimento ou posteriormente, indicar, para o efeito, o seu número de telefax, telefone ou a identificação da caixa postal eletrónica de que é titular, nos termos previstos no serviço público de caixa postal eletrónica.

2 — Presume-se que o interessado consentiu na utilização de telefax, de telefone ou de meios eletrónicos de comunicação quando, apesar de não ter procedido à indicação constante do número anterior, tenha estabelecido contacto regular através daqueles meios.

3 — As comunicações da Administração com pessoas coletivas podem processar-se através de telefax, de telefone ou de meios eletrónicos, sem necessidade de consentimento, quando sejam efetuadas para plataformas informáticas com acesso restrito ou para os endereços de correio eletrónico ou número de telefax ou de telefone indicados em qualquer documento por elas apresentado no procedimento administrativo.

Artigo 64.º

Documentação das diligências e integridade do processo administrativo

1 — Das diligências realizadas oralmente são lavrados autos e termos, que devem conter a menção dos elementos essenciais e da data e lugar da realização da diligência a que respeitam.

2 — O processo administrativo em suporte de papel é autuado e paginado de modo a facilitar a inclusão dos documentos que nele são sucessivamente incorporados e a impedir o seu extravio.

3 — O órgão responsável pela direção do procedimento deve rubricar todas as folhas do processo administrativo e

os interessados e seus mandatários têm o direito de rubricar quaisquer folhas do mesmo.

4 — O disposto nos números anteriores não é aplicável ao processo administrativo em suporte eletrónico, que é definido por diploma próprio.

CAPÍTULO II

Da relação jurídica procedimental

SECÇÃO I

Dos sujeitos do procedimento

Artigo 65.º

Sujeitos da relação jurídica procedimental

1 — São sujeitos da relação jurídica procedimental:

a) Os órgãos das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º, quando competentes para a tomada de decisões ou para a prática de atos preparatórios;

b) Os particulares legitimados nos termos do n.º 1 do artigo 68.º;

c) Pessoas singulares e coletivas de direito privado, em defesa de interesses difusos, segundo o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 68.º;

d) Os órgãos que exerçam funções administrativas, nas condições previstas no n.º 4 do artigo 68.º

2 — Para efeitos do disposto no presente Código, consideram-se interessados no procedimento os sujeitos da relação jurídica procedimental referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior que como tal nele se constituam, ao abrigo de um dos títulos de legitimação previstos no artigo 68.º

Artigo 66.º

Auxílio administrativo

1 — Para além dos casos em que a lei imponha a intervenção de outros órgãos no procedimento, o órgão competente para a decisão final deve, por iniciativa própria, por proposta do responsável pela direção do procedimento ou a requerimento de um sujeito privado da relação jurídica procedimental, solicitar o auxílio de quaisquer outros órgãos da Administração Pública, indicando um prazo útil, quando:

a) O melhor conhecimento da matéria relevante exija uma investigação para a qual o órgão a quem é dirigida a solicitação disponha de competência exclusiva ou de conhecimentos aprofundados aos quais o órgão solicitante não tenha acesso;

b) Só o órgão a quem é dirigida a solicitação tenha em seu poder documentos ou dados cujo conhecimento seja necessário à preparação da decisão;

c) A instrução requeira a intervenção de pessoal ou o emprego de meios técnicos de que o órgão competente para a decisão final não disponha.

2 — À comunicação de documentos ou dados solicitados nos termos do número anterior aplicam-se as restrições fixadas na legislação sobre o acesso aos documentos administrativos.

3 — Em caso de recusa de auxílio administrativo requerido nos termos do n.º 1, ou de dilação na sua prestação, a questão é resolvida, consoante o caso, pela autoridade competente para a resolução de conflitos de atribuições ou de competência entre os órgãos solicitante e solicitado ou, não a havendo, por órgão que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o órgão solicitado.

SECÇÃO II

Dos interessados no procedimento

Artigo 67.º

Capacidade procedimental dos particulares

1 — Os particulares têm o direito de intervir pessoalmente no procedimento administrativo ou de nele se fazer representar ou assistir através de mandatário.

2 — A capacidade de intervenção no procedimento, salvo disposição especial, tem por base e por medida a capacidade de exercício de direitos segundo a lei civil, a qual é também aplicável ao suprimento da incapacidade.

Artigo 68.º

Legitimidade procedimental

1 — Têm legitimidade para iniciar o procedimento ou para nele se constituírem como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

2 — Têm, também, legitimidade para a proteção de interesses difusos perante ações ou omissões da Administração passíveis de causar prejuízos relevantes não individualizados em bens fundamentais como a saúde pública, a habitação, a educação, o ambiente, o ordenamento do território, o urbanismo, a qualidade de vida, o consumo de bens e serviços e o património cultural:

a) Os cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e os demais eleitores recenseados no território português;

b) As associações e fundações representativas de tais interesses;

c) As autarquias locais, em relação à proteção de tais interesses nas áreas das respetivas circunscrições.

3 — Têm, ainda, legitimidade para assegurar a defesa de bens do Estado, das regiões autónomas e de autarquias locais afetados por ação ou omissão da Administração, os residentes na circunscrição em que se localize ou tenha localizado o bem defendido.

4 — Têm igualmente legitimidade os órgãos que exerçam funções administrativas quando as pessoas coletivas nas quais eles se integram sejam titulares de direitos ou interesses legalmente protegidos, poderes, deveres ou sujeições que possam ser conformados pelas decisões que nesse âmbito forem ou possam ser tomadas, ou quando lhes caiba defender interesses difusos que possam ser beneficiados ou afetados por tais decisões.

SECÇÃO III

Das garantias de imparcialidade

Artigo 69.º

Casos de impedimento

1 — Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior:

a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;

c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º

3 — Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

4 — As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

5 — Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 70.º

Arguição e declaração do impedimento

1 — Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente da Administração Pública, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial, consoante os casos.

2 — Quando a causa de impedimento incidir sobre outras entidades que, sem a natureza daquelas a quem se refere o n.º 1, se encontrem no exercício de poderes públicos, devem as mesmas comunicar desde logo o facto a quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

3 — Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

4 — Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do órgão ou agente.

5 — Tratando-se do impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

6 — O disposto nos n.ºs 3 a 5 aplica-se, com as necessárias adaptações, às situações referidas no n.º 2.

Artigo 71.º

Efeitos da arguição do impedimento

1 — O titular do órgão ou agente ou outra qualquer entidade no exercício de poderes públicos devem suspender a sua atividade no procedimento, logo que façam a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior ou tenham conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 3 do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

2 — Os impedidos nos termos do artigo 69.º devem tomar todas as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais carecem, todavia, de ratificação pela entidade que os substituir.

Artigo 72.º

Efeitos da declaração do impedimento

1 — Declarado o impedimento, é o impedido imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo suplente, salvo se houver avocação pelo órgão competente para o efeito.

2 — Tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não puder ser designado suplente, o órgão funciona sem o membro impedido.

Artigo 73.º

Fundamento da escusa e suspeição

1 — Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades

que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

2 — Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

Artigo 74.º

Formulação do pedido

1 — Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido à entidade competente para dele conhecer, indicando com precisão os factos que o justifiquem.

2 — O pedido do titular do órgão ou agente só é formulado por escrito quando assim for determinado pela entidade a quem for dirigido.

3 — Quando o pedido seja formulado por interessado na relação jurídica procedimental, é sempre ouvido o titular do órgão ou o agente visado.

4 — Os pedidos devem ser formulados logo que haja conhecimento da circunstância que determina a escusa ou a suspeição.

Artigo 75.º

Decisão sobre a escusa ou suspeição

1 — A competência para decidir da escusa ou suspeição é deferida nos termos referidos nos n.ºs 4 a 6 do artigo 70.º

2 — A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.

3 — Sendo reconhecida procedência ao pedido, é observado o disposto nos artigos 71.º e 72.º

Artigo 76.º

Sanções

1 — São anuláveis nos termos gerais os atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos ou em cuja preparação tenha ocorrido prestação de serviços à Administração Pública em violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º

2 — A omissão do dever de comunicação a que alude o n.º 1 do artigo 70.º constitui falta grave para efeitos disciplinares.

3 — A prestação de serviços em violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º constitui o prestador no dever de indemnizar a Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

4 — A falta ou decisão negativa sobre a dedução da suspeição não prejudica a invocação da anulabilidade dos atos praticados ou dos contratos celebrados, quando do conjunto das circunstâncias do caso concreto resulte a razoabilidade de dúvida séria sobre a imparcialidade da atuação do órgão, revelada na direção do procedimento, na prática de atos preparatórios relevantes para o sentido da decisão ou na própria tomada da decisão.

CAPÍTULO III

Da conferência procedimental

Artigo 77.º

Conceito e modalidades

1 — As conferências procedimentais destinam-se ao exercício em comum ou conjugado das competências de diversos órgãos da Administração Pública, no sentido de promover a eficiência, a economicidade e a celeridade da atividade administrativa.

2 — As conferências procedimentais podem dizer respeito a um único procedimento ou a vários procedimentos conexos, e dirigir-se à tomada de uma única decisão ou de várias decisões conjugadas.

3 — As conferências procedimentais relativas a vários procedimentos conexos ou a um único procedimento complexo, em que há lugar à tomada de diferentes decisões por diferentes órgãos, podem assumir uma das seguintes modalidades:

a) Conferência deliberativa, destinada ao exercício conjunto das competências decisórias dos órgãos participantes através de um único ato de conteúdo complexo, que substitui a prática, por cada um deles, de atos administrativos autónomos;

b) Conferência de coordenação, destinada ao exercício individualizado, mas simultâneo, das competências dos órgãos participantes, através da prática, por cada um deles, de atos administrativos autónomos.

4 — Quando não exista incompatibilidade entre a forma contratual e a matéria a conformar, as conferências deliberativa e de coordenação podem terminar pela celebração de um contrato entre os órgãos participantes e o interes-

sado, em substituição do ato ou dos atos cuja preparação se visava.

5 — As conferências procedimentais relativas a um único procedimento podem envolver apenas o órgão competente para a decisão final ou para uma decisão intercalar e órgãos titulares de competências consultivas, sendo, nesse caso, aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 79.º

Artigo 78.º

Instituição das conferências procedimentais

1 — Sem prejuízo da realização de conferências de coordenação por acordo entre os órgãos envolvidos, a possibilidade da realização de conferências procedimentais no âmbito de cada tipo de procedimento depende de previsão específica em lei ou regulamento, ou em contrato interadministrativo a celebrar entre entidades públicas autónomas.

2 — No âmbito da administração direta e indireta do Estado, a instituição da possibilidade da realização de conferências procedimentais pode ser feita por portaria dos ministros competentes para a direção e tutela dos organismos envolvidos ou para a resolução dos conflitos de atribuições ou competências entre os órgãos em causa.

3 — O ato que institui a possibilidade da realização de conferências procedimentais no âmbito de cada tipo de procedimento:

a) Determina o órgão competente para convocar e presidir às conferências;

b) Vincula os demais órgãos participantes à observância dos deveres que lhes são impostos no presente capítulo;

c) Habilita os órgãos participantes a delegar em membros seus, no caso de órgãos colegiais, ou em agentes deles dependentes os poderes necessários ao funcionamento das conferências procedimentais, segundo o disposto no presente capítulo;

d) Confere aos órgãos participantes em conferência deliberativa a competência conjunta para deliberarem através de um único ato de conteúdo complexo, a que corresponderia a prática isolada de atos administrativos por cada um deles.

Artigo 79.º

Realização da conferência procedimental

1 — Cada conferência procedimental é convocada relativamente a uma situação concreta, por iniciativa própria do órgão competente nos termos do ato instituidor previsto no artigo anterior, ou quando requerida por um ou mais interessados.

2 — O requerimento dos interessados constitui o órgão competente no dever de convocar a conferência no prazo de 15 dias.

3 — A convocatória da primeira reunião da conferência deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da reunião, podendo os órgãos participantes, em caso de impossibilidade fundamentada, propor um adiamento não superior a 10 dias.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as reuniões da conferência podem ter lugar presencialmente ou por videoconferência.

5 — Cada um dos órgãos convocados tem o dever de participar na conferência, delegando, para o efeito, num dos seus membros, no caso de órgãos colegiais, ou em agentes dele dependentes os poderes necessários para nela assumir,

de modo definitivo, a posição do órgão sobre a matéria da deliberação a adotar, ou para tomar ele próprio a decisão correspondente à competência do órgão, no âmbito das conferências de coordenação.

6 — A ausência de um órgão regularmente convocado não obsta ao funcionamento da conferência, considerando-se que os órgãos que tenham faltado à conferência procedimental deliberativa nada têm a opor ao deferimento do pedido, salvo se invocarem justo impedimento no prazo de oito dias.

7 — Quando na conferência procedimental participem órgãos titulares de competência consultiva, estes exprimem o sentido da sua decisão de forma oral, juntando o parecer escrito no prazo de oito dias, para ser anexado à ata.

8 — O interessado pode ser convocado para estar presente nas reuniões, sem direito de voto, quando tal se revele necessário a uma boa decisão.

Artigo 80.º

Audiência dos interessados e audiência pública

1 — Na conferência procedimental, o direito de audiência dos interessados é exercido oralmente, em sessão na qual estejam presentes todos os órgãos participantes, e, no caso da conferência de coordenação, em simultâneo quanto às várias decisões a adotar, podendo os interessados apresentar alegações escritas, as quais devem constar como anexo da ata da sessão.

2 — Para o efeito do disposto do número anterior, os interessados são convocados nos termos do disposto no artigo 122.º

3 — Nos procedimentos em que seja obrigatória a audiência pública, a realização desta na pendência da conferência procedimental suspende o prazo para a conclusão da mesma.

Artigo 81.º

Conclusão da conferência procedimental

1 — O prazo para a realização da conferência procedimental é de 60 dias, prorrogável por mais 30 dias, e, no seu decurso, suspendem-se os prazos para a conclusão dos procedimentos nos quais deveriam ser praticados os vários atos envolvidos.

2 — A conferência procedimental finda:

a) Com a prática do ato ou dos atos que visa preparar;

b) No termo do prazo, sem que o ato ou os atos que visa preparar tenham sido praticados.

3 — No termo da conferência procedimental, o órgão que a ela presidiu elabora uma ata, na qual são registados os sucessivos passos da conferência e, quando for o caso, o ato ou atos decisórios nela praticados, com a respetiva fundamentação, e os restantes atos nela autonomamente praticados por cada órgão participante.

4 — Em caso de falta de acordo, os órgãos participantes emitem uma declaração para constar da ata, na qual especificam as razões da sua discordância e, sempre que possível, as alterações que consideram necessárias à viabilização do projeto, atividade, regulação de um bem ou situação que constitua o objeto da conferência.

5 — A pronúncia desfavorável de qualquer dos participantes na conferência deliberativa determina o indeferimento das pretensões apreciadas na conferência, salvo se os órgãos acordarem nas alterações necessárias

ao respetivo deferimento e na possibilidade da repetição da conferência, caso essas alterações sejam concretizadas pelo interessado.

6 — O disposto no número anterior não impede os órgãos participantes na conferência, que não tenham apresentado objeções quanto à matéria da sua competência, de praticarem individualmente o ato administrativo que lhes compete, no prazo de oito dias, a contar do termo da conferência.

7 — Sem prejuízo do disposto na segunda parte do n.º 5, a conferência finda nos termos da alínea b) do n.º 2 pode ser repetida em casos excecionais, devidamente justificados, quando todos os órgãos envolvidos nisso, previamente, acordem.

8 — Em caso de repetição da conferência, são aproveitados os atos praticados no decurso da primeira cuja atualidade se mantenha.

CAPÍTULO IV

Do direito à informação

Artigo 82.º

Direito dos interessados à informação

1 — Os interessados têm o direito de ser informados pelo responsável pela direção do procedimento, sempre que o requeriram, sobre o andamento dos procedimentos que lhes digam diretamente respeito, bem como o direito de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

2 — As informações a prestar abrangem a indicação do serviço onde o procedimento se encontra, os atos e diligências praticados, as deficiências a suprir pelos interessados, as decisões adotadas e quaisquer outros elementos solicitados.

3 — As informações solicitadas ao abrigo do presente artigo são fornecidas no prazo máximo de 10 dias.

4 — Nos procedimentos eletrónicos, a Administração deve colocar à disposição dos interessados, na Internet, um serviço de acesso restrito, no qual aqueles possam, mediante prévia identificação, obter por via eletrónica a informação sobre o estado de tramitação do procedimento.

5 — Salvo disposição legal em contrário, a informação eletrónica sobre o andamento dos procedimentos abrange os elementos mencionados no n.º 2.

Artigo 83.º

Consulta do processo e passagem de certidões

1 — Os interessados têm o direito de consultar o processo que não contenha documentos classificados ou que revelem segredo comercial ou industrial ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica.

2 — O direito referido no número anterior abrange os documentos relativos a terceiros, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais nos termos da lei.

3 — Os interessados têm o direito, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada dos documentos que constem dos processos a que tenham acesso.

Artigo 84.º

Certidões independentes de despacho

1 — Os serviços competentes são obrigados a passar aos interessados, independentemente de despacho e no prazo

máximo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, certidão, reprodução ou declaração autenticada de documentos de que constem, consoante o pedido, todos ou alguns dos seguintes elementos:

- a) Data de apresentação de requerimentos, petições, reclamações, recursos ou documentos semelhantes;
- b) Conteúdo dos documentos referidos na alínea anterior ou pretensão nestes formulada;
- c) Andamento que tiveram ou situação em que se encontram os documentos a que se refere o n.º 1;
- d) Resolução tomada ou falta de resolução.

2 — O dever estabelecido no número anterior não abrange os documentos classificados ou que revelem segredo comercial ou industrial ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica.

3 — Quando os elementos constem de procedimentos informatizados, as certidões, reproduções ou declarações previstas no n.º 1 são passadas, com a devida autenticação, no prazo máximo de três dias, por via eletrónica ou mediante impressão nos serviços da Administração.

Artigo 85.º

Extensão do direito à informação

1 — Os direitos reconhecidos nos artigos 82.º a 84.º são extensivos a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendam.

2 — O exercício dos direitos previstos no número anterior depende de despacho do dirigente do serviço, exarado em requerimento escrito, instruído com os documentos probatórios do interesse legítimo invocado.

CAPÍTULO V

Dos prazos

Artigo 86.º

Prazo geral

1 — Exceto quanto ao prazo de decisão do procedimento e na falta de disposição especial ou de fixação pela Administração, o prazo para os atos a praticar pelos órgãos administrativos é de 10 dias.

2 — É igualmente de 10 dias o prazo para os interessados requererem ou praticarem quaisquer atos, promoverem diligências, responderem sobre os assuntos acerca dos quais se devam pronunciar ou exercerem outros poderes no procedimento.

Artigo 87.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;

e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;

f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;

g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

Artigo 88.º

Dilação

1 — Quando os interessados residam ou se encontrem fora do continente e neste se localize o serviço por onde o procedimento corra, os prazos fixados na lei, se não atenderem já a essa circunstância, só se iniciam depois de decorridos:

a) Cinco dias, se os interessados residirem ou se encontrarem no território das regiões autónomas;

b) 15 dias, se os interessados residirem ou se encontrarem em país estrangeiro europeu;

c) 30 dias, se a notificação tiver sido efetuada por edital ou se os interessados residirem em país estrangeiro fora da Europa.

2 — A dilação prevista na alínea a) do número anterior é igualmente aplicável se o procedimento correr em serviço localizado numa Região Autónoma e os interessados residirem ou se encontrarem noutra ilha da mesma Região Autónoma, na outra Região Autónoma ou no continente.

3 — As dilações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são também aplicáveis aos procedimentos que corram em serviços localizados nas regiões autónomas.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que a notificação não se encontre traduzida na língua do interessado estrangeiro ou numa outra língua que este possa entender sem constrangimentos excessivos, há lugar a uma dilação de 30 dias.

5 — As dilações previstas no presente artigo não se aplicam quando os atos e formalidades em causa sejam praticados através de meios eletrónicos.

CAPÍTULO VI

Das medidas provisórias

Artigo 89.º

Admissibilidade de medidas provisórias

1 — Em qualquer fase do procedimento, pode o órgão competente para a decisão final, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, ordenar as medidas provisórias que se mostrem necessárias, se houver justo receio de, sem tais medidas, se constituir uma situação de facto consumado ou se produzirem prejuízos de difícil reparação para os interesses públicos ou privados em presença, e desde que, uma vez ponderados esses interesses, os danos que resultariam da medida se não mostrem superiores aos que se pretendam evitar com a respetiva adoção.

2 — A decisão de ordenar ou alterar qualquer medida provisória não carece de audiência prévia, deve ser fundamentada e fixar prazo para a sua vigência.

3 — A revogação das medidas provisórias deve ser fundamentada.

4 — Os atos administrativos que ordenem medidas provisórias são passíveis de impugnação junto dos tribunais administrativos.

Artigo 90.º

Caducidade das medidas provisórias

Salvo disposição especial, as medidas provisórias caducam quando:

a) Seja proferida decisão definitiva no procedimento;

b) Expire o prazo que lhes tenha sido fixado ou a respetiva prorrogação;

c) Expire o prazo fixado na lei para a decisão final;

d) A decisão final não seja proferida dentro dos 180 dias seguintes à instauração do procedimento.

CAPÍTULO VII

Dos pareceres

Artigo 91.º

Espécies de pareceres

1 — Os pareceres são obrigatórios ou facultativos, consoante sejam ou não exigidos por lei, e são vinculativos ou não vinculativos, conforme as respetivas conclusões tenham ou não de ser seguidas pelo órgão competente para a decisão.

2 — Salvo disposição expressa em contrário, os pareceres legalmente previstos consideram-se obrigatórios e não vinculativos.

Artigo 92.º

Forma e prazos dos pareceres

1 — Os pareceres devem ser sempre fundamentados e concluir de modo expreso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta.

2 — O responsável pela direção do procedimento deve solicitar, sempre que possível em simultâneo, aos órgãos competentes a emissão dos pareceres a que haja lugar logo que, perante a marcha do procedimento, estejam reunidos os pressupostos para tanto.

3 — Na falta de disposição especial, os pareceres são emitidos no prazo de 30 dias, exceto quando o responsável pela direção do procedimento fixar, fundamentadamente, prazo diferente.

4 — O prazo diferente previsto no número anterior não deve ser inferior a 15 dias nem superior a 45 dias.

5 — Quando um parecer obrigatório não for emitido dentro dos prazos previstos no número anterior, pode o procedimento prosseguir e vir a ser decidido sem o parecer, salvo disposição legal expressa em contrário.

6 — No caso de o parecer obrigatório ser vinculativo, a decisão final só pode ser proferida sem a prévia emissão daquele desde que o responsável pela direção do procedimento tenha interpelado, no prazo de 10 dias, o órgão competente para o emitir, sem que este o tenha feito no prazo de 20 dias a contar dessa interpelação.

CAPÍTULO VIII

Da extinção do procedimento

Artigo 93.º

Causas de extinção

O procedimento extingue-se pela tomada da decisão final ou por qualquer dos outros factos previstos no presente Código.

Artigo 94.º

Decisão final

1 — Na decisão final, o órgão competente deve resolver todas as questões pertinentes suscitadas durante o procedimento e que não hajam sido decididas em momento anterior.

2 — À decisão final proferida através de meios eletrónicos deve ser aposta assinatura eletrónica ou outro meio idóneo de autenticação do titular do órgão competente, nos termos de legislação própria, o qual deve ser devidamente identificado.

Artigo 95.º

Impossibilidade ou inutilidade superveniente

1 — O procedimento é declarado extinto quando o órgão competente para a decisão verifique que a finalidade a que ele se destinava ou o objeto da decisão se tornaram impossíveis ou inúteis.

2 — A declaração da extinção a que se refere o número anterior é sempre fundamentada, podendo ser impugnada nos termos gerais.

TÍTULO II

Procedimento do regulamento e do ato administrativo

Artigo 96.º

Objeto

Além do disposto no título anterior, o procedimento do regulamento e do ato administrativo regem-se, respetivamente, pelos capítulos I e II do presente título.

CAPÍTULO I

Procedimento do regulamento administrativo

Artigo 97.º

Petições

1 — Os interessados podem apresentar aos órgãos competentes petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos, as quais devem ser fundamentadas, sem o que a Administração não toma conhecimento delas.

2 — O órgão com competência regulamentar deve informar os interessados do destino dado às petições formuladas ao abrigo do n.º 1, bem como dos fundamentos da posição que tome em relação a elas.

Artigo 98.º

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental

1 — O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

2 — Quando as circunstâncias o justifiquem, podem ser estabelecidos os termos de acompanhamento regular do procedimento por acordo endoprocedimental com as associações e fundações representativas dos interesses envolvidos e com as autarquias locais em relação à proteção de interesses nas áreas das respetivas circunscrições.

Artigo 99.º

Projeto de regulamento

Os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Artigo 100.º

Audiência dos interessados

1 — Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.

2 — A audiência dos interessados pode ser escrita ou oral e processa-se, salvo quanto aos prazos, nos termos dos artigos 122.º e 123.º

3 — O responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência quando:

- a) A emissão do regulamento seja urgente;
- b) Seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade do regulamento;
- c) O número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública;
- d) Os interessados já se tenham pronunciado no procedimento sobre as questões que importam à decisão.

4 — Nas situações previstas no número anterior, a decisão final deve indicar os fundamentos da não realização da audiência.

5 — A realização da audiência suspende a contagem dos prazos do procedimento administrativo.

Artigo 101.º

Consulta pública

1 — No caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo anterior ou quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* ou na publicação oficial da entidade pública,

e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

2 — Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.

3 — No preâmbulo do regulamento, é feita menção de que o respetivo projeto foi objeto de consulta pública, quando tenha sido o caso.

CAPÍTULO II

Procedimento do ato administrativo

SECÇÃO I

Da iniciativa particular

Artigo 102.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos interessados, salvo nos casos em que a lei admite o pedido verbal, deve ser formulado por escrito e conter:

- a) A designação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, domicílio, bem como, se possível, dos números de identificação civil e identificação fiscal;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- d) A indicação do pedido, em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar;
- f) A indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
- g) A indicação do número de telefax ou telefone ou a identificação da sua caixa postal eletrónica, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 63.º

2 — Podem ser formulados num único requerimento vários pedidos, desde que entre eles exista conexão.

3 — Salvo disposição em contrário, podem ser formuladas num único requerimento as pretensões correspondentes a uma pluralidade de pessoas que tenham conteúdo e fundamento idênticos ou substancialmente similares.

Artigo 103.º

Local de apresentação dos requerimentos

1 — Os requerimentos devem ser apresentados nos serviços dos órgãos aos quais são dirigidos, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Os requerimentos dirigidos aos órgãos centrais podem ser apresentados nos serviços locais desconcentrados do mesmo ministério ou organismo, quando os interessados residam na área da competência destes, ou nos gabinetes de apoio aos representantes da República nas regiões autónomas.

3 — Os requerimentos apresentados nos termos previstos no número anterior são remetidos aos órgãos competentes pelo registo do correio, ou por via eletrónica, no

prazo de três dias após o seu recebimento, com a indicação da data em que este se verificou.

4 — Os requerimentos podem ser apresentados nos serviços das representações diplomáticas ou consulares sediadas no país em que residam ou se encontrem os interessados.

5 — As representações diplomáticas ou consulares remetem os requerimentos aos órgãos a quem sejam dirigidos, com a indicação da data em que se verificou o recebimento.

Artigo 104.º

Forma de apresentação dos requerimentos

1 — Os requerimentos dirigidos a órgãos administrativos podem ser apresentados por uma das seguintes formas:

- a) Entrega nos serviços, valendo como data da apresentação a da respetiva entrega;
- b) Remessa pelo correio, sob registo, valendo como data da apresentação a da efetivação do respetivo registo postal;
- c) Envio através de telefax ou transmissão eletrónica de dados, valendo como data da apresentação a do termo da expedição;
- d) Envio por transmissão eletrónica de dados, valendo como data da apresentação a da respetiva expedição;
- e) Formulação verbal, quando a lei admita essa forma de apresentação.

2 — Os requerimentos enviados por telefax ou transmissão eletrónica de dados podem ser apresentados em qualquer dia e independentemente da hora da abertura e do encerramento dos serviços.

3 — A Administração pode estabelecer modelos e sistemas normalizados de requerimentos, disponibilizando aos interessados os respetivos formulários.

4 — Os requerentes podem juntar os elementos que considerem convenientes para precisar ou completar os dados do modelo, os quais devem ser admitidos e tidos em conta pelo órgão ao qual se dirige o requerimento.

5 — O requerimento eletrónico deve observar o formato definido, para cada caso, no sítio institucional da entidade pública.

6 — Quando a lei admita a formulação verbal do requerimento, é lavrado termo para este efeito, o qual deve conter as menções previstas no n.º 1 do artigo 102.º e ser assinado, depois de datado, pelo requerente e pelo agente que receba o pedido.

Artigo 105.º

Registo de apresentação de requerimentos

1 — A apresentação de requerimentos, qualquer que seja o modo por que se efetue, é sempre objeto de registo, que menciona o respetivo número de ordem, a data, o objeto do requerimento, o número de documentos juntos e o nome do requerente.

2 — Os requerimentos são registados segundo a ordem da sua apresentação, considerando-se simultaneamente apresentados os recebidos pelo correio na mesma distribuição.

3 — O registo é anotado nos requerimentos, mediante a menção do respetivo número e data.

4 — Nos serviços que disponibilizem meios eletrónicos de comunicação, o registo da apresentação dos requerimentos deve fazer-se por via eletrónica.

Artigo 106.º

Recibo de entrega de requerimentos

1 — Os interessados podem exigir recibo comprovativo da entrega dos requerimentos apresentados.

2 — O recibo pode ser passado em duplicado ou em fotocópia do requerimento que o requerente apresente para esse fim.

3 — O registo eletrónico emite automaticamente um recibo comprovativo da entrega dos requerimentos apresentados por transmissão eletrónica de dados, contendo a indicação da data e hora da apresentação e o número de registo.

Artigo 107.º

Outros escritos apresentados pelos interessados

O disposto na presente secção é aplicável, com as devidas adaptações, às exposições, reclamações, respostas e outros escritos semelhantes apresentados pelos interessados.

Artigo 108.º

Deficiência do requerimento inicial

1 — Se o requerimento inicial não satisfizer o disposto no artigo 102.º, o requerente é convidado a suprir as deficiências existentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos.

3 — São liminarmente rejeitados os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.

Artigo 109.º

Questões que prejudiquem o desenvolvimento normal do procedimento

1 — O órgão competente para a decisão final, logo que estejam apurados os elementos necessários, conhece de qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o seu objeto e, nomeadamente, das seguintes questões:

- a) Incompetência do órgão administrativo;
- b) Caducidade do direito que se pretende exercer;
- c) Ilegitimidade dos requerentes;
- d) Extemporaneidade do pedido.

2 — Quando o requerimento haja sido apresentado a órgão incompetente, é aplicável o disposto no artigo 41.º

SECÇÃO II

Das notificações

Artigo 110.º

Notificação do início do procedimento

1 — O início do procedimento é notificado às pessoas cujos direitos ou interesses legalmente protegidos possam

ser lesados pelos atos a praticar e que possam ser desde logo nominalmente identificadas.

2 — Não há lugar à notificação determinada no número anterior nos casos em que a lei a dispense e naqueles em que a mesma possa prejudicar a natureza secreta ou confidencial da matéria, como tal classificada nos termos legais, ou a oportuna adoção das providências a que o procedimento se destina.

3 — A notificação deve indicar a entidade que ordenou a instauração do procedimento, ou o facto que lhe deu origem, o órgão responsável pela respetiva direção, a data em que o mesmo se iniciou, o serviço por onde corre e o respetivo objeto.

Artigo 111.º

Destinatários das notificações

1 — As notificações são efetuadas na pessoa do interessado, salvo quando este tenha constituído mandatário no procedimento, caso em que devem ser efetuadas a este.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os interessados ou os mandatários, quando constituídos, comunicar ao responsável pelo procedimento quaisquer alterações dos respetivos domicílios que venham a ocorrer na pendência do procedimento.

Artigo 112.º

Forma das notificações

1 — As notificações podem ser efetuadas:

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou, no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado;

b) Por contacto pessoal com o notificando, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;

c) Por telefax, telefone, correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente ao serviço do órgão competente ou ao balcão único eletrónico;

d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido;

e) Por anúncio, quando os notificandos forem em número superior a 50.

2 — As notificações previstas na alínea c) do número anterior podem ter lugar nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, sem necessidade de prévio consentimento, para plataformas informáticas com acesso restrito ou para os endereços de correio eletrónico ou número de telefax ou telefone indicados em qualquer documento apresentado no procedimento administrativo, quando se trate de pessoas coletivas;

b) Mediante o consentimento prévio do notificando, nos restantes casos.

3 — A notificação prevista na alínea d) do n.º 1 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento administrativo;

b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um,

na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.

4 — O anúncio previsto na alínea e) do n.º 1 é publicado, salvo o disposto em lei especial, no *Diário da República* ou na publicação oficial da entidade pública, num jornal de circulação nacional ou local, dependendo do âmbito da matéria em causa, e sempre na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

5 — Sempre que a notificação seja feita por telefone, a mesma é confirmada nos termos da alínea a) do n.º 1, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 113.º

Perfeição das notificações

1 — A notificação por carta registada presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

2 — A presunção prevista no número anterior só pode ser ilidida pelo notificando quando não lhe seja imputável o facto de a notificação ocorrer em data posterior à presumida, devendo para o efeito a Administração ou o tribunal, a requerimento do interessado, solicitar aos correios informação sobre a data efetiva da receção.

3 — A notificação por telefax presume-se efetuada na data da emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito, bem como da data, hora e número de telefax do recetor.

4 — A presunção prevista no número anterior pode ser ilidida por informação do operador sobre o conteúdo e data da emissão.

5 — A notificação por meios eletrónicos considera-se efetuada, no caso de correio eletrónico, no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica, e, no caso de outras notificações por via de transmissão eletrónica de dados, no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.

6 — Em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica ou à conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente, a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o notificando comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do número anterior, a notificação por telefone considera-se efetuada na data em que ocorreu a comunicação telefónica.

8 — A notificação edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar.

9 — A notificação por anúncio considera-se feita no dia em que for publicado o último anúncio.

Artigo 114.º

Notificação dos atos administrativos

1 — Os atos administrativos devem ser notificados aos destinatários, designadamente os que:

- a) Decidam sobre quaisquer pretensões por eles formuladas;
- b) Imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, ou causem prejuízos;
- c) Criem, extingam, aumentem ou diminuam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício.

2 — Da notificação do ato administrativo devem constar:

- a) O texto integral do ato administrativo, incluindo a respetiva fundamentação, quando deva existir;
- b) A identificação do procedimento administrativo, incluindo a indicação do autor do ato e a data deste;
- c) A indicação do órgão competente para apreciar a impugnação administrativa do ato e o respetivo prazo, no caso de o ato estar sujeito a impugnação administrativa necessária.

3 — O texto integral do ato pode ser substituído pela indicação resumida do seu conteúdo e objeto, quando o ato tiver deferido integralmente a pretensão formulada pelo interessado.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2, o reconhecimento jurisdicional da existência de erro ou omissão na indicação do meio de impugnação administrativa a utilizar contra o ato notificado não prejudica a utilização do referido meio no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão jurisdicional.

5 — Quando não haja prazo fixado na lei, os atos administrativos devem ser notificados no prazo de oito dias.

SECÇÃO III

Da instrução

Artigo 115.º

Factos sujeitos a prova

1 — O responsável pela direção do procedimento deve procurar averiguar todos os factos cujo conhecimento seja adequado e necessário à tomada de uma decisão legal e justa dentro de prazo razoável, podendo, para o efeito, recorrer a todos os meios de prova admitidos em direito.

2 — Não carecem de prova nem de alegação os factos notórios, bem como os factos de que o responsável pela direção do procedimento tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções.

3 — O responsável pela direção do procedimento deve fazer constar do procedimento os factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções.

Artigo 116.º

Prova pelos interessados

1 — Cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado, sem prejuízo do dever cometido ao responsável pela direção do procedimento nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

2 — Quando os elementos de prova dos factos estiverem em poder da Administração, o ónus previsto no número anterior considera-se satisfeito desde que o interessado proceda à sua correta identificação junto do responsável pela direção do procedimento.

3 — Os interessados podem juntar documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão.

4 — Sendo necessário juntar documento passado em país estrangeiro, a lei que rege a produção da forma especial desse documento é a lei do Estado de emissão, aferindo-se a suficiência daquela forma especial por equiparação funcional à forma exigida pela lei nacional.

5 — As despesas resultantes das diligências de prova são suportadas pelos interessados que as tiverem requerido, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º

Artigo 117.º

Solicitação de provas aos interessados

1 — O responsável pela direção do procedimento pode determinar aos interessados a prestação de informações, a apresentação de documentos ou coisas, a sujeição a inspeções e a colaboração noutros meios de prova.

2 — É legítima a recusa às determinações previstas no número anterior, quando a obediência às mesmas:

a) Envolver a violação de sigilo profissional ou segredo comercial ou industrial;

b) Implicar o esclarecimento de factos cuja revelação esteja proibida ou dispensada por lei;

c) Importar a revelação de factos puníveis, praticados pelo próprio interessado, pelo seu cônjuge ou por seu ascendente ou descendente, irmão ou afim nos mesmos graus;

d) For suscetível de causar dano moral ou material ao próprio interessado ou a alguma das pessoas referidas na alínea anterior.

Artigo 118.º

Forma da prestação de informações ou da apresentação de provas

1 — A prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados faz-se por escrito, podendo também ser feita oralmente, quando tal seja admitido, nos termos e condições que para o efeito forem fixados.

2 — Se o interessado não residir no município da sede do órgão responsável pela direção do procedimento, a prestação verbal de informações ou a apresentação de provas pode ter lugar através de órgão ou serviço com sede no município do seu domicílio, determinado pelo órgão responsável pela direção do procedimento, salvo se o interessado preferir comparecer perante este.

Artigo 119.º

Falta de prestação de provas

1 — Se os interessados regularmente notificados para a prestação verbal de informações ou apresentação de provas não derem cumprimento à notificação, pode proceder-se a nova notificação ou prescindir-se da prática do ato, conforme as circunstâncias aconselharem.

2 — A falta de cumprimento da notificação é livremente apreciada para efeitos de prova, consoante as circunstâncias do caso, não dispensando o órgão administrativo de procurar averiguar os factos, nem de proferir a decisão.

3 — Quando as informações, documentos ou atos solicitados ao interessado sejam necessários à apreciação do pedido por ele formulado, não deve ser dado seguimento ao procedimento, disso se notificando o particular.

Artigo 120.º

Produção antecipada de prova

1 — Havendo justo receio de vir a tornar-se impossível ou de difícil realização a produção de qualquer prova com interesse para a decisão, pode o órgão competente, oficiosamente ou a pedido fundamentado dos interessados, proceder à sua recolha antecipada.

2 — A produção antecipada de prova pode ter lugar antes da instauração do procedimento.

SECÇÃO IV

Da audiência dos interessados

Artigo 121.º

Direito de audiência prévia

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 124.º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.

2 — No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

3 — A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos administrativos.

Artigo 122.º

Notificação para a audiência

1 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2 — A notificação fornece o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

3 — No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via eletrónica.

Artigo 123.º

Audiência oral

1 — Quando o órgão responsável pela direção do procedimento opte pela realização de audiência oral, esta realiza-se presencialmente, podendo ter lugar por teleconferência, quando tal se justifique e existam os meios necessários para o efeito.

2 — A falta de comparência do interessado não constitui motivo de adiamento da audiência, mas, se for apresentada

justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, deve proceder-se ao adiamento desta.

3 — No caso de se verificar o adiamento a que se refere o número anterior, o órgão responsável pela direção do procedimento deve tentar chegar a acordo com o interessado sobre a nova data da audiência, que, em qualquer caso, se deve realizar dentro dos 20 dias seguintes.

4 — Da audiência é lavrada ata da qual consta o extrato das alegações feitas pelo interessado, podendo este juntar alegações escritas, durante a diligência ou posteriormente.

Artigo 124.º

Dispensa de audiência dos interessados

1 — O responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência dos interessados quando:

- a) A decisão seja urgente;
- b) Os interessados tenham solicitado o adiamento a que se refere o n.º 2 do artigo anterior e, por facto imputável a eles, não tenha sido possível fixar-se nova data nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- c) Seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade da decisão;
- d) O número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência se torne impraticável, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública, quando possível, pela forma mais adequada;
- e) Os interessados já se tiverem pronunciado no procedimento sobre as questões que importem à decisão e sobre as provas produzidas;
- f) Os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

2 — Nas situações previstas no número anterior, a decisão final deve indicar as razões da não realização da audiência.

Artigo 125.º

Diligências complementares

Após a audiência, podem ser efetuadas, oficiosamente ou a pedido dos interessados, as diligências complementares que se mostrem convenientes.

SECÇÃO V

Da decisão e outras causas de extinção do procedimento

Artigo 126.º

Relatório do responsável pela direção do procedimento

Quando o responsável pela direção do procedimento não for o órgão competente para a decisão final, elabora um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento, incluindo a fundamentação da dispensa da audiência dos interessados, quando esta não tiver ocorrido, e formula uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

Artigo 127.º

Decisão do procedimento

Salvo se outra coisa resultar da lei ou da natureza das relações a estabelecer, o procedimento pode terminar pela

prática de um ato administrativo ou pela celebração de um contrato.

Artigo 128.º

Prazos para a decisão dos procedimentos

1 — Os procedimentos de iniciativa particular devem ser decididos no prazo de 90 dias, salvo se outro prazo decorrer da lei, podendo o prazo, em circunstâncias excepcionais, ser prorrogado pelo responsável pela direção do procedimento, por um ou mais períodos, até ao limite máximo de 90 dias, mediante autorização do órgão competente para a decisão final, quando as duas funções não coincidam no mesmo órgão.

2 — A decisão de prorrogação referida no número anterior é notificada ao interessado pelo responsável pela direção do procedimento.

3 — O prazo referido no n.º 1 conta-se, na falta de disposição especial, da data de entrada do requerimento ou petição no serviço competente, salvo quando a lei imponha formalidades especiais para a fase preparatória da decisão e fixe prazo para a respetiva conclusão.

4 — No caso previsto na parte final do número anterior, o prazo conta-se do termo do prazo fixado para a conclusão daquelas formalidades.

5 — Para eventual apuramento de responsabilidade disciplinar, a inobservância dos prazos referidos nos números anteriores deve ser justificada pelo órgão responsável dentro dos 10 dias seguintes ao termo dos mesmos prazos.

6 — Os procedimentos de iniciativa oficiosa, passíveis de conduzir à emissão de uma decisão com efeitos desfavoráveis para os interessados caducam, na ausência de decisão, no prazo de 180 dias.

Artigo 129.º

Incumprimento do dever de decisão

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º e no artigo seguinte, a falta, no prazo legal, de decisão final sobre pretensão dirigida a órgão administrativo competente constitui incumprimento do dever de decisão, conferindo ao interessado a possibilidade de utilizar os meios de tutela administrativa e jurisdicional adequados.

Artigo 130.º

Atos tácitos

1 — Existe deferimento tácito quando a lei ou regulamento determine que a ausência de notificação da decisão final sobre pretensão dirigida a órgão competente dentro do prazo legal tem o valor de deferimento.

2 — Considera-se que há deferimento tácito se a notificação do ato não for expedida até ao primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo da decisão.

3 — O prazo legal de produção de deferimento tácito suspende-se se o procedimento estiver parado por motivo imputável ao interessado e só se interrompe com a notificação de decisão expressa.

4 — Quando a prática de um ato administrativo dependa de autorização prévia ou um ato esteja sujeito à aprovação de um órgão da Administração Pública ou de outra entidade no exercício de poderes públicos, prescinde-se da autorização prévia ou da aprovação desde que o órgão que as solicitou tenha interpelado o órgão competente para as emitir.

5 — A interpelação a que se refere o número anterior deve ser efetuada decorridos 10 dias, a contar do termo do prazo para a autorização ou aprovação, devendo o órgão competente, nesse caso, emití-las no prazo de 20 dias.

Artigo 131.º

Desistência e renúncia

1 — Os interessados podem, mediante requerimento escrito, desistir do procedimento ou de alguns dos pedidos formulados, bem como renunciar aos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, salvo nos casos previstos na lei.

2 — A desistência ou renúncia dos interessados não prejudica a continuação do procedimento, se a Administração entender que o interesse público assim o exige.

Artigo 132.º

Deserção

1 — É declarado deserto o procedimento que, por causa imputável ao interessado, esteja parado por mais de seis meses, salvo se houver interesse público na decisão do procedimento.

2 — A deserção não extingue o direito que o particular pretendia fazer valer.

Artigo 133.º

Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas de que a lei faça depender a realização dos atos procedimentais, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

SECÇÃO VI

Comunicações prévias

Artigo 134.º

Regime

1 — A lei pode prever que a produção de determinados efeitos jurídico-administrativos e o seu aproveitamento pelo interessado não dependa da emissão de um ato administrativo procedimentalizado, mas resulte, de forma imediata, da mera comunicação prévia pelo interessado do preenchimento dos correspondentes pressupostos legais e regulamentares.

2 — A lei também pode estabelecer um regime de comunicação prévia com prazo, determinando que a comunicação prévia do interessado só produza os efeitos visados se o órgão competente não se pronunciar em sentido contrário dentro de determinado prazo.

3 — Nas situações de comunicação prévia com prazo, a ausência de pronúncia do órgão competente não dá origem a um ato de deferimento tácito, mas habilita o interessado a desenvolver a atividade pretendida, sem prejuízo dos poderes de fiscalização da Administração e da possibilidade de esta utilizar os meios adequados à defesa da legalidade.

PARTE IV

Da atividade administrativa

CAPÍTULO I

Do regulamento administrativo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 135.º

Conceito de regulamento administrativo

Para efeitos do disposto no presente Código, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos.

Artigo 136.º

Habilitação legal

1 — A emissão de regulamentos depende sempre de lei habilitante.

2 — Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou, no caso de regulamentos independentes, as leis que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se independentes os regulamentos que visam introduzir uma disciplina jurídica inovadora no âmbito das atribuições das entidades que os emitam.

4 — Embora não tenham natureza regulamentar para efeitos do disposto no presente capítulo, carecem de lei habilitante quaisquer comunicações dos órgãos da Administração Pública que enunciem de modo orientador padrões de conduta na vida em sociedade com, entre outras, as denominações de «diretiva», «recomendação», «instruções», «código de conduta» ou «manual de boas práticas».

Artigo 137.º

Regulamento devido e sua omissão

1 — Quando a adoção de um regulamento seja necessária para dar exequibilidade a ato legislativo carente de regulamentação, o prazo para a emissão do regulamento é, no silêncio da lei, de 90 dias.

2 — Se o regulamento não for emitido no prazo devido, os interessados diretamente prejudicados pela situação de omissão podem requerer a emissão do regulamento ao órgão com competência na matéria, sem prejuízo da possibilidade de recurso à tutela jurisdicional.

Artigo 138.º

Relações entre os regulamentos

1 — Os regulamentos governamentais, no domínio das atribuições concorrentes do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, prevalecem sobre os regulamentos regionais e autárquicos e das demais entidades dotadas de autonomia regulamentar, salvo se estes configurarem normas especiais.

2 — Os regulamentos municipais prevalecem sobre os regulamentos das freguesias, salvo se estes configurarem normas especiais.

3 — Entre os regulamentos governamentais estabelece-se a seguinte ordem de prevalência:

- a) Decretos regulamentares;
- b) Resoluções de Conselho de Ministros com conteúdo normativo;
- c) Portarias;
- d) Despachos.

SECÇÃO II

Da eficácia do regulamento administrativo

Artigo 139.º

Publicação

A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no *Diário da República*, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na *Internet*, no sítio institucional da entidade em causa.

Artigo 140.º

Vigência

Os regulamentos entram em vigor na data neles estabelecida ou no quinto dia após a sua publicação.

Artigo 141.º

Proibição de eficácia retroativa

1 — Não pode ser atribuída eficácia retroativa aos regulamentos que imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício.

2 — Os efeitos dos regulamentos não podem reportar-se a data anterior àquela a que se reporta a lei habilitante.

Artigo 142.º

Aplicação de regulamentos

1 — Os regulamentos podem ser interpretados, modificados e suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão.

2 — Os regulamentos não podem ser derogados por atos administrativos de caráter individual e concreto.

SECÇÃO III

Da invalidade do regulamento administrativo

Artigo 143.º

Invalidade

1 — São inválidos os regulamentos que sejam desconformes com a Constituição, a lei e os princípios gerais de direito administrativo ou que infrinjam normas de direito internacional ou de direito da União Europeia.

2 — São também inválidos:

a) Os regulamentos que desrespeitem os regulamentos emanados dos órgãos hierarquicamente superiores ou dotados de poderes de superintendência;

b) Os regulamentos que desrespeitem os regulamentos emanados pelo delegante, salvo se a delegação incluir a competência regulamentar;

c) Os regulamentos que desrespeitem os estatutos emanados ao abrigo de autonomia normativa nas quais se funde a competência para a respetiva emissão.

Artigo 144.º

Regime de invalidade

1 — A invalidade do regulamento pode ser invocada a todo o tempo por qualquer interessado e pode, também a todo o tempo, ser declarada pelos órgãos administrativos competentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os regulamentos que enfermem de ilegalidade formal ou procedimental da qual não resulte a sua inconstitucionalidade só podem ser impugnados ou declarados oficiosamente inválidos pela Administração no prazo de seis meses, a contar da data da respetiva publicação, salvo nos casos de carência absoluta de forma legal ou de preterição de consulta pública exigida por lei.

3 — A declaração administrativa de invalidade produz efeitos desde a data de emissão do regulamento e determina a repristinação das normas que ele haja revogado, salvo quando estas sejam ilegais ou tenham deixado por outro motivo de vigorar, devendo o órgão competente reconhecer o afastamento do efeito repristinatório, quando este se verifique.

4 — A retroatividade da declaração de invalidade não afeta os casos julgados nem os atos administrativos que se tenham tornado inimpugnáveis, salvo, neste último caso, quando se trate de atos desfavoráveis para os destinatários.

SECÇÃO IV

Da caducidade e da revogação

Artigo 145.º

Caducidade

1 — Os regulamentos sujeitos a termo ou condição resolutiva caducam com a verificação destes.

2 — Os regulamentos de execução caducam com a revogação das leis que regulamentam, salvo na medida em que sejam compatíveis com a lei nova e enquanto não houver regulamentação desta.

Artigo 146.º

Revogação

1 — Os regulamentos podem ser revogados pelos órgãos competentes para a respetiva emissão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os regulamentos necessários à execução das leis em vigor ou de direito da União Europeia não podem ser objeto de revogação sem que a matéria seja simultaneamente objeto de nova regulamentação.

3 — Em caso de inobservância do disposto no número anterior, consideram-se em vigor, para todos os efeitos, até ao início da vigência do novo regulamento, as normas regulamentares do diploma revogado de que dependa a aplicabilidade da lei exequenda.

4 — Os regulamentos revogatórios devem fazer menção expressa das normas revogadas.

SECÇÃO V

Da impugnação de regulamentos administrativos

Artigo 147.º

Reclamações e recursos administrativos

1 — Os interessados têm direito a solicitar a modificação, suspensão, revogação ou declaração de invalidade de regulamentos administrativos diretamente lesivos dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, assim como a reagir contra a omissão ilegal de regulamentos administrativos.

2 — Os direitos reconhecidos no número anterior podem ser exercidos, consoante os casos, mediante reclamação para o autor do regulamento ou recurso para o órgão com competência para o efeito, caso exista.

3 — À impugnação administrativa de regulamentos é aplicável o disposto nos artigos 189.º e 190.º para a impugnação facultativa de atos administrativos.

CAPÍTULO II

Do ato administrativo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 148.º

Conceito de ato administrativo

Para efeitos do disposto no presente Código, consideram-se atos administrativos as decisões que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta.

Artigo 149.º

Cláusulas acessórias

1 — Os atos administrativos podem ser sujeitos, pelo seu autor, mediante decisão fundamentada, a condição, termo, modo ou reserva, desde que estes não sejam contrários à lei ou ao fim a que o ato se destina, tenham relação direta com o conteúdo principal do ato e respeitem os princípios jurídicos aplicáveis, designadamente o princípio da proporcionalidade.

2 — A aposição de cláusulas acessórias a atos administrativos de conteúdo vinculado só é admissível quando a lei o preveja ou quando vise assegurar a verificação futura de pressupostos legais ainda não preenchidos no momento da prática do ato.

Artigo 150.º

Forma dos atos

1 — Os atos administrativos devem ser praticados por escrito, desde que outra forma não seja prevista por lei ou imposta pela natureza e circunstâncias do ato.

2 — A forma escrita só é obrigatória para os atos dos órgãos colegiais quando a lei expressamente a determinar, mas esses atos devem ser sempre consignados em ata, sem o que não produzem efeitos.

Artigo 151.º

Menções obrigatórias

1 — Sem prejuízo de outras referências especialmente exigidas por lei, devem constar do ato:

- a) A indicação da autoridade que o pratica e a menção da delegação ou subdelegação de poderes, quando exista;
- b) A identificação adequada do destinatário ou destinatários;
- c) A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes;
- d) A fundamentação, quando exigível;
- e) O conteúdo ou o sentido da decisão e o respetivo objeto;
- f) A data em que é praticado;
- g) A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial que o emana.

2 — As menções exigidas no número anterior devem ser enunciadas de forma clara, de modo a poderem determinar-se de forma inequívoca o seu sentido e alcance e os efeitos jurídicos do ato administrativo.

Artigo 152.º

Dever de fundamentação

1 — Para além dos casos em que a lei especialmente o exija, devem ser fundamentados os atos administrativos que, total ou parcialmente:

- a) Nuguem, extingam, restrinjam ou afetem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos, ou imponham ou agravem deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções;
- b) Decidam reclamação ou recurso;
- c) Decidam em contrário de pretensão ou oposição formulada por interessado, ou de parecer, informação ou proposta oficial;
- d) Decidam de modo diferente da prática habitualmente seguida na resolução de casos semelhantes, ou na interpretação e aplicação dos mesmos princípios ou preceitos legais;
- e) Impliquem declaração de nulidade, anulação, revogação, modificação ou suspensão de ato administrativo anterior.

2 — Salvo disposição legal em contrário, não carecem de ser fundamentados os atos de homologação de deliberações tomadas por júris, bem como as ordens dadas pelos superiores hierárquicos aos seus subalternos em matéria de serviço e com a forma legal.

Artigo 153.º

Requisitos da fundamentação

1 — A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituem, neste caso, parte integrante do respetivo ato.

2 — Equivale à falta de fundamentação a adoção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do ato.

3 — Na resolução de assuntos da mesma natureza, pode utilizar-se qualquer meio mecânico que reproduza

os fundamentos das decisões, desde que tal não envolva diminuição das garantias dos interessados.

Artigo 154.º

Fundamentação de atos orais

1 — A fundamentação dos atos orais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 152.º, que não constem de ata deve, a requerimento dos interessados, e para efeitos de impugnação, ser reduzida a escrito e comunicada integralmente àqueles, no prazo de 10 dias.

2 — O não exercício, pelos interessados, da faculdade conferida pelo número anterior não prejudica os efeitos da eventual falta de fundamentação do ato.

SECÇÃO II

Da eficácia do ato administrativo

Artigo 155.º

Regra geral

1 — O ato administrativo produz os seus efeitos desde a data em que é praticado, salvo nos casos em que a lei ou o próprio ato lhe atribuam eficácia retroativa, diferida ou condicionada.

2 — O ato considera-se praticado quando seja emitida uma decisão que identifique o autor e indique o destinatário, se for o caso, e o objeto a que se refere o seu conteúdo.

Artigo 156.º

Eficácia retroativa

1 — Têm eficácia retroativa os atos administrativos:

- a) Que se limitem a interpretar atos anteriores;
- b) A que a lei atribua efeito retroativo.

2 — Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, o autor do ato administrativo só pode atribuir-lhe eficácia retroativa:

a) Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir;

b) Quando estejam em causa decisões revogatórias de atos administrativos tomadas por órgãos ou agentes que os praticaram, na sequência de reclamação ou recurso hierárquico;

c) Quando tal seja devido para dar cumprimento a deveres, encargos, ónus ou sujeições constituídos no passado, designadamente em execução de decisões dos tribunais ou na sequência de anulação administrativa, e não envolva a imposição de deveres, a aplicação de sanções, ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos.

d) Quando a lei o permita ou imponha.

Artigo 157.º

Eficácia diferida ou condicionada

O ato administrativo tem eficácia diferida ou condicionada:

- a) Quando estiver sujeito a aprovação ou a referendo;
- b) Quando os seus efeitos ficarem dependentes de condição ou termo suspensivos;

c) Quando os seus efeitos, pela natureza do ato ou por disposição legal, dependam de trâmite procedimental ou da verificação de qualquer requisito que não respeite a validade do próprio ato.

Artigo 158.º

Publicação obrigatória

1 — A publicação dos atos administrativos só é obrigatória quando exigida por lei.

2 — A falta de publicação do ato, quando legalmente exigida, implica a sua ineficácia.

Artigo 159.º

Termos da publicação obrigatória

Quando a lei impuser a publicação do ato, mas não regular os respetivos termos, deve a mesma ser feita no *Diário da República* ou na publicação oficial da entidade pública, e na *Internet*, no sítio institucional da entidade em causa, no prazo de 30 dias, e conter todos os elementos referidos no n.º 1 do artigo 151.º

Artigo 160.º

Eficácia dos atos constitutivos de deveres ou encargos

Independentemente da sua forma, os atos que imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício, só são oponíveis aos destinatários a partir da respetiva notificação.

SECÇÃO III

Da invalidade do ato administrativo

Artigo 161.º

Atos nulos

1 — São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2 — São, designadamente, nulos:

- a) Os atos viciados de usurpação de poder;
- b) Os atos estranhos às atribuições dos ministérios, ou das pessoas coletivas referidas no artigo 2.º, em que o seu autor se integre;
- c) Os atos cujo objeto ou conteúdo seja impossível, ininteligível ou constitua ou seja determinado pela prática de um crime;
- d) Os atos que ofendam o conteúdo essencial de um direito fundamental;
- e) Os atos praticados com desvio de poder para fins de interesse privado;
- f) Os atos praticados sob coação física ou sob coação moral;
- g) Os atos que careçam em absoluto de forma legal;
- h) As deliberações de órgãos colegiais tomadas tumultuosamente ou com inobservância do quorum ou da maioria legalmente exigidos;
- i) Os atos que ofendam os casos julgados;
- j) Os atos certificativos de factos inverídicos ou inexistentes;

k) Os atos que criem obrigações pecuniárias não previstas na lei;

l) Os atos praticados, salvo em estado de necessidade, com preterição total do procedimento legalmente exigido.

Artigo 162.º

Regime da nulidade

1 — O ato nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade.

2 — Salvo disposição legal em contrário, a nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode, também a todo o tempo, ser conhecida por qualquer autoridade e declarada pelos tribunais administrativos ou pelos órgãos administrativos competentes para a anulação.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, de harmonia com os princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da proporcionalidade ou outros princípios jurídicos constitucionais, designadamente associados ao decurso do tempo.

Artigo 163.º

Atos anuláveis e regime da anulabilidade

1 — São anuláveis os atos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou outras normas jurídicas aplicáveis, para cuja violação se não preveja outra sanção.

2 — O ato anulável produz efeitos jurídicos, que podem ser destruídos com eficácia retroativa se o ato vier a ser anulado por decisão proferida pelos tribunais administrativos ou pela própria Administração.

3 — Os atos anuláveis podem ser impugnados perante a própria Administração ou perante o tribunal administrativo competente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

4 — Os atos anuláveis podem ser anulados pela Administração nos prazos legalmente estabelecidos.

5 — Não se produz o efeito anulatório quando:

a) O conteúdo do ato anulável não possa ser outro, por o ato ser de conteúdo vinculado ou a apreciação do caso concreto permita identificar apenas uma solução como legalmente possível;

b) O fim visado pela exigência procedimental ou formal preterida tenha sido alcançado por outra via;

c) Se comprove, sem margem para dúvidas, que, mesmo sem o vício, o ato teria sido praticado com o mesmo conteúdo.

Artigo 164.º

Ratificação, reforma e conversão

1 — São aplicáveis à ratificação, reforma e conversão dos atos administrativos as normas que regulam a competência para a anulação administrativa dos atos inválidos e a sua tempestividade.

2 — Os atos nulos só podem ser objeto de reforma ou conversão.

3 — Em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática.

4 — A reforma e a conversão obedecem às normas procedimentais aplicáveis ao novo ato.

5 — Desde que não tenha havido alteração ao regime legal, a ratificação, a reforma e a conversão retroagem os seus efeitos à data dos atos a que respeitam, mas não preju-

dicam a possibilidade de anulação dos efeitos lesivos produzidos durante o período de tempo que as tiver precedido, quando ocorram na pendência de processo impugnatório e respeitem a atos que envolvam a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO IV

Da revogação e da anulação administrativas

Artigo 165.º

Revogação e anulação administrativas

1 — A revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade.

2 — A anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.

Artigo 166.º

Atos insuscetíveis de revogação ou anulação administrativas

1 — Não são suscetíveis de revogação nem de anulação administrativas:

- a) Os atos nulos;
- b) Os atos anulados contenciosamente;
- c) Os atos revogados com eficácia retroativa.

2 — Os atos cujos efeitos tenham caducado ou se encontrem esgotados só podem ser objeto de anulação administrativa ou de revogação com eficácia retroativa.

Artigo 167.º

Condicionalismos aplicáveis à revogação

1 — Os atos administrativos não podem ser revogados quando a sua irrevogabilidade resulte de vinculação legal ou quando deles resultem, para a Administração, obrigações legais ou direitos irrenunciáveis.

2 — Os atos constitutivos de direitos só podem ser revogados:

a) Na parte em que sejam desfavoráveis aos interesses dos beneficiários;

b) Quando todos os beneficiários manifestem a sua concordância e não estejam em causa direitos indisponíveis;

c) Com fundamento na superveniência de conhecimentos técnicos e científicos ou em alteração objetiva das circunstâncias de facto, em face das quais, num ou noutro caso, não poderiam ter sido praticados;

d) Com fundamento em reserva de revogação, na medida em que o quadro normativo aplicável consinta a precarização do ato em causa e se verifique o circunstancialismo específico previsto na própria cláusula.

3 — Para efeitos do disposto na presente secção, consideram-se constitutivos de direitos os atos administrativos que atribuam ou reconheçam situações jurídicas de vantagem ou eliminem ou limitem deveres, ónus, encargos ou sujeições, salvo quando a sua precariedade decorra da lei ou da natureza do ato.

4 — A revogação prevista na alínea c) do n.º 2 deve ser proferida no prazo de um ano, a contar da data do

conhecimento da superveniência ou da alteração das circunstâncias, podendo esse prazo ser prorrogado, por mais dois anos, por razões fundamentadas.

5 — Na situação prevista na alínea c) do n.º 2, os beneficiários de boa-fé do ato revogado têm direito a ser indemnizados, nos termos do regime geral aplicável às situações de indemnização pelo sacrifício, mas quando a afetação do direito, pela sua gravidade ou intensidade, elimine ou restrinja o conteúdo essencial desse direito, o beneficiário de boa-fé do ato revogado tem direito a uma indemnização correspondente ao valor económico do direito eliminado ou da parte do direito que tiver sido restringida.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de boa-fé os beneficiários que, à data da prática do ato revogado, desconheciam sem culpa a existência de fundamentos passíveis de determinar a revogação do ato.

Artigo 168.º

Condicionalismos aplicáveis à anulação administrativa

1 — Os atos administrativos podem ser objeto de anulação administrativa no prazo de seis meses, a contar da data do conhecimento pelo órgão competente da causa de invalidade, ou, nos casos de invalidade resultante de erro do agente, desde o momento da cessação do erro, em qualquer dos casos desde que não tenham decorrido cinco anos, a contar da respetiva emissão.

2 — Salvo nos casos previstos nos números seguintes, os atos constitutivos de direitos só podem ser objeto de anulação administrativa dentro do prazo de um ano, a contar da data da respetiva emissão.

3 — Quando o ato tenha sido objeto de impugnação jurisdicional, a anulação administrativa só pode ter lugar até ao encerramento da discussão.

4 — Salvo se a lei ou o direito da União Europeia prescreverem prazo diferente, os atos constitutivos de direitos podem ser objeto de anulação administrativa no prazo de cinco anos, a contar da data da respetiva emissão, nas seguintes circunstâncias:

a) Quando o respetivo beneficiário tenha utilizado artifício fraudulento com vista à obtenção da sua prática;

b) Apenas com eficácia para o futuro, quando se trate de atos constitutivos de direitos à obtenção de prestações periódicas, no âmbito de uma relação continuada;

c) Quando se trate de atos constitutivos de direitos de conteúdo pecuniário cuja legalidade, nos termos da legislação aplicável, possa ser objeto de fiscalização administrativa para além do prazo de um ano, com imposição do dever de restituição das quantias indevidamente auferidas.

5 — Quando, nos casos previstos nos n.ºs 1 e 4, o ato se tenha tornado inimpugnável por via jurisdicional, o mesmo só pode ser objeto de anulação administrativa oficiosa.

6 — A anulação administrativa de atos constitutivos de direitos constitui os beneficiários que desconheciam sem culpa a existência da invalidade e tenham auferido, tirado partido ou feito uso da posição de vantagem em que o ato os colocava, no direito de serem indemnizados pelos danos anormais que sofram em consequência da anulação.

7 — Desde que ainda o possa fazer, a Administração tem o dever de anular o ato administrativo que tenha sido julgado válido por sentença transitada em julgado, proferida por um tribunal administrativo com base na interpretação

do direito da União Europeia, invocando para o efeito nova interpretação desse direito em sentença posterior, transitada em julgado, proferida por um tribunal administrativo que, julgando em última instância, tenha dado execução a uma sentença de um tribunal da União Europeia vinculativa para o Estado português.

Artigo 169.º

Iniciativa e competência

1 — Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo.

2 — Salvo disposição especial e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são competentes para a revogação dos atos administrativos os seus autores e os respetivos superiores hierárquicos, desde que não se trate de ato da competência exclusiva do subalterno.

3 — Os atos administrativos podem ser objeto de anulação administrativa pelo órgão que os praticou e pelo respetivo superior hierárquico.

4 — Enquanto vigorar a delegação ou subdelegação, os atos administrativos praticados por delegação ou subdelegação de poderes podem ser objeto de revogação ou de anulação administrativa pelo órgão delegante ou subdelegante, bem como pelo delegado ou subdelegado.

5 — Nos casos expressamente permitidos por lei, os atos administrativos praticados por órgãos sujeitos a superintendência ou tutela administrativa podem ser objeto de revogação ou de anulação administrativa pelos órgãos com poderes de superintendência ou tutela.

6 — Os atos administrativos praticados por órgão incompetente podem ser objeto de revogação ou de anulação administrativa pelo órgão competente para a sua prática.

Artigo 170.º

Forma e formalidades

1 — Salvo disposição especial, o ato de revogação ou anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado ou anulado.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo anterior, quando a lei não estabelecer forma alguma para o ato revogado ou anulado, ou este tiver revestido forma mais solene do que a legalmente prevista, o ato de revogação ou anulação administrativa deve revestir a mesma forma utilizada na prática do ato revogado ou anulado.

3 — Salvo disposição especial, são de observar na revogação ou anulação administrativa as formalidades exigidas para a prática do ato revogado ou anulado que se mostrem indispensáveis à garantia do interesse público ou dos direitos e interesses legalmente protegidos dos interessados.

Artigo 171.º

Efeitos

1 — Por regra, a revogação apenas produz efeitos para o futuro, mas o autor da revogação pode, no próprio ato, atribuir-lhe eficácia retroativa quando esta seja favorável aos interessados ou quando estes concordem expressamente com a retroatividade e não estejam em causa direitos ou interesses indisponíveis.

2 — A revogação de um ato revogatório só produz efeitos repristinatórios se a lei ou o ato de revogação assim expressamente o determinarem.

3 — Salvo disposição especial, a anulação administrativa produz efeitos retroativos, mas o autor da anulação pode, na própria decisão, atribuir-lhe eficácia para o futuro, quando o ato se tenha tornado inimpugnável por via jurisdicional.

4 — A anulação administrativa produz efeitos repristinatórios e, quando tenha por objeto a anulação de um ato revogatório, só não determina a repristinação do ato revogado se a lei ou o ato de anulação assim expressamente dispuserem.

Artigo 172.º

Consequências da anulação administrativa

1 — Sem prejuízo do eventual poder de praticar novo ato administrativo, a anulação administrativa constitui a Administração no dever de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, bem como de dar cumprimento aos deveres que não tenha cumprido com fundamento naquele ato, por referência à situação jurídica e de facto existente no momento em que deveria ter atuado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Administração pode ficar constituída no dever de praticar atos dotados de eficácia retroativa, desde que não envolvam a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos, assim como no dever de anular, reformar ou substituir os atos consequentes sem dependência de prazo, e alterar as situações de facto entretanto constituídas, cuja manutenção seja incompatível com a necessidade de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado.

3 — Os beneficiários de boa-fé de atos consequentes praticados há mais de um ano têm direito a ser indemnizados pelos danos que sofram em consequência da anulação, mas a sua situação jurídica não pode ser posta em causa se esses danos forem de difícil ou impossível reparação e for manifesta a desproporção existente entre o seu interesse na manutenção da situação e o dos interessados na concretização dos efeitos da anulação.

4 — Quando à reintegração ou recolocação de um trabalhador que tenha obtido a anulação de um ato administrativo se oponha a existência de terceiros com interesse legítimo na manutenção de situações incompatíveis, constituídas em seu favor por ato administrativo praticado há mais de um ano, o trabalhador que obteve a anulação tem direito a ser provido em lugar ou posto de trabalho vago e na categoria igual ou equivalente àquele em que deveria ter sido colocado, ou, não sendo isso imediatamente possível, em lugar ou posto de trabalho a criar no quadro ou mapa de pessoal da entidade onde exercerá funções.

Artigo 173.º

Alteração e substituição dos atos administrativos

1 — Salvo disposição especial, são aplicáveis à alteração e substituição dos atos administrativos as normas reguladoras da revogação.

2 — A substituição de um ato administrativo anulável, ainda que na pendência de processo jurisdicional, por um

ato válido com o mesmo conteúdo sana os efeitos por ele produzidos, assim como os respetivos atos consequentes.

3 — No caso previsto no número anterior, se o ato substituído tiver tido por objeto a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos, a renovação não prejudica a possibilidade da anulação dos efeitos lesivos produzidos durante o período de tempo que precedeu a substituição do ato.

Artigo 174.º

Retificação dos atos administrativos

1 — Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.

2 — A retificação pode ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado.

SECÇÃO V

Da execução do ato administrativo

Artigo 175.º

Objeto

1 — A presente secção estabelece o regime comum aplicável aos procedimentos administrativos dirigidos à obtenção, através de meios coercivos, da satisfação de obrigações pecuniárias, da entrega de coisa certa, da prestação de factos ou ainda do respeito por ações ou omissões em cumprimento de limitações impostas por atos administrativos.

2 — A adoção de medidas policiais de coação direta, dirigidas à execução de obrigações diretamente decorrentes do quadro normativo aplicável, é objeto de legislação própria.

Artigo 176.º

Legalidade da execução

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a satisfação de obrigações e o respeito por limitações decorrentes de atos administrativos só podem ser impostos coercivamente pela Administração nos casos e segundo as formas e termos expressamente previstos na lei, ou em situações de urgente necessidade pública, devidamente fundamentada.

2 — A execução coerciva de obrigações pecuniárias é sempre possível, nos termos do artigo 179.º

Artigo 177.º

Ato exequendo e decisão de proceder à execução

1 — Os órgãos da Administração Pública não podem praticar qualquer ato jurídico ou operação material de execução sem terem praticado previamente o ato administrativo exequendo.

2 — Salvo em estado de necessidade, os procedimentos de execução têm sempre início com a emissão de uma decisão autónoma e devidamente fundamentada de proceder

à execução administrativa, na qual o órgão competente determina o conteúdo e os termos da execução.

3 — A decisão de proceder à execução é notificada ao destinatário, com a cominação de um prazo razoável para o cumprimento da obrigação exequenda.

4 — A notificação da decisão de proceder à execução pode ser feita conjuntamente com a notificação do ato administrativo exequendo.

Artigo 178.º

Princípios aplicáveis

1 — Na execução dos atos administrativos, deve ser respeitado o princípio da proporcionalidade, designadamente utilizando os meios que, garantindo a realização integral dos seus objetivos, envolvam menor prejuízo para os direitos e interesses dos particulares.

2 — A coação direta sobre indivíduos, quando permitida por lei, só pode ser exercida com observância dos direitos fundamentais e no respeito pela dignidade da pessoa humana.

Artigo 179.º

Execução de obrigações pecuniárias

1 — Quando, por força de um ato administrativo, devam ser pagas prestações pecuniárias a uma pessoa coletiva pública, ou por ordem desta, segue-se, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, o processo de execução fiscal, tal como regulado na legislação do processo tributário.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente emite, nos termos legais, uma certidão com valor de título executivo, que remete ao competente serviço da Administração tributária, juntamente com o processo administrativo.

3 — Nos casos em que, nos termos da lei, a Administração proceda, diretamente ou por intermédio de terceiro, à execução coerciva de prestações de facto fungível, o procedimento previsto no presente artigo pode ser sempre utilizado para obter o ressarcimento das despesas efetuadas.

Artigo 180.º

Execução para entrega de coisa certa

Se o obrigado não fizer a entrega da coisa devida, o órgão competente procede às diligências que forem necessárias para tomar posse administrativa da mesma.

Artigo 181.º

Execução para prestação de facto

Se o obrigado não cumprir prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta do obrigado.

Artigo 182.º

Garantias dos executados

1 — Os executados podem impugnar administrativa e contenciosamente o ato exequendo e, por vícios próprios, a decisão de proceder à execução administrativa ou outros atos administrativos praticados no âmbito do procedimento

de execução, assim como requerer a suspensão contenciosa dos respetivos efeitos.

2 — Sem prejuízo da aplicabilidade das garantias previstas na lei processual tributária, durante a tramitação dos procedimentos de execução de obrigações pecuniárias não são admitidos embargos, administrativos ou judiciais, em relação à execução coerciva de atos administrativos.

3 — Os executados podem propor ações administrativas comuns e requerer providências cautelares para prevenir a adoção de operações materiais de execução ou promover a remoção das respetivas consequências, quando tais operações sejam ilegais, por serem adotadas:

a) Em cumprimento de decisão nula de proceder à execução, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 177.º;

b) Sem que tenha sido emitida e ou notificada ao executado a decisão de proceder à execução;

c) Em desconformidade com o conteúdo e termos determinados na decisão de proceder à execução ou com os princípios consagrados no artigo 178.º

Artigo 183.º

Execução pela via jurisdicional

Sempre que, nos termos do presente Código e demais legislação aplicável, a satisfação de obrigações ou o respeito por limitações decorrentes de atos administrativos não possa ser imposto coercivamente pela Administração, esta pode solicitar a respetiva execução ao tribunal administrativo competente, nos termos do disposto na lei processual administrativa.

SECÇÃO VI

Da reclamação e dos recursos administrativos

SUBSECÇÃO I

Regime geral

Artigo 184.º

Princípio geral

1 — Os interessados têm o direito de:

a) Impugnar os atos administrativos perante a Administração Pública, solicitando a sua revogação, anulação, modificação ou substituição;

b) Reagir contra a omissão ilegal de atos administrativos, em incumprimento do dever de decisão solicitando a emissão do ato pretendido.

2 — Os direitos reconhecidos no número anterior podem ser exercidos, consoante os casos, mediante reclamação ou recurso, nos termos da presente secção.

3 — As reclamações e os recursos são deduzidos por meio de requerimento, no qual o recorrente deve expor os fundamentos que invoca, podendo juntar os elementos probatórios que considere convenientes.

Artigo 185.º

Natureza e fundamentos

1 — As reclamações e os recursos são necessários ou facultativos, conforme dependa, ou não, da sua prévia utilização a possibilidade de acesso aos meios conten-

ciosos de impugnação ou condenação à prática de ato devido.

2 — As reclamações e os recursos têm carácter facultativo, salvo se a lei os denominar como necessários.

3 — Sempre que a lei não determine o contrário, as reclamações e os recursos de atos administrativos podem ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência do ato praticado.

Artigo 186.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para reclamar ou recorrer:

a) Os titulares de direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos que se considerem lesados pela prática ou omissão do ato administrativo;

b) As pessoas e entidades mencionadas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 68.º

2 — Não pode reclamar nem recorrer quem, sem reserva, tenha aceitado, expressa ou tacitamente, um ato administrativo depois de praticado.

Artigo 187.º

Prazo em caso de omissão

As reclamações e recursos contra a omissão ilegal de atos administrativos podem ser apresentados no prazo de um ano.

Artigo 188.º

Início dos prazos de impugnação

1 — O prazo da reclamação e dos recursos pelos interessados a quem o ato administrativo deva ser notificado só corre a partir da data da notificação, ainda que o ato tenha sido objeto de publicação obrigatória.

2 — O prazo da reclamação e dos recursos por quaisquer outros interessados dos atos que não tenham de ser obrigatoriamente publicados começa a correr do seguinte facto que primeiro se verificar:

a) Notificação;

b) Publicação;

c) Conhecimento do ato ou da sua execução.

3 — O prazo da reclamação e dos recursos contra a omissão ilegal de ato administrativo conta-se da data do incumprimento do dever de decisão.

Artigo 189.º

Efeitos das impugnações de atos administrativos

1 — As impugnações administrativas necessárias de atos administrativos suspendem os respetivos efeitos.

2 — As impugnações facultativas não têm efeito suspensivo, salvo nos casos em que a lei disponha o contrário ou quando o autor do ato, ou o órgão competente para conhecer do recurso, oficiosamente ou a pedido do interessado, considere que a sua execução imediata causa prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao destinatário e a suspensão não cause prejuízo de maior gravidade para o interesse público.

3 — A suspensão da execução pode ser pedida pelos interessados a qualquer momento, devendo a decisão ser tomada no prazo de cinco dias.

4 — Na apreciação do pedido, deve verificar-se se as provas revelam uma probabilidade séria de veracidade dos factos alegados pelos interessados, devendo ser decretada, em caso afirmativo, a suspensão da execução.

5 — O disposto nos n.ºs 2 a 4 não prejudica o pedido de suspensão de eficácia perante os tribunais administrativos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 190.º

Efeitos sobre prazos

1 — A reclamação de atos ou omissões sujeitos a recurso administrativo necessário suspende o prazo da respetiva interposição.

2 — Nos demais casos, a reclamação não suspende o prazo de interposição dos recursos administrativos que no caso couberem.

3 — A utilização de meios de impugnação administrativa facultativos contra atos administrativos suspende o prazo de propositura de ações nos tribunais administrativos, que só retoma o seu curso com a notificação da decisão proferida sobre a impugnação administrativa ou com o decurso do respetivo prazo legal.

4 — A suspensão do prazo prevista no número anterior não impede o interessado de propor ações nos tribunais administrativos na pendência da impugnação administrativa, bem como de requerer a adoção de providências cautelares.

SUBSECÇÃO II

Da reclamação

Artigo 191.º

Regime geral

1 — Salvo disposição legal em contrário, pode reclamar-se, para o autor, da prática ou omissão de qualquer ato administrativo.

2 — Não é possível reclamar-se de ato que decida anterior reclamação ou recurso administrativo, salvo com fundamento em omissão de pronúncia.

3 — Quando a lei não estabeleça prazo diferente, a reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 dias.

Artigo 192.º

Notificação dos contrainteressados e prazo para a decisão

1 — Apresentada a reclamação, o órgão competente para a decisão deve notificar aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência para alegarem, no prazo de 15 dias, o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos.

2 — O prazo para o órgão competente apreciar e decidir a reclamação é de 30 dias, podendo confirmar, revogar, anular, modificar ou substituir o ato reclamado, ou praticar o ato ilegalmente omitido.

3 — Quando a reclamação for necessária, o decurso do prazo referido no número anterior, sem que haja sido tomada uma decisão, confere ao interessado a possibilidade

de utilizar o meio de tutela, administrativo ou contencioso, adequado para satisfação da sua pretensão.

SUBSECÇÃO III

Do recurso hierárquico

Artigo 193.º

Regime geral

1 — Sempre que a lei não exclua tal possibilidade, o recurso hierárquico pode ser utilizado para:

a) Impugnar atos administrativos praticados por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos;

b) Reagir contra a omissão ilegal de atos administrativos, por parte de órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos.

2 — Quando a lei não estabeleça prazo diferente, o recurso hierárquico necessário dos atos administrativos deve ser interposto no prazo de 30 dias e o recurso hierárquico facultativo, no prazo de impugnação contenciosa do ato em causa.

Artigo 194.º

Interposição

1 — O recurso é dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato ou da omissão, salvo se a competência para a decisão se encontrar delegada ou subdelegada.

2 — O requerimento de interposição do recurso é apresentado ao autor do ato ou da omissão ou à autoridade a quem seja dirigido, que, neste caso, o remete ao primeiro, no prazo de três dias.

Artigo 195.º

Tramitação

1 — Recebido o requerimento, o autor do ato ou da omissão deve notificar aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência para alegarem, no prazo de 15 dias, o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos.

2 — No mesmo prazo referido no número anterior, ou no prazo de 30 dias, quando houver contrainteressados, deve o autor do ato ou da omissão pronunciar-se sobre o recurso e remetê-lo ao órgão competente para dele conhecer, notificando o recorrente da remessa do processo administrativo.

3 — Quando os contrainteressados não hajam deduzido oposição e os elementos constantes do processo demonstrarem suficientemente a procedência do recurso, pode o autor do ato recorrido revogar, anular, modificar ou substituir o ato, informando da sua decisão o órgão competente para conhecer do recurso.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o autor do ato recorrido não pode modificar ou substituir o ato recorrido em sentido menos favorável ao recorrente.

5 — O órgão responsável pelo incumprimento do dever de decisão pode praticar o ato ilegalmente omitido na pendência do recurso hierárquico, disso dando conhecimento ao órgão competente para conhecer do recurso e

notificando o recorrente e os contrainteressados que hajam deduzido oposição.

6 — Na hipótese prevista no número anterior, o recorrente ou os contrainteressados podem requerer que o recurso prossiga contra o ato praticado, com a faculdade de alegação de novos fundamentos e da junção dos elementos probatórios que considerem pertinentes.

7 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser apresentado dentro do prazo previsto para a interposição de recurso hierárquico contra o ato praticado.

Artigo 196.º

Rejeição do recurso

1 — O recurso deve ser rejeitado nos casos seguintes:

a) Quando o ato impugnado não seja suscetível de recurso;

b) Quando o recorrente careça de legitimidade;

c) Quando o recurso haja sido interposto fora do prazo;

d) Quando ocorra qualquer outra causa que obste ao conhecimento do recurso.

2 — Quando o recurso haja sido interposto para órgão incompetente, é aplicável o disposto no artigo 41.º

Artigo 197.º

Decisão

1 — O órgão competente para conhecer do recurso pode, salvas as exceções previstas na lei, confirmar ou anular o ato recorrido e, se a competência do autor do ato recorrido não for exclusiva, pode também revogá-lo, modificá-lo ou substituí-lo, ainda que em sentido desfavorável ao recorrente.

2 — O órgão competente para conhecer do recurso não fica obrigado à proposta de pronúncia do autor do ato ou da omissão, e deve respeitar, na fundamentação da decisão que venha a tomar, quando não opte por aquela proposta, os requisitos previstos no artigo 153.º

3 — O órgão competente para decidir o recurso pode, se for caso disso, anular, no todo ou em parte, o procedimento administrativo e determinar a realização de nova instrução ou de diligências complementares.

4 — No caso de ter havido incumprimento do dever de decisão, o órgão competente para decidir o recurso pode substituir-se ao órgão omisso na prática desse ato, se a competência não for exclusiva deste, ou ordenar a prática do ato ilegalmente omitido.

Artigo 198.º

Prazo para a decisão

1 — Quando a lei não fixe prazo diferente, o recurso hierárquico deve ser decidido no prazo de 30 dias, a contar da data da remessa do processo ao órgão competente para dele conhecer.

2 — O prazo referido no número anterior é elevado até ao máximo de 90 dias, quando haja lugar à realização de nova instrução ou de diligências complementares.

3 — No âmbito do recurso hierárquico necessário, o superior hierárquico deve apreciar todas as questões sus-

citadas pelo recorrente, excetuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras.

4 — O indeferimento do recurso hierárquico necessário ou o decurso dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2, sem que haja sido tomada uma decisão, conferem ao interessado a possibilidade de impugnar contenciosamente o ato do órgão subalterno ou de fazer valer o seu direito ao cumprimento, por aquele órgão, do dever de decisão.

SUBSECÇÃO IV

Dos recursos administrativos especiais

Artigo 199.º

Regime

1 — Nos casos expressamente previstos na lei, há lugar a recursos administrativos:

a) Para órgão da mesma pessoa coletiva que exerça poderes de supervisão;

b) Para o órgão colegial, de atos ou omissões de qualquer dos seus membros, comissões ou secções;

c) Para órgão de outra pessoa coletiva que exerça poderes de tutela ou superintendência.

2 — Sem prejuízo dos recursos previstos no número anterior, pode ainda haver lugar, por expressa disposição legal, a recurso para o delegante ou subdelegante dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado.

3 — O recurso tutelar previsto na alínea c) do n.º 1 só pode ter por fundamento a inconveniência ou inoportunidade do ato ou da omissão nos casos em que a lei estabeleça uma tutela de mérito.

4 — No recurso tutelar, a modificação ou a substituição do ato recorrido ou omitido só é possível se a lei conferir poderes de tutela substitutiva e no âmbito destes.

5 — Aos recursos previstos no presente artigo são aplicáveis as disposições reguladoras do recurso hierárquico, mas, quanto ao recurso tutelar, apenas na parte em que não contrariem a natureza própria deste e o respeito devido à autonomia da entidade tutelada.

CAPÍTULO III

Dos contratos da Administração Pública

Artigo 200.º

Espécies de contratos

1 — Os órgãos da Administração Pública podem celebrar contratos administrativos, sujeitos a um regime substantivo de direito administrativo, ou contratos submetidos a um regime de direito privado.

2 — São contratos administrativos os que como tal são classificados no Código dos Contratos Públicos ou em legislação especial.

3 — Na prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, os órgãos da Administração Pública podem celebrar quaisquer contratos administrativos, salvo se outra coisa resultar da lei ou da natureza das relações a estabelecer.

Artigo 201.º

Procedimentos pré-contratuais

1 — A formação dos contratos cujo objeto abranja prestações que estejam, ou sejam suscetíveis de estar, submetidas à concorrência de mercado, encontra-se sujeita ao regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos ou em lei especial.

2 — À formação dos contratos a que se refere o número anterior são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.

3 — Na ausência de lei própria, aplica-se à formação dos contratos administrativos o regime geral do procedimento administrativo estatuído pelo presente Código, com as necessárias adaptações.

Artigo 202.º

Regime substantivo

1 — As relações contratuais administrativas são regidas pelo Código dos Contratos Públicos ou por lei especial, sem prejuízo da aplicação subsidiária daquele quando os tipos dos contratos não afastem as razões justificativas da disciplina em causa.

2 — No âmbito dos contratos sujeitos a um regime de direito privado são aplicáveis aos órgãos da Administração Pública as disposições do presente Código que concretizam preceitos constitucionais e os princípios gerais da atividade administrativa.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2015

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;

- b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;
- c) Mapa XI, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1 — Ficam cativos 6% do total das verbas orçamentais em aquisição de bens e serviços.

2 — A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excecionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 3.º

Gestão do património regional

1 — A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 — Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

3 — O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.

4 — A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

5 — O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem da autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

6 — Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 4.º

Transferências orçamentais

1 — O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspon-

dência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.

2 — Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.

3 — Quando se verifiquem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafetação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 5.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar de execução orçamental, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do Setor Público

Artigo 6.º

Admissão de pessoal

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 7.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1 — Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de € 250 963 710.

2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 194 229 000.

Artigo 8.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 69 143 000, dos quais € 19 143 000 respeitam a uma operação de refinanciamento e os restantes

destinam-se ao financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 9.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 10.º

Operações ativas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante € 4 000 000.

Artigo 11.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 12.º

Alienação de participações sociais da Região

Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

Artigo 13.º

Princípio da unidade da tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

3 — As entidades públicas empresariais regionais devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras no âmbito do sistema Safira.

Artigo 14.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1 — O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pela Região em 2015 é fixado em € 145 000 000.

2 — O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido, com observância do limite fixado no número anterior.

Artigo 15.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 16.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 17.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais

Artigo 18.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 19.º

Fundos e serviços autónomos

1 — Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, balancetes trimestrais que permitam avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2 — Em 2015, os fundos e serviços autónomos não poderão contrair empréstimos que aumentem o seu endividamento líquido.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Artigo 20.º

Autorização de despesas

1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Até € 1 000 000, o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;
- d) Até € 4 000 000, o presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2015 ou em diploma autónomo.

Artigo 21.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos.

2 — Excetua-se do limite previsto no número anterior o gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas e a Direção Regional das Comunidades.

3 — O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 22.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 23.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de julho

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2009/A, de 29 de julho, na redação que lhe foi dada pelo artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

O regime excecional previsto no presente diploma é aplicável aos contratos de empreitada e de subempreitada de obras públicas celebrados até 31 de dezembro de 2016.»

Artigo 24.º

Isenção de caução nos contratos de empreitada e subempreitada de obras públicas

1 — Nos contratos de empreitada de obras públicas a celebrar pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, cujos procedimentos de formação se iniciem após a entrada em vigor do presente diploma e até 31 de dezembro de 2016, não há lugar à prestação de caução, quando o preço contratual for inferior € 200 000.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações aos contratos de subempreitada de obras públicas.

Artigo 25.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2015, reduzido para 25%.

- 2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].»

Artigo 26.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

1 — As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do vice-presidente do Governo Regional e do secretário regional da Saúde.

2 — As cessões de crédito já efetuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDAÇOR — Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S. A.

Artigo 27.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional.

Artigo 28.º

Utilização das dotações orçamentais para *software* informático

As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 29.º

Deduções à coleta

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

- Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
- Na aquisição de novas embarcações de pesca;
- Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de caráter inovador;
- Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;

f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;

g) Aquicultura e transformação de pescado.

2 — O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 30.º

Benefícios Fiscais

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a € 2 000 000 e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2 — O limite previsto no número anterior é de € 400 000 nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria.

CAPÍTULO X

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 31.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- Proteção civil;
- Transportes;
- Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- Saúde e solidariedade social;
- Educação e formação;
- Turismo;
- Agricultura e pecuária;
- Aquicultura e transformação de pescado.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

5 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o

enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

6 — Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

7 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Açores*.

Artigo 32.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 33.º

Suspensão da aplicação da Portaria n.º 87/2010, de 8 de setembro

Fica suspensa durante o ano de 2015 a aplicação da Portaria n.º 87/2010, de 8 de setembro, relativamente à participação das famílias pela utilização dos serviços de ama, creches, jardins-de-infância, nas vertentes de horário completo e do prolongamento de horário e centros de atividades de tempos livres (ATL) abrangidos por instrumentos de cooperação com a segurança social, aplicando-se durante este período o disposto nas Portarias n.ºs 90/2002, de 12 de setembro, 2/2003, de 16 de janeiro e 86/2006, de 7 de dezembro.

Artigo 34.º

Atualização do complemento regional de pensão, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril

Nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto e 22/2014/A, de 27 de novembro, é aumentado em 2% o valor do complemento regional de pensão, fixando-se em €743 o apoio atribuído anualmente aos beneficiários do 1.º escalão.

Artigo 35.º

Suspensão da obrigação de reembolso de incentivo

1 — Fica suspensa, durante o ano de 2015, a obrigação de reembolso de incentivo prevista no n.º 3 do artigo 22.º, n.º 3 do artigo 27.º e n.º 4 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2009/A, de 2 de março, 10/2010/A, de 16 de março, 26/2011/A, de 4 de novembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 2/2013/A, de 22 de abril e 2/2014/A, de 29 de janeiro, nos termos a definir em protocolo a celebrar para o efeito entre as instituições de crédito e o departamento do Governo Regional competente em matéria de política de incentivos.

2 — O prazo de suspensão previsto no número anterior acresce ao prazo global de financiamento previsto nos artigos ali mencionados, na proporção de doze meses, a contabilizar no último ano do prazo.

Artigo 36.º

Plano Regional de Vacinação

O Governo Regional dos Açores dotará, no ano de 2015, as Unidades de Saúde de Ilha com os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Plano Regional de Vacinação.

Artigo 37.º

Complemento especial para o doente oncológico

No âmbito das dotações de despesa do Orçamento Regional aprovadas para o ano de 2015, deverá ser aprovada legislação tendo por objeto a atribuição de um complemento especial aos doentes oncológicos e seus acompanhantes para complementar o apoio conferido ao abrigo do regime de deslocação de doentes do Serviço Regional de Saúde.

Artigo 38.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho

O artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2009/A, de 2 de março, 10/2010/A, de 16 de março, 26/2011/A, de 4 de novembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 2/2013/A, de 22 de abril e 2/2014/A, de 29 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 40.º

[...]

1 — [...].

2 — Fica suspensa, durante o ano de 2015, a obrigação de reembolso de incentivo prevista na alínea l) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 27/2002/A, de 16 de setembro, 22/2003/A, de 27 de maio, 27/2004/A, de 15 de julho e 25/2005/A, de 6 de dezembro, nos termos a definir em protocolo a celebrar para o efeito entre as instituições de crédito e o departamento do Governo Regional competente em matéria de política de incentivos.

3 — O prazo de suspensão previsto no número anterior acresce ao prazo global de financiamento previsto nos

artigos ali mencionados, na proporção de doze meses, a contabilizar no último ano do prazo.

4 — [Anterior n.º 2].»

Artigo 39.º

Centralização de atribuições

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 — As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

3 — Do exposto no número anterior, excluem-se os estabelecimentos de ensino da Região integrados no âmbito da Direção Regional da Educação.

Artigo 40.º

Transferência de competências

1 — A Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de con-

tas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes serviços:

- a) Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares;
- b) Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas;
- c) Secretaria-Geral da Presidência.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, os serviços referidos são responsáveis pela execução do respetivo orçamento.

Artigo 41.º

Centro Público Internacional das Ciências do Mar

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional das Ciências do Mar.

Artigo 42.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A, de 6 de outubro

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A, de 6 de outubro, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:

«Quadro Plurianual de Programação Orçamental

(Despesa, em milhões de euros)

Designação	ORAA 2014	2015	2016	2017	2018
Assembleia Legislativa da RAA	11	11	11	11	12
Presidência do Governo Regional	11	11	12	12	12
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	169	174	176	179	181
Secretaria Regional da Solidariedade Social	54	57	57	58	58
Secretaria Regional da Saúde	320	338	350	353	361
Secretaria Regional da Educação e Cultura	288	298	359	360	360
Secretaria Regional do Turismo e Transportes	135	164	195	207	210
Secretaria Regional Mar, Ciência e Tecnologia	32	33	54	55	57
Secretaria Regional Agricultura e Ambiente	102	103	115	116	116
<i>TOTAL</i>	1.121	1.188	1.329	1.351	1.367

Não inclui dotação provisional e operações de refinanciamento.»

Artigo 43.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 27 de novembro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01	01		Impostos Diretos:			
			Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	192.632.000,00		
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	50.000.000,00	242.632.000,00	
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0,00		
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0,00		
		07	Impostos abolidos	0,00		
		99	Impostos diretos diversos	10.000,00	10.000,00	242.642.000,00
02	01		Impostos Indiretos:			
			Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	50.508.000,00		
		02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	278.616.000,00		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	4.944.600,00		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	33.894.000,00		
		05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	5.989.000,00		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0,00	373.951.600,00	
	02		Outros:			
		01	Lotarias	0,00		
		02	Imposto de selo	18.100.500,00		
		03	Imposto do jogo	0,00		
		04	Imposto único de circulação	4.344.000,00		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00		
		99	Imposto indiretos diversos	400.000,00	22.844.500,00	396.796.100,00
03	03		Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
		02	Comparticipações para a ADSE	9.500.000,00		
		99	Outras	0,00	9.500.000,00	9.500.000,00
04	01		Taxas, multas e outras penalidades:			
			Taxas:			
		01	Taxas de justiça	0,00		
		02	Taxas de registo de notariado	0,00		
		03	Taxas de registo predial	0,00		
		04	Taxas de registo civil	0,00		
		05	Taxas de registo comercial	0,00		
		06	Taxas florestais	0,00		
		07	Taxas vinícolas	0,00		
		08	Taxas moderadoras	0,00		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0,00		
		10	Taxas sobre energia	900.000,00		
		11	Taxas sobre geologia e minas	0,00		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0,00		
		13	Taxas de portos	0,00		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0,00		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0,00		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	0,00		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100.000,00		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0,00		
		19	Adicionais	0,00		
		20	Emolumentos consulares	0,00		
		21	Portagens	0,00		
		22	Propinas	0,00		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0,00		
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3.500.000,00		
		99	Taxas diversas	300.000,00	4.800.000,00	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	800.000,00		
		02	Juros compensatórios	300.000,00		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	800.000,00		
		04	Coimas e penalizações por contraordenações	150.000,00		
		99	Multas e penalidades diversas	150.000,00	2.200.000,00	7.000.000,00
05			Rendimentos de propriedade:			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas			
		02	Privadas	0,00		
				0,00		
	02		Juros - Sociedades financeiras:			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	140.000,00		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	140.000,00	
	03		Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	0,00		
		03	Administração regional	0,00	0,00	
	04		Juros - sem fins lucrativos:			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0,00	0,00	
	05		Juros - Famílias:			
		01	Juros - Famílias	0,00	0,00	
	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.450.000,00	3.450.000,00	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0,00	0,00	
	10		Rendas:			
		01	Terrenos	10.000,00		
		02	Ativos no subsolo	0,00		
		03	Habitações	0,00		
		04	Edifícios	0,00		
		05	Bens de domínio público	0,00		
		99	Outros	0,00	10.000,00	
	11		Ativos Incorpóreos:			
		01	Ativos Incorpóreos	0,00	0,00	3.600.000,00
06			Transferências correntes:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0,00		
			Privadas	0,00		
	03		Administração central:			
		01	Estado	179.259.793,00		
		07	Serviços e fundos autónomos	0,00	179.259.793,00	
	06		Segurança Social:			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0,00		
		04	Outras transferências	0,00	0,00	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	0,00		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	179.259.793,00
07			Venda de bens e serviços correntes:			
	01		Venda de bens:			
		01	Material de escritório	0,00		

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		02	Livros e documentação técnica	10.000,00		
		03	Publicação de impressos	40.000,00		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0,00		
		05	Bens inutilizados	0,00		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	40.000,00		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0,00		
		08	Mercadorias	0,00		
		09	Matérias de consumo	0,00		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0,00		
		99	Outros	100.000,00	190.000,00	
	02		Serviços:			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0,00		
		03	Vistorias e ensaios	0,00		
		04	Serviços de laboratórios	1.000,00		
		05	Atividades de saúde	0,00		
		06	Reparações	0,00		
		07	Alimentação e Alojamento	0,00		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0,00		
		09	Serviços específicos das autarquias	0,00		
		99	Outros	99.000,00	100.000,00	
	03		Rendas:			
		01	Habitações	300.000,00		
		02	Edifícios	0,00		
		99	Outras	10.000,00	310.000,00	600.000,00
08	01		Outras receitas correntes:			
			Outras:			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	400.000,00		
		02	Produtos da venda de valores desamoadados	0,00		
		03	Lucros de amoeção	0,00		
		99	Outras	600.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
			Total das Receitas Correntes			840.397.893,00
			RECEITAS DE CAPITAL			
09	01		Venda de bens de investimento:			
			Terrenos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.000.000,00		
		02	Sociedades financeiras	0,00		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00		
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0,00		
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00		
		10	Famílias	50.000,00		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	2.050.000,00	
	02		Habitações:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	4.000.000,00		
		02	Sociedades financeiras	0,00		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00		
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0,00		
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00		
		10	Famílias	10.000,00		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	4.010.000,00	

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	03		Edifícios:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.439.000,00		
		02	Sociedades financeiras	0,00		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00		
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0,00		
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00		
		10	Famílias	10.000,00		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	3.449.000,00	
	04		Outros bens de investimento:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.457,00		
		02	Sociedades financeiras	0,00		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0,00		
		05	Administração Pública - Administração regional	0,00		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0,00		
		08	Administração Pública - Segurança social	0,00		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00		
		10	Famílias	50.000,00		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	55.457,00	9.564.457,00
10			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0,00		
		02	Privadas	0,00	0,00	
	03		Administração central:			
		01	Estado	71.703.917,00		
		08	Serviços e fundos autónomos	0,00	71.703.917,00	
	04		Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	194.229.000,00		
		03	União Europeia - Países-Membros	0,00		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0,00	194.229.000,00	265.932.917,00
11			Ativos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00		
		10	Famílias	0,00	0,00	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500.000,00		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00		
		10	Famílias	0,00	500.000,00	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
		01	Recuperação de créditos garantidos:	0,00	0,00	
	10		Alienação de partes sociais de empresas:			
		99	Outros	0,00	0,00	500.000,00
12			Passivos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		02	Sociedades financeiras	0,00		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		02	Sociedades financeiras	69.143.000,00		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0,00		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0,00		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	69.143.000,00	69.143.000,00
13			Outras receitas de capital:			
	01		Outras:			
		01	Indemnizações	50.000,00		
		02	Ativos incorpóreos			
		99	Outras	150.000,00	200.000,00	200.000,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
16			Saldo da gerência anterior:			
	01		Saldo orçamental:			
		04	Na posse do Tesouro		0,00	0,00
			Total das Receitas de Capital			347.340.374,00
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1.187.738.267,00
17			Operações extra-orçamentais:			
	01		Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:	41.081.005,00	41.081.005,00	
	02		Outras Operações de Tesouraria:	157.848.618,00	157.848.618,00	
			TOTAL DA RECEITA			198.929.623,00
						1.386.667.890,00

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	10.774.100,00	10.774.100,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	3.930.000,00	
02	Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	467.300,00	
03	Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas	636.100,00	
04	Direção Regional das Comunidades	1.127.000,00	
05	Direção Regional da Juventude	695.500,00	
50	Despesas do Plano	4.073.515,00	
12	Operações extra-orçamentais	5,00	
			10.929.420,00

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	81.404.400,00	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3.138.700,00	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3.697.000,00	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3.631.700,00	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1.463.500,00	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	771.500,00	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.426.700,00	
50	Despesas do Plano	78.470.800,00	
12	Operações extra-orçamentais	198.878.578,00	
			372.882.878,00
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.354.535,00	
02	Direção Regional da Habitação	3.170.000,00	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2.648.000,00	
50	Despesas do Plano	50.355.040,00	
12	Operações extra-orçamentais	5,00	
			57.527.580,00
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.468.700,00	
02	Direção Regional da Saúde	1.000.000,00	
03	Serviço Regional de Saúde	291.000.000,00	
50	Despesas do Plano	43.679.068,00	
12	Operações extra-orçamentais	5,00	
			338.147.773,00
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2.160.000,00	
02	Direção Regional da Educação	206.345.000,00	
03	Direção Regional da Cultura	7.946.000,00	
04	Direção Regional do Desporto	3.982.000,00	
50	Despesas do Plano	77.256.988,00	
12	Operações extra-orçamentais	0,00	
			297.689.988,00
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES</u>		
01	Gabinete do Secretário	11.053.600,00	
02	Direção Regional dos Transportes	1.925.000,00	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6.980.000,00	
04	Direção Regional da Energia	640.000,00	
05	Direção Regional do Turismo	2.564.400,00	
50	Despesas do Plano	140.405.852,00	
12	Operações extra-orçamentais	50.005,00	
			163.618.857,00
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.271.800,00	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	483.750,00	

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
03	Direção Regional das Pescas	790.000,00	32.557.416,00
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	795.000,00	
50	Despesas do Plano	29.215.861,00	
12	Operações extra-orçamentais	1.005,00	
<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE</u>			
01	Gabinete do Secretário	18.059.800,00	102.539.878,00
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	8.427.200,00	
03	Direção Regional da Agricultura	3.003.000,00	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2.193.200,00	
05	Direção Regional do Ambiente	4.790.200,00	
50	Despesas do Plano	66.066.458,00	
12	Operações extra-orçamentais	20,00	
TOTAL GERAL			

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	<i>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</i>		315.112.500,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	315.112.500,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	<i>FUNÇÕES SOCIAIS</i>		713.790.081,00
2.01	Educação	263.393.234,00	
2.02	Saúde	327.186.913,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	31.839.730,00	
2.04	Habitação e Serviços Coletivos	55.435.821,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	35.934.383,00	
3	<i>FUNÇÕES ECONÓMICAS</i>		292.867.871,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	76.928.398,00	
3.02	Indústria e Energia	1.861.060,00	
3.03	Transportes e Comunicações	133.516.946,00	
3.04	Comércio e Turismo	80.561.452,00	
3.05	Outras Funções Económicas	15,00	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
4	OUTRAS FUNÇÕES		64.897.438,00
4.01	Operações da Dívida Pública	34.643.000,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	30.254.438,00	
	TOTAL		1.386.667.890,00

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		678.068.485,00
01.00	Despesas com pessoal		305.123.935,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		15.469.000,00
03.00	Juros e outros encargos		15.500.000,00
03.01	Juros da dívida pública	15.000.000,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	500.000,00	
04.00	Transferências correntes		321.276.000,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	296.396.700,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	24.879.300,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		20.699.550,00
	DESPESAS DE CAPITAL		20.146.200,00
07.00	Aquisição de bens de capital		621.400,00
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
08.01 - 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros Setores		
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		19.143.000,00
11.00	Outras despesas de capital		381.800,00
	DESPESAS DO PLANO		489.523.582,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		198.929.623,00
	TOTAL		1.386.667.890,00

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	71.691.748,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	4.895.650,00
Fundo Regional do Emprego	40.000.000,00
Ilhas de Valor, S.A.	16.801.098,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	9.995.000,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	18.715.910,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	13.225.000,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	5.490.910,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	379.655.866,00
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2.322.153,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4.381.300,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	50.985.700,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	23.326.500,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	3.325.000,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.288.000,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.345.000,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	5.973.300,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.885.000,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	385.400,00
Centro de Oncologia dos Açores	1.225.000,00
SAUDAÇOR, S.A.	87.717.710,00
Hospital Divino Espírito Santo	95.017.602,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	59.761.816,00
Hospital da Horta	25.716.385,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20.598.062,00
Fundo Regional de Ação Cultural	270.000,00
Fundo Regional do Desporto	1.054.000,00
Escola Profissional das Capelas	4.120.864,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	439.200,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	442.442,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	538.650,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	294.200,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	411.140,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	281.500,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	715.900,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	292.350,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	565.900,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	449.500,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	366.500,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	649.900,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	289.055,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	312.300,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	400.814,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	361.882,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	477.000,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	469.200,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	275.250,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	421.250,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	458.000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	393.300,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	500.062,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	272.000,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	348.500,00
Fundo Escolar da ES da Horta	574.000,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	47.500,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	366.850,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	449.000,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	423.400,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	6.798,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	199.315,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	884.800,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	494.690,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	378.400,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	256.300,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	219.300,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	167.050,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	260.000,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	38.304.593,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	5.753.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	21.413.200,00
ATLANTICOLINE, S.A.	9.872.018,00
Teatro Micaelense	1.265.575,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.474.226,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2.676.326,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	797.900,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	25.990.496,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12.927.336,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.020.000,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	12.043.160,00
TOTAL	558.430.901,00

MAPA VI

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	Receitas Correntes	411.613.647,00
01	Impostos diretos	0,00
02	Impostos indiretos	0,00
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. e ADSE	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	12.789.834,00
05	Rendimentos de propriedade	49.425,00
06	Transferências	333.217.114,00
	<i>Administrações Públicas</i>	<i>296.394.000,00</i>
	<i>Outros Setores</i>	<i>36.823.114,00</i>
07	Venda de bens e serviços correntes	62.336.434,00
08	Outras receitas correntes	3.220.840,00
	Receitas de Capital	142.006.032,00
09	Venda de bens de investimento	0,00
10	Transferências	108.743.789,00
	<i>Administrações Públicas</i>	<i>103.136.712,00</i>
	<i>Outros Setores</i>	<i>5.607.077,00</i>

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
11	Ativos financeiros	200.334,00
12	Passivos financeiros	33.061.909,00
13	Outras receitas de capital	0,00
	Receitas Correntes e de Capital	553.619.679,00
	Outras Receitas	4.811.222,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	30.988,00
16	Saldo da gerência anterior	2.050.334,00
17	Operações extra-orçamentais	2.729.900,00
	TOTAL GERAL	558.430.901,00

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	71.691.748,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	4.895.650,00
Fundo Regional do Emprego	40.000.000,00
Ilhas de Valor, S.A.	16.801.098,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	9.995.000,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	18.715.910,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	13.225.000,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	5.490.910,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	379.655.866,00
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2.322.153,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4.381.300,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	50.985.700,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	23.326.500,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	3.325.000,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.288.000,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5.345.000,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	5.973.300,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3.885.000,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	385.400,00
Centro de Oncologia dos Açores	1.225.000,00
SAUDAÇOR, S.A.	87.717.710,00
Hospital Divino Espírito Santo	95.017.602,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	59.761.816,00
Hospital da Horta	25.716.385,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20.598.062,00
Fundo Regional de Ação Cultural	270.000,00
Fundo Regional do Desporto	1.054.000,00
Escola Profissional das Capelas	4.120.864,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	439.200,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	442.442,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	538.650,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	294.200,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	411.140,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	281.500,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	715.900,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	292.350,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	565.900,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	449.500,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	366.500,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	649.900,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	289.055,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	312.300,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	400.814,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	361.882,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	477.000,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	469.200,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	275.250,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	421.250,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	458.000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	393.300,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	500.062,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	272.000,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	348.500,00
Fundo Escolar da ES da Horta	574.000,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	47.500,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	366.850,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	449.000,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	423.400,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	6.798,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	199.315,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	884.800,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	494.690,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	378.400,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	256.300,00

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	219.300,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	167.050,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	260.000,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	38.304.593,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	5.753.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	21.413.200,00
ATLANTICOLINE S.A.	9.872.018,00
Teatro Micaelense	1.265.575,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.474.226,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2.676.326,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	797.900,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	25.990.496,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12.927.336,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.020.000,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	12.043.160,00
TOTAL	558.430.901,00

MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		483.915.032,00
01.00	Despesas com pessoal		168.687.886,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		188.390.103,00
03.00	Juros e outros encargos		51.952.284,00
03.01	Juros da dívida pública	51.862.208,00	
03.02	Outros encargos correntes da dívida pública	90.076,00	
04.00	Transferências correntes		45.498.570,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	1.060.010,00	

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	44.438.560,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		27.700.114,00
06.00	Outras despesas correntes		1.686.075,00
	DESPESAS DE CAPITAL		71.795.969,00
07.00	Aquisição de bens de capital		13.994.737,00
08.00	Transferências de capital		6.432.400,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	339.500,00	
08.01 - 08.02 E	Outros Setores	6.092.900,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		5.062.412,00
10.00	Passivos financeiros		39.306.420,00
11.00	Outras despesas de capital		7.000.000,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		2.719.900,00
	TOTAL		558.430.901,00

MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		36.690.227,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	36.690.227,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
2	FUNÇÕES SOCIAIS		414.812.396,00
2.01	Educação	15.153.198,00	
2.02	Saúde	377.333.713,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	18.715.910,00	
2.04	Habitação e Serviços Coletivos	1.020.000,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2.589.575,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		62.807.414,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	25.768.396,00	
3.02	Indústria e Energia	21.413.200,00	
3.03	Transportes e Comunicações	15.625.818,00	
3.04	Comércio e Turismo	0,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		44.120.864,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	44.120.864,00	
	TOTAL		558.430.901,00

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamento

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
TOTAL DA REGIÃO	Total	731.077.964	484.835.559
	Cap 50 - FR	295.306.804	286.971.873
	Cap 50 - FC	194.216.778	83.347.842
	O.Fontes - FR	9.348.000	3.730.589
	O.Fontes - FC	232.206.382	110.785.255
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	4.183.453	3.926.742
	Cap 50 - FR	3.667.699	3.926.742
	Cap 50 - FC	405.816	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	109.938	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total	154.814.486	650.000
	Cap 50 - FR	19.606.675	97.500
	Cap 50 - FC	58.864.125	552.500
	O.Fontes - FR	6.300.000	0
	O.Fontes - FC	70.043.686	0
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	52.455.040	28.515.206
	Cap 50 - FR	37.771.370	20.872.969
	Cap 50 - FC	12.583.670	7.642.237
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	2.100.000	0
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	43.679.068	43.730.000
	Cap 50 - FR	23.399.487	43.730.000
	Cap 50 - FC	20.279.581	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Total	80.956.988	87.235.401
	Cap 50 - FR	38.433.343	48.944.076
	Cap 50 - FC	38.823.645	35.491.325
	O.Fontes - FR	900.000	900.000
	O.Fontes - FC	2.800.000	1.900.000
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	Total	191.426.088	144.052.398
	Cap 50 - FR	106.879.036	76.426.632
	Cap 50 - FC	33.526.816	9.350.075
	O.Fontes - FR	2.148.000	2.830.589
	O.Fontes - FC	48.872.236	55.445.102
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total	38.130.623	51.763.206
	Cap 50 - FR	18.981.579	29.883.907
	Cap 50 - FC	10.234.282	12.737.632
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	8.914.762	9.141.667
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	Total	165.432.218	124.962.606
	Cap 50 - FR	46.567.615	63.090.047
	Cap 50 - FC	19.498.843	17.574.073
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	99.365.760	44.298.486

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Presidência do Governo Regional			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	4.183.453	3.926.742
	Cap 50 - FR	3.667.699	3.926.742
	Cap 50 - FC	405.816	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	109.938	0
09 - DESPORTO E JUVENTUDE	Total	2.378.421	2.810.311
	Cap 50 - FR	2.032.667	2.810.311
	Cap 50 - FC	235.816	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	109.938	0
13 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	999.000	124.000
	Cap 50 - FR	829.000	124.000
	Cap 50 - FC	170.000	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
14 - COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA	Total	806.032	992.431
	Cap 50 - FR	806.032	992.431
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projetos			
09 - DESPORTO E JUVENTUDE Nº Projectos: 1	Total	2.378.421	2.810.311
	Cap 50 - FR	2.032.667	2.810.311
	Cap 50 - FC	235.816	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	109.938	0
Juventude	Total	2.378.421	2.810.311
	Cap 50 - FR	2.032.667	2.810.311
	Cap 50 - FC	235.816	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	109.938	0
13 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº Projectos: 2	Total	999.000	124.000
	Cap 50 - FR	829.000	124.000
	Cap 50 - FC	170.000	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Apoio aos Media	Total	875.000	0
	Cap 50 - FR	705.000	0
	Cap 50 - FC	170.000	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Jornal Oficial	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	124.000 124.000	124.000 124.000
14 - COMUNIDADES E COOPERAÇÃO EXTERNA Nº Projectos: 4	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	806.032 806.032 0 0 0	992.431 992.431 0 0 0
Cooperação Externa	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	231.903 231.903	286.721 286.721
Emigrado/Regressado	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	119.398 119.398	143.239 143.239
Identidade Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	357.053 357.053	427.413 427.413
Imigrado	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	97.678 97.678	135.058 135.058

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	154.814.486	650.000
	Cap 50 - FR	19.606.675	97.500
	Cap 50 - FC	58.864.125	552.500
	O.Fontes - FR	6.300.000	0
	O.Fontes - FC	70.043.686	0
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Total	154.814.486	650.000
	Cap 50 - FR	19.606.675	97.500
	Cap 50 - FC	58.864.125	552.500
	O.Fontes - FR	6.300.000	0
	O.Fontes - FC	70.043.686	0
Desenvolvimento por Projetos			
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA Nº Projectos: 9	Total	154.814.486	650.000
	Cap 50 - FR	19.606.675	97.500
	Cap 50 - FC	58.864.125	552.500
	O.Fontes - FR	6.300.000	0
	O.Fontes - FC	70.043.686	0
Competitividade Empresarial	Total	62.795.000	0
	Cap 50 - FR	5.397.500	0
	Cap 50 - FC	57.397.500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	770.000	0
	Cap 50 - FR	382.875	0
	Cap 50 - FC	387.125	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Emprego e Qualificação Profissional	Total	82.292.436	0
	Cap 50 - FR	6.318.750	0
	Cap 50 - FC	340.000	
	O.Fontes - FR	6.075.000	
	O.Fontes - FC	69.558.686	
Modernização Administrativa	Total	470.750	0
	Cap 50 - FR	220.000	0
	Cap 50 - FC	250.750	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Informação de Interesse Público ao Cidadão	Total	2.600.000	0
	Cap 50 - FR	2.200.000	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	225.000	
	O.Fontes - FC	175.000	

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Serviços Sociais	Total	180.000	0
	Cap 50 - FR	180.000	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	436.300	0
	Cap 50 - FR	436.300	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Estatística	Total	65.000	0
	Cap 50 - FR	65.000	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Planeamento e Finanças	Total	5.205.000	650.000
	Cap 50 - FR	4.406.250	97.500
	Cap 50 - FC	488.750	552.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	310.000	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional da Solidariedade Social			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	52.455.040	28.515.206
	Cap 50 - FR	37.771.370	20.872.969
	Cap 50 - FC	12.583.670	7.642.237
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	2.100.000	0
7 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	31.291.730	28.515.206
	Cap 50 - FR	16.608.060	20.872.969
	Cap 50 - FC	12.583.670	7.642.237
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	2.100.000	0
8 - HABITAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANA	Total	21.163.310	0
	Cap 50 - FR	21.163.310	0
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Desenvolvimento por Projetos

7 - SOLIDARIEDADE SOCIAL Nº Projectos: 5	Total	31.291.730	28.515.206
	Cap 50 - FR	16.608.060	20.872.969
	Cap 50 - FC	12.583.670	7.642.237
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	2.100.000	0
Apoio à Infância e Juventude	Total	4.272.092	3.877.007
	Cap 50 - FR	1.637.092	1.150.928
	Cap 50 - FC	2.635.000	2.726.079
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	13.152.462	13.896.743
	Cap 50 - FR	9.729.404	13.289.843
	Cap 50 - FC	1.323.058	606.900
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	2.100.000	
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	2.819.551	4.467.752
	Cap 50 - FR	1.544.551	1.650.002
	Cap 50 - FC	1.275.000	2.817.750
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio a Idosos	Total	10.247.625	5.217.486
	Cap 50 - FR	3.577.013	4.367.826
	Cap 50 - FC	6.670.612	849.660
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Igualdade de Oportunidades	Total	800.000	1.056.218
	Cap 50 - FR	120.000	414.370
	Cap 50 - FC	680.000	641.848
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
8 - HABITAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANA	Total	21.163.310	0
	Cap 50 - FR	21.163.310	0
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 3			
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	7.489.744	0
	Cap 50 - FR	7.489.744	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Arrendamento Social e Cooperação	Total	13.474.404	0
	Cap 50 - FR	13.474.404	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	199.162	0
	Cap 50 - FR	199.162	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional da Saúde			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	43.679.068	43.730.000
	Cap 50 - FR	23.399.487	43.730.000
	Cap 50 - FC	20.279.581	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
6 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	35.186.908	43.730.000
	Cap 50 - FR	18.500.727	43.730.000
	Cap 50 - FC	16.686.181	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
11 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	8.492.160	0
	Cap 50 - FR	4.898.760	0
	Cap 50 - FC	3.593.400	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Desenvolvimento por Projetos

6 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE Nº Projectos: 10	Total	35.186.908	43.730.000
	Cap 50 - FR	18.500.727	43.730.000
	Cap 50 - FC	16.686.181	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Construção de Infraestruturas	Total	12.860.000	0
	Cap 50 - FR	643.000	0
	Cap 50 - FC	12.217.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total	2.049.950	2.535.000
	Cap 50 - FR	245.995	2.535.000
	Cap 50 - FC	1.803.955	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Beneficiação de Infraestruturas	Total	1.067.093	2.500.000
	Cap 50 - FR	499.867	2.500.000
	Cap 50 - FC	567.226	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Parcerias Públicas Privadas	Total	11.202.065	14.000.000
	Cap 50 - FR	11.202.065	14.000.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Apetrechamento e Modernização	Total	1.555.000	2.000.000
	Cap 50 - FR	168.000	2.000.000
	Cap 50 - FC	1.387.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoios e Acordos	Total	1.988.050	17.385.000
	Cap 50 - FR	1.277.050	17.385.000
	Cap 50 - FC	711.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Projetos na Saúde	Total	3.992.750	3.100.000
	Cap 50 - FR	3.992.750	3.100.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Convenções	Total	0	30.000
	Cap 50 - FR		30.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Formação	Total	247.000	430.000
	Cap 50 - FR	247.000	430.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Tecnologias de Informação na Saúde	Total	225.000	1.750.000
	Cap 50 - FR	225.000	1.750.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
11 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	8.492.160	0
	Cap 50 - FR	4.898.760	0
	Cap 50 - FC	3.593.400	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 4			
Equipamentos e Comunicações	Total	2.740.555	0
	Cap 50 - FR	937.905	0
	Cap 50 - FC	1.802.650	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas	Total	1.689.325	0
	Cap 50 - FR	254.825	0
	Cap 50 - FC	1.434.500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Protocolos e Apoios	Total	3.931.280	0
	Cap 50 - FR	3.627.280	0
	Cap 50 - FC	304.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Formação	Total	131.000	0
	Cap 50 - FR	78.750	0
	Cap 50 - FC	52.250	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional da Educação e Cultura			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	80.956.988	87.235.401
	Cap 50 - FR	38.433.343	48.944.076
	Cap 50 - FC	38.823.645	35.491.325
	O.Fontes - FR	900.000	900.000
	O.Fontes - FC	2.800.000	1.900.000
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total	71.520.188	74.822.401
	Cap 50 - FR	30.015.543	37.431.076
	Cap 50 - FC	38.704.645	35.491.325
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	2.800.000	1.900.000
9 - DESPORTO E JUVENTUDE	Total	9.436.800	12.413.000
	Cap 50 - FR	8.417.800	11.513.000
	Cap 50 - FC	119.000	0
	O.Fontes - FR	900.000	900.000
	O.Fontes - FC	0	0

Desenvolvimento por Projetos

5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA Nº Projectos: 08	Total	71.520.188	74.822.401
	Cap 50 - FR	30.015.543	37.431.076
	Cap 50 - FC	38.704.645	35.491.325
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	2.800.000	1.900.000
Construções Escolares	Total	39.315.727	36.995.857
	Cap 50 - FR	4.391.435	10.578.032
	Cap 50 - FC	33.424.292	24.517.825
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1.500.000	1.900.000
Equipamentos Escolares	Total	350.000	1.000.000
	Cap 50 - FR	350.000	1.000.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio Social	Total	9.071.278	10.000.000
	Cap 50 - FR	9.071.278	10.000.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Desenvolvimento do Ensino Profissional, Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	4.937.907	5.191.384
	Cap 50 - FR	3.435.686	5.191.384
	Cap 50 - FC	202.221	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1.300.000	

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Tecnologias da Informação	Total	300.000	407.000
	Cap 50 - FR	300.000	407.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Projetos Pedagógicos	Total	2.075.693	190.700
	Cap 50 - FR	1.047.318	190.700
	Cap 50 - FC	1.028.375	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Dinamização de Atividades Culturais	Total	2.485.000	3.620.000
	Cap 50 - FR	2.485.000	3.535.000
	Cap 50 - FC		85.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural	Total	12.984.583	17.417.460
	Cap 50 - FR	8.934.826	6.528.960
	Cap 50 - FC	4.049.757	10.888.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
9 - DESPORTO E JUVENTUDE	Total	9.436.800	12.413.000
	Cap 50 - FR	8.417.800	11.513.000
	Cap 50 - FC	119.000	0
	O.Fontes - FR	900.000	900.000
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 3			
Infraestruturas e Equipamentos	Total	1.477.000	2.380.000
	Cap 50 - FR	1.358.000	2.380.000
	Cap 50 - FC	119.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Desenvolvimento do Desporto Federado	Total	7.289.800	8.865.000
	Cap 50 - FR	6.389.800	7.965.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	900.000	900.000
	O.Fontes - FC		
Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva	Total	670.000	1.168.000
	Cap 50 - FR	670.000	1.168.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional do Turismo e Transportes			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	191.426.088	144.052.398
	Cap 50 - FR	106.879.036	76.426.632
	Cap 50 - FC	33.526.816	9.350.075
	O.Fontes - FR	2.148.000	2.830.589
	O.Fontes - FC	48.872.236	55.445.102
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	25.297.132	23.908.739
	Cap 50 - FR	9.683.929	12.619.676
	Cap 50 - FC	1.051.108	3.637.575
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14.562.095	7.651.488
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	166.128.956	120.143.659
	Cap 50 - FR	97.195.107	63.806.956
	Cap 50 - FC	32.475.708	5.712.500
	O.Fontes - FR	2.148.000	2.830.589
	O.Fontes - FC	34.310.141	47.793.614
Desenvolvimento por Projetos			
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO Nº Projectos: 2	Total	25.297.132	23.908.739
	Cap 50 - FR	9.683.929	12.619.676
	Cap 50 - FC	1.051.108	3.637.575
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14.562.095	7.651.488
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total	22.650.989	5.376.350
	Cap 50 - FR	7.037.786	4.603.275
	Cap 50 - FC	1.051.108	773.075
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	14.562.095	
Qualificação e Valorização da Oferta	Total	2.646.143	18.532.389
	Cap 50 - FR	2.646.143	8.016.401
	Cap 50 - FC		2.864.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		7.651.488
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS Nº Projectos: 16	Total	166.128.956	120.143.659
	Cap 50 - FR	97.195.107	63.806.956
	Cap 50 - FC	32.475.708	5.712.500
	O.Fontes - FR	2.148.000	2.830.589
	O.Fontes - FC	34.310.141	47.793.614
Construção de Estradas Regionais	Total	27.229.720	0
	Cap 50 - FR	26.575.220	0
	Cap 50 - FC	654.500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais	Total	9.915.000	0
	Cap 50 - FR	5.027.500	0
	Cap 50 - FC	4.887.500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	1.616.000	3.700.000
	Cap 50 - FR	700.000	1.112.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	916.000	2.588.000
	O.Fontes - FC		
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	85.000	0
	Cap 50 - FR	85.000	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	21.278.173	63.321.521
	Cap 50 - FR	3.907.737	15.285.318
	Cap 50 - FC	4.178.295	
	O.Fontes - FR	132.000	242.589
	O.Fontes - FC	13.060.141	47.793.614
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	2.390.000	2.061.270
	Cap 50 - FR	1.290.000	2.061.270
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	1.100.000	
	O.Fontes - FC		
Serviços Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	77.000.000	31.000.000
	Cap 50 - FR	37.050.000	25.500.000
	Cap 50 - FC	18.700.000	5.500.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	21.250.000	
Dinamização dos Transportes	Total	1.460.000	70.000
	Cap 50 - FR	270.000	70.000
	Cap 50 - FC	1.190.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Eficiência Energética	Total	1.221.050	1.520.000
	Cap 50 - FR	787.550	1.520.000
	Cap 50 - FC	433.500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total	2.885.000	0
	Cap 50 - FR	2.885.000	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total	72.250	0
	Cap 50 - FR	72.250	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	Total	111.500	0
	Cap 50 - FR	111.500	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	397.763	470.868
	Cap 50 - FR	143.975	258.368
	Cap 50 - FC	253.788	212.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	3.767.500	0
	Cap 50 - FR	1.589.375	0
	Cap 50 - FC	2.178.125	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Cooperação com Diversas Entidades	Total	5.200.000	0
	Cap 50 - FR	5.200.000	0
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Coesão Territorial - Transportes	Total	11.500.000	18.000.000
	Cap 50 - FR	11.500.000	18.000.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	38.130.623	51.763.206
	Cap 50 - FR	18.981.579	29.883.907
	Cap 50 - FC	10.234.282	12.737.632
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	8.914.762	9.141.667
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	24.584.614	26.435.516
	Cap 50 - FR	14.353.820	21.193.849
	Cap 50 - FC	2.716.032	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	7.514.762	5.241.667
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total	5.197.629	7.561.430
	Cap 50 - FR	2.586.379	5.361.430
	Cap 50 - FC	1.211.250	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	1.400.000	2.200.000
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	3.142.181	0
	Cap 50 - FR	1.072.431	0
	Cap 50 - FC	2.069.750	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Total	5.206.199	17.766.260
	Cap 50 - FR	968.949	3.328.628
	Cap 50 - FC	4.237.250	12.737.632
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	1.700.000
Desenvolvimento por Projetos			
3 - PESCAS E AQUICULTURA Nº Projectos: 5	Total	24.584.614	26.435.516
	Cap 50 - FR	14.353.820	21.193.849
	Cap 50 - FC	2.716.032	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	7.514.762	5.241.667
Inspeção e Gestão	Total	1.084.000	1.614.930
	Cap 50 - FR	1.047.000	1.614.930
	Cap 50 - FC	37.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Infraestruturas Portuárias	Total	11.817.021	5.225.294
	Cap 50 - FR	7.123.227	5.225.294
	Cap 50 - FC	2.679.032	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	2.014.762	

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Frota e Recursos Humanos	Total	3.606.800	9.408.338
	Cap 50 - FR	3.606.800	9.408.338
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Produtos da Pesca	Total	2.246.793	3.945.287
	Cap 50 - FR	2.246.793	3.945.287
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Programa Regional de Desenvolvimento do Setor das Pescas	Total	5.830.000	6.241.667
	Cap 50 - FR	330.000	1.000.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	5.500.000	5.241.667
5 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	Total	5.197.629	7.561.430
	Cap 50 - FR	2.586.379	5.361.430
	Cap 50 - FC	1.211.250	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	1.400.000	2.200.000
Nº Projectos: 2			
Ciência	Total	3.047.629	4.561.430
	Cap 50 - FR	1.836.379	4.361.430
	Cap 50 - FC	1.211.250	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		200.000
Fundo Regional da Ciência	Total	2.150.000	3.000.000
	Cap 50 - FR	750.000	1.000.000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1.400.000	2.000.000
10 - TRANSPORTES, ENERGIA E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	3.142.181	0
	Cap 50 - FR	1.072.431	0
	Cap 50 - FC	2.069.750	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projectos: 3			
Tecnologias de Informação e Comunicações	Total	1.042.181	0
	Cap 50 - FR	757.431	0
	Cap 50 - FC	284.750	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total	100.000	0
	Cap 50 - FR	15.000	0
	Cap 50 - FC	85.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	2.000.000	0
	Cap 50 - FR	300.000	0
	Cap 50 - FC	1.700.000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Total	5.206.199	17.766.260
	Cap 50 - FR	968.949	3.328.628
	Cap 50 - FC	4.237.250	12.737.632
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	1.700.000
Nº Projectos: 2			
Requalificação da Orla Costeira	Total	2.993.072	1.014.480
	Cap 50 - FR	449.872	252.821
	Cap 50 - FC	2.543.200	761.659
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total	2.213.127	16.751.780
	Cap 50 - FR	519.077	3.075.807
	Cap 50 - FC	1.694.050	11.975.973
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		1.700.000

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	165.432.218	124.962.606
	Cap 50 - FR	46.567.615	63.090.047
	Cap 50 - FC	19.498.843	17.574.073
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	99.365.760	44.298.486
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	144.809.871	98.895.357
	Cap 50 - FR	38.140.546	52.376.569
	Cap 50 - FC	7.303.565	2.220.302
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	99.365.760	44.298.486
12 - AMBIENTE E ORDENAMENTO	Total	20.622.347	26.067.249
	Cap 50 - FR	8.427.069	10.713.478
	Cap 50 - FC	12.195.278	15.353.771
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projetos			
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL Nº Projectos: 4	Total	144.809.871	98.895.357
	Cap 50 - FR	38.140.546	52.376.569
	Cap 50 - FC	7.303.565	2.220.302
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	99.365.760	44.298.486
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total	43.859.821	26.370.077
	Cap 50 - FR	11.354.121	14.101.415
	Cap 50 - FC	6.130.000	1.731.552
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	26.375.700	10.537.110
Modernização das Explorações Agrícolas	Total	36.476.618	19.598.960
	Cap 50 - FR	12.286.554	15.535.043
	Cap 50 - FC	935.565	446.250
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	23.254.499	3.617.667
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	32.218.707	19.589.394
	Cap 50 - FR	9.680.592	12.589.394
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	22.538.115	7.000.000
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total	32.254.725	33.336.926
	Cap 50 - FR	4.819.279	10.150.717
	Cap 50 - FC	238.000	42.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	27.197.446	23.143.709

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2015	2016
I2 - AMBIENTE E ORDENAMENTO Nº Projectos: 5	Total	20.622.347	26.067.249
	Cap 50 - FR	8.427.069	10.713.478
	Cap 50 - FC	12.195.278	15.353.771
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental	Total	5.025.625	7.970.000
	Cap 50 - FR	3.458.051	4.850.500
	Cap 50 - FC	1.567.574	3.119.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Ordenamento do Território	Total	2.359.730	3.836.311
	Cap 50 - FR	404.960	660.447
	Cap 50 - FC	1.954.770	3.175.864
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Recursos Hídricos	Total	6.352.952	6.680.938
	Cap 50 - FR	2.154.452	2.527.031
	Cap 50 - FC	4.198.500	4.153.907
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Qualidade Ambiental e Património Mundial	Total	1.884.485	1.910.000
	Cap 50 - FR	1.549.173	975.000
	Cap 50 - FC	335.312	935.000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Gestão de Resíduos	Total	4.999.555	5.670.000
	Cap 50 - FR	860.433	1.700.500
	Cap 50 - FC	4.139.122	3.969.500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

(euros)

Departamento	Despesa Total Contraída	Execução efetuada até 31/12/2014	Escalonamento plurianual			
			2015	2016	2017	Seguintes
Presidência do Governo Regional	632.895,64	332.976,26	157.013,29	139.124,88	3.781,21	0,00
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competividade Empresarial	1.447.014,90	415.266,45	416.395,37	371.642,80	162.660,40	81.049,88
Secretaria Regional da Solidariedade Social	35.117.665,41	11.184.353,23	8.075.412,78	3.918.990,17	2.906.043,57	9.032.865,66
Secretaria Regional da Saúde	166.893.433,98	39.203.863,68	18.645.830,31	11.662.384,00	11.500.000,00	85.881.355,99
das quais, a Parceria Público Privada: Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira	149.765.715,00	29.682.294,01	11.202.065,00	11.500.000,00	11.500.000,00	85.881.355,99
Secretaria Regional da Educação e Cultura	77.221.467,61	41.643.826,24	24.997.164,72	10.146.475,02	336.769,06	97.232,57
Secretaria Regional do Turismo e Transportes.....	430.634.494,50	82.805.707,41	52.023.369,08	22.634.406,10	19.513.398,70	253.657.613,21
das quais: Concessão rodoviária em regime de SCUT	381.350.769,00	66.169.650,09	26.334.720,00	19.067.462,00	18.659.361,00	251.119.575,91
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	20.582.540,75	13.743.499,58	5.885.289,08	713.653,22	191.941,00	48.157,87
Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	29.755.516,39	11.316.849,31	9.953.074,38	2.036.613,58	656.529,88	5.792.449,24
TOTAL GERAL	762.285.029,18	200.646.342,16	120.153.549,01	51.623.289,77	35.271.123,82	354.590.724,42

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2015/A

PLANO ANUAL REGIONAL PARA 2015

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Plano Anual Regional para 2015.

Artigo 2.º

É publicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante, o documento contendo o Plano Anual Regional para 2015.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 27 de novembro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 22 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

INTRODUÇÃO

Com a apresentação do Plano Regional para 2015 inicia-se o terceiro ciclo anual de programação do investimento público nos Açores, enquadrado pelas Orientações de Médio Prazo 2013-2016.

O Plano de Investimentos para 2015 integra-se de forma articulada e coerente nas grandes linhas de orientação estratégica de desenvolvimento da Região, alicerçadas em resposta a uma envolvente económica recessiva, com uma nova envolvente resultante da plena operacionalização do novo ciclo de fundos comunitários para o período 2014-2020.

Na sequência da alteração orgânica do XI Governo Regional dos Açores, o Plano de 2015 reflete essa nova estrutura, com a integração dos programas, projetos e ações dos departamentos do Governo Regional objeto de alteração para os correspondentes novos departamentos.

Conforme a estrutura adotada neste quadriénio de programação, os primeiros dois capítulos do documento introduzem os traços principais da evolução mais recente e prospetiva das realidades e situações socioeconómicas internacional, do país e também a regional, um terceiro

capítulo com as prioridades de intervenção neste período anual, quer em termos gerais, quer as relativas às políticas setoriais, um quarto capítulo com a apresentação dos montantes de investimento por programa, organizado por grande objetivo e por departamento governamental executor. No capítulo seguinte é apresentado o detalhe da programação a nível de ação e finalmente um último com o ponto de situação sobre os programas com participação comunitária, encerrando-se o documento com listagens em anexo, com a ventilação da programação por entidade executora, por objetivo e ainda a desagregação espacial por ilha.

I. ENQUADRAMENTO

ECONOMIA MUNDIAL

As atividades de produção de bens e serviços, no âmbito das economias dos diversos países e respetivas zonas monetárias, vêm revelando crescimentos marcados por certa moderação, ao mesmo tempo que têm refletido e incorporado mudanças nos seus processos e dinâmicas.

Indicadores para a Economia Mundial

Taxa de variação anual em percentagem (salvo indicação em contrário)

	2010	2011	2012	2013	2014 (p)
PIB					
Economia mundial	5,2	3,9	3,5	3,2	3,4
Economias avançadas	3,2	1,7	1,4	1,3	1,8
EUA	3,0	1,8	2,8	1,9	1,7
Japão	4,4	-0,6	1,4	1,5	1,6
Área do euro	1,9	1,5	-0,7	-0,5	1,1
Economias emergentes e em desenvolvimento	7,3	6,2	5,1	4,7	4,6
Rússia	4,0	4,3	3,4	1,3	0,2
China	10,4	9,3	7,7	7,7	7,4
Índia	9,9	6,3	4,7	5,0	5,4
Comércio mundial de bens e serviços	12,7	6,1	2,8	3,1	4,0
Preços no consumidor					
Economias avançadas	1,6	2,7	2,0	1,4	1,6
Economias emergentes e em desenvolvimento	6,1	7,1	6,1	5,9	5,4
Preços de matérias-primas					
Petróleo (brent) em USD	27,9	31,6	1,0	0,9	0,1
Matérias-primas não energéticas em USD	26,3	17,9	-10,0	-1,2	-1,7
Mercado interbancário de Londres (% taxas oferecidas)					
Depósitos em dólares USD	0,5	0,5	0,7	0,4	0,3
Depósitos em euros	0,8	1,4	0,6	0,2	0,2
Depósitos em ienes japoneses	0,4	0,3	0,3	0,2	0,2

Nota: (p) = projeção.

Fontes: IMF. World Economic Outlook julho 2014 e BCE, Boletim Mensal, setembro 2014.

As economias emergentes vêm registando crescimentos a níveis inferiores aos do período anterior à eclosão da crise financeira e económica internacional em 2008. O crescimento vem desacelerando nos anos mais recentes, tendo-se registado uma taxa média de 4,7% em 2013 e projetando-se outra de 4,6% para o corrente ano de 2014.

As economias avançadas continuam a registar padrões de evolução moderada, ao mesmo tempo que parecem revelar alguns indícios de reanimação, projetando-se para

2014 taxas médias anuais superiores às do ano anterior, na generalidade dos países.

Nos Estados Unidos está decorrendo uma retoma de crescimento, mas sem compensar em termos de média anual os fracos resultados do primeiro trimestre, observando-se uma recuperação de investimento tímida.

O Japão registou uma atividade económica mais forte que o previsto mas, à medida que forem sendo retirados estímulos económicos, poderão evidenciar-se efeitos de desaceleração.

Na área do euro, depois da contração económica nos últimos dois anos, espera-se uma retoma de crescimento, traduzível numa taxa média anual de cerca de 1% em 2014. Contudo, a evolução económica permanecerá desigual entre os países da zona monetária, refletindo a fragmentação financeira, a fragilidade em balanços de setores públicos e privados e, ainda, os elevados níveis de desemprego em certos países.

Os preços têm revelado um abrandamento global desde o ano de 2011. Fatores no âmbito do desempenho cíclico das economias e de um mercado petrolífero relativamente bem abastecido, incluindo-se oferta significativa por parte de países não pertencentes à OPEP, favoreceram que as pressões inflacionistas permanecessem contidas em termos globais. Assim, e considerando também a moderação no crescimento económico global, com desemprego significativo em determinadas economias, compreendem-se quedas de preços nos produtos energéticos e nos produtos alimentares. Entretanto, e mais recentemente, fenómenos de instabilidade política e geoestratégica têm levantado riscos de uma escalada nos preços do petróleo.

Atendendo às condições da economia mundial as autoridades monetárias nas principais economias desenvolvidas têm seguido orientações acomodatócias, mantendo taxas de referência em valores próximos de zero, e tomado medidas de políticas não convencionais. Contudo, as economias dos grandes países avançados correm o risco de

estagnação a médio prazo. As taxas de juro podem aumentar novamente, particularmente se as dos Estados Unidos subirem de forma mais drástica e rápida do que o previsto à medida que avança o processo de normalização da política monetária. A zona euro poderá ser atingida por inflação duravelmente fraca ou por uma baixa de preços, particularmente se for atingida por choques desfavoráveis.

Face a debilidades do crescimento mundial, torna-se necessário estimular o crescimento efetivo e potencial na maior parte dos países. As políticas monetárias devem continuar acomodatócias nos grandes países avançados e os ajustamentos nas políticas orçamentais devem ser estruturados de forma a promover tanto a retoma como o crescimento a longo prazo. A fim de limitar os riscos para a instabilidade financeira, importa encontrar reformas na regulação, desenvolvendo e utilizando ferramentas macroprudenciais.

ECONOMIA PORTUGUESA

Após a queda acentuada da atividade económica em Portugal desde 2010, vem-se observando mais recentemente uma inversão de tendência, através da recuperação da procura interna que se juntou ao crescimento das exportações líquidas de importações. Consequentemente, projeta-se um crescimento para 2014, que se traduzirá numa taxa média anual de cerca de 1%.

Indicadores para a Economia Portuguesa

Taxa de variação anual em percentagem (salvo indicação em contrário)

	2010	2011	2012	2013	2014 (p)
PIB	1,9	- 1,6	- 3,2	- 1,4	1,1
Procura interna total	1,8	- 5,8	- 6,8	- 2,6	1,4
Consumo privado	2,5	- 3,8	- 5,6	- 1,7	1,4
Consumo público	0,1	- 4,3	- 4,4	- 1,8	- 0,2
Formação Bruta de Capital Fixo	- 3,1	- 10,7	- 14,5	- 6,6	0,8
Importações	8,0	- 5,9	- 6,9	2,8	4,6
Exportações	10,2	7,2	3,3	6,1	3,8
Emprego e desemprego					
Emprego	- 1,7	- 1,5	- 4,2	- 2,6	0,7
Taxa de desemprego (% da população ativa*)	10,8	12,7	15,7	16,3	14,2
Finanças públicas (% do PIB)					
Saldo global das administrações públicas	- 9,8	- 4,4	- 6,4	- 4,9	- 4,0
Dívida pública consolidada	94,0	108,2	124,1	128,9	130,9
IHPC	1,4	3,6	2,8	0,4	0,2

* Em 2011 a série da taxa de desemprego foi afetada pela quebra da série do Inquérito ao Emprego.

(p) = projeção.

Fontes: BdP, Boletim Económico, junho 2014; MF, Segunda alteração ao Orçamento do Estado para 2014, agosto 2014 e UTAO, Análise da 2ª alteração ao Orçamento do Estado para 2014, setembro 2014.

Recentemente, as importações têm registado um certo crescimento mais acelerado, na sequência da recuperação gradual da procura materializável através de formas de consumo direto pelas famílias ou, também, de incorporação nos próprios processos produtivos, abrangendo os que incluem reexportação.

Os últimos dados sobre exportações apontam no sentido de algum abrandamento para 2014, implicando redução na balança corrente.

O crescimento do consumo privado ocorre num contexto de aumento continuado da confiança dos consumidores, registando-se uma aceleração na compra de diversos tipos de bens e serviços, como o de veículos ligeiros de passageiros.

A evolução do investimento está associada à sua componente empresarial, refletindo perspetivas mais favoráveis da procura, bem como a necessidade por parte das empresas de renovarem o seu *stock* de capital. Estas pers-

petivas refletirão dinâmicas de “procura” conjugada com procuras externas de mercadorias e serviços. Já empresas do setor de construção encontram-se mais condicionadas por desequilíbrios, como o da dimensão da oferta do parque habitacional resultante de elevados investimentos na década de noventa, face à contenção da procura residencial nos últimos anos.

O mercado de trabalho tem sido condicionado pelas diversas dinâmicas setoriais, continuando a verificar-se uma diminuição no setor da construção, ao mesmo tempo que se registam aumentos nos setores secundário e de serviços. Deste processo espera-se até ao fim de 2014 uma criação líquida do número de postos de trabalho, que se poderá traduzir num crescimento do volume total de emprego à taxa média anual de 0,7%.

Depois de efeitos iniciais de agravamento de preços no consumidor, como as de reavaliação de preços sujeitos a regulação (tarifas de transportes, taxas moderadoras, ...) e de impostos sobre os consumos, espera-se a continuação de uma evolução de preços moderada, em função dos contextos de prosseguimento de ajustamentos na economia portuguesa e de moderação da economia mundial.

Por outro lado, a dívida pública consolidada registou uma revisão em alta para 2014, decorrendo essencialmente de operações de financiamento no âmbito de reestruturação de empresas de transporte e de entidades do sistema bancário.

II. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL DA REGIÃO

• Aspectos demográficos

De acordo com os últimos dados disponíveis do INE, reportados a 2013, nos Açores residem 247 440 pessoas sendo a única região portuguesa onde o número de habitantes se mantém estável. Registou-se diminuição de 109 residentes em 2013 face ao ano anterior, mas em 2012 tinha aumentado 355 em relação a 2011, caso singular a nível nacional.

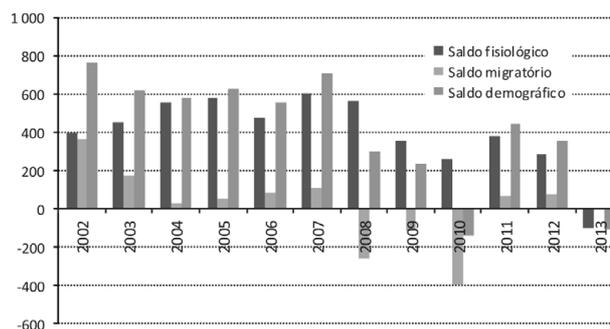
Evolução das Componentes do Saldo Natural

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Nados vivos	2 836	2 786	2 719	2 748	2 488	2 341
Óbitos	2 274	2 433	2 466	2 375	2 204	2 443

Fonte: INE, SREA.

A variação da população estimada decorre basicamente do saldo natural que, por sua vez, resulta da diferença entre o número de nados-vivos dentro da sua tendência de redução e o número de óbitos significativamente mais acentuado que o do ano anterior.

Evolução Demográfica



A população entre os 15 e os 64 anos atingiu 69,8% do total em 2013, correspondendo ao valor máximo de uma progressão observada regularmente nos últimos anos.

Estrutura Etária da População

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
População com menos 15 anos	19,4	19,1	18,8	18,6	18,3	17,9	17,5	17,2
População dos 15-64 anos	68,2	68,5	68,8	69,1	69,2	69,2	69,5	69,8
População com mais de 64 anos	12,4	12,4	12,4	12,3	12,5	12,9	13,0	13,0

Fonte: INE.

• Aspectos macroeconómicos

Evolução do Produto Interno Bruto

A variação da produção tem-se repercutido no nível de riqueza média, seguindo uma trajetória comparável à observada no contexto da economia portuguesa.

Efetivamente, os dados mostram variações nos Açores, mas mantendo uma proporção constante no âmbito do país no seu conjunto, conforme é revelado pelo índice de 94 numa base de 100 para o nível médio de PIB per capita.

Produto Interno Bruto a preços de mercado

	Unid.: Milhões de Euros		
	Açores	PIB per capita (mil euros)	PIB per capita (País=100)
2009	3 650	14,9	94
2010	3 743	15,3	94
2011 Po	3 714	15,2	94
2012 Pe	3 569	14,6	94

Po = Resultados Provisórios

Pe = Resultados Preliminares

VAB por Ramos de Atividades Económicas

	Unid.: milhões de Euros						
	Total	Primário	Industrial e Energia	Construção	Comercial Transportes e Turismo	Financeiro, Imobiliário e Técnico	Públicos e Outros serviços
2009	3 221,5	273,2	299,8	226,3	875,5	472,6	1 074,1
2010	3 279,4	285,1	327,4	206,7	890,7	483,7	1 085,9
2011Po	3 241,9	293,1	324,2	191,8	880,5	486,2	1 066,2
2012Pe	3 122,4	299,0	328,7	159,0	877,0	487,4	971,3

Fonte: INE, Contas Regionais (base 2006).

Mercado de Trabalho

Ao contrário da situação que se verifica a nível nacional, onde se verifica uma contração da população ativa, no mercado de trabalho dos Açores regista-se um aumento da oferta da força de trabalho, traduzindo-se no aumento da população ativa. Esta situação confere ainda maior relevância à capacidade de gerar emprego na economia regional.

Os dados mais recentes sobre o mercado regional de emprego evidenciam uma progressiva capacidade de gerar empregos, inclusive, a um ritmo superior no período temporal mais recente.

Com efeito, a partir da informação disponível mais recente, no 2º trimestre de 2014 o volume de população empregada na Região cresceu perto de 3%, em relação a período homólogo do ano precedente. Em termos de análise em cadeia, observa-se que o ritmo de crescimento de criação de postos de trabalho suplantou o aumento da oferta de trabalho, proporcionando igualmente uma descida significativa da taxa de desemprego.

Emprego

	2º trim 2013	3º trim 2013	3º trim 2014	1º trim 2014	2º trim 2014
População Ativa (milhares)	118,2	121,8	120,7	120,7	121,6
População Empregada (milhares)	99,2	100,3	99,8	99,0	102,2
Taxa de Atividade (%)	47,4	49,2	48,7	48,8	49,1
Taxa de Desemprego (%)	16,1	17,7	17,3	18,0	16,0

Fonte: SREA.

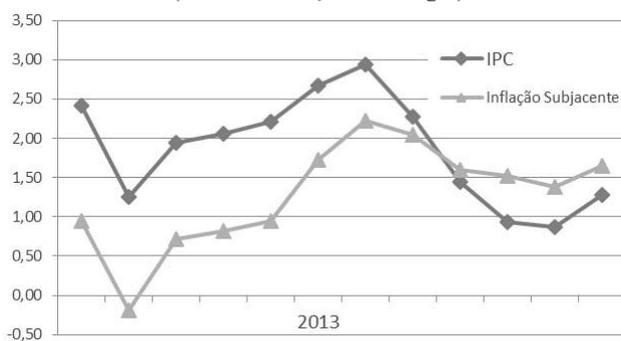
Preços no Consumo

A evolução dos preços vem desacelerando e acompanhando o sentido do observado a nível do conjunto do país

Os dados intra-anuais da nova série do IPC mostram maior evidência em meses do segundo semestre, com taxas homólogas a reduzirem-se na sequência da dissipação de medidas de consolidação orçamental com efeitos sobre preços e a situarem-se a níveis inferiores aos da própria inflação subjacente, que tem vindo a contribuir para a moderação de preços por via da importação de produtos energéticos e alimentares não-transformados mais baratos.

Evolução intra-anual de Preços no Consumidor

(taxas de variação homólogas)



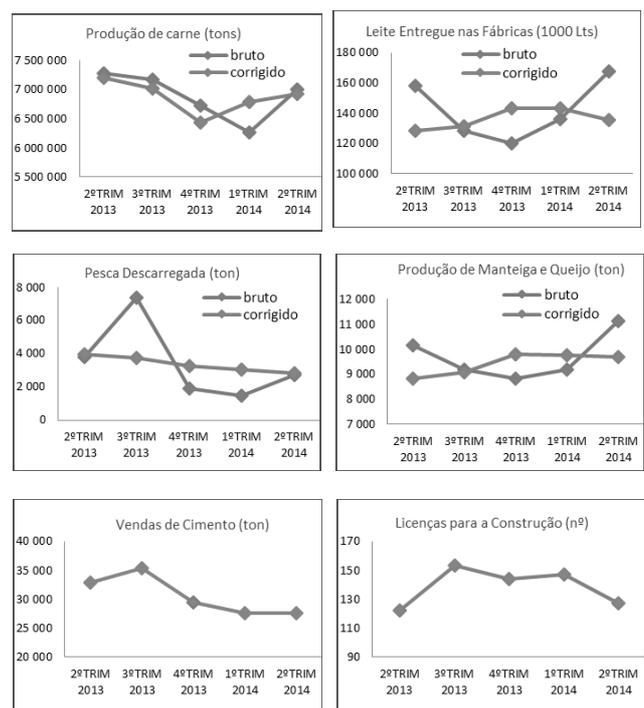
Evolução recente da conjuntura

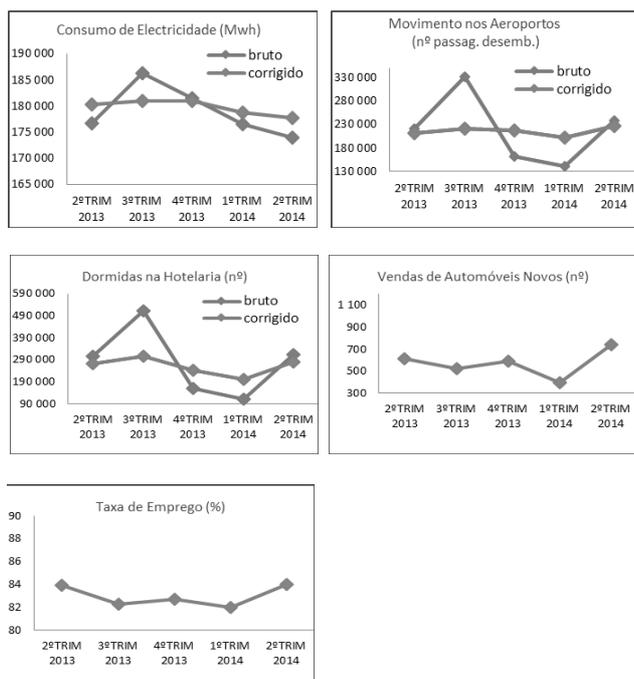
Tomando a informação fornecida por alguns indicadores trimestrais simples, comparando os respetivos dados entre o primeiro e o segundo trimestre do corrente ano com períodos homólogos do ano precedente, ou, complementarmente, seguindo a evolução em cadeia, trimestre a trimestre, de cada indicador, recorrendo em alguns casos a uma correção da sazonalidade, para melhor visualização e perceção das tendências de curto prazo, poder-se-á considerar, com alguma segurança, que se registaram traços de recuperação da economia regional.

De facto, em termos mais concretos, poder-se-á inferir que entre o 2º trimestre do corrente ano e o homólogo de 2013 registam-se crescimentos positivos na generalidade dos indicadores, como sejam os casos dos ligados à produção/venda de serviços, o consumo de bens duradouros e o setor dos laticínios, para além da diminuição do nível de desemprego (aumento da taxa de emprego). Mantém-se, porém com menor expressão, uma certa quebra nas vendas de cimento e do consumo de eletricidade. No caso das pescas há outras condicionantes que envolvem a evolução do volume de pesca descarregado.

Em termos de tendência de curto prazo as dinâmicas de recuperação não são obviamente iguais. Porém, é de assinalar, de forma clara, que nos indicadores onde se registaram as referidas quebras entre os dois períodos anuais de observação, a evolução ao longo do ano é de diminuição do abrandamento das respetivas produções ou mesmo de recuperação nos meses mais recentes.

A envolvente externa não tem permitido uma afirmação muito clara das famílias e das empresas no crescimento do consumo, na produção económica e no investimento. Porém, os sinais que se retiram de um conjunto de 11 indicadores simples de natureza marcadamente económica, não deixam de ser positivos e indicadores de saída progressiva de um ambiente de alguma redução que envolveu a situação socioeconómica regional.





III. POLÍTICAS SETORIAIS DEFINIDAS PARA O PERÍODO ANUAL

Enquadramento a médio prazo

Os objetivos de desenvolvimento propostos nas OMP constituem-se como referencial das respetivas políticas setoriais como a seguir se apresenta.

OBJ. 1 AUMENTAR A COMPETITIVIDADE E A EMPREGABILIDADE DA ECONOMIA REGIONAL

A este objetivo geral associam-se as políticas de Fomento da Competitividade e do Emprego, da Qualificação Profissional, da Agricultura e Florestas, das Pescas e Aquicultura e do Turismo.

OBJ. 2 PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL

Neste objeto agregam-se as Políticas setoriais no âmbito da Educação, da Ciência, da Cultura, da Saúde, da Solidariedade Social, da Habitação e Renovação Urbana, do Desporto e da Juventude.

OBJ. 3 AUMENTAR A COESÃO TERRITORIAL E A SUSTENTABILIDADE

Este objetivo contempla as políticas setoriais dos Transportes, Energia, do Desenvolvimento Tecnológico, da Prevenção de Riscos e Proteção Civil e do Ambiente e Ordenamento.

OBJ. 4 AFIRMAR A IDENTIDADE REGIONAL E PROMOVER A COOPERAÇÃO EXTERNA

As áreas de incidência deste objetivo são as relativas à Cooperação Externa, às Comunidades e à Informação e Comunicação Institucional.

Estratégias e objetivos anuais

O ano de 2015 catalisa alguns aspetos marcantes da legislatura.

Dá início à segunda metade do período de programação 2013-2016 das políticas públicas regionais no médio prazo, com uma renovação da agenda da política económica regional e a introdução de novos instrumentos. É também o ano final de execução material e financeiro dos projetos aprovados nos programas operacionais dos Açores com comparticipação comunitária.

Por outro lado, este ano é o primeiro de arranque efetivo e de execução cruzeiro do novo período de programação da política de coesão da União Europeia, que se estende até 2020, com a possibilidade de encerramento físico e financeiro dos projetos, que venham a ser aprovados, até 2023.

Ao nível da envolvente socioeconómica, os sinais disponíveis apontam, para um relançamento da economia regional, com perspetiva de variações positivas no produto e uma diminuição gradual do desemprego.

Concomitantemente as políticas ativas de fomento do emprego e de inclusão social têm vindo a surtir efeitos ao nível do controlo da situação social, despistando situações extremas de pobreza e/ou de exclusão.

Em termos do ambiente, não se alterou a situação, nem foi registado qualquer fenómeno que prejudicasse a posição da Região nesta matéria, onde sucessivamente continuam a ser reconhecidos internacionalmente os equilíbrios fundamentais e a sustentabilidade ambiental nos Açores.

Com os elementos principais que antecipadamente poderão condicionar o próximo ano de 2015, os objetivos e a estratégia regional de curto prazo passam por:

- Consolidar a recuperação económica. A envolvente externa apresenta ainda alguma instabilidade, seja no mercado dos produtos, seja no mercado de emprego, embora este último com uma certa recuperação, não se verificando ainda uma linha contínua de sinal positivo, em termos de crescimento económico. Apesar desta condicionante, a estratégia regional passa por reforçar os instrumentos de política económica que fomentem a dinâmica das empresas, criando economias externas, proporcionando também condições mais favoráveis para o investimento e a criação de emprego.

- Manter o equilíbrio social. A par do necessário crescimento económico gerador de emprego, são alocados meios financeiros significativos para o investimento de natureza social, de apoio às famílias, em ordem a aumentar os níveis de inclusão social, de redução de desigualdades e de valorização dos indivíduos, em particular, e da sociedade açoriana, em geral.

- Manter o equilíbrio financeiro. É reconhecido que as finanças regionais não foram parte do problema que se abateu sobre o país, em matéria de défice e dívida, mas constituíram-se como fator de equilíbrio. Neste sentido e tendo em consideração as restrições que permanecem a nível nacional, constitui-se como prioridade o melhor aproveitamento dos fundos disponíveis, designadamente os fundos comunitários. Ainda que o acesso ao novo ciclo de fundos comunitários seja diferenciado do que foi no passado, mantém-se a estratégia de financiar o investimento na Região com o máximo de recursos proporcionados pela política europeia de coesão, do desenvolvimento rural, do mar e das pescas e de investigação, desenvolvimento e inovação, com elevados níveis de absorção e de execução material e financeira, tal como no passado recente.

Apresentação das Políticas Setoriais
a desenvolver em 2015

• Aumentar a Competitividade e Empregabilidade
da Economia Regional

Competitividade

A plena operacionalização do novo ciclo de fundos comunitários para o período 2014-2020 coloca grandes expectativas no esforço de reorientação da política económica regional em 2015, e no modo como a mesma poderá contribuir para o desenvolvimento económico dos Açores, criando condições para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, permitindo alcançar melhores níveis de emprego, de produtividade e de coesão social.

A nova política de incentivos à iniciativa privada, consubstanciada no Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial, denominado Competir+, irá assumir um papel crucial em diversas dinâmicas da realidade económica regional, contribuindo, de forma conjugada, para mudanças essenciais no panorama empresarial. O crescimento económico é um objetivo fundamental para o aumento do bem-estar da nossa população e, para isso, torna-se essencial proporcionar às nossas empresas as condições que lhes permitam ser mais competitivas, num mercado cada vez mais amplo e globalizado.

A transformação do padrão de especialização da economia, a crescente incorporação nas empresas dos fatores dinâmicos da competitividade, o fomento de projetos de investimento de carácter estratégico e a promoção da produtividade, pela prossecução das lógicas de eficiência coletiva, nas vertentes da cooperação empresarial e da articulação desta com as infraestruturas de suporte a entidades do sistema científico e tecnológico, constituem os pressupostos de base em que assenta esta nova política de incentivos. Trata-se de um instrumento de política económica fundamental para superar fragilidades e constrangimentos estruturais, e para impulsionar dinâmicas positivas de competitividade.

A melhoria da competitividade da economia regional só será uma realidade duradoura se for baseada no reforço da capacidade concorrencial do nosso tecido empresarial e se formos tomando consciência da relevância e do valor económico dos nossos recursos endógenos.

O alargamento da base económica de exportação constitui uma aposta decisiva do Competir+, privilegiando todos os projetos de investimento dirigidos à produção de bens transacionáveis, inseridos em cadeias de valor associados a recursos endógenos, a serviços de valor acrescentado e ao turismo, que corporizam as três grandes áreas temáticas de especialização prioritárias para o desenvolvimento dos Açores: o setor agroalimentar, o turismo e a economia do mar, considerando-se paralelamente outras vertentes como a da indústria transformadora, a economia digital e a logística.

A nova política de incentivos apoia também o reforço do comércio intrarregional e as competências da exportação, favorecendo a penetração e o posicionamento das empresas açorianas no mercado global, numa lógica de transversalidade a todos os setores de atividade, e numa lógica de compensação dos custos adicionais decorrentes da condição ultraperiférica dos Açores. O Governo Regional dos Açores está deste modo empenhado em criar um conjunto de medidas que se possam traduzir numa maior abertura das empresas açorianas ao exterior e num crescente processo de internacionalização, naturalmente adaptado à nossa dimensão.

Torna-se de igual modo necessário melhorar o contexto em que as nossas empresas desenvolvem a sua atividade, incentivando processos de cooperação e de ações coletivas com as quais se possa beneficiar as condições gerais de competitividade das empresas regionais, no seu todo ou a nível de um setor ou grupo de setores, e desenvolver economias de aglomeração que correspondam a iniciativas de resposta a riscos e oportunidades comuns. Neste sentido, foi criada no Competir+ uma linha de apoio especificamente dirigida à melhoria da eficiência empresarial, promovendo a articulação entre os diversos atores que podem aportar competências para a melhoria das condições envolventes à atividade económica, beneficiando todas as empresas e proporcionando as vantagens competitivas que lhes possibilitem competir a nível internacional nas suas estratégias de exportação.

A requalificação do tecido urbano será alvo de uma particular atenção, pelo que a nova linha de apoio ao urbanismo sustentável integrado vai certamente contribuir para uma intervenção vasta e abrangente nos centros urbanos, através de uma abordagem integrada e inovadora naqueles espaços, assente numa lógica de cooperação entre as empresas, as associações empresariais e as autarquias locais, visando a dinamização da atividade empresarial e a revitalização dos espaços urbanos em que a mesma se desenvolve.

Paralelamente aos sistemas de incentivos, também está prevista a implementação em 2015 de instrumentos financeiros públicos de financiamento das empresas regionais e de estímulo, incentivo e orientação do investimento empresarial.

O Governo Regional dos Açores prosseguirá com o desenvolvimento de iniciativas de diversa natureza para a captação de investimento externo, promovendo a divulgação das potencialidades económicas e das oportunidades de negócio que a Região oferece, continuando a adotar medidas de redução dos custos de contexto e facilitadoras da concretização de investimentos, que proporcionem um ambiente cada vez mais atrativo para os potenciais investidores externos.

Será também prestada uma particular atenção à implementação de estratégias na área do empreendedorismo, que permitam o desenvolvimento de um ecossistema empreendedor, que fomenta uma nova cultura empresarial, baseada no conhecimento e na inovação. Pretende-se colocar os Açores na rota dos ecossistemas mais favoráveis e competitivos. Neste domínio, o Projeto *Startup Azores*, já em fase de implementação, poderá contribuir para a inovação empresarial regional, para a criação de novas dinâmicas nos processos de investigação e desenvolvimento e para o dealbar de processos de transferência de tecnologia.

Também o projeto BIC Açores - *Business Innovation Centre*, igualmente em fase de implementação, será um instrumento incontornável no suporte à inovação tecnológica das empresas, um agregador de massa crítica em torno de objetivos de desenvolvimento concretos e de investigação aplicada, promovendo ligações a outros mercados, a alavancagem de novas parcerias e o reforço do conhecimento em rede.

Artesanato

A atuação no âmbito do artesanato incide sobre quatro eixos fundamentais, a formação, a promoção, a investigação/certificação e o apoio ao artesão, que, essencialmente, visam valorizar e promover o artesanato dos Açores, bem

como dinamizar e apoiar a sustentabilidade das empresas artesanais.

- Valorizar e promover o Artesanato dos Açores

Para alcançar este objetivo maior, o Governo Regional investe na área da investigação/certificação dos produtos artesanais e na área da promoção/divulgação dos mesmos, designadamente através:

- Da realização das Mostras de Artesanato (M.ART.) regionais em algumas cidades da Região, da concretização do Mercado Urbano de Artesanato (MUA), da implementação dos Quiosques *Pop Craft*, em todas as ilhas e do Festival de Artesanato dos Açores – PRENDA. A nível internacional, procura-se marcar presença com o Artesanato dos Açores na FIA - Feira Internacional de Artesanato em Lisboa;

- Paralelamente à promoção e divulgação efetuada nas feiras, elaborar-se-á uma programação anual de destaques/exposições, pontuais e itinerantes, em parceria com a rede de museus regionais;

- A preservação e transmissão de valores tradicionais são questões primordiais. Neste sentido, e através da programação anual de formação designada por Hora do Ofício, pretende-se promover ações de formação, *workshops*, colóquios, que visam capacitar os públicos e artesãos para as atividades tradicionais, incentivando a inovação, fomentando a multidisciplinaridade, em todas as ilhas do arquipélago. Neste sentido, irá dar-se continuidade ao Projeto Residência Criativa nas ilhas Terceira e Graciosa, que aborda a temática do bordado a branco, típico daquelas ilhas, com o objetivo de projetar a imagem daquela atividade artesanal, numa perspetiva de renovação, dinamização e afirmação do Artesanato dos Açores.

Destaca-se, ainda, o projeto Raízes - projetos pedagógicos do Artesanato dos Açores, com o objetivo de aproximar o artesanato regional à comunidade escolar;

- Divulgação das Artes e Ofícios tradicionais dos Açores, através da edição de publicações e da realização de campanhas promocionais, como sendo a publicação sobre a Tecelagem Regional, Doçaria Regional, entre outras.

- Com o objetivo de afirmação de uma imagem com uma forte identidade Artesanato dos Açores, pretende-se continuar a criar uma linha de produtos de *merchandising* Artesanato dos Açores, disponibilizando-os no mercado, em locais de grande interesse turístico. Destaca-se ainda a continuação do projeto de promoção *Azores in a box - Artesanato/Artercraft*.

- Apoiar a sustentabilidade das empresas artesanais

- Atribuição das cartas profissionais, a organização do Registo Regional do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal, bem como a articulação com a política nacional de regulamentação da carreira profissional deste setor, no sentido de dotá-lo de uma estrutura empresarial à sua medida;

- Gestão do Sistema Anual de Incentivos ao Artesanato (SIDART), que permite apoiar a atividade profissional dos artesãos e o desenvolvimento económico das suas empresas ao nível dos projetos de formação, de dinamização do setor artesanal, de investimento das unidades produtivas artesanais e de qualificação e Inovação do produto artesanal, uma vez que as empresas artesanais estão integradas no quadro das microempresas, sendo a maioria delas em nome individual, necessitando, por isso, de medidas específicas de apoio;

- Gestão da página *Web* www.artesanato.azores.gov.pt, facultando aos artesãos uma loja *online*, roteiros turísticos e portfólios, criando uma parceria para a sua gestão, gerando novos circuitos de mercado.

Empregabilidade e Formação

Reforçar a promoção da empregabilidade dos açorianos através da entrada em vigor do próximo quadro comunitário, e fomentar a subsequente inserção no mercado de trabalho é um dos objetivos do Plano do Governo Regional dos Açores para 2015.

A tendência para uma estabilização e progressiva redução das taxas de desemprego impõe que se proceda a um esforço adicional na execução das medidas em vigor, de modo a garantir a irreversibilidade da tendência de decréscimo do desemprego.

Relativamente aos jovens, irá manter-se, como resposta imediata após término do período de estudos o Programa ESTAGIAR, o qual constitui já expectativa fiável para os jovens açorianos que terminam a sua licenciatura ou curso profissional. Prevê-se a manutenção de cerca de 2000 jovens em estágios, os quais permitem uma primeira aproximação ao mundo do trabalho.

Criado em 2013, e com execução assinalável em 2014, o Programa de Incentivo à Inserção de Estagiários (PIIE) consolidou-se como medida de apoio às empresas que durante 11 meses, e pela contratação de jovens que tenham concluído estágio e que celebrem com eles um contrato de trabalho, auferem um apoio mensal à contratação, garantindo-se desta forma os postos de trabalho existentes e incentivando-se a criação de novos. Estima-se que em 2015 poderão beneficiar deste programa um total de 800 jovens.

Para os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região o programa INTEGRA, nas suas duas vertentes — o Integra + e o Integra *StartUp* — insere-se na tipologia dos apoios às empresas, estabelecidas ou recém-criadas, através de apoios financeiros à contratação que, também aqui, fomentam quer a manutenção dos postos de trabalho existentes quer a criação de novos postos de trabalho. Com base nos valores verificados em 2014, prevê-se que possam ser apoiados 600 postos de trabalho.

Os desempregados que promovam a criação da sua própria empresa terão novamente em 2015 a possibilidade de se candidatarem ao programa CPE - *Premium*. O programa estabelece a atribuição de uma série de prémios monetários os quais ainda podem ser majorados, caso se verifique a contratação pela nova empresa de um outro desempregado também inscrito nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região. Estima-se que o CPE- *Premium* possa retirar da situação de desemprego cerca de 250 pessoas.

Continuarão a estar em vigor outras medidas cuja execução tem registado níveis que merecem a nossa atenção por constituírem uma preocupação e um dever de proteção dos mais desfavorecidos. É o caso do Programa Família Estável que dá prioridade de colocação nas várias medidas de promoção do emprego quando se verifica que ambos os cônjuges se encontram desempregados.

Ao mesmo nível concetual e para os desempregados portadores de deficiência, a RAA continuará a majorar em 20% todos os apoios concedidos ao abrigo de outros programas de emprego.

É também com vista ao aumento das competências e da empregabilidade dos desempregados que não auferam subsídio de desemprego, inscritos na Região Autónoma dos Açores, que o Governo Regional continua a dispor de vários programas ocupacionais. Desde logo o Programa RECUPERAR com o sucesso que se lhe reconhece em 2013 e em 2014, o qual se espera venha a repetir-se em 2015. O programa prevê a colocação de desempregados nas entidades públicas, e privadas sem fins lucrativos, durante 12 meses, com vista ao desenvolvimento de um projeto ocupacional, mediante o pagamento direto aos ocupados de um apoio mensal, sobre o qual são efetuados descontos para a Segurança Social.

O PROSA, que é outro programa ocupacional, destinado a um público sensivelmente mais desfavorecido, quer por uma questão etária, quer pelo baixo nível de qualificações, será também uma das respostas que o Governo Regional dos Açores oferece e que estima a ocupação, durante um ano, com a possibilidade de prorrogação por mais seis meses, de cerca de 500 pessoas.

No que respeita aos níveis de qualificação, e não obstante os evidentes progressos efetuados, a Região Autónoma dos Açores continua com uma população desempregada que na sua grande maioria apenas detém o 9.º ano de escolaridade ou um nível inferior.

Nesse sentido, e em coerência com as linhas mestras do próximo quadro comunitário, as políticas públicas de qualificação e reconversão profissional em 2015 serão reforçadas para a qualificação dos açorianos, fomentando assim a sua empregabilidade e elevando o seu nível de escolaridade.

Assim, o Governo Regional continuará a disponibilizar uma série de programas, a começar pelo Programa ABC (Aquisição Básica de Competências), e que tem como objetivo a certificação dos desempregados com o 4.º ano de escolaridade ou o 6.º ano de escolaridade. Esta é uma medida desenvolvida pela Rede Valorizar e que respeita as diretrizes comunitárias da aprendizagem ao longo da vida e metodologia de RVCC – Reconhecimento, Valorização e Certificação de Competências.

Os cursos REATIVAR, essencialmente destinados a desempregados, continuam a constituir uma estratégia de qualificação combinada, uma vez que, para além de conferirem um grau de escolaridade (9.º ano ou 12.º ano), atribuem também uma qualificação profissional fomentando assim a aprendizagem de uma profissão e reconversão profissional de desempregados.

Uma outra vertente deste programa são os cursos REATIVAR Tecnológicos, ou quais também permitem atuar na reconversão de ativos desempregados para outras áreas económicas. Pretende-se, tanto quanto possível, a eleição de cursos que facultem aos açorianos competências técnicas para a criação do próprio emprego.

A necessidade de dotar o tecido empresarial açoriano de quadros qualificados levou à implementação em 2014 da medida Agir Agricultura – Programas de Estágios Profissionais, com a qual se procura facultar aos jovens açorianos estágios de 6 meses que compreendem duas vertentes: uma de formação que comporta a lecionação de conteúdos específicos e uma outra de formação prática em contexto de trabalho.

Consumada que está a experiência piloto, o ano de 2015 servirá para alargar a abrangência da medida às ilhas com maiores índices de atividade agrícola, capaz de absorver

a mão-de-obra qualificada que a medida irá gerar, e que se estima vir a abranger cerca de 250 jovens.

Também com cariz de dualidade entre as medidas de formação e ocupacionais encontra-se o programa FIOS (Formar, Integrar, Ocupar Socialmente), que visa valorizar, qualificar e ocupar beneficiários do Rendimento Social de Inserção, com idade e em condições para trabalhar. Este programa, para além de uma componente de formação teórica, qualifica um público muito fragilizado e com graves problemas de integração no mercado de emprego. O programa FIOS tem-se revelado uma resposta rápida e direta a pessoas que se vêm excluídas socialmente dos normais mecanismos de empregabilidade e prevê abranger, durante o ano de 2015, cerca de 700 pessoas.

Do ponto de vista da formação dos jovens açorianos, o Governo Regional dos Açores tem vindo a apoiar a realização de cursos profissionais que, facultando uma resposta de dupla certificação, qualificam jovens em diversas áreas e tomam a seu cargo a formação de cerca de 50% dos jovens da RAA que terminaram o 9.º ano de escolaridade.

Apesar de se tratar, em termos percentuais, do menor número de desempregados inscritos, os licenciados que não se encontram no mercado de trabalho continuam a constituir uma preocupação do Governo Regional dos Açores. O programa REQUALIFICAR pretende apoiar diretamente os desempregados inscritos, titulares de uma licenciatura que manifestamente não atribui o nível de empregabilidade desejado. A estas pessoas será dada a oportunidade de se requalificarem numa outra área de estudos, através da frequência e conclusão de um mestrado ou pós-graduação.

Gestão Pública

A existência de instituições fortes e eficientes são uma das condições para o crescimento e a competitividade. As principais linhas de orientação estratégica a prosseguir passam assim por:

Defender o poder regional e a autonomia, através de propostas legislativas que permitam desenvolver, em plenitude, as possibilidades e competências políticas da Região.

Reforçar o processo de melhoria contínua dos serviços prestados e da sua interação com o cidadão.

Dotar a Administração Regional de meios técnicos e legais que possibilitem uma gestão integrada dos recursos disponíveis.

Apoiar os serviços da Administração Pública Regional e Local nas áreas jurídica, financeira e do ordenamento do território.

Garantir uma infraestrutura tecnológica fiável e segura que permita aumentar a eficiência na execução dos procedimentos e processos de suporte ao setor.

Programação e financiamentos públicos

Com a aprovação e implementação do Programa Operacional FEDER e FSE 2014-2020, em 2015 será dada continuidade ao desenvolvimento dos trabalhos de gestão, acompanhamento, controlo e monitorização do novo programa, bem como, dos projetos regionais que integram os programas de âmbito nacional PO CI e PO SEUR.

Em paralelo e no âmbito da execução dos financiamentos comunitários do período de programação 2007-2013,

PO PROCONVERGENCIA, Eixo III do POVT e PCT-MAC, serão promovidas as tarefas de encerramento.

O desenvolvimento da coesão regional será promovido através da implementação de políticas transversais, sem prejuízo de um cuidado e intenso programa de acompanhamento das diversas dimensões em que se concretiza, fomenta e dinamiza a coesão económica, social e territorial.

Nesse contexto será dada continuidade à implementação das medidas que, no âmbito da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial preconizam e intensificam a trajetória de desenvolvimento da Região em geral e dos agentes económicos em particular.

A valorização do património regional será intensificada, promovendo uma efetiva rentabilização e racionalização dos ativos imobiliários.

Agricultura Florestas e Desenvolvimento Rural

A Economia açoriana está intimamente ligada à atividade agrícola, quer de forma direta através da produção de bens transacionáveis, quer de forma indireta através da preservação da paisagem e de valores culturais. Contribui ainda de modo importante para a criação de emprego e inclusão social.

As intervenções programadas neste Plano visam o aumento e a diversificação da produção regional, a par da proteção do ambiente e do uso eficiente dos recursos.

Do conjunto do investimento de iniciativa pública, destacam-se os investimentos em abastecimento de água, em caminhos, nas infraestruturas veterinárias e de abate e na promoção da produção agroflorestal, consolidando estruturas destinadas a concursos, exposições e mostra de produtos.

No que respeita aos serviços públicos, destacam-se as ações no âmbito da sanidade animal e vegetal, do controlo da qualidade e da experimentação, para além do acompanhamento e implementação das medidas comunitárias da PAC.

Por outro lado, alavancando as oportunidades criadas pelo novo Programa Comunitário PRORURAL+, apoia-se o investimento privado através de medidas diretas de participação do investimento nas explorações e na agroindústria, com vista a reforçar a competitividade das empresas e do setor em geral.

Promove-se ainda o rejuvenescimento do tecido produtivo, através da formação e instalação de jovens agricultores, apoiando-se, paralelamente, o redimensionamento das explorações, através do emparcelamento.

É também dado grande ênfase à valorização do Mundo Rural, das culturas tradicionais e das atividades não agrícolas, inseridas nas Estratégias Locais de Desenvolvimento.

Asseguram-se igualmente os investimentos na floresta, onde se inclui a rede regional de reservas florestais, e o apoio à preservação e valorização do ambiente e da paisagem rural, nomeadamente através da aplicação de medidas compensatórias do rendimento e de caráter ambiental, com particular enfoque na implementação da certificação florestal.

Pescas e Aquicultura

A Pesca contribui atualmente com mais de 20% para o total das exportações da Região Autónoma dos Açores, constituindo-se não só como um setor determinante da economia regional através do seu contributo para a

produção de riqueza e para a criação de emprego, mas, também, como um setor com vastas implicações positivas na preservação dos valores culturais regionais e na inclusão social.

Os objetivos gerais das intervenções programadas são o aumento e a diversificação da produção regional, procurando dinamizar o consumo e a valorização do pescado capturado na Região Autónoma dos Açores, o aumento dos rendimentos de todas as fileiras do setor e a melhoria das condições de trabalho e de segurança dos seus profissionais.

No âmbito do investimento de iniciativa pública destaca-se, pelo seu volume financeiro, a continuação dos investimentos em portos e outras infraestruturas ligadas à Pesca, de modo a dotar cada vez mais a Região de condições que incrementem a qualidade dos produtos da pesca e as condições de trabalho dos profissionais do setor.

São igualmente de destacar os apoios à atividade da pesca em áreas como a segurança, habitabilidade e autonomia das embarcações, melhoria das condições higio-sanitárias a bordo das mesmas, bem como os apoios à sustentação do rendimento dos profissionais da pesca.

Devido à natureza extrativa da atividade, a proteção dos recursos naturais continuará a constituir uma área importante do investimento público, promovendo as atividades de inspeção e gestão, a investigação aplicada e a intensificação dos estudos conducentes ao desenvolvimento da aquicultura.

Salienta-se que o ano de 2015 vai ser marcado pela transição entre o período de programação comunitário 2007-2013, ao abrigo do qual importantes investimentos ainda se encontram em fase de conclusão, e o novo período de programação comunitário 2014-2020, durante o qual vigorarão os apoios previstos pelo novo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

Turismo

O Destino Açores, assente numa matriz de natureza experiencial, com uma oferta diferenciadora, caracterizada pelo nosso património natural, edificado e cultural, coloca o setor do turismo como um dos pilares de desenvolvimento da economia regional.

Continuar e consolidar o trabalho desenvolvido em conjunto entre entidades públicas e privadas, com o objetivo claro de construir um verdadeiro destino turístico, sustentável e gerador de emprego, torna-se assim fundamental.

As principais prioridades a desenvolver ao longo do ano de 2015 passam pelo aumento da notoriedade do Destino, junto dos principais mercados emissores, associado à captação de fluxos turísticos, assim como a aposta continuada na diversificação e qualificação da oferta.

Para tal concluiremos a elaboração do plano Estratégico e de *Marketing* com o horizonte temporal 2020 e daremos início à sua implementação, procedendo ainda à revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região.

A nova realidade ao nível das acessibilidades aéreas à Região, cuja implementação se prevê tenha efeitos práticos no Verão IATA 2015, trará novas oportunidades que queremos potenciar, tirando assim partido da capacidade de angariação das novas companhias aéreas que possam vir a operar na Região e chegando assim a novos segmentos de mercado que pretendemos que contribuam para aumentar o número de turistas que nos visita.

Nesse sentido, iremos fomentar, junto das entidades privadas, a criação de uma oferta estruturada ao nível dos *short breaks*, assente numa estratégia clara de comunicação com o cliente final, utilizando os meios digitais e o “*social media*”, prevendo-se que, com baixos custos, sejam fortemente eficientes na captação de fluxos turísticos.

Ao nível da promoção prosseguiremos uma aposta continuada e consistente nos nossos mercados emissores prioritários, para assim continuar a consolidar e incrementar os fluxos turísticos.

A manutenção e a consolidação sustentada das principais operações existentes será uma prioridade, nomeadamente nos mercados emissores mais importantes, sem contudo descurar a procura de novas oportunidades. Para tal e sempre que seja considerado uma mais-valia, recorreremos à transportadora aérea regional e quando assim não acontecer, procuraremos estabelecer parcerias com companhias que permitam um melhor desempenho nesses mercados.

Prosseguiremos de forma determinada a aposta no mercado dos Estados Unidos da América e Canadá, potenciando toda a mais-valia de que dispomos - uma comunidade emigrante fortemente integrada - e recorrendo ao “*online*” como meio privilegiado de promoção e venda do destino.

Promoveremos a vinda à Região de líderes de opinião, jornalistas e parceiros de negócio dos principais mercados emissores, através da organização de viagens que possibilitem um contacto direto com o Destino Açores, designadamente com a natureza e as suas experiências, a cultura e as tradições, com vista a consolidar e incrementar a notoriedade e apetência pelo Destino Açores.

De igual modo continuaremos a marcar presença nas Grandes Feiras Internacionais de Turismo e em feiras internacionais de nicho (passeios a pé, mergulho, observação de aves, observação de cetáceos, cruzeiros, etc.).

A política de promoção a desenvolver pelo Turismo dos Açores será assim direcionada e devidamente calibrada a cada mercado emissor e com definição clara de públicos-alvo, aumentando a margem de segurança no que ao retorno diz respeito.

A utilização das novas tecnologias no setor é uma realidade à escala global.

O digital passará a ser o meio privilegiado de comunicação com o consumidor final.

Assim, continuaremos igualmente a promover a entrada e a consolidação da presença do Destino Açores em operadores *online* de referência e a incentivar e consolidar operadores regionais, possibilitando a penetração em segmentos de mercado em que os canais tradicionais não têm expressão.

Esta aposta assenta sobretudo numa adaptação à realidade dos nossos dias e numa complementaridade entre canais e meios existentes, procurando obter maior eficiência ao nível da promoção e captação de fluxos.

A captação de Cruzeiros para a Região, onde se incluem os cruzeiros temáticos, continuará a ser efetuada e reforçada, criando-se as sinergias necessárias com os operadores, com vista a potenciarmos um efeito multiplicador no que à promoção e captação de fluxos diz respeito. Incrementar o valor deixado na Região por esta via é um objetivo que pretendemos concretizar através de estratégias conjuntas com as entidades privadas que assumem um papel preponderante nesta área de negócio.

A captação de eventos com vista a aumentar os níveis de notoriedade dos Açores nos mercados externos, con-

tribuindo para a atenuação da sazonalidade, será também uma aposta a manter e a reforçar, nomeadamente no que diz respeito a eventos de cariz desportivo, cultural e do *Meeting Industry*.

Prosseguiremos também com a aposta determinada na qualificação da oferta.

Ao nível do alojamento torna-se fundamental promover a sua requalificação e alinhamento com a matriz do destino, criando verdadeiros fatores diferenciadores que sejam agregadores de valor para a cadeia do turismo.

Apostaremos igualmente na qualificação e regulamentação de produtos turísticos, assim como na seleção e calendarização de eventos considerados estratégicos para o desenvolvimento e consolidação do destino, sendo que estes continuarão a ser promovidos de uma forma ativa junto dos vários mercados emissores, com vista a contribuir ativamente para a captação de fluxos turísticos para a Região.

O reforço da promoção do destino, a produção de informação, assim como o desenvolvimento e implementação das atividades ligadas ao turismo sénior, à rede de trilhos, aos recursos termais e aos produtos de Natureza e Mar, será fundamental para a consolidação da oferta, para o aumento dos fluxos turísticos, inclusive durante as épocas média e baixa, de forma a atenuar a sazonalidade e contribuir assim para a sustentabilidade do setor.

A valorização dos recursos humanos ligados ao turismo será outra das áreas de atuação que continuará a merecer uma redobrada atenção, nomeadamente através da articulação e criação de sinergias entre a Escola Formação Turística e Hoteleira, as Escolas Profissionais e a ATA.

Com níveis de promoção mais eficientes e uma maior qualificação da oferta criaremos todas as condições para diferenciar os Açores e fazer do nosso Destino a opção de férias dos nossos mercados emissores.

• Promover a qualificação e a inclusão social

Educação

O combate ao abandono escolar precoce determina a premência de se melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação e formação de crianças e jovens, das condições de aquisição de aprendizagens e de conhecimentos. Para tal, pretende-se reforçar a implementação de projetos pedagógicos já iniciados no sistema educativo regional, como o Projeto Fénix, orientado para as disciplinas de Português e de Matemática e assente na diferenciação pedagógica junto dos alunos com problemas de aprendizagem e ainda o Programa de Formação e Acompanhamento de Docentes (*peer-coaching*), o qual visa facultar, numa primeira fase, aos docentes do 1.º ciclo do ensino básico, um acompanhamento de proximidade e de qualidade, através de sessões formativas e da supervisão pedagógica, em contexto de sala de aula, seguindo-se, numa segunda fase de operacionalização, prevista para setembro de 2015, a da educação pré-escolar e o 2.º ciclo do ensino básico.

Pretende-se também incrementar o programa de Mediadores Escolares, iniciado em setembro de 2014, os quais funcionam como elos de ligação privilegiada e mais eficaz entre a família e a escola, intervindo, desde a sinalização, ao diagnóstico, ao acompanhamento e à avaliação, junto dos alunos em risco de exclusão, por motivos de absentismo ou por dificuldades reiteradas de aprendizagem.

Os cursos de formação vocacional do ensino básico, porque visam diversificar a oferta formativa na rede pública, a fim de consagrar alternativas mais adequadas ao perfil dos alunos e assegurar a inclusão de todos no percurso escolar, através de um ensino mais prático e orientado para o mundo do trabalho, são também um dos eixos de ação a conciliar com a manutenção e reforço dos cursos de dupla certificação orientados para a conclusão do ensino básico (Nível II de qualificação) e do ensino secundário (Nível IV), que pretendem promover a empregabilidade dos jovens face às necessidades do mercado de trabalho, através da alternância entre os contextos de formação e de trabalho.

Estas medidas serão devidamente articuladas, ao nível dos objetivos e dos destinatários, no Programa Regional de Promoção do Sucesso Escolar, a delinear em 2015, no qual constarão, numa perspetiva integrada, os projetos implementados, mas também a implementar nas escolas.

Em matéria de infraestruturas e equipamentos, a conclusão dos investimentos previstos na Carta Escolar dos Açores permitirá melhorar as condições em que se desenvolve o processo de ensino/aprendizagem dos alunos e formandos, bem como as inerentes à qualidade do sistema educativo, de forma a responder a problemas de segurança, mas também ao aumento das ofertas de educação e formação profissionalizantes e do incremento da prática desportiva.

Nesse sentido, destaca-se a empreitada de construção de novas instalações para a EBS das Lajes do Pico, a EBI da Ribeira Grande, a EBS da Calheta, a EBI Canto da Maia, a EBI de Arrifes, a EBI de Rabo de Peixe, a EBI de Lagoa e a EBI de Capelas, bem como a conclusão da remodelação da EBI da Horta, com a construção dos espaços desportivos.

Ciência

O Programa do XI Governo dos Açores defende a aposta numa economia baseada no conhecimento e na inovação, mais eficiente, mais ecológica e mais competitiva e com níveis elevados de emprego. Estas premissas, e os respetivos intervenientes e instrumentos deverão, assim, fazer parte de uma estratégia a desenvolver, uma estratégia inteligente. O crescimento inteligente, sustentável e inclusivo deve estar na ordem do dia, tendo em vista acautelar o futuro dos Açores e, simultaneamente, o alinhamento com o Horizonte 2020.

Os objetivos gerais das intervenções programadas visam reforçar o desempenho da investigação, promover a inovação e a transferência de conhecimentos e assegurar a transformação das ideias inovadoras em novos produtos e serviços que criam crescimento e emprego de qualidade e que ajudam a enfrentar os desafios sociais que se colocam a nível europeu e mundial.

Em 2015 prossegue-se a aposta na reorientação da política de ID&I para os desafios que a nossa sociedade enfrenta, havendo que reforçar cada elo da cadeia de inovação, desde a investigação fundamental até à transferência tecnológica, em conformidade com o PO Açores 2014-2020 e com as linhas estratégicas e prioridades definidas na Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3), que sustentará a decisão dos investimentos estruturais europeus, como parte da contribuição da Política de Coesão para os objetivos da estratégia Europa 2020.

Pretende-se, ainda, na promoção de parcerias do conhecimento, reforçar a articulação entre as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) e o tecido socioeconómico, e entre a investigação, a inovação e o empreendedorismo.

No âmbito dos apoios públicos destaca-se a execução do “Programa de Incentivos do SCTA”, denominado PRO-SCIENTIA. Tendo por base os eixos do PRO-SCIENTIA, promover-se-á o uso das competências científicas e tecnológicas regionais e estimular-se-á o desenvolvimento de parcerias e o incentivo à investigação, no sentido de reforçar a cooperação entre os centros de investigação e as empresas, abarcando e fortalecendo as diversas fases do desenvolvimento científico e inovação, da investigação fundamental à investigação aplicada e ao desenvolvimento experimental. Em linha com a política setorial que tem vindo a ser prosseguida deverá ter particular ênfase a criação de novo conhecimento direcionado para uma aplicação prática, para a transferência do conhecimento, para a resolução de problemas e necessidades específicas da Região, para a criação de novos materiais, produtos inovadores, novos processos, sistemas ou serviços.

Realça-se, ainda, a manutenção do apoio à organização tripolar da Universidade dos Açores, marca identitária da academia açoriana e garante de um desenvolvimento descentralizado na Região.

Cultura

Novos fundos comunitários significam novos desafios e novas oportunidades. A ligação da Cultura ao Turismo e Ambiente surge como natural e agora também como um imperativo. A intervenção será necessariamente mais articulada e mais exigente. A qualificação do património e das atividades culturais como fatores essenciais de valorização da sociedade açoriana e da sua afirmação externa, tem dependência direta da capacidade de estabelecer objetivos e parcerias estratégicos para um trabalho em rede.

Nova legislação enquadradora dos apoios financeiros, quer na salvaguarda e valorização do património cultural nas suas várias expressões, quer no desenvolvimento de atividades culturais de relevante interesse para a Região, irá permitir em 2015 atingir novos desafios e adequar, quer as atividades de iniciativa pública, quer as de iniciativa privada, a uma nova realidade.

A colaboração entre agentes privados e destes com a administração será mais estreita e clara, permitindo atingir resultados mais duradouros e, progressivamente, uma maior sustentabilidade. A aposta nas formações de base e avançada em diferentes domínios é fundamental para atingir tal objetivo e permitirá a médio prazo melhorar na generalidade o nível das ações e do público em geral.

Novas relações com as autarquias, abrindo a relação institucional para além dos imóveis e conjuntos classificados, serão traduzidas em projetos de colaboração específicos subordinados ao objetivo da qualificação do território e da sua valorização vivencial.

A redefinição e consolidação da rede regional de equipamentos culturais, através da sua entrada progressiva em funcionamento e o estabelecimento das necessárias complementaridades, temáticas entre outras, obrigarão a corrigir falhas nos projetos museográficos que ainda existam e a continuar, quer a instalação de novos, quer a conclusão dos processos que decorrem de anos anteriores.

A finalização da nova Biblioteca e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, e da 1ª fase do Núcleo de Sto. André do Museu Carlos Machado em Ponta Delgada, são disso exemplo.

O início da intervenção física no Museu Francisco Lacerda na Calheta, nos novos núcleos do Museu de Sta. Maria, localizados na Antiga Torre do Aeroporto e no polo de Vila do Porto, no Antigo Cinema do Aeroporto em Sta. Maria ou no edifício sede do Ecomuseu do Corvo permitirão projetar no futuro, outras realidades culturais e arquipelágicas.

Outras intervenções far-se-ão ao nível da implementação de museografias, caso do Antigo Hospital da Boa Nova em Angra do Heroísmo ou do Museu das Flores, ou ao nível do início ou da conclusão do projeto, casos da “*Trinity House/Joint Cable Station*”, do Museu da Horta para ampliação e requalificação da área expositiva e do novo polo da Construção Naval em Sto. Amaro, núcleo do Museu do Pico.

O Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas na Ribeira Grande assumir-se-á como mais um serviço externo, tendo como missão ser um fórum de artes contemporâneas, da sua difusão, criação e produção. A sua articulação com outras estruturas congêneres fora da Região, para a sua afirmação interna e externa será um dos desafios que desde logo deve assumir, estimulando a criação nos Açores e contribuindo para a formação de massa crítica local e regional.

Horários em função do público-alvo e da época do ano, atividades mais próximas dos cidadãos e maior circulação de acervos serão alguns dos objetivos a pôr em prática pelos serviços externos.

A necessidade de intervenção de urgência em edifícios classificados implicará também o esforço necessário para a correção de patologias construtivas e a salvaguarda do património imóvel e integrado nas Igrejas das Manadas em S. Jorge e na Igreja do Colégio dos Jesuítas em Angra do Heroísmo.

Ao nível da informação continuará a aposta no desenvolvimento da plataforma digital Cultura Açores, incorporando outras valências e um refrescamento da imagem. Também ao nível físico surgirá uma revista de Cultura, de periodicidade semestral e de largo espetro, para difusão das atividades culturais da Região, no seu interior e exterior. Cobre-se assim uma lacuna na divulgação dos diferentes patrimónios e atividades culturais. Esta revista estará igualmente disponível no formato *e-book*, possibilitando assim às comunidades açorianas da diáspora aceder ao conhecimento estruturado e diversificado do panorama cultural regional.

Saúde

Em 2015 prevê-se concluir as empreitadas do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada e da Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil, bem como dar continuidade ao ciclo de melhoramentos e remodelações funcionais nas diferentes unidades de saúde, nomeadamente obras no edifício do Hospital de Ponta Delgada, bem como nos edifícios das Unidades de Saúde da Ilha Terceira e Corvo.

Dar continuidade ao apetrechamento das Unidades de Saúde, quer com conjugação de novas valências, quer seja a renovação das já existentes. Como é exemplo a aquisição de uma Ressonância Magnética para o Hospital de

Ponta Delgada e um aparelho de Raio X para a Unidade de Saúde de Santa Maria.

Pretende-se paralelamente dar continuidade às ações que têm vindo a ser desenvolvidas, mantendo um elevado nível de investimento nas infraestruturas informáticas e de comunicação, que se considera ser igualmente estruturante para o Serviço Regional da Saúde, com o melhoramento do *software* de gestão a nível clínico bem como através aquisição de *hardware* para substituir equipamento já obsoleto, em todas as unidades da Região.

Operacionalização do Plano Regional de Saúde 2014-2016 com a sua Implementação e monitorização através de:

- Inquérito Regional de Saúde;
- Sistema de vigilância de comportamentos de risco nas escolas;
- Rede de Observatórios de Saúde de Ilha nos Açores;
- Participação em estudos de âmbito regional, nacional ou internacional, entre outros.

Promover Estilos de Vida Saudável e Prevenção de Comportamentos de Risco com a operacionalização das seguintes áreas de intervenção:

- Saúde da Mulher;
- Saúde Infantojuvenil;
- Promoção da Saúde em Contexto Escolar;
- Promoção da Saúde Oral;
- Dependências;
- Doenças Infecciosas;
- Prevenção de Acidentes e Promoção do Envelhecimento Ativo.

Divulgar o Combate às Doenças Crónicas, Doenças Cérebro-Cardiovasculares e Doenças Oncológicas através de diversas áreas de intervenção:

- Prevenção e Controlo da Diabetes *Mellitus*;
- Obesidade;
- Hipertensão;
- Doenças Respiratórias não Infecciosas;
- Dor;
- Doenças Reumáticas;
- Promoção da Saúde Mental;
- Cuidados Paliativos e Doenças Genéticas;
- Intervenção no AVC e no EAM;
- Prevenção e Tratamento da Doença Oncológica.

Prosseguir com a certificação e acreditação das Unidades de Saúde.

Prosseguir com o investimento na formação contínua dos profissionais de saúde.

Solidariedade Social

O Plano de 2015 prevê ações fundamentais para a promoção da coesão social que se materializam no suporte às pessoas, às famílias e comunidade, de forma transversal e integrada, visando a proteção da infância, o combate ao isolamento dos mais velhos e ao risco de exclusão, o suporte à pessoa com deficiência, a promoção da igualdade de oportunidades e combate à violência e discriminação e o apoio às pessoas e famílias que vivenciam situações de maior precariedade.

Reforça o enfoque no apoio económico às pessoas e famílias, mas garante a continuidade da política de ampliação e reforço da cobertura da rede regional de equipa-

mentos, serviços e respostas sociais, sem descurar a requalificação de equipamentos sociais já existentes, visando a melhoria das condições de instalação e consequentemente, a qualidade dos serviços prestados.

Com o fim último de promover a inclusão social, prevenir situações de pobreza, combater todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades, as ações estão agrupadas em cinco grandes áreas: infância e juventude, idosos, públicos com necessidades especiais, família, comunidade e serviços e Igualdade de Oportunidades, visando:

Infância e juventude

Requalificar as respostas sociais para a primeira infância e promover a criação de novas creches em áreas populacionais em crescimento e com baixa cobertura ao nível dos equipamentos, potenciando a conciliação da vida profissional e familiar. Pretende-se melhorar as metodologias de intervenção no âmbito da prevenção, promoção e proteção das crianças e jovens.

Família, comunidade e serviços

Apoiar a criação, melhoria e apetrechamento das estruturas comunitárias de apoio ao cidadão e à família, em especial os sem-abrigo, bem como reforçar o suporte económico e social às pessoas e famílias.

Idosos

Alargar a rede de equipamentos para idosos, promover a criação de novas estruturas em áreas populacionais em crescimento e com baixa cobertura ao nível dos equipamentos, bem como requalificar estruturas existentes, renovando-as e dotando-as de condições técnicas e de conforto;

Reforçar as respostas de apoio alternativo à institucionalização, apoiando a permanência de idosos nas suas casas com a melhoria e alargamento do apoio domiciliário, e da rede de centros de dia;

Atribuir apoio direto aos pensionistas, melhorando a sua qualidade de vida e aumentando o rendimento disponível, através do COMPAMID e do Complemento Regional de Pensão;

Incentivar Programas de mobilidade e de Envelhecimento Ativo.

Públicos com Necessidades Especiais

Alargar e requalificar a rede de suporte institucional, através do alargamento da capacidade em Lares Residenciais e nos Centros de Atividades Ocupacionais, e da reabilitação de estruturas existentes. Melhorar a qualidade dos serviços prestados para a reabilitação, qualificação e acesso a direitos das pessoas com deficiência.

Igualdade de Oportunidades

Fomentar e apoiar, estratégias e ações facilitadoras da promoção da Igualdade de Oportunidades para Todos, a conciliação da vida pessoal com a profissional, o combate à Violência Doméstica, o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência e outros públicos em situação vulnerável.

Habitação e Renovação Urbana

O plano de investimento na área da Habitação para o ano de 2015 consubstancia-se na manutenção da atribuição

de apoio às famílias e do contributo para a sustentabilidade do setor da construção civil e do imobiliário através do lançamento de obras públicas, cumprindo-se o desiderato da Carta Regional de Obras Públicas (CROP).

Em 2015 o investimento será, essencialmente, canalizado para a continuidade do processo de dinamização do mercado imobiliário através do arrendamento habitacional como suporte à autonomização das famílias açorianas, para a continuidade da promoção da reabilitação do parque habitacional edificado melhorando as condições habitacionais, pela promoção de políticas habitacionais dirigidas ao combate à exclusão social e reforço da ação na integração e autonomização familiar.

No ano de 2015, em matéria de Habitação serão prioritárias as seguintes medidas:

- Persistir na atribuição de apoios respondendo às careências das famílias mais desfavorecidas, designadamente, no âmbito da recuperação e regeneração habitacional e no arrendamento social.

- Manter o investimento nas operações de reabilitação do parque habitacional social da Região, especialmente no âmbito do previsto na CROP.

- Fortalecer o relacionamento estratégico com os diversos parceiros públicos e privados da Região, designadamente com o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana e com as Autarquias, nos programas de realojamento e de apoio à reabilitação de imóveis habitacionais degradados.

- Promover a integração social e responsabilização das famílias, a consolidação da qualidade e funcionalidade da estruturação social e urbanística das zonas residenciais e a redução dos impactos ambientais das edificações urbanas.

Desporto

Pretende-se em 2015, prosseguir a visão de proximidade e colaboração com todos os interlocutores e em particular com o movimento associativo desportivo para que em estreita colaboração se possa continuar a garantir equilíbrio e manutenção dos principais indicadores de desenvolvimento desportivo.

Continuar a desenvolver as principais linhas de orientação estratégica definidas para a legislatura e que são:

- Rentabilização e Requalificação de Recursos Existentes.

- Sustentação e Reajustamento da Organização Desportiva.

- Qualidade e Excelência do Sistema Desportivo Açoriano.

- Integração e coordenação de políticas.

- Regulamentação e valorização das atividades económicas da área do desporto.

Os objetivos que se preconizam são os seguintes:

- Manter a taxa de participação federada absoluta acima dos 9% e a potencial dos Escalões de Formação acima dos 45%;

- Manter as representações em competições nacionais e séries Açores (nacionais ou regionais) acima das 52 equipas e as participações internacionais num mínimo de 5;

- Rácios de enquadramento por agentes desportivos não praticantes não superiores a: treinadores 1/23; árbitros/juízes 1/23 e dirigentes 1/16;

- Ao nível do Alto Rendimento possuir pelo menos 4 atletas enquadrados no estatuto nacional;

- Apoiar mais de 850 equipas/grupos de trabalho do projeto atividades de treino e competição dos escalões de formação;

- Apoiar mais de 10.000 participantes nos projetos de promoção de atividades físicas desportivas incluindo as enquadradas no desporto adaptado;

- Enquadrar nos diferentes projetos do desporto escolar regional mais de 85% das unidades orgânicas da Região e 20% das escolas profissionais;

- Disponibilizar condições para que se verifiquem mais de 1.600.000 utilizadores no ano, nas instalações do parque desportivo regional sob a gestão direta dos Serviços de Desporto.

Juventude

As políticas setoriais de juventude abrangem o associativismo juvenil e estudantil, a mobilidade e o turismo juvenis, e a regulação e gestão de atividades e instalações destinadas aos jovens.

Sendo os Açores uma das Regiões mais jovens da União Europeia, há que reconhecer o potencial inerente às futuras gerações de açorianas e açorianos que servirá de sustentáculo a uma sociedade mais inclusiva, mais solidária, mais inovadora e empreendedora.

No âmbito do Programa do Governo Regional, das Orientações de Médio Prazo 2013-2016 e dos princípios de natureza política para o novo ciclo de programação comunitária 2014-2020, o Governo Regional dos Açores continuará a adotar um conjunto de respostas contemporâneas, assentes em objetivos e medidas estratégicas que, para além de promoverem a formação, possam potenciar a responsabilização cívica e a autonomização dos Jovens Açorianos.

O Governo Regional dos Açores compromete-se a implementar políticas de Juventude que contribuam para a emancipação dos jovens e para a construção de um espírito crítico, inovador e criativo.

Em 2015, e no que se refere à mobilidade dos jovens, para além da aposta na dimensão regional, nacional e internacional do programa Bento de Góis, o Governo Regional dos Açores pretende criar um conjunto de medidas que venham potenciar a mobilidade e as experiências socioculturais dos jovens através do Cartão Interjovem, assegurando mais benefícios económicos junto das entidades parceiras.

Ainda no âmbito da política de mobilidade dos Jovens, o Governo Regional dos Açores vai proceder à modernização das Pousadas de Juventude de Ponta Delgada e da Terceira.

A promoção do voluntariado local e internacional vai acontecer através do Roteiro do Voluntariado nas várias ilhas dos Açores, e da criação de uma incubadora virtual, onde serão apoiados os melhores projetos apresentados num concurso regional de ideias de projetos de voluntariado jovem. Entre os vários serviços disponibilizados na e-incubadora, destaca-se a formação, o apoio logístico, uma rede de contactos e uma equipa de acompanhamento.

Enquanto estratégia de reforço da coesão social, da reconversão profissional e de forma a potenciar a empregabilidade jovem, o Governo Regional dos Açores pretende reforçar o Associativismo e o Empreendedorismo Social através das Associações de Juventude dos Açores. Nesse sentido, e num incentivo ao empreendedorismo, o novo

programa Jovens+ vai ser divulgado junto das escolas, associações e IPSS, garantindo-se, igualmente, apoio técnico na construção dos planos de negócio e formalização das candidaturas, de modo a promover a inovação e sustentabilidade dos projetos.

Ainda no campo do incentivo ao empreendedorismo jovem, o Governo Regional dos Açores vai continuar a apostar no projeto “Educação Empreendedora: O Caminho do Sucesso!”, com enquadramento no plano regional para o fomento do empreendedorismo da Região Autónoma dos Açores, e assumindo-se como uma intervenção estratégica na área da educação para o empreendedorismo dos jovens que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, em escolas açorianas. Está a decorrer até final do ano letivo 2014/2015 a quinta edição, onde participam 50 escolas das 9 ilhas dos Açores, de todos os graus de ensino, incluindo o profissional, e que abrange cerca de 3500 alunos. Além do projeto base já testado, esta edição conta com um projeto-piloto com alunos do 1º ciclo, inclui novas formações de aprofundamento para professores nas temáticas de empreendedorismo social, assim como modelos de negócio e técnicas de apresentação de projetos, e inclui, ainda, um Centro de Recursos Didáticos renovado e um novo modelo do Concurso Regional IdeiAçores, que passará a formato *Summer Camp* de 4 dias, fora do período letivo.

No âmbito de conferências, fóruns e seminários, para além do apoio a projetos de relevante qualidade desenvolvidos por jovens da Região, o Governo Regional dos Açores vai organizar, em parceria com uma entidade especialista na área, um Seminário de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas em Organizações da Economia Social, destinado a potenciais empreendedores sociais que venham a submeter projetos ao Jovens +.

Em paralelo, e atendendo à importância do empreendedorismo e da veiculação de informação relativa a essa matéria, o Governo Regional dos Açores vai realizar eventos destinados aos jovens da Região numa ação chamada “Tu és Capaz”, constituída por fóruns de discussão, tertúlia ou debates de filmes, moderados por pessoas convidadas para o efeito.

No que concerne ao apoio às indústrias criativas e culturais, dar-se-á início ao projeto PDL *Creative Factory*: Incubadora Empreendedorismo Jovem, enquanto incubadora de ideias e espaço de atração e encontro entre jovens que procuram experimentar, desenvolver e explorar a sua criatividade a nível empresarial, nas áreas das Indústrias Criativas e do Empreendedorismo Social e Ambiental. Ainda neste âmbito, o Governo Regional dos Açores pretende divulgar internacionalmente a plataforma dos Jovens Criadores dos Açores, LabJovem, e continuar a proporcionar, através do programa Põe-te em Cena, a oportunidade de transformar ideias em iniciativas que permitam aos jovens estar, direta e ativamente, envolvidos no planeamento e na execução de projetos, cujos objetivos se destinem a desenvolver a criatividade, o espírito empreendedor e de iniciativa.

O Governo Regional dos Açores vai continuar a apoiar financeiramente a execução do Plano Formativo no âmbito tecnológico da Academia de Juventude da Ilha Terceira. Para além de ser um espaço de formação, de promoção e de incentivo ao empreendedorismo, que favorece o surgimento de ideias, a Academia de Juventude deverá proporcionar a realização e materialização de “projetos de incubação”, que devem ser motores do surgimento

de novas ideias e novos produtos em áreas não cobertas pelas instituições formais e, ainda, espaços de incubação de empresas nas áreas culturais e criativas.

Em relação à Formação e Produção Cultural e Intelectual dos Jovens, e após o sucesso verificado em 2014 nas ilhas Graciosa e Terceira, prevê-se a realização de dois projetos, um em São Jorge e outro em Santa Maria, no âmbito do programa “Inspira-te, Aprende e Age”. Trata-se de uma iniciativa do Governo Regional dos Açores, em parceria com entidades locais, que apoia a criação de projetos específicos destinados a jovens em risco, com idades entre os 12 aos 18 anos, com dificuldades de aprendizagem, com fracas competências sociais ou submetidos a medidas de Promoção e Proteção.

Para além de dar continuidade aos programas de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, nomeadamente, o programa Entra em Campo e o Programa OTLJ, o Governo Regional dos Açores vai promover um Campo de Férias direcionado a jovens com menos oportunidades, indicados pelo ISSA. Estão previstos três campos de férias não residenciais, que deverão abranger 60 jovens das ilhas de Santa Maria, São Jorge, Flores e Corvo.

Na área da Juventude, o Governo Regional dos Açores pretende ainda ampliar a divulgação do novo programa comunitário para a juventude, Erasmus+, através do Roteiro Erasmus+, que consiste num conjunto de ações presenciais de apresentação pública do programa junto de públicos jovens de várias ilhas; notícias nas Redes Sociais; envio de *Newsletters* sobre ações e eventos relacionados com o novo programa europeu, além do apoio individual a candidaturas.

Entretanto, mantém-se a participação no Comité Organizador da Universidade de Verão da Assembleia das Regiões da Europa (ARE), tendo por objetivo organizar na Região a reunião anual da *Youth Regional Network*, iniciativa que conta com a participação de dezenas de Jovens Europeus. A ARE promove anualmente duas conferências no âmbito deste programa, onde são discutidos temas de relevante interesse para os jovens europeus.

Considerando a importância de criar uma maior proximidade dos jovens açorianos que se deslocam para a prossecução de estudos superiores fora da sua ilha de residência, o Governo Regional dos Açores vai implementar uma estratégia de informação e acompanhamento, através do projeto “Prepara o teu regresso a casa”, com o objetivo de, garantir melhor acesso à informação e apoio à elaboração de candidaturas aos diversos programas existentes. Este programa consubstanciar-se-á em eventos de contacto presencial nos estabelecimentos de ensino frequentados por estes Jovens, na criação de uma página *web* e de outros materiais de divulgação dos programas e instrumentos de apoio, nomeadamente, programas de Estágio, Empreendedorismo Jovem e Incubação de Empresas, bem como na implementação de mecanismos de interação entre os jovens e o tecido empresarial regional.

Na área da informação ao jovem, vai continuar a apostar na visibilidade ao Portal da Juventude Açores, abrindo-o às associações de jovens, com vista a potenciar a informação e a partilha na divulgação.

Também em 2015 será lançado o canal de televisão *WEB TV*, onde serão divulgados em vídeo programas, projetos ou iniciativas promovidas pelos jovens ou pelas associações, conferências, fóruns e seminários, entrevistas e reportagens sobre eventos, e vídeos temáticos. Trata-se de uma plataforma eletrónica, organizada em várias rubri-

cas, alimentadas periodicamente com vídeos produzidos pela equipa de comunicação da Oficina de Audiovisuais e Multimédia, ou por colaboradores externos convidados. Os vídeos serão publicados no Youtube e depois ligados à *TVWEB*, ficando acessíveis *online*.

O Observatório da Juventude dos Açores, projeto desenvolvido em parceria com o Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores, vai reforçar a divulgação de informação atualizada de interesse à juventude, através de página *Web*; vai publicar um livro de atas com o tema “Os Desafios da Juventude nas Regiões Europeias”, e desenvolverá estudos aprofundados nas áreas da Educação, Formação e Mercado de Trabalho, Associativismo e Participação Social e Política, e Consciência Europeia dos Jovens Açorianos.

As orientações políticas do Governo Regional dos Açores, que atendem aos pressupostos da Agenda 2020, espelham o investimento prioritário numa Juventude que se quer reflexiva, inovadora, criativa, empreendedora, solidária e participativa, ou seja, capaz de enfrentar os novos desafios característicos da sociedade do século XXI.

• Aumentar a coesão territorial e a sustentabilidade

Transportes

Tendo como base o Plano Integrado dos Transportes dos Açores, 2015 será marcado pela continuação da implementação das medidas que materializam este plano, com o objetivo último de aumentar a capacidade de mobilidade de pessoas e bens, através da redução do custo de acesso e ainda da facilidade de interligação e comodidade, tanto nas ligações no interior de cada ilha, como nas ligações interilhas e com o exterior da Região.

Assente em três eixos de atuação, através do PIT perseguiremos a Excelência Operacional, associando a eficiência das infraestruturas e meios à prestação de um serviço orientado para a satisfação das necessidades dos utilizadores a cada momento.

Integrado no eixo “Infraestruturas e Equipamentos” prossequiremos com os investimentos que visam aumentar os níveis de conforto e segurança dos passageiros, assim como a operacionalidade dos nossos aeródromos e portos.

Com o objetivo de aumentar a mobilidade de pessoas e bens, visando igualmente a dinamização do mercado interno, procederemos à construção de dois novos navios para o transporte de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região, com fiabilidade e regularidade.

Outra das medidas a concretizar, que assume uma importância redobrada, é a modernização das infraestruturas associadas ao transporte de carga aérea, de forma a otimizar todo o sistema e obter ganhos na redução dos tempos de entrega e do custo associado.

Continuaremos igualmente a desenvolver a Plataforma de Gestão Integrada de Transportes (PGIT) de forma a poder disponibilizar todos os dados operacionais, para que os diversos intervenientes no processo possam otimizar a sua operação, bem como toda a informação necessária à integração e concretização plena do “Balcão Único” para o passageiro.

No âmbito do eixo “Quadro Regulamentar” espera-se que 2015 seja marcado pela implementação do novo modelo de transportes aéreos entre a Região, o continente Português e a Região Autónoma da Madeira.

Iniciar-se-á assim um novo ciclo, respondendo a uma das prioridades desta legislatura, que visava reduzir o custo da acessibilidade à Região e incrementar a mobilidade de todos os açorianos.

Implementaremos igualmente as novas Obrigações de Serviço Público (OSP) para o serviço aéreo interilhas, procurando reduzir o custo e incrementando a capacidade de interligação entre todas as ilhas, com regularidade, fiabilidade e pontualidade.

Serão igualmente implementadas as OSP para o serviço de transporte marítimo de passageiros e viaturas, garantindo-se assim fiabilidade, rapidez e eficiência nas ligações por via marítima.

No eixo “Instrumentos Facilitadores” e na sequência da implementação das novas obrigações de serviço público para o serviço de transporte aéreo e marítimo de passageiros e viaturas interilhas, procederemos a uma maior otimização da interligação entre transportes aéreos e marítimos, potenciando a capacidade de mobilidade de todos os utilizadores e implementando o Serviço de Bagagem e Carga Integrada (SBCI) nas ilhas do triângulo.

Serão desenvolvidos novos títulos de transporte e será também definida e redesenhada a rede de transportes públicos terrestres e respetivo sistema tarifário.

No âmbito do plano estratégico da companhia aérea regional para o período 2015-2020, enquanto acionistas, daremos todo o apoio ao desenvolvimento e implementação do mesmo, com o objetivo desta continuar a ser um elemento de valorização da Região.

Continuaremos a envidar todos os esforços para que o Porto da Praia da Vitória seja parte integrante do projeto COSTA, com o objetivo de criarmos as condições necessárias para o desenvolvimento do *Hub* Atlântico.

Obras Públicas

A concretização da Carta Regional de Obras Públicas (CROP), que terá revisão até ao final do ano de 2014, com vista a refletir a nova política de elegibilidade dos fundos comunitários, será a linha orientadora do investimento público no que a Obras Públicas diz respeito para o ano 2015.

Na componente de investimento na rede viária, apesar dos condicionalismos impostos pela Comissão Europeia, sobre projetos da rede viária no país, foi conseguida uma exceção para os Açores, para as intervenções nos circuitos logísticos terrestres de apoio ao desenvolvimento, em todas as ilhas.

Serão ainda estabelecidas novas estratégias que permitam a redução dos custos de construção. Assim, o ano de 2015 será orientado para o trabalho com os parceiros setoriais, de modo a aprofundar os mecanismos que permitam atingir este objetivo, em especial no que concerne à continuada reforma dos documentos legais aplicáveis a esta área da economia. Acreditamos que, com um quadro mais favorável, teremos a capacidade de ter mais produtividade e, por esta via, libertar recursos para um melhor investimento, quer ao nível público, quer privado.

Iremos igualmente reforçar o trabalho de melhoramento dos produtos locais aplicáveis à construção. No âmbito do trabalho do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), teremos a oportunidade de, em conjunto com as empresas e entidades representativas, procedermos ao desenvolvimento do Catálogo de Materiais Endógenos ou Produzidos e Transformados na Região, introduzindo,

se possível com entidades do sistema científico e tecnológico, outros fatores inovadores que possam criar valor acrescentado nesta fileira.

Energia

Neste setor são dois os grandes eixos de atuação para o ano 2015 e que visam aumentar a taxa de penetração de energias renováveis e promover a eficiência energética.

Assim, no primeiro eixo de atuação, pretende-se continuar a reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, contribuindo deste modo para uma economia insular de baixo teor de carbono, pela diminuição das emissões, principalmente as causadoras do efeito de estufa, conforme os objetivos fixados nas diretivas comunitárias para 2020. A diminuição da importação deste tipo de combustível torna-se igualmente um contributo essencial para o equilíbrio, da nossa balança comercial.

O facto do nosso Sistema Elétrico Regional assentar em nove subsistemas isolados, coloca-nos grandes desafios, nomeadamente ao nível do armazenamento da energia produzida com base em fontes renováveis, tornando-se assim necessário desenvolver estratégias que nos permitam o aproveitamento adequado desta energia.

No segundo eixo e depois do sucesso alcançado com as políticas públicas implementadas, aprofundaremos a estratégia adotada com a concretização do Programa Eficiência+, o qual integrará o Proenergia e simultaneamente irá direcionar-se para as empresas regionais, nomeadamente aquelas em que o consumo de energia assume um papel determinante na sua estrutura de custos.

O Programa Eficiência+, na componente destinada às empresas, assume como principal objetivo fomentar a realização de auditorias energéticas, identificando as medidas mitigadoras ao consumo de eletricidade, quer no que concerne aos comportamentos, quer identificando as necessidades de aquisição de equipamentos tecnologicamente mais eficientes.

Assim, o Eficiência+ assume-se, no âmbito da eficiência energética, como um instrumento que visa, por um lado, continuar a perseguir o objetivo claro de aumentar a competitividade das nossas empresas e por outro, aliviar o orçamento das nossas famílias.

No mesmo sentido, o reforço da promoção dos tarifários mais adequados, nomeadamente as Tarifas Bi e Tri Horárias, Tarifa Social e o Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE) será outra das medidas a concretizar.

Será igualmente desenvolvido e implementado o plano de mobilidade elétrica dos Açores, criando condições para a existência de uma política sustentável para os transportes e mobilidade, através de veículos híbridos e elétricos, de acordo com as diretivas comunitárias que permitirão não só ações de divulgação mas igualmente a execução da rede de carregamento nas diversas ilhas.

No campo da aquisição dos combustíveis de origem fóssil ao exterior, as ações promovidas pelo Governo Regional permitirão a consolidação da capacidade de armazenamento, em cada uma das ilhas e consequentemente no todo regional, garantindo deste modo o cumprimento das diretivas comunitárias no que diz respeito à segurança de abastecimento de produtos energéticos de origem fóssil, possibilitando o aumento da concorrência no setor e potenciando a diminuição dos custos dos transportes, nomea-

damente daqueles que resultam da inevitável necessidade de abastecimento em cada ilha do arquipélago.

Infraestruturas Tecnológicas

Com o lançamento da Agenda Digital e Tecnológica dos Açores o Governo Regional estabeleceu um quadro de referência para o desenvolvimento de políticas de incentivo à atividade de base tecnológica, através do qual se pretende alavancar o crescimento das atividades económicas orientadas para os mercados digitais, potenciar o desenvolvimento de valor acrescentado através do uso intensivo de tecnologia e ainda criar um ecossistema favorável ao desenvolvimento tecnológico, através de programas que promovam a educação virada para as tecnologias.

Para 2015 encontra-se previsto o desenvolvimento e implementação da Agenda Digital e Tecnológica dos Açores, conforme plano de operacionalização que se encontra delineado.

Concluído o primeiro edifício do Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel, proceder-se-á, em 2015, ao arranque da criação do Parque de Ciência e Tecnologia da Terceira, prevendo-se que venham a constituir-se como âncoras de desenvolvimento de novas atividades vocacionadas, no primeiro caso, para as áreas das tecnologias de informação e das ciências da terra e, no segundo, para as áreas da biotecnologia e das indústrias criativas.

Será efetuado o acompanhamento das infraestruturas de base tecnológica já implantadas na Região (ARM na Graciosa e ainda do projeto Galileo e da RAEGE em Santa Maria) e serão envidados esforços no sentido da conclusão do projeto *SuperDarn* e de captação de mais investimento externo orientado para o desenvolvimento de novas infraestruturas.

Com o novo período de programação comunitário 2014-2020 orientado para este tipo de investimentos, bem como com o início do programa europeu Horizonte 2020, pretende-se continuar os esforços no sentido de posicionar os Açores nestas novas áreas de investimento, em articulação e colaboração com a Universidade dos Açores e outras instituições de relevo no panorama tecnológico.

Prevenção de Riscos e Proteção Civil

Em 2015, embora tendo em conta a atual conjuntura económica e apesar dos fortes constrangimentos, o Governo Regional dos Açores propõe-se continuar a desenvolver a sua política de investimentos, de forma criteriosa e rigorosa, no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

É objetivo que todas as decisões de investimento tenham sempre como ponto fulcral a prevenção e a pronta prestação de cuidados à população, numa ótica de complementaridade, conforme seguidamente se descreve:

Ao transporte terrestre de doentes, que foi sucessivamente reforçado no número de tripulantes de ambulância desde 1996, acresce o reforço da implementação e alargamento do Projeto SIV que se deseja ao longo do presente ano, que advém dos resultados altamente positivos ao longo do tempo do seu funcionamento.

A continuação de aquisição de novos veículos de emergência pré-hospitalar é uma das necessidades do presente plano, quer para garantir as necessárias condições de operacionalidade em segurança, quer para permitir a consolidação e alargamento da rede SIV.

Ao nível das viaturas de combate a incêndios e considerando o investimento efetuado ao longo dos últimos anos em viaturas pesadas, reflete-se como prioritário a compra de novas viaturas ligeiras, versáteis e com capacidade todo-terreno que permitirão alargar a capacidade de intervenção dos bombeiros, sendo também importante manter o apoio às Associações na reparação das viaturas existentes.

Ao nível de aquisição de novos equipamentos destaca-se a necessidade de adquirir capacidade material, formativa e humana, de forma a dar resposta aos novos desafios da área da proteção civil e alargar cada vez mais as áreas de intervenção, e tendo como objetivo máximo a resposta eficaz e pronta, que garanta um alargamento e uma melhor segurança na assistência às populações, nunca perdendo de vista as reais necessidades da Região Autónoma dos Açores.

A Rede de Comunicações existente na Região tem mais de doze anos havendo a necessidade de conservação e manutenção da mesma, bem como o pagamento das licenças de utilização, enquanto se procede à instalação da nova rede de comunicações do SRPCBA que permitirá melhorar e alargar a cobertura de todo o território regional.

Em 2013 entrou em funcionamento o Sistema Integrado de Atendimento e Despacho que contribui de forma significativa para a proficiência da resposta em situações de emergência. Este sistema permitiu ainda um aumento da capacidade do sistema informático do SRPCBA, deste modo reflete-se a necessidade do contínuo investimento no parque informático.

Será dinamizado e alargado o âmbito de atuação da linha Saúde Açores como forma de permitir uma melhor racionalização dos recursos disponíveis.

A formação e qualificação continuará a ser uma aposta, em particular para que os tripulantes de ambulância, mas tendo todos os bombeiros como alvo, possam fazer as suas recertificações, fundamentais à eficácia dos serviços que prestam às nossas populações.

Propõe-se aperfeiçoar as técnicas de combate aos fogos, busca e resgate em estruturas colapsadas utilizando o centro de formação próprio do serviço.

Uma das tarefas primordiais na sensibilização, que urge aprofundar, são as ações de sensibilização junto dos centros de dia, para os nossos idosos, e nos clubes de proteção civil a funcionar nas escolas da Região.

Também na área da formação e tendo o SRPCBA adquirido capacidade e idoneidade formativa através da *American Heart Association* na área do Suporte Básico de Vida e Suporte Avançado de Vida, torna-se relevante realizar a replicação da formação a todos os potenciais agentes de proteção civil.

Em relação à construção e remodelação dos quartéis de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, serão realizados os projetos de ampliação nas ilhas de Santa Maria e Flores.

Em relação à construção e remodelação dos quartéis de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, serão realizados os projetos de construção nos concelhos de Povoação e Horta.

Ambiente e Ordenamento

As questões ambientais são nos Açores um dos pilares em que assenta o progresso económico e o bem-estar das populações, com implicações em todas as áreas de atividade.

No âmbito da Conservação da Natureza e da Sensibilização Ambiental destacam-se a proteção da biodiversidade e do património natural dos Açores, nomeadamente através da erradicação e controle das espécies invasoras e de ações de repovoamento com flora endémica, e o funcionamento das redes regionais de parques, ecotecas, jardins e centros de interpretação.

A gestão da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha, Património Mundial, com incentivos à manutenção e reabilitação da cultura tradicional em currais, e a criação de um sistema de apoio à manutenção e reabilitação de paisagens tradicionais inseridas em áreas classificadas por toda a Região constitui um fator de afirmação do nosso património natural.

De entre as ações de Ordenamento do Território relevam-se os investimentos nas bacias hidrográficas das lagoas, a avaliação e revisão dos instrumentos especiais de ordenamento do território, e a monitorização de zonas de risco.

A proteção dos recursos hídricos absorve igualmente importantes recursos financeiros, com destaque para a limpeza, renaturalização e reperfilamento de linhas de água, e para a monitorização da qualidade da água.

Ao nível da Qualidade Ambiental, destaca-se a elaboração do Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), bem como as ações de monitorização do estado do ambiente e de determinadas pragas urbanas.

A conclusão da rede de centros de processamento de resíduos dos Açores e a sua operacionalização, a selagem dos atuais vazadouros de resíduos e a elaboração do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA) são passos determinantes na execução de uma reforma estrutural profunda.

Mar

O Mar dos Açores é alvo de atenção em linha com a política marítima integrada da União Europeia. No seu conjunto o recurso mar está considerado como um dos pilares da Estratégia para a Especialização Inteligente e as ações a desenvolver respeitarão uma ótica de transversalidade, multissetorial e inclusiva em aproximações em *bottom-up*.

A gestão da orla costeira, nomeadamente no âmbito da requalificação das zonas degradadas e proteção das zonas em risco de erosão será uma das componentes importantes da intervenção pública a efetuar em 2015. A avaliação e mapeamento dos riscos associados a zonas costeiras no sentido de proteger bens e promover a segurança e o bem-estar das populações, bem como o desenvolvimento de metodologias para a monitorização de áreas mais vulneráveis, serão prioridades a assumir em 2015, num quadro de gestão integrada do espaço biofísico insular.

Do ponto de vista ambiental, serão desenvolvidas ações de monitorização, de promoção e de fiscalização das atividades marítimas. A cooperação com os serviços de ambiente e com os Parques Naturais de Ilha permitirá promover a sua componente marinha e marítima, nomeadamente definindo processos de gestão das áreas classificadas, no sentido de valorizar os seus recursos e potenciar as atividades económicas não extrativas que se desenvolvem no litoral das ilhas, nomeadamente o mergulho turístico e de lazer e outras atividades marítimo-turísticas e de promoção e educação ambiental.

Num contexto também da transversalidade dos assuntos do mar serão aprofundadas parcerias institucionais com

departamentos públicos e entidades privadas com vista à promoção do ambiente marinho e dos seus recursos, da economia do mar, da cultura e do património marítimo, assente em padrões de sustentabilidade.

A monitorização do estado ambiental do mar e a implementação de medidas ambientais tendentes a atingir ou manter o bom estado ambiental do mar e das zonas costeiras dos Açores, num quadro das políticas europeias definidas, serão ações a iniciar em 2015 e que se estenderão até 2018-2020.

No âmbito da promoção da formação e do aumento da competitividade, geração de emprego e riqueza nas profissões do mar, destaca-se o lançamento, em 2015, das obras de adaptação de uma infraestrutura existente para instalar a Escola do Mar dos Açores. Esta intervenção, tal como a maioria dos investimentos públicos a realizar em 2015, integrarão o PO Açores 2014-2020.

Como oportunidade de desenvolvimento regional, privilegiar-se-á o desenvolvimento do conhecimento e aprofundamento do posicionamento estratégico da Região no âmbito da política marítima europeia e da estratégia nacional para o mar. A gestão e promoção dos recursos do mar profundo terão destaque nestas políticas.

• Afirmar a Identidade Regional e Promover a Cooperação Externa

Informação e Comunicação

O Governo Regional dos Açores manterá o Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada que consagra o apoio à modernização tecnológica, o apoio à difusão informativa, o apoio à qualificação profissional dos agentes de comunicação social e o apoio especial à produção.

Em 2015, o Governo Regional dos Açores vai continuar disponível para apoiar os órgãos de comunicação social privados através do PROMÉDIA, garantindo, assim, mecanismos específicos de apoio para diversas áreas desta atividade de interesse público.

Como nos programas anteriores, podem candidatar-se a este apoio pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietárias ou editoras de publicações periódicas em língua portuguesa licenciadas nos termos da lei, operadores de radiodifusão sonora licenciados nos termos da lei a operarem como rádios regionais ou locais, pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietárias ou editoras de plataformas eletrónicas de informação regional e local registadas na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e os profissionais de comunicação social.

Ainda no âmbito do apoio aos órgãos de comunicação social, o Governo Regional dos Açores continuará disponível para apoiar o Serviço Público de Rádio e Televisão, através de protocolo celebrado com o canal de televisão regional para aquisição de equipamentos técnicos, contribuindo, assim, para a modernização tecnológica dos serviços do Centro Regional dos Açores da RTP.

O Portal do Governo Regional dos Açores desempenha uma missão fundamental na prestação de serviços digitais e no relacionamento dos cidadãos com o Governo Regional, uma vez que disponibiliza informações úteis nas mais variadas matérias.

Enquanto elo de ligação, rápido e prático, entre o Governo Regional e os açorianos, contribuindo, também por esta via, para ultrapassar as barreiras geográficas impostas pela condição arquipelágica, este espaço quer-se ainda

mais acessível, devendo consolidar-se como uma plataforma e-cidadão. O Portal do Governo Regional passará a ser cada vez mais um canal de ligação entre a Administração Regional e os seus destinatários, sejam açorianos residentes nos Açores ou na Diáspora.

Com a plataforma e-cidadão é possível potenciar e alargar o leque de serviços *online*, e facilitar a comunicação entre cidadão e Governo Regional. Pretende-se, com a atualização, promover a modernização administrativa, fomentar a presença dos departamentos governamentais na *internet* e promover a sua atuação transversal, ao mesmo tempo que se simplifica a descoberta de conteúdos e a disponibilização de ferramentas para a participação cidadã.

Com este reforço na comunicação virtual, que continuará a ser prosseguido em 2015, o Governo Regional dos Açores ficará mais próximo dos cidadãos, com mais informação e serviços disponíveis, e de forma mais rápida e funcional.

Comunidades

O Governo Regional dos Açores propõe-se desenvolver a sua ação no âmbito das Comunidades através do apoio e incentivo à preservação da identidade Açoriana, nas suas mais variadas dimensões e expressões, e do reforço do diálogo entre os diversos parceiros e agentes da Diáspora e da Região Autónoma dos Açores.

Apostar-se-á na dinamização de formas mais eficientes e eficazes de comunicação entre a Diáspora e a Região, através da criação de ferramentas que, para além de possibilitarem a partilha de conhecimento e a divulgação de cada uma das comunidades e suas instituições, estimularão a relação destas com os diversos setores da sociedade açoriana.

As Casas dos Açores, parceiros fundamentais do Governo Regional dos Açores nesta ação, em particular através do seu Conselho Mundial, verão reforçado o seu papel na divulgação das potencialidades da Região em diversas áreas, a par do apoio atribuído para o desenvolvimento de atividades de natureza cultural e de preservação dos costumes, tradições e identidade açorianas, contribuindo assim, e no mesmo sentido, para a visibilidade e promoção externa da Região.

De igual modo, aliadas a uma política de divulgação da realidade atual das ilhas açorianas, nas mais diversas áreas, serão promovidas iniciativas que, no domínio da preservação da identidade cultural, congreguem jovens açor descendentes, promovendo o conhecimento recíproco e o orgulho nas suas raízes, bem como a sua ligação à Região.

Constituirá, também, objetivo para 2015 o incremento do apoio à realização de intercâmbios entre as comunidades da Diáspora e os Açores, destacando-se aqueles que visem fomentar o relacionamento entre jovens açorianos e açor descendentes, as relações económicas, culturais, sociais e académicas.

Por outro lado, considerando a importância de uma plena integração na sociedade açoriana dos imigrantes, dos emigrantes regressados e, de um modo particular, dos regressados compulsivamente, e o seu contributo para a coesão regional e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, o Governo Regional dos Açores, em parceria com diversas entidades regionais, nacionais e internacionais, promoverá um conjunto de iniciativas em prol da inclusão e promoção da interculturalidade.

As instituições que trabalham, em diversas dimensões, com as Comunidades da Diáspora e com as comunidades de imigrantes nos Açores serão objeto de parcerias e apoiadas de acordo com a sua ação potenciadora da integração e valorização dos diversos públicos.

Cooperação Externa

O Governo Regional dos Açores, na área da cooperação, trabalhará, prioritariamente, no sentido do reforço da atuação e presença externa da Região junto das instituições e organismos da União Europeia, das organizações de cooperação regional e dos territórios com interesse estratégico para os Açores.

A Região Autónoma dos Açores, através do seu Governo Regional, verá reforçada a sua visibilidade e ação externa, nomeadamente, através de funções de liderança e proatividade em organizações de cooperação regional da Europa. Relativamente a estes organismos, será dada prioridade àqueles que trabalham em matérias e políticas de interesse específico para a Região, como a Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas e a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa.

O Comité das Regiões, como órgão da União Europeia representativo do poder regional beneficiará, de igual modo, de uma atenção particular, em função dos temas sobre os quais é chamado a pronunciar-se.

Em todas as instâncias, o Governo Regional proporá a consagração, nas respetivas posições políticas, técnicas e ações comuns, dos pontos de vista da Região e defenderá o interesse dos Açores, intervindo ativamente nas discussões, iniciativas e grupos de trabalho em temas prioritários para a Região.

A operacionalização do programa de cooperação Madeira-Açores-Canárias para 2014-2020, constituirá uma das vertentes para alavancar e aprofundar a cooperação externa da Região em diversas áreas, muito em especial no espaço de interesse estratégico das Regiões Ultraperiféricas do Atlântico e da Macaronésia.

Na Região, serão apoiadas as atividades dos Clubes Europeus, bem como implementadas iniciativas e ações ligadas à promoção da proximidade entre os Açores e a União Europeia. Será incentivada e apoiada a frequência, por jovens açorianos, a estágios em instituições da União Europeia, bem como a formação e especialização em assuntos da União Europeia.

Continuará a promover-se a coordenação interdepartamental para definição do posicionamento da Região sobre documentos políticos e legislativos da UE, com vista à sua integração nas posições nacionais, bem como a articulação com a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, no âmbito da defesa dos interesses da Região junto das instituições europeias.

IV. INVESTIMENTO PÚBLICO

DOTAÇÃO DO PLANO

O Plano Anual 2015 compreende as ações promovidas diretamente pelos departamentos da administração regional, mas também as que são executadas por entidades públicas que, em articulação com as respetivas tutelas governamentais, promovem projetos de investimento estratégicos, no quadro da política de desenvolvimento apresentada nas Orientações de Médio Prazo 2013-2016.

Os valores de despesa de investimento público previsto para 2015 ascendem a 731,1 milhões de euros, dos quais 489,5 milhões são da responsabilidade direta do Governo Regional.

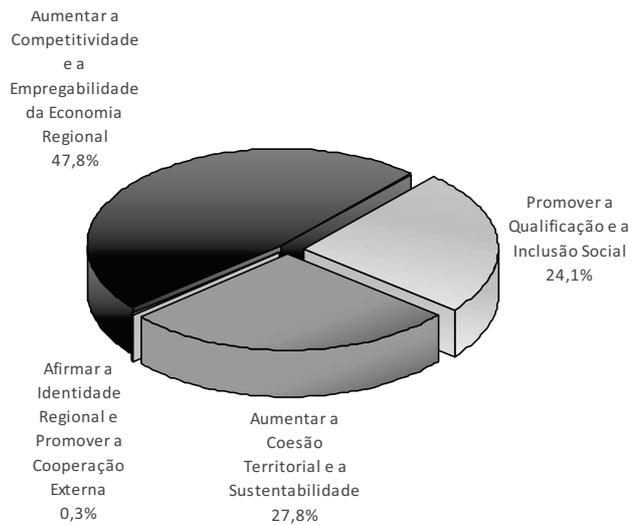
A dotação financeira afeta ao objetivo “Aumentar a Competitividade e a Empregabilidade da Economia Regional”, ascende a 349,5 milhões de euros, absorvendo, 47,8 % do valor global do investimento público.

As áreas de intervenção que integram o objetivo “Promover a Qualificação e a Inclusão Social” representam 24,1 %, a que corresponde uma despesa prevista de 176,1 milhões de euros.

O objetivo “Aumentar a Coesão Territorial e a Sustentabilidade”, dotado com 203,6 milhões de euros, representa 27,8% do valor global do investimento público.

Para “Afirmar a Identidade Regional e Promover a Cooperação Externa”, está consagrada uma dotação de cerca de 1,8 milhões de euros, representando 0,3% do valor global.

Repartição do Investimento Público por Grandes Objetivos de Desenvolvimento



INVESTIMENTO PÚBLICO 2015 — Desagregação por Objetivo

Euro

Objetivo/Programa	Investimento	Plano	Outros fundos
Total	731 077 964	489 523 582	241 554 382
Aumentar a Competitividade e a Empregabilidade da Economia Regional	349 506 103	151 719 800	197 786 303
1 Competitividade, Emprego e Gestão Pública	154 814 486	78 470 800	76 343 686
2 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	144 809 871	45 444 111	99 365 760
3 Pescas e Aquicultura	24 584 614	17 069 852	7 514 762
4 Desenvolvimento do Turismo	25 297 132	10 735 037	14 562 095
Promover a Qualificação e a Inclusão Social	176 174 986	168 865 048	7 309 938
5 Educação, Ciência e Cultura	76 717 817	72 517 817	4 200 000
6 Desenvolvimento do Sistema Saúde	35 186 908	35 186 908	
7 Solidariedade Social	31 291 730	29 191 730	2 100 000
8 Habitação e Renovação Urbana	21 163 310	21 163 310	
9 Desporto e Juventude	11 815 221	10 805 283	1 009 938
Aumentar a Coesão Territorial e a Sustentabilidade	203 591 843	167 133 702	36 458 141
10 Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas	169 271 137	132 812 996	36 458 141
11 Prevenção de Riscos e Proteção Civil	8 492 160	8 492 160	
12 Ambiente e Ordenamento	25 828 546	25 828 546	
Afirmar a Entidade Regional e Promover a Cooperação Externa	1 805 032	1 805 032	
13 Informação e Comunicação	999 000	999 000	
14 Comunidades e Cooperação Externa	806 032	806 032	

Na sequência da alteração orgânica do XI Governo Regional dos Açores, explicitada no Decreto Regulamentar Regional nº 12/2014/A, de 24 de julho, o Plano de 2015 reflete essa nova estrutura, transitando os programas, projetos e ações dos departamentos do Governo Regional objeto de alteração para os correspondentes novos departamentos.

INVESTIMENTO PÚBLICO 2015 — Desagregação por Entidade Proponente

Euro

Entidade/Programa	Investimento	Plano	Outros fundos
Total	731 077 964	489 523 582	241 554 382
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	4 183 453	4 073 515	109 938
9 Desporto e Juventude (9.4)	2 378 421	2 268 483	109 938
13 Informação e Comunicação	999 000	999 000	
14 Comunidades e Cooperação Externa	806 032	806 032	

Euro

Entidade/Programa	Investimento	Plano	Outros fundos
VICE-PRESIDÊNCIA, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	154 814 486	78 470 800	76 343 686
1 Competitividade, Emprego e Gestão Pública	154 814 486	78 470 800	76 343 686
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	52 455 040	50 355 040	2 100 000
7 Solidariedade Social	31 291 730	29 191 730	2 100 000
8 Habitação e Renovação Urbana	21 163 310	21 163 310	
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	43 679 068	43 679 068	
6 Desenvolvimento do Sistema Saúde	35 186 908	35 186 908	
11 Prevenção de Riscos e Proteção Civil	8 492 160	8 492 160	
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	80 956 988	77 256 988	3 700 000
5 Educação, Ciência e Cultura (exceto 5.7 e 5.8)	71 520 188	68 720 188	2 800 000
9 Desporto e Juventude (exceto 9.4)	9 436 800	8 536 800	900 000
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	191 426 088	140 405 852	51 020 236
4 Desenvolvimento do Turismo	25 297 132	10 735 037	14 562 095
10 Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas (exceto 10.10.4, 10.10.5, 10.11.3, 10.11.4, 10.14.2, 10.14.3)	166 128 956	129 670 815	36 458 141
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	38 130 623	29 215 861	8 914 762
3 Pescas e Aquicultura	24 584 614	17 069 852	7 514 762
5 Educação, Ciência e Cultura (5.7, 5.8)	5 197 629	3 797 629	1 400 000
10 Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas (10.10.4, 10.10.5, 10.11.3, 10.11.4, 10.14.2, 10.14.3)	3 142 181	3 142 181	
12 Ambiente e Ordenamento (12.6, 12.7)	5 206 199	5 206 199	
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	165 432 218	66 066 458	99 365 760
2 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	144 809 871	45 444 111	99 365 760
12 Ambiente e Ordenamento (exceto 12.6, 12.7)	20 622 347	20 622 347	

QUADRO GLOBAL DE FINANCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

O investimento público, para o ano 2015, ascenderá a 731,1 milhões de euros, apresentando-se de seguida o seu quadro de financiamento.

	(Milhões de Euros)	
	2015	
	Valor	%
Saldo Inicial		
ORIGEM DE FUNDOS	1.410,2	100,0%
(1) Receitas Próprias	673,4	47,8%
(2) Transferências do OE	251,0	17,8%
(3) Fundos Comunitários	194,2	13,8%
(4) Outros Fundos	241,6	17,1%
Subtotal	1.360,2	96,5%
(5) Nec. de Financiamento	50,0	3,5%
APLICAÇÃO DE FUNDOS	1.410,2	100,0%
(6) Despesas de Funcionamento	679,1	48,2%
Juros da dívida	15,5	1,1%
(7) Investimento Público na RAA	731,1	51,8%
Plano	489,5	34,7%
Saldo Final	0,0	
Rácio (1)/(6)		99,2%

Esta política orçamental está enquadrada no âmbito de financiamento global previsto na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, baseando-se na prossecução do seu integral cumprimento por parte do Governo da República e no pressuposto de uma correta afetação ao orçamento regional de todas as receitas fiscais efetivamente geradas na Região.

É de salientar que, para o ano de 2015, as despesas de funcionamento da administração pública regional são financiadas em 99,2% por receitas próprias da Região, como se pode verificar pelo rácio apresentado no quadro anterior.

O investimento global previsto para o ano em análise permitirá à Região e a todos os agentes económicos nela envolvidos, públicos e privados, ter um instrumento macroeconómico importante para a sua sustentabilidade, na atual conjuntura.

V. DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO

O Plano Regional anual para 2015 estrutura-se em 14 programas que por sua vez integram 84 projetos e 457 ações.

Neste capítulo será apresentada a descrição de cada uma das ações previstas, o respetivo enquadramento em programa e projeto e as respetivas dotações financeiras.

• Aumentar a competitividade e a empregabilidade da economia regional

Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública**Programação Financeira**

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
1 Competitividade, Emprego e Gestão Pública	154 814 486	78 470 800	76 343 686
1.1 Competitividade Empresarial	62 795 000	62 795 000	
1.2 Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	770 000	770 000	
1.3 Emprego e Qualificação Profissional	82 292 436	6 658 750	75 633 686
1.4 Modernização Administrativa	470 750	470 750	
1.5 Informação de Interesse Público ao Cidadão	2 600 000	2 200 000	400 000
1.6 Serviços Sociais	180 000	180 000	
1.7 Cooperação com as Autarquias Locais	436 300	436 300	
1.8 Estatística	65 000	65 000	
1.9 Planeamento e Finanças	5 205 000	4 895 000	310 000

Programação Material**1.1 Competitividade Empresarial****1.1.1 Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial**

Apoios atribuídos às empresas através do SIDER, Empreende Jovem e Competir +.

1.1.2 Programa de Apoio à Reestruturação Empresarial
Mecanismo de apoio à reestruturação empresarial dos Açores.**1.1.4 Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais**

Sistema de Incentivos à Internacionalização no âmbito do Programa Competir+ e Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Regionais.

1.1.5 Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial

Criação de um ambiente facilitador da iniciativa privada empresarial. Desenvolvimento de novos modelos empresariais para as pequenas e médias empresas, principalmente no que respeita à internacionalização. Ações de alargamento da base económica regional e de estímulo à competitividade e produtividade das empresas açorianas.

1.1.6 Mobilização de Iniciativas Empresariais

Desenvolvimento de parcerias com associações empresariais, e outras entidades, nomeadamente a SDEA, visando o incremento da competitividade do setor empresarial. Operacionalização de diversos programas de apoio ao setor do comércio e da indústria (regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na RAA, Poseima, licenciamento industrial, entre outras).

1.1.7 Promoção da Qualidade

Promoção da qualidade junto das empresas. Promoção e desenvolvimento de programas de segurança alimentar. Ações de apoio ao controlo metrológico. Licenciamento de equipamentos sob pressão e cisternas.

1.1.8 Dinamização dos Sistemas Tecnológicos

Apoio à investigação e ao desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia para as empresas.

1.1.9 Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial

Pagamento de juros e comissões de garantia relativos às operações contratadas no âmbito das linhas de crédito e de apoio às empresas, bem como de programas de estabilização do emprego.

1.1.10 Microcrédito

Encargos com os projetos apresentados ao Sistema de Apoio ao Microcrédito Bancário, bem como parte do capital, em caso de incumprimento.

1.1.11 Valorização dos Recursos Geológicos

Valorização de projetos que visem a prospeção, estudo e desenvolvimento de recursos geológicos e instalação de uma estação experimental de aproveitamento de energia geotérmica de baixa entalpia para a produção agrícola.

1.1.15 Promoção da Inovação e do Empreendedorismo

Desenvolvimento de ações de fomento do empreendedorismo e da inovação empresarial.

1.1.16 Fundo de Capital de Risco

Criação de instrumentos financeiros públicos de financiamento e capitalização das empresas regionais e de estímulo, incentivo e orientação do investimento empresarial. Desenvolvimento de instrumentos financeiros para promoção da competitividade e da internacionalização.

1.2 Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais**1.2.1 Transmissão, Aperfeiçoamento e Inovação dos Saberes Tradicionais**

Formação profissional em artesanato; projetos de formação específica em atividades artesanais e transversais.

1.2.2 Divulgação, Promoção e Comercialização das Artes e Ofícios

Ações de promoção do Artesanato dos Açores, participação nas feiras de artesanato regionais, nacionais e internacionais, bem como a produção ou participação noutros eventos e ações que promovam o Artesanato dos Açores. Encargos com os espaços para apoio ao artesanato e ao estabelecimento de parcerias técnico-financeiras com entidades responsáveis pela dinamização de unidades produtivas artesanais.

1.2.3 Certificação e Proteção dos Produtos e Serviços Artesanais

Acompanhamento técnico dos produtos já certificados e certificação de novas produções artesanais, bem como ações de divulgação e promoção das mesmas.

1.2.4 Sistema de Incentivos ao Artesanato

Apoio financeiro a projetos de formação, de dinamização do setor artesanal, de investimento das unidades produtivas artesanais e de qualificação e inovação do produto artesanal.

1.3 Emprego e Qualificação Profissional

1.3.1 Formação Profissional

Ações de formação profissional para ativos (trabalhadores, funcionários públicos, desempregados) e formação profissional inicial.

1.3.2 Programas de Estágios Profissionais

Programas de Estágios Profissionais nos Açores (Estagiar L, T, U), na Europa (Eurodisseia e Leonardo da Vinci) e EUA.

1.3.3 Programas de Emprego

Programas de fomento, manutenção e criação de emprego. Apoio ao emprego dirigido a público fragilizado

1.3.4 Adequação Tecnológica dos Serviços

Adequação Tecnológica dos Serviços.

1.3.5 Defesa do Consumidor

Ações de promoção da defesa do consumidor.

1.3.6 Estudos, Projetos e Cooperação

Estudos e projetos nas áreas de atuação da DREQP, em parceria, em particular, com entidades externas.

1.3.7 Inspeção Regional do Trabalho

Atividades da IRT, em particular na área da Saúde e Segurança no Trabalho.

1.3.8 Contrato com a Universidade dos Açores para o Crescimento Económico e Criação de Emprego

Implementação de parcerias estratégicas com a UAç no desenvolvimento de projetos inovadores e potencialmente geradores de emprego.

1.4 Modernização Administrativa

1.4.1 Ações de Modernização Administrativa

Desenvolvimento de ações de modernização administrativa.

1.4.2 Sistema Integrado de Gestão da Administração Regional dos Açores

Desenvolvimento dos sistemas integrados de gestão da administração regional dos Açores, SIGRHARA e POLAR.

1.4.3 Promoção da Qualidade nos Serviços da Administração Pública Regional

Operacionalização dos projetos de racionalização dos recursos disponíveis, em particular a criação de centrais de serviços. Acompanhamento de processos de redefinição procedimental que facilitem e potenciem a aproximação da administração ao cidadão. Ações de sensibilização que incutam nos serviços da administração novas formas de se inter-relacionarem de modo a melhor interagir com o cidadão/cliente. Operacionalização do projeto de reconhecimento dos serviços da Administração Pública Regional Autónoma pelo Processo Externo de *Feedback*. Certificação dos serviços pelo 1º Nível de Excelência da EFQM.

1.4.4 Desmaterialização de Processos

Garantir uma infraestrutura tecnológica fiável e segura que permita aumentar a eficiência na execução dos procedimentos e processos de suporte ao setor de atividade.

1.5 Informação de Interesse Público ao Cidadão

1.5.1 Rede Integrada de Apoio ao Cidadão

Investimento necessário à contínua renovação da infraestrutura tecnológica da RIAC. Prevê-se a conclusão do novo Portal RIAC na *Internet*, no sentido de adaptar a plataforma tecnológica às novas evoluções da ferramenta subjacente ao seu funcionamento.

1.6 Serviços sociais

1.6.1 Serviços de Apoio aos Funcionários Públicos

Concessão de apoios financeiros às duas associações de funcionários públicos da Região, AFARIT e COOP-DELGA, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de fevereiro. Apoio socioeconómico aos funcionários públicos em situação socialmente gravosa e urgente nos termos dispostos no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2011/A, de 5 de dezembro.

1.7 Cooperação com as Autarquias Locais

1.7.1 Cooperação Técnica

Apoio técnico aos eleitos locais e trabalhadores das autarquias locais açorianas.

1.7.2 Cooperação Financeira com os Municípios

Pagamento dos juros decorrentes dos empréstimos municipais contratados ao abrigo das linhas de crédito regional, para financiamento da parte do investimento municipal não coberta pela comparticipação comunitária (Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto).

1.7.3 Cooperação Financeira com as Freguesias

Atribuição de apoios financeiros às freguesias açorianas para aquisição de mobiliário, equipamento e *software* informático, e para realização de pequenas obras de beneficiação das sedes das juntas. Comparticipação de investimentos municipais de aquisição/construção/grande reparação de edifícios sede de juntas de freguesia. (Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto).

1.8 Estatística

1.8.1 Produção, Tratamento e Divulgação de Informação Estatística

Recolha e divulgação da informação estatística. Aquisição de equipamento de informática.

1.9 Planeamento e Finanças

1.9.1 Gestão, Acompanhamento, Controlo e Avaliação do Plano e Fundos Estruturais

Arranque das funções de Autoridade de Gestão e do processo de gestão, acompanhamento e monitorização do novo programa operacional 2014-2020 e dos projetos regionais que integram os programas de âmbito nacional. Desenvolvimento dos procedimentos de encerramento do período de programação 2007-2013. Monitorização e acompanhamento do novo programa de cooperação territorial Madeira, Açores e Canárias. Adequação tecnológica dos serviços para a concretização dos fluxos de informações e dados entre a gestão do programa e as autoridades nacionais e comunitárias de pagamento, de controlo e de auditoria.

1.9.2 Património Regional

Intensificação e prossecução da avaliação, valorização e rentabilização do património regional.

1.9.3 Reestruturação do Setor Público Empresarial

Assegurar a Reestruturação do Setor Público Empresarial.

1.9.4 Coesão Regional

Promoção e fomento da coesão regional.

Prosseguir uma política de promoção e fomento da coesão regional com particular acuidade no estímulo ao investimento nas designadas “Ilhas de Coesão”, valorizando e assegurando a execução e conclusão de diversos investimentos.

• Aumentar a competitividade e a empregabilidade da economia regional

Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**Programação Financeira**

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
2 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	144 809 871	45 444 111	99 365 760
2.1 Infraestruturas Agrícolas e Florestais	43 859 821	17 484 121	26 375 700
2.2 Modernização das Explorações Agrícolas	36 476 618	13 222 119	23 254 499
2.3 Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	32 218 707	9 680 592	22 538 115
2.4 Diversificação e Valorização do Espaço Rural	32 254 725	5 057 279	27 197 446

Programação Material**2.1 Infraestruturas Agrícolas e Florestais****2.1.1 Infraestruturas de Ordenamento Agrário**

Projetos, construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola.

2.1.2 Infraestruturas Rurais e Florestais

Construção e beneficiação (pavimentação) de 14 km de caminhos rurais e florestais; Recuperação e conservação de 800 Km de caminhos rurais e florestais; Beneficiação de infraestruturas florestais de apoio; Renovação gradual do parque de máquinas e viaturas dos serviços.

2.1.3 Infraestruturas Agrícolas e de Desenvolvimento Rural

Obras de renovação e reestruturação nos edifícios dos Serviços de Desenvolvimento Agrário e das Direções Regionais de Agricultura e de Desenvolvimento Rural. Construção de Parques de Retém de Gado.

2.1.4 Construção das Novas Instalações do Laboratório Regional de Veterinária

Aquisição de mobiliário, equipamentos e do programa informático de gestão de análises.

2.1.5 Construção do Parque de Exposições da Ilha Terceira

Início da 2.ª Fase da construção do Parque de Exposições da Ilha Terceira.

2.1.6 Parque de Exposições Santana - São Miguel

Parque de Exposições Agrícolas de São Miguel.

2.1.7 Rede Regional de Abate

Consolidação e qualificação da rede regional de abate.

2.1.8 Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação

Infraestrutura informática e de comunicações. Desenvolvimento de plataformas com base SIG para disponibilização de serviços a entidades e cidadãos.

2.1.9 Construção do Novo Matadouro do Faial

Construção do Novo Matadouro do Faial.

2.1.10 Construção do Novo Matadouro da Graciosa

Construção do Novo Matadouro da Graciosa.

2.2 Modernização das Explorações Agrícolas**2.2.1 Melhoramento e Sanidade Animal**

Trabalhos conducentes à erradicação da brucelose e tuberculose bovinas. Execução dos Planos de Vigilância do foro Veterinário, com destaque para BSE, Leucose e Brucelose dos Pequenos Ruminantes. Plano de Controlo de Resíduos, Plano de Controlo Oficial de Navios, Plano de Controlo Oficial à Produção de Leite Cru. Garantir a operacionalização do Laboratório Regional de Veterinária e das Divisões de Veterinária em todas as ilhas no âmbito da Sanidade Animal e da Higiene Pública Veterinária.

Sistemas de identificação animal na Região. Inscrição dos bovinos da Raça Frísia e das Raças com aptidão para carne nos respetivos Livros Genealógicos Nacionais. Serviço de Contraste Leiteiro. Preservar a Raça Bovina Autóctone Ramo Grande e inscrever os animais da Raça Brava no respetivo Livro Genealógico. Programas de melhoramento genético das espécies de interesse zootécnico e do Programa de bovinos cruzados de carne. Assegurar a gestão informática dos registos zootécnicos e certificação genética em bovinos. Garantir o licenciamento e fiscalização dos subcentros de Inseminação Artificial. Investimento nos postos de inspeção aprovados para controlo veterinário.

2.2.2 Sanidade Vegetal

Plano de Proteção Integrada. Controlo da introdução, dispersão e instalação de organismos de quarentena. Certificação de sementes. Registo de variedades vegetais nos Catálogos Nacionais de Variedades. Divulgação das boas práticas de utilização de fitofármacos. Divulgação em matéria de proteção agrícola. Prospecção e combate aos organismos inimigos das culturas. Programa de vigilância e controlo de resíduos de pesticidas em produtos vegetais na RAA. Operacionalização do Laboratório Regional de Sanidade Vegetal.

2.2.3 Formação Profissional, Experimentação e Aconselhamento Agrícola

Execução de Projetos de Experimentação Agrícola e Pecuária. Difusão da informação agrária. Ações de qualificação profissional para agricultores e técnicos. Cofinanciamento dos projetos da Medida 1.4 do PRO-RURAL. Acompanhamento das contabilidades da RICA e apuramento de resultados, incluindo apoio técnico aos agricultores que colaboram com a RICA. Colaborar na implementação da Medida Agir Agricultura. Implementação das medidas de aconselhamento e transferência de conhecimentos no âmbito do PRORURAL+.

2.2.4 Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas

Pagamentos do PROAMA e da componente cofinanciada relativa às medidas do PRORURAL respeitantes à Instalação de Jovens Agricultores, à Modernização das Explorações Agrícolas e à Diversificação Agrícola. Apoio à reposição do aparelho e potencial produtivo agrário danificado por intempéries. Gestão do Programa Apícola Nacional. Atualização do SiRural. Implementação das medidas: Regimes de qualidade, Criação e Desenvolvimento de Organizações de produtores, Cooperação, Gestão de riscos, Instalação de Jovens Agricultores e Modernização das Explorações no âmbito do PRORURAL+ (2014-2020).

2.2.5 Acompanhamento das Intervenções Comunitárias
Acompanhamento das intervenções comunitárias, nomeadamente a contrapartida da Região no Eixo 5 do PRO-RURAL e PRORURAL + - Assistência Técnica que contempla as atividades de coordenação, informação, gestão, controlo, acompanhamento e avaliação do PRORURAL.

2.2.7 Reforma Antecipada

Pagamento aos agricultores que cessaram a sua atividade no âmbito da medida Reforma Antecipada do PRORURAL.

2.2.8 Incentivo à Compra de Terras Agrícolas / SICATE / RICTA

Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações através do SICATE - Sistema de Incentivo à compra de Terras (DLR n.º 23/99/A, de 31 de julho) e RICTA - Regime de Incentivos à Compra de Terras Agrícolas (DLR n.º 28/2008/A de 24 de julho).

2.2.9 Promoção, Divulgação e Apoio à Decisão

Ações de promoção e divulgação. Estudos de enquadramento e apoio à decisão.

2.2.10 Apoio à Reestruturação Financeira das Explorações Agrícolas

Compromissos relativos ao SAFIAGRI - Sistema de Apoio Financeiro à Agricultura dos Açores. Linha de Crédito ao Fundo de Maneio para reforço do Setor Agrícola.

2.2.11 Potenciar o Setor Vitivinícola

Gestão do Potencial Vitícola da RAA, através da elaboração do Inventário Vitícola regional e da preparação do quadro de apoios ao setor vitícola para o período 2014-2020. Formação profissional, experimentação e aconselhamento técnico no setor vitivinícola. Ações de proteção e incentivo à reutilização produtiva das zonas de currais de vinha dos Açores, apoio à criação de atividades turísticas relacionadas com a produção de vinho e com a paisagem da vinha em diversas ilhas.

2.2.12 Apoio à inovação e rentabilização da atividade agrícola

Apoio a ações desenvolvidas por organizações de produtores do setor agrícola e florestal.

2.2.13 Regime de apoio a redução dos custos com a Atividade Agrícola

Financiamento do Benefício Fiscal ao Gasóleo Agrícola e Transferência financeira para o Fundo Regional de Coesão.

2.2.14 Bem-estar de animais de companhia e de animais errantes

Apoio ao bem-estar de animais de companhia e de animais errantes.

2.3 Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais

2.3.1 Apoio à Indústria Agroalimentar

Cofinanciamento dos projetos em execução ao abrigo do Programa PRORURAL - Medida 1.7 “Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais” e da futura medida do PRORURAL+ que a substituirá.

2.3.2 Apoio ao Escoamento de Produtos na Indústria Agroalimentar

Ajudas destinadas ao escoamento dos excedentes de laticínios produzidos na RAA (no valor de 6,235 € por mil litros de leite) referente ao leite recolhido pelos compradores aprovados na RAA entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

2.3.3 Regularização de Mercados

Pagamento de ajuda aos adubos (com reforço para adubos de dispersão controlada); Pagamento dos juros dos Protocolos a celebrar entre a SRAA e organização de produtores da Região Autónoma dos Açores.

2.3.4 Qualidade e Certificação

Ações de controlo das ajudas comunitárias; Gestão das Quotas Leiteiras; Desenvolvimento das ações relativas aos Prémios e Ajudas; Desenvolvimento das Ações de classificação de leite e de carcaças (realização de análises); Certificação e controlo de produtos que beneficiem de regimes de qualidade da UE - DOP, IGP e ETG.

2.4 Diversificação e Valorização do Espaço Rural

2.4.1 Manutenção da Atividade Agrícola

Cofinanciamento da medida Pagamentos aos agricultores para compensar desvantagens noutras zonas que não as de montanha no âmbito do FEADER e atualização do sistema de informação de apoio à gestão da medida.

2.4.2 Pagamentos Agroambientais e Natura 2000

Cofinanciamento da medida Pagamentos Agroambientais, Pagamentos Natura 2000 e agricultura Biológica, no âmbito do FEADER.

2.4.3 Diversificação da Economia Rural

Cofinanciamento no âmbito dos Eixos 3 e 4 do PRO-RURAL: apoio de projetos de atividades não agrícolas, como criação de microempresas, atividades turísticas, serviços básicos para a economia das populações, valorização do património natural; apoio à promoção e informação de agentes económicos que exerçam a sua atividade no âmbito da aplicação das medidas deste eixo; apoio a projetos destinados a aquisição de competências com vista a executar as Estratégias Locais de Desenvolvimento (ELD), incluindo a formação de animadores e pessoal envolvido na execução das ELD. Financiamento das medidas de abordagem LEADER no âmbito do PRORURAL+ e dos Grupos de ação local.

2.4.4 Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural

Pagamento de compromissos assumidos com projetos de arborização que transitam do Reg. CEE 2080/92 e PDRu, bem como projetos do PRORURAL: Medida 2.4 (Gestão do Espaço Florestal) - Ação 2.4.2 (Valorização da utilização sustentável das terras florestais). Pagamentos Natura 2000 em terras florestais e investimentos não produtivos/Medida 1.4 (Serviços de Gestão e Aconselhamento) - Ação 1.4.2 (Serviços de aconselhamento florestal)/PRORURAL - Medida 1.6 (Melhoria do Valor económico das florestas), e ainda os novos compromissos com projetos no âmbito do PRORURAL+.

2.4.5 Fomento Florestal

Gestão do perímetro florestal da RAA. Exploração, manutenção e acompanhamento das áreas públicas colocadas a corte. Produção de plantas florestais para projetos de arborização. Trabalhos no âmbito do “Programa de Melhoramento Florestal dos Açores”. Trabalhos relativos ao “Plano de Ordenamento da Floresta Açoriana” e continuação do “Projeto-Piloto de Gestão Florestal Sustentável”. Desenvolvimento do SIG/DRRF. Vistorias e fiscalização no âmbito da Proteção do Património Florestal e de arborizações públicas e privadas.

2.4.6 Promoção do Uso Múltiplo da Floresta

Gestão e beneficiação de 5.400 ha de pastagens baldias. Gestão das 27 Reservas Florestais de Recreio da Região. Conceção e registo da marca “Florestas dos Açores” e criação das normas para a sua utilização. Produção de espécies cinegéticas (perdizes e codornizes) e piscícolas

(truta arco-íris) para repovoamentos. Ações de divulgação, com destaque para “Dia Regional do Guarda Florestal” e “Dia Mundial da Floresta”. Reabilitação de infraestruturas, com destaque para o edifício SEDE, “Miradouro da Praia” no Caminho Florestal da Caldeira e Construção de Charca para armazenamento de água (Graciosa).

2.4.7 Qualificação da Madeira de Criptoméria para Fins Estruturais

Qualificação da madeira de Criptoméria japónica para fins estruturais de acordo com a normalização europeia e avaliação da sua durabilidade. Realização de *workshops*

• Aumentar a competitividade e a empregabilidade da economia regional

Programa 3 – Pescas e Aquicultura

Programação Financeira

Programa/Projetos	Euro		
	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
3 Pescas e Aquicultura	24 584 614	17 069 852	7 514 762
3.1 Inspeção e Gestão	1 084 000	1 084 000	
3.2 Infraestruturas Portuárias	11 994 021	9 979 259	2 014 762
3.3 Frota e Recursos Humanos	3 429 800	3 429 800	
3.4 Produtos da Pesca	2 246 793	2 246 793	
3.5 Programa Regional de Desenvolvimento do Setor das Pescas	5 830 000	330 000	5 500 000

Programação Material

3.1 Inspeção e Gestão

3.1.1 Fiscalização e Inspeção

Execução de ações de fiscalização em todas as ilhas da RAA. Melhoramento de equipamento e material inspetivo, condições de operacionalidade dos inspetores e juristas, nomeadamente ações de formação ao nível das tecnologias da pesca, legislação, elaboração de bases de dados e de museamento do MONICAP e SIFICAP na ótica do utilizador, e ações de sensibilização junto da comunidade piscatória.

3.1.2 Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e Outras Entidades

Protocolo de Cooperação com o IMAR para a gestão e exploração do N/I “Arquipélago” e da L/I “Águas Vivas”. Melhorias das condições de operação da L/I “Águas Vivas”. Execução dos projetos: Programa de Observação para as Pescas dos Açores (POPA), Demersais e Programa Nacional de Recolha de Dados. Celebração de protocolos com diversas entidades para a realização de estudos/projetos no âmbito das pescas. Realização da EXPOMAR e de diversos encontros científicos e de profissionais para análise e debate de assuntos relacionados com o setor das pescas. Participação da Região na ICCAT e em congressos nacionais e internacionais.

3.1.3 Acompanhamento e gestão eletrónica da Pesca

Melhoria do acompanhamento e gestão da pesca através de desenvolvimentos a nível eletrónico e de monitorização à distância. Assistência técnica e apoio à manutenção do equipamento MONICAP para embarcações de pesca regionais com comprimentos entre os 10 e 12 m cabinadas, implementação de sistema automático de receção dos dados de posicionamento e centralização de toda a informação de frota, licenciamento, diários de pesca, vendas de pescado e outras informações relevantes à pesca em Sistema de Informação único.

para divulgação de técnicas de construção aplicadas ao uso da Criptoméria japónica.

2.4.8 Produção de Óleos Essenciais a Partir da Criptoméria, do Incenso (*Pitosporum undulatum*) e Conteira (*Hedychium gardnerianum*) e Promoção da Produção de Mel de Incenso

Valorização comercial dos óleos essenciais da criptoméria, do incenso e roca de velha com interesse comercial nas áreas da perfumaria, farmácia, conservação de alimentos e produtos de higiene pessoal, e produção de mel de incenso.

3.2 Infraestruturas Portuárias

3.2.1 Portos da Região

Encargos relativos à operacionalização dos portos e núcleos de pesca. Intervenções em infraestruturas e equipamentos portuários. Estudos e projetos relativos a infraestruturas portuárias. Protocolos com Associações de Pescadores e Juntas de Freguesia para limpeza e manutenção de equipamentos, portos e núcleos de pesca. Protocolo com a Autoridade Marítima Nacional para manutenção dos dispositivos de assinalamento marítimo dos portos de pesca.

3.2.4 Construção do Entrepasto Frigorífico de Ponta Delgada

Empreitada de construção e serviços de fiscalização.

3.2.9 Aquisição de centrais de gelo para portos da Praia da Vitória, São Mateus, Santa Cruz Horta e Madalena

Fornecimento e montagem de quatro centrais de produção e distribuição de gelo para os portos de Praia da Vitória e S. Mateus, na ilha Terceira, Madalena, na ilha do Pico e Santa Cruz na ilha do Faial.

3.2.10 Requalificação da Lota da Madalena

Empreitada de construção e fiscalização para requalificação, ampliação e aquisição equipamento p/ lota da Madalena, ilha do Pico.

3.2.11 Requalificação da Lota de Vila do Porto

Empreitada de construção e fiscalização para requalificação, ampliação e aquisição equipamento p/ lota de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.

3.2.12 Construção da Oficina de Embarcações da Praia da Vitória

Empreitada de construção.

3.2.13 Melhoria das Condições Operacionais do Porto do Topo

Elaboração do projeto de execução, início da empreitada.

3.2.14 Ampliação do Molhe do Porto da Ribeira Quente

Elaboração do projeto de execução. Construção de contramolhe, desde a Escola do Fogo à entrada do porto.

3.2.15 Melhoria das Condições de Abrigo do Porto da Manhenta

Melhoria das condições de abrigo.

3.2.16 Porto dos Carneiros

Melhoria das condições de abrigo.

3.3 Frota e Recursos Humanos

3.3.1 Regime de Apoio à Frota de Pesca Local e Costeira

Atribuição de apoios financeiros para construção, modernização e abate das embarcações da frota de pesca da RAA, bem como de outros decorrentes dos empréstimos bancários contraídos pelos armadores para construção e modernização de embarcações.

3.3.2 FUNDOPESCA

Atribuição de subsídios aos pescadores quando as condições climáticas impeçam o normal exercício da atividade.

3.3.3 Regime de Apoio à Motorização das Embarcações de Pesca Local

Atribuição de uma compensação financeira aos armadores das embarcações regionais de pesca local, cuja propulsão seja efetuada exclusivamente por motor fora de borda a gasolina.

3.3.4 Regime de Apoio à Redução dos Custos na Atividade da Pesca

Atribuição de uma compensação financeira aos armadores das embarcações regionais de pesca, cuja propulsão seja efetuada por motor a gasóleo.

3.3.5 Regime de Apoio à Segurança no Trabalho a Bordo das Embarcações de Pesca Local e Costeira

Atribuição de um apoio financeiro aos armadores destinado a apoiar os encargos com os seguros das suas tripulações.

3.3.6 Regime de Apoio à Contratação de Tripulantes na Frota Atuneira Regional

Atribuição de um apoio financeiro aos armadores das embarcações de pesca costeira de comprimento superior a 16 m destinado a apoiar a contratação de tripulações provenientes de embarcações de pesca local que se dediquem principalmente às pescarias de espécies demersais e de profundidade ou de pequenos pelágicos.

3.3.7 Formação

Realização de ações de formação profissional destinadas a pescadores de todas as ilhas do arquipélago. Pagamento de prémios de seguros e da embarcação FORMAR. Protocolo com a LOTAÇOR relativo à tripulação do FORMAR. Protocolos com outras entidades no âmbito da formação profissional.

3.4 Produtos da Pesca

3.4.1 Mercados e Comercialização

Concessão de apoios às associações de armadores ou pescadores pelos serviços que prestam na gestão e no desenvolvimento do setor das pescas. Apoio às ações coletivas relacionadas com comercialização de pescado. Campanhas de promoção, divulgação e valorização de pescado dos Açores.

3.4.2 Transformação e Aquicultura

Apoio ao setor da transformação. Realização de estudos no âmbito da aquicultura. Promoção e divulgação da aquicultura.

3.4.3 Apoio ao Desenvolvimento da Pescaria de Profundidade

Apoio à diversificação da atividade das embarcações regionais no sentido da captura de espécies não tradicionais de profundidade com vista a introduzir no mercado novos tipos de produtos da pesca.

3.4.4 Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca

Atribuição de uma ajuda regional ao escoamento dos produtos da pesca, capturados pelas embarcações que se encontram registadas em portos da Região Autónoma dos Açores.

3.5 Programa Regional de Desenvolvimento do Setor das Pescas

3.5.1 Apoio ao Investimento no âmbito dos Projetos FEP

Pagamento da comparticipação regional de projetos promovidos por entidades públicas e privadas no âmbito do Programa Operacional PROPESCAS. Encargos inerentes à Estrutura de Apoio Técnico.

• Aumentar a competitividade e a empregabilidade da economia regional

Programa 4 – Desenvolvimento do Turismo

Programação Financeira

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
4 Desenvolvimento do Turismo	25 297 132	10 735 037	14 562 095
4.1 Promoção e Desenvolvimento Turístico	22 650 989	8 088 894	14 562 095
4.2 Qualificação e Valorização da Oferta	2 646 143	2 646 143	

Programação Material

4.1 Promoção e Desenvolvimento Turístico

4.1.1 Desenvolvimento da Política do Turismo

Continuação do desenvolvimento do Plano Estratégico e de *Marketing* dos Açores. Revisão do Plano de ordenamento turístico da Região.

4.1.2 Promoção do Destino

Captção de eventos a realizar na RAA. Participação em eventos promocionais nos mercados exter-

nos. Ações de divulgação através dos OCS e outros agentes.

4.1.5 Sistemas de Incentivos ao Desenvolvimento Regional - Turismo

Pagamento de juros no âmbito dos incentivos concedidos ao abrigo do SITRAA.

4.1.7 Desenvolvimento Turismo Sénior

Desenvolvimento do programa “Meus Açores - Meus Amores”, destinado ao turismo sénior.

4.1.8 Desenvolvimento do Destino

Celebração de contratos programa com associações sem fins lucrativos para o desenvolvimento de planos de ação de promoção e animação turística, bem como de estudos com vista ao melhor conhecimento da oferta e da procura turística.

4.1.9 Promoção e edição de informação turística institucional

Reedição e produção de materiais de informação turística e sua distribuição na Região e nos mercados externos.

4.1.10 Eventos desportivos de promoção do Destino

Celebração de contratos programa para promoção do Destino açores nos mercados externos através do desenvolvimento de eventos desportivos.

4.1.11 Incremento dos fluxos turísticos

Desenvolvimento de plano de ações de natureza promocional com vista ao aumento dos fluxos turísticos para a região.

4.2 Qualificação e Valorização da Oferta

4.2.1 Qualificação dos Equipamentos Turísticos

Desenvolvimento de ações com vista à requalificação da oferta turística. Apoio logístico. Aquisição de material informático.

4.2.2 Valorização e Desenvolvimento do Destino Turístico

Concessão de subsídios para desenvolvimento de ações e de planos de ação de animação e promoção turística do Destino Açores. Ações de RP por ocasião da realização na Região de eventos turísticos. Aquisição de serviços de animação cultural.

4.2.3 Consolidação da Rede de Trilhos dos Açores

Acompanhamento e desenvolvimento técnico do produto. Manutenção da rede de trilhos. Aquisição e transporte de materiais de manutenção e sinalização.

4.2.4 Desenvolvimento dos recursos termais

Intervenções de qualificação da oferta associada aos recursos termais existentes na Região. Projeto de requalificação e modernização das Termas do Varadouro, na ilha do Faial.

4.2.5 Qualificação do produto Natureza e Mar

Celebração de contratos-programa de desenvolvimento de ações com entidades que desenvolvem planos com vista à qualificação dos produtos natureza e mar.

4.2.6 Plano integrado de desenvolvimento das Fajãs da Ilha de São Jorge

Implementação de um plano integrado 2,5 de desenvolvimento das Fajãs da Ilha de S. Jorge.

• Promover a qualificação e a inclusão social

Programa 5 — Educação, Ciência e Cultura

Programação Financeira

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
5 Educação, Ciência e Cultura	76 717 817	72 517 817	4 200 000
5.1 Construções Escolares	39 315 727	37 815 727	1 500 000
5.2 Equipamentos Escolares	350 000	350 000	
5.3 Apoio Social	9 071 278	9 071 278	
5.4 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	4 937 907	3 637 907	1 300 000
5.5 Tecnologias da Informação	300 000	300 000	
5.6 Projetos Pedagógicos	2 075 693	2 075 693	
5.7 Ciência	3 047 629	3 047 629	
5.8 Fundo Regional da Ciência	2 150 000	750 000	1 400 000
5.9 Dinamização de Atividades Culturais	2 485 000	2 485 000	
5.10 Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	12 984 583	12 984 583	

Programação Material

5.1 Construções Escolares

5.1.1 Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA

Execução de obras de reabilitação no parque escolar da Região, através de procedimento centralizado.

5.1.2 Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º Ciclo (DLR n.º 32/2002/A, de 8 agosto)

Cooperação financeira entre a Administração Regional e a Administração Local nos termos do DLR n.º 32/2002/A, de 8 de agosto.

5.1.3 EB2,3/S das Lajes do Pico

Construção de um novo edifício escolar para cumprir a Carta Escolar e melhorar o sucesso escolar e combater o abandono escolar precoce.

5.1.4 Grande reparação e adaptação ao ES da EB2,3/S de Velas

A grande reparação e adaptação ao Ensino Secundário da EBS de Velas visa aumentar a capacidade para

700 alunos, distribuídos pelo ensino pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo, secundário e ensino especial. A escola ficará equipada com dois edifícios, o edifício escolar e o pavilhão ginnodesportivo.

5.1.6 Grande Reparação na EBI da Horta

Construção dos espaços desportivos da EBI da Horta, concluindo a intervenção nesta escola com o objetivo de melhorar as condições de ensino.

5.1.7 Requalificação das instalações para o 2.º e 3.º ciclo da EBI de Rabo de Peixe

Construção do edifício principal da EBI de Rabo de Peixe.

5.1.8 Construção de novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso

Construção de novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso.

5.1.10 Assistência técnica e fecho financeiro

Custos com a assistência técnica dentro dos prazos de garantia das obras concluídas e a concluir.

5.1.11 Construção de novas instalações para a EBI Canto da Maia

Construção do edifício sede da EBI Canto da Maia.

5.1.12 Requalificação da Escola Secundária Antero de Quental

Projeto para a conservação e recuperação do Palácio da Fonte Bela e respetivos anexos.

5.1.13 Construção de novas instalações para a EBS da Calheta

Construção do edifício da EBS da Calheta.

5.1.16 Construção de novas instalações para a EBI de Arrifes

Construção do edifício sede da EBI de Arrifes.

5.1.17 Construção de novas instalações para a EBI de Capelas

Elaboração do projeto para a construção do edifício sede da EBI de Capelas.

5.1.18 Construção de novas instalações para a EBI da Lagoa

Elaboração do projeto para a construção do edifício sede da EBI de Lagoa.

5.1.19 Pintura, conservação e reordenamento de espaços da escola básica e secundária Mouzinho da Silveira Requalificação da EBI/S Mouzinho da Silveira.

5.2 Equipamentos Escolares

5.2.1 Aquisição de Equipamento para a Educação Pré-Escolar e os Ensino Básico e Secundário

Aquisição de equipamento para as escolas. Verbas a transferir para os Fundos Escolares.

5.3 Apoio Social

5.3.1 Apoio Social

Verba a transferir para os Fundos Escolares para garantir os normativos da ação social escolar em vigor, bem como para as Juntas de Freguesia para participação na aquisição de viaturas de transporte de alunos.

5.4 Desenvolvimento do Ensino Profissional, Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação

5.4.1 Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as instituições de ensino privado

Comparticipação regional nos custos do ensino profissional e apoios às instituições de ensino privado nos termos do D.L.R. n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, alterado pelo D.L.R. n.º 6/2008/A, de 6 de março e pelo D.L.R. n.º 11/2013/A, de 22 de agosto.

5.4.2 Escola Profissional das Capelas

Apoiar o ensino profissional na Escola Profissional de Capelas nos termos do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (D.L.R. n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, alterado pelo D.L.R. n.º 6/2008/A, de 6 de março e pelo D.L.R. n.º 11/2013/A, de 22 de agosto).

5.4.3 Formação do Pessoal Docente e não Docente

Despesas com a formação do pessoal em serviço nas Escolas através da realização de 24 ações de formação bem como de transferências para os Fundos Escolares. Esta formação visa a melhoria da qualidade de ensino e a prevenção do abandono escolar.

5.5 Tecnologias da Informação

5.5.1 Projetos inerentes à utilização das tecnologias de informação e comunicação

Continuar a desenvolver os projetos inerentes à implementação das TIC no âmbito do setor da educação, assegurando o licenciamento das aplicações informáticas nas escolas, através do acordo *Microsoft School Agreement*.

5.6 Projetos Pedagógicos

5.6.2 Projetos de inovação pedagógica

Implementação de projetos de inovação pedagógica.

5.6.3 Combate ao abandono escolar precoce e ao insucesso escolar

Dinamização de diversos projetos com o objetivo de reduzir e prevenir o abandono escolar precoce, nomeadamente: Projeto Fénix, Plano Regional de Leitura, dinamização de cursos de dupla certificação e programas de recuperação de escolaridade e dinamização da equipa de formação e acompanhamento pedagógico de docentes.

5.6.4 Sistema de Gestão Escolar com recurso às novas tecnologias

Implementação da matrícula eletrónica.

5.7 Ciência

5.7.1 Valorizar em Ciência

Apoio à gestão, funcionamento e reequipamento científico de instituições de I&D; Apoio ao desenvolvimento de infraestruturas tecnológicas; A implementação de projetos de ID&I no SCTA e empresas; Criação, funcionamento e reequipamento de infraestruturas de divulgação científica (DC&T)/ Centros de Ciência.

5.7.2 Cooperação e Criação de Parcerias em I&D

Apoio aos projetos de ID&I em copromoção, a investigação em consórcio/ parcerias entre instituições científicas e empresas, promovendo a transferência de conhecimentos e tecnologias; apoiar a implementação de projetos de ID&I em cooperação transregional e internacional e a integração em organizações, comissões e redes científicas transregionais e internacionais.

5.7.3 Qualificar o Capital Humano para a Sociedade do Conhecimento

Apoio à formação avançada, à integração de quadros/recursos humanos qualificados no SCTA e empresas; medidas de apoio à formação, promoção e divulgação científica especializada, bem como à difusão da cultura científica e tecnológica.

5.7.4 Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores

Comparticipar as despesas da Universidade dos Açores resultantes da tripolaridade.

5.8 Fundo Regional da Ciência

5.8.1 Transferências para o Fundo Regional da Ciência

Transferências para o cofinanciamento das bolsas de investigação científica geridas pelo FRCT.

5.9 Dinamização de Atividades Culturais

5.9.1 Escolas de Formação

Apoios aos cursos de educação extraescolar no âmbito da Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio.

5.9.2 Edição de obras de cariz cultural

Edição de obras de cariz cultural em diversos suportes e sua divulgação.

5.9.3 Rede de Leitura Pública

Comparticipação nas despesas de criação e construção da Rede de Bibliotecas Municipais. Realização de atividades de promoção do livro e da leitura.

5.9.4 Banda Lira Açoriana

Realização de estágio e *workshop* da Banda Lira Açoriana.

5.9.5 Dinamização Cultural

Promoção e dinamização de eventos na Região Autónoma dos Açores em diversas áreas culturais, promovidos pelos serviços centrais e externos.

5.9.6 Arte Contemporânea dos Açores - ArTca

Financiamento de intervenções ao nível da arte contemporânea com o objetivo de favorecer a sua criação e difusão.

5.9.7 Apoios a atividades de relevante interesse cultural

Apoios a conceder a atividades consideradas de relevante interesse cultural no âmbito do DLR n.º 9/2014/A, de 3 de julho.

5.9.8 Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas

Apoios a conceder às sociedades recreativas e filarmónicas no âmbito do DLR n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro

5.10 Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural

5.10.1 Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural

Apoios para intervenção de conservação e restauro em bens móveis ao abrigo do DRR n.º 16/2000/A, de 30 de maio; aquisição de bens de valor cultural; aquisição de materiais e equipamentos no âmbito dos trabalhos em curso nas oficinas de conservação e restauro DRaC/DPMIA.

5.10.2 Inventário do Património Artístico e Cultural

Inventário, tratamento e estudo do património arquitectónico e artístico da Região.

5.10.3 Imóveis e Conjuntos Classificados

Apoios à consolidação e restauro dos imóveis ao abrigo do DLR n.º 14/2000/A, de 23 de maio. Apoios a intervenções em edifícios classificados ao abrigo do DRR n.º 16/2000/A, de 30 de maio.

5.10.4 Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo - Novas Instalações

Empreitada de construção da nova Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo. Fiscalização da empreitada. Aquisição de equipamentos.

5.10.5 Investigação Arqueológica

Intervenções de proteção, investigação, referenciação e estudo do património arqueológico regional.

5.10.6 Museus, Bibliotecas e Arquivos

Realização de obras de reabilitação nos serviços externos. Elaboração e execução de projetos museográficos. Aquisição e manutenção de *software*, equipamentos e prestações de serviços para os diversos serviços externos (museus e bibliotecas).

5.10.8 Salvaguarda do Património Baleeiro

Apoios para a conservação e recuperação do património baleeiro, no âmbito da legislação em vigor.

5.10.9 Divulgação e Sensibilização do Património Cultural

Ações de promoção, divulgação e sensibilização do património cultural da Região.

5.10.10 Aquisição de Conteúdos para Bibliotecas e Arquivos Públicos

Aquisição de conteúdos para enriquecimento dos fundos das Bibliotecas e Arquivos Regionais.

5.10.11 Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para entidades Culturais

Apoios à aquisição, beneficiação, ou construção de sedes e instalações de coletividades que prestam serviços na área da cultura ao abrigo do DLR n.º 29/2006/A, de 8 de agosto.

5.10.14 Antigo Hospital da Boa Nova

Projeto museográfico e sua concretização. Aquisição de mobiliário e equipamento.

5.10.15 Execução do Protocolo com a Diocese de Angra

Apoio à reconstrução das igrejas e estruturas pastorais, das ilhas do Faial e Pico, afetadas pelo sismo de 9 de julho de 1998.

5.10.16 Igrejas do Carmo e São Francisco da Horta

Recuperação e adaptação da Igreja de São Francisco para utilização em funções culturais.

5.10.17 Museu Francisco Lacerda

Construção do novo edifício do Museu Francisco Lacerda.

5.10.18 Museu de Santa Maria

Construção do novo edifício do Museu de Santa Maria.

5.10.19 Restauro de Bens Arquivísticos Públicos

Ações para proteção e conservação de bens arquivísticos públicos e de formação na área da conservação de bens arquivísticos.

5.10.21 Convento de Santo André

Remodelação e beneficiação do Convento Santo André (Núcleo do Museu Carlos Machado) e respetiva museografia.

5.10.22 Lancha Espalamaca

Recuperação da Lancha Espalamaca.

5.10.23 Museu da Horta

Remodelação e beneficiação da ala poente do Colégio dos Jesuítas (ocupada pelo Museu da Horta) e respetiva museografia.

5.10.24 Reabilitação do Património Histórico de Sta. Maria

Empreitada de reabilitação do imóvel do Cinema do aeroporto de Santa Maria.

5.10.25 Projeto Museológico da Ilha do Corvo

Conceção e execução do eco museu da ilha do Corvo e reabilitação de imóveis.

5.10.27 Igreja das Manadas

Intervenção de reabilitação na estrutura da cobertura e património integrado da igreja das Manadas.

5.10.28 Núcleo Museológico de História dos Cabos Submarinos do Museu da Horta

Adaptação a núcleo museológico da *Trinity House/Joint Cable Station*.

5.10.29 Museu da Construção Naval em Santo Amaro -Pico

Projeto de requalificação e adaptação dos armazéns de construção naval.

5.10.30 Assistência técnica e fecho financeiro

Pagamento da fiscalização durante o período das garantias das empreitadas.

5.10.31 Musealização da Torre do Aeroporto de Santa Maria

Transformação em museu da antiga torre de controlo do aeroporto de Santa Maria.

5.10.32 Igreja do Colégio dos Jesuítas de Angra do Heroísmo

Recuperação do imóvel da Igreja dos Jesuítas de Angra do Heroísmo.

5.10.33 Restauro do Altar-Mor e Teto da Igreja do Convento de São Boaventura

Restauro do altar-mor e teto da Igreja do Convento de São Boaventura.

• Promover a qualificação e a inclusão social

Programa 6 — Desenvolvimento do Sistema de Saúde

Programação Financeira

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
6 Desenvolvimento do Sistema de Saúde	35 186 908	35 186 908	
6.1 Construção de Infraestruturas	12 860 000	12 860 000	
6.2 Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	2 049 950	2 049 950	
6.3 Beneficiação de Infraestruturas	1 067 093	1 067 093	
6.4 Parcerias Público-Privadas	11 202 065	11 202 065	
6.5 Apetrechamento e Modernização	1 555 000	1 555 000	
6.6 Apoios e Acordos	1 988 050	1 988 050	
6.8 Projetos na Saúde	3 992 750	3 992 750	
6.9 Formação	247 000	247 000	
6.10 Tecnologias de Informação na Saúde	225 000	225 000	

Programação Material

6.1 Construção de Infraestruturas

6.1.1 Construção do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada

Conclusão da empreitada do novo Centro de Saúde de Ponta Delgada.

6.2 Ampliação e Remodelação de Infraestruturas

6.2.1 Empreitada da Construção do Novo Corpo C do Hospital da Horta - 2ª Fase - Centro de Saúde

Revisão do projeto para a segunda fase da empreitada do novo Corpo C do Hospital da Horta.

6.2.2 Empreitada de Remodelação de Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil, Solar da Glória

Conclusão da empreitada de Remodelação de Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil.

6.2.5 Empreitada de Remodelação da Urgência e Execução da Unidade de Cuidados Intermédios e Ampliação do Serviço de Diálise do Hospital da Horta

Melhoramento das condições do Hospital da Horta designadamente na Unidade de Cuidados intermédios, remodelação do Serviço de Urgência e ampliação do Serviço de Diálise.

6.2.6 Empreitada de Substituição do Sistema de Rede de Águas Quentes Sanitárias do Hospital de Ponta Delgada

Reformulação das condições da Rede de Águas do Hospital de Ponta Delgada.

6.2.7 Empreitada de Remodelação do Serviço de Urgência do Hospital de Ponta Delgada

Obra de reorganização do serviço de Urgência do Hospital de Ponta Delgada.

6.3 Beneficiação de Infraestruturas

6.3.1 Beneficiação de Infraestruturas das Unidades de Saúde de Ilha e COA

Obras de beneficiação nos edifícios das Unidades de Saúde.

6.3.2 Beneficiação de Infraestruturas dos Hospitais EPE's

Obras de beneficiação nos edifícios dos Hospitais da RAA.

6.3.3 Beneficiação de Infraestruturas dos Centros de Saúde da USIT

Obras de requalificação nos edifícios da Unidade Saúde da Ilha Terceira.

6.3.4 Beneficiação de Infraestrutura do Centro de Saúde do Corvo

Obras de beneficiação no edifício da Unidade Saúde da Ilha do Corvo.

6.4 Parcerias Públicas Privadas

6.4.1 Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira Encargos decorrentes da Parceria Público-Privada do Hospital da Ilha Terceira.

6.5 Apetrechamento e Modernização

6.5.1 Equipamentos para Unidades de Saúde de Ilha e COA

Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Saúde de Ilha e COA.

6.5.3 Equipamentos para Novo Centro de Saúde da Madalena

Aquisição de equipamentos para o Novo Centro de Saúde da Madalena.

6.5.4 Equipamentos para o novo Centro de Saúde de Ponta Delgada

Aquisição de equipamentos para apetrechamento do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada

6.5.5 Raio X da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aquisição de um aparelho de Raio X para o Centro de Saúde de Vila do Porto.

6.5.6 Ressonância Magnética do Hospital de Ponta Delgada

Aquisição de um aparelho de Ressonância Magnética para o Hospital de Ponta Delgada.

6.6 Apoios e Acordos

6.6.1 Rede de Cuidados Continuados

Investimento na rede de Cuidados Continuados.

6.6.4 Requalificação da Rede Pública de Infraestruturas de Saúde

Cofinanciamento na obra de melhoria do Posto de Saúde de Água de Pau.

6.6.5 Rede de Cuidados Paliativos

Implementação da Rede de Cuidados Paliativos. Humanização dos cuidados prestados pelo Serviço Regional de Saúde e dignificação da pessoa que sofre.

6.6.6 Incentivos a Fixação de Médicos na RAA

Ajudas à fixação de médicos na RAA.

6.6.7 Vale de Saúde

Dar continuidade ao vale de saúde.

6.8 Projetos na Saúde

6.8.2 Deslocação de Doentes

Continuar com o programa de deslocação de doentes.

6.8.3 Plano Regional da Saúde

Implementação e monitorização do PRS - Combate às Doenças Crónicas - Combate às Doenças Cérebro Cardiovasculares - Combate às Doenças Oncológicas.

6.8.4 Qualidade na Saúde

Processo de acreditação das Unidades de Saúde do SRS.

6.8.6 Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção de Comportamentos de Risco

Operacionalização das seguintes áreas de intervenção: Saúde da Mulher; Saúde Infantojuvenil; Promoção da Saúde em Contexto Escolar; Promoção da Saúde Oral; Dependências; Doenças Infeciosas; Prevenção de Acidentes e Promoção do Envelhecimento Ativo.

6.8.7 Sensibilização da População para a Saúde Pública

Realização de ações destinadas a suscitar na população em geral a importância de respeitar os princípios inerentes as boas práticas no âmbito Saúde Pública.

6.8.8 Situações de emergência de Saúde Pública

Aquisição de equipamentos, destinados a utilização em situações de emergência no âmbito da saúde pública.

6.9 Formação

6.9.1 Bolsas de Estudo

Pagamento de Bolsas aos estudantes de medicina

6.9.2 Formação e Atualização de Profissionais de Saúde

Apoios aos profissionais de saúde na sua formação e atualização de conhecimentos.

6.10 Tecnologias de Informação na Saúde

6.10.1 Sistemas de Informação da Saúde

Manutenção e expansão da rede informática existente e aquisição de novos equipamentos.

• Promover a qualificação e a inclusão social

Programa 7 — Solidariedade Social

Programação Financeira

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
7 Solidariedade Social	31 291 730	29 191 730	2 100 000
7.1 Apoio à Infância e Juventude	4 272 092	4 272 092	
7.2 Apoio à Família, Comunidade e Serviços	13 152 462	11 052 462	2 100 000
7.3 Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	2 819 551	2 819 551	
7.4 Apoio a Idosos	10 247 625	10 247 625	
7.5 Igualdade de Oportunidades	800 000	800 000	

Programação Material

7.1 Apoio à Infância e Juventude

7.1.4 Adaptação de edifício a Creche no Nordeste

Adaptação de edifício a creche no Nordeste.

7.1.6 Construção de Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades Ocupacionais na Graciosa

Construção de edifício para reinstalação de equipamentos sociais já existentes.

7.1.10 Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude

Realização de investimentos e atribuição de apoios a entidades que desenvolvam atividades de ação social, na área do apoio à infância e juventude.

7.1.12 Construção de creche em Ponta Delgada

Reabilitação de edifício para creche em Ponta Delgada.

7.1.13 Reabilitação de edifício para ATL da Cáritas

Reabilitação dum edifício para instalação do ATL da Cáritas em Ponta Delgada.

7.1.14 Obras de ampliação e remodelação de creche e jardim-de-infância na Povoação

Obras de ampliação e remodelação de creche e jardim-de-infância na Povoação.

7.1.15 Obras de remodelação do Colégio “O Baloíço” em Angra do Heroísmo

Obras de remodelação do Colégio “O Baloíço” em Angra do Heroísmo.

7.1.16 Obras de beneficiação do infantário “O Carrocel” em Angra do Heroísmo

Obras de beneficiação do edifício do infantário “O Carrocel” em Angra do Heroísmo.

7.1.17 Remodelação da creche “O Castelinho” - Horta

Remodelação do edifício da creche “O Castelinho”, localizado na cidade da Horta: ilha do Faial.

7.1.18 Construção da Creche do Paim

Construção de uma creche no Paim, freguesia de São José, Ponta Delgada.

7.1.19 Construção da Creche de Água de Pau

Construção de creche em Água de Pau, Lagoa.

7.2 Apoio à Família, Comunidade e Serviços

7.2.2 Apoio especializado ao desenvolvimento e requalificação da rede de equipamentos sociais e programas sociais dos Açores

Apoio técnico especializado para avaliação, desenvolvimento e requalificação da rede de equipamentos sociais e programas sociais dos Açores.

7.2.3 Fundo Regional de Ação Social

Reforço do apoio às famílias e Instituições Particulares de Solidariedade Social açorianas tendo em vista mitigar as desigualdades socioeconómicas promovendo a solidariedade e coesão social.

7.2.4 Criação, melhoramento e apetrechamento de edifícios e equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços da Segurança Social

Realização de investimentos e atribuição de apoios a entidades que desenvolvam atividades de ação social, na área do apoio à família e comunidade, e melhoramento e apetrechamento dos serviços da Segurança Social.

7.2.5 Reabilitação / Construção de edifício para Sem Abrigo da Cáritas

Reabilitação / construção de edifício para Sem Abrigo da Cáritas de São Miguel.

7.2.6 Remodelação do edifício Abrigo Amigo

Remodelação do edifício Abrigo Amigo localizado na ilha Terceira.

7.2.7 Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas

Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas, criado pela Resolução do Conselho do Governo

n.º 48/2014, de 13 de março, para apoiar os estudantes da Universidade dos Açores com dificuldades para cumprir com o pagamento das suas propinas, motivado pelo desemprego de elementos do seu agregado familiar.

7.2.8 Reabilitação de Edifício para Centro de Terapia Familiar

Reabilitação de Edifício para Centro de Terapia Familiar, localizado em Ponta Delgada.

7.2.9 CEDO - Complemento Especial para o Doente Oncológico

Complemento ao apoio conferido aos doentes oncológicos ao abrigo do regime de deslocação de doentes do Serviço Regional de Saúde.

7.3 Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais

7.3.3 Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à deficiência

Realização de investimentos e atribuição de apoios a entidades que desenvolvam atividades de ação social, na área do apoio aos públicos com necessidades especiais.

7.3.4 Reabilitação de Edifício para Centro de Apoio à Deficiência

Reabilitação de edifício para centro de apoio à deficiência em São Miguel.

7.3.5 Construção do Lar Residencial dos Valados

Construção do Lar Residencial dos Valados.

7.4 Apoio a Idosos

7.4.2 Construção de Lar de Idosos no Pico da Pedra

Construção de um novo edifício para o Lar de Idosos no Pico da Pedra.

7.4.4 Criação de Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário no Porto Judeu

Construção de novo edifício para criação de centro de dia, centro de convívio e serviço de apoio domiciliário no Porto Judeu.

7.4.6 Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio aos idosos

Realização de investimentos e atribuição de apoios a entidades que desenvolvam atividades de ação social, na área do apoio aos idosos.

7.4.7 Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa

Cumprimento dos apoios legalmente previstos de apoio à iniciativa privada na área de idosos.

7.4.8 Rede de Cuidados Continuados dos Açores

Apoio à implementação da Rede de Cuidados Continuados Integrados (RCCI) dos Açores.

7.4.9 COMPAMID

Complemento para aquisição de medicamentos para idosos, criado pelo DLR n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro.

7.4.11 Sénior Ativo

Promoção da mobilidade interilhas das pessoas idosas e/ou com necessidades especiais.

7.4.12 Adaptação de edifício destinado a Centro de Dia e Centro de Noite na Bretanha

Adaptação de edifício destinado a Centro de Dia e Centro de Noite na Bretanha.

7.4.13 Criação do Centro de Apoio ao Idoso da Maia

Criação do centro de apoio ao idoso da Maia.

7.4.14 Criação da UCC do Recolhimento Jesus, Maria, José

Criação da UCC do Recolhimento Jesus, Maria, José.

7.4.15 Requalificação de edifício para Centro de Dia e Centro de Noite nas Cinco Ribeiras

Requalificação de edifício para centro de dia e centro de noite nas Cinco Ribeiras.

7.4.16 Construção de Lar de Idosos e Centro de Dia em São Sebastião

Construção de lar de idosos e centro de dia em São Sebastião.

7.4.17 Remodelação do edifício antigo do Lar de Idosos D. Pedro V

Remodelação do edifício antigo do lar de idosos D. Pedro V.

7.4.18 Construção de cozinha de receção e distribuição do serviço de apoio ao domicílio da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa

Construção de cozinha de receção e distribuição do serviço de apoio ao domicílio da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa.

7.4.19 Criação do Centro de Noite da Piedade

Criação do centro de noite da Piedade.

7.4.20 Requalificação do Serviço de Apoio ao Domicílio do Corvo

Requalificação do serviço de apoio ao domicílio do Corvo.

7.4.21 Construção do Centro de Dia da Maia

Construção do centro de dia da Maia.

7.4.22 Construção do Centro de Dia das Doze Ribeiras

Construção do centro de dia das Doze Ribeiras.

7.4.23 Requalificação do Serviço de Apoio Domiciliário em Santa Cruz das Flores

Requalificação do serviço de apoio domiciliário em Santa Cruz das Flores.

7.4.24 Criação de Centro de Apoio ao Idoso no Lar Luís Soares de Sousa

Criação do centro de apoio ao idoso no Lar Luís Soares de Sousa.

7.5 Igualdade de Oportunidades

7.5.1 Promoção de políticas de igualdade de género, igualdade no trabalho e conciliação da vida profissional com a familiar

Suporte logístico à Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego nos Açores; Promoção e apoio a ações de sensibilização, suporte à decisão, formação, divulgação e certificação de boas práticas na promoção da Igualdade de Oportunidades e *mainstreaming* da perspetiva de Género.

7.5.2 Combater e prevenir a violência e a discriminação

Implementação do II Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica; Manutenção de estruturas de apoio, prevenção, atendimento e acolhimento para vítimas de violência em todas as ilhas; Reforço do Programa de Reabilitação de Agressores Conjugais - Contigo; Programa Impacto - prevenção da violência intrafamiliar e Conecta - prevenção da violência parento filial.

7.5.3 Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis

Desenvolvimento de ações na área da formação e promoção de competências para a empregabilidade. Realização de ações de cooperação que visem a inclusão social e a promoção da empregabilidade de grupos mais vulneráveis.

7.5.4 Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência

Promoção e apoio a ações de sensibilização, suporte à decisão, formação, para os direitos das pessoas com deficiência. Apoio a estruturas e equipamentos facilitadoras da promoção da Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência; Implementação do Programa Casa para Todos; Implementação do Plano Regional da Acessibilidade.

• Promover a qualificação e a inclusão social

Programa 8 — Habitação e Renovação Urbana**Programação Financeira**

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
8 Habitação e Renovação Urbana	21 163 310	21 163 310	
8.1 Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	7 489 744	7 489 744	
8.2 Arrendamento Social e Cooperação	13 474 404	13 474 404	
8.3 Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	199 162	199 162	

Programação Material**8.1 Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana**

8.1.1 Promoção de Habitação de Custos Controlados
Subsídios não reembolsáveis a atribuir às famílias para participação na aquisição, construção, ampliação e alteração de habitação própria, ao abrigo do regime instituído pelo DLR n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro.

8.1.3 Operação Urbanística e Reabilitação de Infraestruturas Habitacionais

Obras de urbanização para a promoção de habitação própria e de custos controlados pelas vias individual, empresarial e cooperativa, ao abrigo do regime instituído pelo DLR n.º 21/2005/A, de 3 de agosto.

Reabilitação de infraestruturas habitacionais em diversos loteamentos da Região Autónoma dos Açores para efeitos de integração no domínio público municipal.

8.1.4 Programa de Recuperação de Habitação Degradada, Reabilitação e Regeneração Urbana

Apoios não reembolsáveis a atribuir às famílias, ao abrigo do regime da concessão dos apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação em habitações degradadas - DLR n.º 6/2002/A, de 11 de março, alterado e republicado pelo DLR n.º 22/2009/A de 16 de dezembro e DLR n.º 22/2010/A de 30 de junho - Aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas prevê a concessão de apoios financeiros à desinfestação e a obras de reparação de imóveis danificados pela infestação por térmitas.

8.2 Arrendamento Social e Cooperação

8.2.1 Programa de Apoio Famílias com Futuro

Subsídios ao arrendamento de prédios ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados à habitação, a atribuir a famílias carenciadas e arrendamento, para subarrendamento, de imóveis destinados à habitação para

resolução de situações de grave carência habitacional, em regime de renda apoiada, cujo regime foi instituído pelo DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro.

8.2.2 Cooperação com Autarquias - Acordos de Colaboração IHRU/ RAA/ Municípios

Encargos com empréstimos contraídos para construção/aquisição de habitação destinada a realojamento de famílias residentes em barracas ou situações abarracadas, ao abrigo dos contratos ARAAL celebrados com os municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste, Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.

8.2.3 Salvaguarda Habitacional em Zonas de Risco

Operações de realojamento de agregados familiares a residir em zonas de risco, nomeadamente falésias, orla costeira e leitos de ribeiras, diretamente ou através de contratos ARAAL celebrados com os municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação, Nordeste, Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.

8.2.4 Contrato Programa com a SPRHI, SA - Sismo

Encargos decorrentes do contrato programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e SPRHI, SA, no âmbito do sismo de 1998.

8.2.5 Operações de Inserção e Reintegração Social

Estudo, avaliação e apoio ao desenvolvimento de políticas e medidas de integração social de famílias.

Investimentos no âmbito da estrutura técnica de cooperação e de planeamento interdepartamental e interdisciplinar, criada pela Resolução n.º 69/2006, de 29 de junho.

8.3 Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica

8.3.1 Reabilitação de Equipamentos

Reabilitação de equipamentos.

8.3.2 Adequação e Adaptação Tecnológica dos Serviços

Requalificação do equipamento informático e respetivo *software*.

• Promover a qualificação e a inclusão social

Programa 9 – Desporto e Juventude**Programação Financeira**

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
9 Desporto e Juventude	11 815 221	10 805 283	1 009 938
9.1 Instalações e Equipamentos	1 477 000	1 477 000	
9.2 Desenvolvimento do Desporto Federado	7 289 800	6 389 800	900 000
9.3 Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva	670 000	670 000	
9.4 Juventude	2 378 421	2 268 483	109 938

Programação Material

9.1 Infraestruturas e Equipamentos

9.1.1 Melhoria da qualidade de instalações desportivas e sedes sociais

Apoio à revitalização, modernização e construção de instalações desportivas e de sedes sociais de entidades do associativismo desportivo, no âmbito do regime de cooperação técnica e financeira entre administração regional e a administração local.

9.1.2 Requalificação das instalações oficiais integradas no Parque Desportivo Regional

Requalificação, beneficiação e apetrechamento de instalações desportivas oficiais integradas no Parque Desportivo Regional, aumentando a sua rentabilidade.

9.1.3 Gestão e Funcionamento dos Complexos Desportivos incluídos no Parque Desportivo Regional

Assegurar a gestão de todos os complexos desportivos que se encontram sob a responsabilidade direta dos Serviços de Desporto de ilha.

9.1.6 Acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por Protocolos no Parque Desportivo Regional

Garantir o acesso privilegiado à utilização das instalações desportivas escolares e outras protocoladas para integrarem o parque desportivo regional por parte das diferentes entidades do associativismo desportivo e no âmbito das atividades físicas desportivas.

9.1.8 Requalificação do Polidesportivo do Corvo

Aplicação de piso adequado à prática desportiva e fecho do recinto do Polidesportivo.

9.1.9 Construção de Pavilhão de Judo em S. Jorge

Início da construção do pavilhão de judo na ilha de S. Jorge.

9.1.10 Requalificação do Polidesportivo de Santo Espírito, em Santa Maria - 2.ª fase

2.ª fase da requalificação do Polidesportivo de Santo Espírito, em Santa Maria, dotando-o de novas instalações de apoio, de um piso desportivo e de uma bancada.

9.1.12 Promoção da eficiência energética nos complexos desportivos propriedade do Governo Regional

Intervenção para promoção da maior eficiência energética nos Complexos Desportivos, num quadro de soluções integradas, incluindo a utilização de energias renováveis e a monitorização.

9.2 Desenvolvimento do Desporto Federado

9.2.1 Atividades das Associações Desportivas

Apoio às atividades competitivas das Associações Desportivas. Inclui também o apoio à estrutura técnica associativa, bem como a atribuição de prémios de classificação inerentes às participações nas provas nacionais.

9.2.2 Atividades dos Escalões de Formação

Apoio aos clubes para atividades de treino e competição nos escalões de formação e para os coordenadores de formação e às associações desportivas para projetos especiais ao nível da formação inicial de praticantes desportivos.

9.2.3 Quadros competitivos nacionais, internacionais e séries Açores

Apoio à participação de clubes em competições de regularidade anual, regionais, nacionais, internacionais e séries Açores, apoio pela utilização de atletas formados nos Açores, prémios de classificação e apoio à contratação de treinadores qualificados.

9.2.4 Excelência Desportiva

Apoios no âmbito do Alto Rendimento, Jovens Talentos Regionais e projetos de preparação especiais visando representações Olímpicas ou Paralímpicas.

9.2.5 Formação de Agentes Desportivos não Praticantes

Apoio à melhoria dos níveis de qualificação dos diversos agentes desportivos e à valorização e reconhecimento da qualidade de intervenção e dos resultados obtidos.

9.2.6 Eventos Desportivos

Promoção e apoio à organização e participação em eventos desportivos. Organização da Gala do Desporto Açoriano.

9.3 Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva

9.3.1 Desporto Escolar

Promoção, organização e apoio ao desenvolvimento do Desporto Escolar.

9.3.2 Desporto Adaptado

Promoção, organização e apoio ao desenvolvimento do Desporto Adaptado.

9.3.3 Escolinhas do Desporto

Apoio à promoção e desenvolvimento do projeto “Escolinhas do Desporto”.

9.3.4 Atividades Físicas Desportivas

Promoção, organização e apoio ao desenvolvimento de Atividades Físicas Desportivas.

9.4 Juventude

9.4.1 Internacionalizar Mobilidade

Dar continuidade à execução do Programa Bento de Góis, que promove a mobilidade e o intercâmbio dos Jovens nos Açores, em todo o território nacional, bem como na Europa e nas Comunidades Açorianas na Diáspora.

9.4.2 Cidadania e Voluntariado Local e Internacional

O Voluntariado Local e Internacional continuará a ser fortemente promovido através do Roteiro do Voluntariado nas várias ilhas dos Açores e da criação de uma incubadora virtual de projetos de voluntariado, onde serão apoiados os melhores projetos apresentados num concurso regional de ideias de projetos de voluntariado jovem. Entre os vários serviços disponibilizados na e-incubadora destaca-se a formação, o apoio logístico, uma rede de contactos e uma equipa de acompanhamento. O Programa Jovens+, iniciado em 2014, é o testemunho da atitude proativa do Governo Regional dos Açores no incentivo ao Empreendedorismo como uma ferramenta mobilizadora dos jovens para fazerem face aos múltiplos desafios com que se deparam. Em 2015 será efetuada uma maior divulgação do Jovens + junto das escolas, associações e IPSS, bem como, será concedido apoio técnico na construção dos planos de negócio e formalização das candidaturas, de modo a promover a inovação e sustentabilidade dos projetos. Dar continuidade à execução do projeto Parlamento dos Jovens.

9.4.3 Associativismo

Apoio ao Associativismo Juvenil, nomeadamente, através dos planos de atividades das associações de jovens, de programas de formação e do apoio a Infraestruturas e Equipamentos.

9.4.4 Desporto e Juventude

Desenvolver campanhas de promoção do desporto junto das associações juvenis; Incentivar o empreendedorismo jovem na área desportiva e promover de estilos de vida saudável, junto dos jovens.

9.4.5 Indústrias Criativas e Culturais: Incentivo à Criatividade

Divulgação internacional da plataforma dos Jovens Criadores dos Açores-LabJovem e dar início à V Edição do LabJovem. Ainda, através do Programa “Põe-te em Cena”, continuará a proporcionar a oportunidade de transformar ideias em iniciativas que permitam aos jovens estar, direta e ativamente, envolvidos no planeamento e na execução de projetos, cujos objetivos se destinem a desenvolver o seu espírito empreendedor e de iniciativa, bem como a sua criatividade.

9.4.6 Incentivo à Formação dos Jovens

Promoção de projetos formativos destinados a jovens nas áreas de: arte, cinema, teatro, literatura, fotografia, audiovisual e multimédia, entre outras. No âmbito do programa Inspira-te, Aprende e Age realizar-se-ão dois projetos, um em São Jorge e outro em Santa Maria, em parceria com entidades locais. São projetos específicos destinados a jovens em risco, com idades entre os 12 e os 18 anos, com dificuldades de aprendizagem, com fracas competências sociais ou com eventuais medidas de promoção e proteção aplicadas. Na senda do investimento ao empreendedorismo jovem, o Governo Regional dos Açores irá continuar a apostar no projeto Educação Empreendedora: O Caminho do Sucesso! Em 2014/2015 será lançada a V Edição do projeto Educação Empreendedora, onde participarão 50 escolas das 9 ilhas dos Açores de todos os graus de ensino, incluindo o profissional. O projeto base, já testado, apresentará inovações com um projeto-piloto com alunos do 1º ciclo, novas formações de aprofundamento para professores nas temáticas de empreendedorismo social, modelos de negócio e técnicas de apresentação de projetos. Será, ainda, implementado um Centro de Recursos Didáticos renovado e um novo modelo do Concurso Regional IdeiAçores, que passará a ser um *Summer Camp* de 4 dias, fora do período letivo.

9.4.7 Conferências, Fóruns e Seminários

Organização, em parceria com uma entidade especializada na área, de um Seminário de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas em Organizações da Economia Social, destinado a potenciais empreendedores sociais. Dar-se-á continuidade à promoção de eventos destinados aos jovens da Região numa ação chamada “Tu és Capaz” constituída por fóruns de discussão, tertúlias, ou debates de filmes, moderados por pessoas convidadas para o efeito.

9.4.8 Ocupação de Tempos Livres dos Jovens e Campos de Férias

Em 2015, para além de se dar continuidade aos programas de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, nomeadamente, o programa “Entra em Campo” e o Programa OTLJ, realizar-se-á um Campo de Férias direcionado a jovens com menos oportunidades, sinalizados pelo ISSA. Estão previstos 3 campos de férias não residenciais, que irão abranger 60 jovens das ilhas de Santa Maria, São Jorge e Flores/Corvo.

9.4.9 Observatório da Juventude

O Observatório da Juventude dos Açores, projeto desenvolvido em parceria com o Centro de Estudos Sociais da Universidade dos Açores, reforçará a divulgação de informação atualizada relativa e de interesse à juventude, através de página *Web*; irá publicar um livro de atas com o tema “Os Desafios da Juventude nas Regiões Europeias” e desenvolverá estudos aprofundados nas áreas da Educação, Formação e Mercado de Trabalho; Associativismo e Participação Social e Política e Consciência Europeia

dos Jovens Açorianos, os quais constituirão instrumento essencial para a tomada de decisão.

9.4.10 Projetos Comunitários

Pretende-se a ampla divulgação do programa Erasmus +, novo programa comunitário tido para a Juventude. Esta será realizada através de vários meios de comunicação como o Roteiro Erasmus+, que consiste num conjunto de ações presenciais de apresentação pública do programa junto de públicos jovens de várias ilhas; notícias nas redes sociais; envio de *Newsletters* sobre ações e eventos relacionados com o novo programa europeu, além do apoio individual a candidaturas. Organização na RAA da reunião anual da *Youth Regional Network* que conta com a participação de dezenas de Jovens Europeus.

9.4.11 Informação Juventude

Na área da informação ao jovem continuar-se-á a dar visibilidade ao Portal da Juventude Açores, abrindo-o às associações de jovens, por forma a potenciar a informação e a partilha na divulgação. Em 2015 será, ainda, lançado o canal de televisão *WEB TV*, onde serão divulgados em vídeo, programas para a juventude, projetos ou iniciativas promovidas pelos jovens ou suas associações, conferências, fóruns e seminários, entrevistas ou reportagens sobre eventos e vídeos temáticos. Trata-se de uma plataforma eletrónica, organizada em várias rubricas, que serão alimentadas periodicamente com vídeos produzidos pela equipa de comunicação na Oficina de Audiovisuais e Multimédia, ou por colaboradores externos convidados. Os vídeos serão publicados no *Youtube* e depois ligados à *TVWEB*, ficando acessíveis *online* a alunos de escolas, jovens, associações e público em geral.

9.4.12 Incentivo ao Turismo Jovem

Assegurar práticas de tarifa de incentivo à mobilidade juvenil e estabelecer um conjunto de parcerias que venham potenciar, ainda mais, a mobilidade e experiências socio-culturais dos jovens através do Cartão InterJovem.

9.4.13 Pousada da Juventude de Santa Maria

Equipamento da Pousada da Juventude de Santa Maria.

9.4.15 Academias da Juventude

Apoio à execução do Plano Formativo no âmbito tecnológico da Academia de Juventude da Terceira. Celebração de Contrato ARAAL com a Câmara Municipal da Praia da Vitória, com vista ao desenvolvimento de atividades culturais, de desenvolvimento da criatividade dos jovens, de fomento ao empreendedorismo em todas as suas dimensões e de realização e materialização de projetos de incubação, na área das Indústrias Criativas e Culturais, na Academia de Juventude da Ilha Terceira.

9.4.16 Pousadas da Juventude dos Açores

Contrato-Programa de Exploração, com o objetivo de potenciar e rentabilizar a rede de pousadas da juventude dos Açores e de maximizar parcerias e partilha de recursos no desenvolvimento de atividades de ocupação de tempos livres dos jovens, de promoção de hábitos de vida saudável e da criatividade dos jovens.

9.4.18 Modernização da Pousada de Juventude de Ponta Delgada

Remodelação das infraestruturas. Adaptação do edifício para pessoas com mobilidade reduzida; Substituição da rede de águas quentes com a introdução de bombas de calor “eficiência energética”.

9.4.19 Modernização da Pousada de Juventude do Negro - Terceira

Substituição de mobiliário e equipamentos e instalação de 2 bombas de calor para “eficiência energética”.

9.4.20 Prepara o Teu Regresso a Casa

Implementar uma estratégia de informação e acompanhamento a jovens açorianos que se deslocam para a prossecução de estudos superiores fora da sua comunidade de origem, através do projeto “Prepara o teu regresso a casa”, com o objetivo de, através de uma relação de maior proximidade desses jovens com o Governo Regional dos Açores, garantir melhor acesso à informação e apoio à elaboração de candidaturas aos diversos

programas existentes. Este programa consubstanciar-se-á em eventos de contacto presencial nos estabelecimentos de ensino frequentados por estes Jovens, na criação de uma página *web* e de outros materiais de divulgação dos programas e instrumentos de apoio, nomeadamente, programas de Estágio, Empreendedorismo Jovem e incubação de empresas, bem como na implementação de mecanismos de interação entre os jovens e o tecido empresarial regional.

• Aumentar a Coesão Territorial e a Sustentabilidade

Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas**Programação Financeira**

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
10 Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas	169 271 137	132 812 996	36 458 141
10.1 Construção de Estradas Regionais	27 229 720	27 229 720	
10.2 Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais	9 915 000	9 915 000	
10.3 Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	1 616 000	700 000	916 000
10.4 Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	85 000	85 000	
10.5 Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	21 278 173	8 086 032	13 192 141
10.6 Gestão dos Aeródromos Regionais	2 390 000	1 290 000	1 100 000
10.7 Serviço Público de Transporte Aéreo, e Marítimo Interilhas	77 000 000	55 750 000	21 250 000
10.8 Dinamização dos Transportes	1 460 000	1 460 000	
10.9 Eficiência Energética	1 221 050	1 221 050	
10.10 Tecnologias de Informação e Comunicação	3 927 181	3 927 181	
10.11 Sistemas de Informação e de Comunicações	172 250	172 250	
10.12 Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	111 500	111 500	
10.13 Laboratório Regional de Engenharia Civil	397 763	397 763	
10.14 Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	5 767 500	5 767 500	
10.15 Cooperação com Diversas Entidades	5 200 000	5 200 000	
10.16 Coesão Territorial - Transportes	11 500 000	11 500 000	

Programação Material**10.1 Construção de Estradas Regionais**

10.1.2 SCUT'S

Rendas da concessão rodoviária. Arbitragens, assistência técnica e jurídica.

10.1.4 Acesso ao Porto de Pescas de Vila Franca do Campo

Construção do novo acesso ao Porto de Vila Franca do Campo, incluindo o seu desenvolvimento e projeto de execução.

10.1.5 Acessibilidades Furnas-Povoação

Realização de estudos prévios para a requalificação e beneficiação da ER Furnas-Povoação.

10.2 Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais

10.2.1 Beneficiação e Pavimentação de ER em Santa Maria

Manutenção e requalificação das ER's de Santa Maria.

10.2.2 Beneficiação e Pavimentação de ER em São Miguel

Manutenção e requalificação das ER's de S Miguel.

10.2.3 Reabilitação de ER em São Miguel

Desenvolvimento de projetos para a reabilitação de ER's em S Miguel.

10.2.4 Beneficiação e Pavimentação de ER na Terceira Manutenção e requalificação das ER's da Terceira.

10.2.6 Beneficiação e Pavimentação de ER em São Jorge

Manutenção e requalificação das ER's de S Jorge.

10.2.8 Beneficiação e Pavimentação de ER na Graciosa

Manutenção e requalificação das ER's da Graciosa.

10.2.9 Beneficiação e Pavimentação de ER no Pico

Manutenção e requalificação das ER's do Pico.

10.2.11 Beneficiação e Pavimentação de ER no Faial

Manutenção e requalificação das ER's do Faial.

10.2.13 Beneficiação e Pavimentação de ER no Corvo

Manutenção e requalificação das ER's do Corvo.

10.2.14 Beneficiação e Pavimentação de ER nas Flores

Manutenção e requalificação das ER's das Flores.

10.2.15 Requalificação da Rede Viária

Manutenção preventiva das ER's.

10.2.16 Qualificação do Parque de Máquinas da SRTT

Adequação de equipamentos e frota afeta a intervenções nas ER's e equipamentos públicos.

10.2.17 Calamidades em Estradas Regionais na RAA

Intervenções em ER's decorrentes dos danos provocados pelas intempéries ocorridas em 2013.

10.2.19 Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de Santa Maria

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.2.20 Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de São Miguel

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.2.21 Ligação interconcelhia entre o Nordeste e a Povoação

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.2.22 Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento da Terceira

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.2.23 Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de São Jorge

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.2.24 Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento da Graciosa

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.2.25 Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento do Pico

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.2.26 Requalificação da ER 3-2ª Longitudinal

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.2.27 Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento do Faial

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.2.28 Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento do Corvo

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.2.29 Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento das Flores

Desenvolvimento de empreitadas de requalificação e modernização dos circuitos logísticos.

10.3 Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária

10.3.2 Prestação de Serviços de Transporte Regular Coletivo de Passageiros

Implementação do passe social e execução dos seguintes contratos de prestação de serviço de transporte coletivo regular de passageiros em SMG, SMA, FLW e fins de semana em GRW, FAI, TER e PIX.

10.4 Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER

10.4.1 Espaços Públicos

Requalificação de diversos espaços públicos.

10.4.2 Integração paisagística da rede viária regional

Integração paisagística e urbanística da Rede Viária, incluindo o desenvolvimento de pontos turísticos.

10.5 Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários

10.5.1 Reordenamento do Porto, Marina e Baía da Horta

Requalificação e Reordenamento da Frente Marítima da Cidade da Horta (2ª fase).

10.5.3 Reordenamento do Porto de S. Roque

Modernização e reordenamento do Porto de S. Roque.

10.5.4 Reordenamento e Ampliação do Porto da Casa no Corvo

Empreitada de ampliação do Porto da Casa.

10.5.5 Aeroporto da Ilha do Pico

Sistema de manutenção do equipamento ILS/DME; restabelecimento da STRIP da cabeceira da pista 09 do Aeroporto e restituição da zona de obstáculos. Aquisição de equipamentos visando aumentar os níveis de conforto e segurança operacional; Classificação ACN/PCN da pista.

10.5.6 Aeródromo da Ilha de S. Jorge

Aquisição de equipamentos visando aumentar os níveis de conforto e segurança operacional; Classificação ACN/PCN da pista.

10.5.7 Aeródromo da Ilha do Corvo

Aquisição de equipamentos e intervenções visando aumentar os níveis de segurança operacional; Desmonte

Parcial do morro junto ao Aeródromo do Corvo, pavimentação do acesso do camião dos bombeiros e projeto de pavimentação da pista.

10.5.8 Aeródromo da Ilha da Graciosa

Construção da Torre de Controlo; Ampliação e Requalificação da Aerogare; Aquisição de equipamentos visando aumentar os níveis de conforto e segurança operacional; Classificação ACN/PCN da pista.

10.5.9 Aerogare Civil das Lajes

Apoio ao processo de gestão integrada da Aerogare Civil das Lajes.

10.5.11 Reordenamento e Ampliação do Porto de Velas

Ampliação e ordenamento do Cais Comercial de Velas.

10.5.17 Porto de Angra do Heroísmo

Desenvolvimento do projeto de requalificação do Porto das Pipas, que inclui rampa ró-ró e infraestruturas de abrigo.

10.5.18 Construção do terminal de carga da Aerogare Civil das Lajes

Construção do Terminal de Carga da Aerogare Civil das Lajes.

10.5.20 Porto das Poças - Flores

Empreitada de melhoramento do Porto das Poças - Flores.

10.6 Gestão dos Aeródromos Regionais

10.6.1 Concessão da Exploração dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores

Encargos relativos ao contrato de concessão da gestão e exploração dos aeródromos regionais.

10.7 Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas

10.7.1 Apoio ao Transporte Marítimo de Passageiros

Apoio à construção de dois navios para o transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas dos Açores.

10.7.2 Concessão das Rotas Aéreas Interilhas

Assegurar o cumprimento das obrigações de serviço público de transporte aéreo interilhas.

10.7.4 Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas Interilhas

Apoio ao transporte marítimo de passageiros e viaturas na Região Autónoma dos Açores ao abrigo das novas OSP.

10.8 Dinamização dos Transportes

10.8.1 Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Monitorização dos Portos dos Açores

Otimização da rede de boias ondógrafo concretizando a sua integração no sistema de gestão e monitorização dos portos dos Açores.

10.8.2 Plano Integrado dos Transportes

Desenvolvimento de infraestruturas de interface para a integração total de todos os sistemas de transporte na RAA, permitindo assim interligar os subsistemas das empresas do setor público, empresas privadas e outros sistemas de cariz institucional (Meteorologia, Monitorização Ondas, etc.), de forma a ficarem agregadas numa única plataforma de gestão inteligente, obtendo-se uma otimização de recursos e percursos. Desenvolvimento de novos sistemas de bilhética e de sistemas de informação para o utilizador.

10.9 Eficiência Energética

10.9.1 Estudos e Projetos

Acompanhamento de projetos de desenvolvimento da política energética da Região no contexto nacional e europeu.

10.9.2 Eficiência Mais

Programa de incentivo à eficiência energética nas famílias e empresas; no setor industrial, hoteleiro e da restauração e nos edifícios públicos da Região Autónoma dos Açores.

10.9.3 Sistema de Certificação Energética de Edifícios
Estudos, pareceres, projetos e consultadoria; promoção de ações de formação em SCE, peritagens, licenciamento e inspeção de elevadores.

10.9.4 Promoção da Substituição da Utilização de Gases Liquefeitos - Corvo

Projeto Corvo ilha verde, que se enquadra no âmbito do Plano Estratégico para a Energia dos Açores - 2ª Fase.

10.9.5 Promoção da Eficiência Energética – Edifícios e vias públicas

Aquisição de equipamentos e de serviços com vista à monitorização e consequente divulgação dos consumos energéticos de edifícios e vias públicas, conforme imposição do DLR n.º 23/2011/A, de 13 de julho.

10.9.8 Programa para a Mobilidade Elétrica dos Açores
Divulgação e início de implementação do plano para a mobilidade elétrica dos Açores.

10.10 Tecnologias de Informação e Comunicação

10.10.1 Desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação
Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

10.10.4 Desenvolvimento de projetos de TIC

Apoio ao desenvolvimento e manutenção de espaços TIC; Apoio a projetos TIC no âmbito da Agenda Digital e Tecnológica.

10.10.5 Incentivo a projetos de base tecnológica

Desenvolvimento das medidas previstas na Agenda Digital e Tecnológica; participação em projetos do Horizonte 2020 e no âmbito da NEREUS.

10.11 Sistemas de Informação e de Comunicações

10.11.1 Melhoria dos Sistemas Informáticos

Melhoria dos sistemas tecnológicos, nomeadamente a rede do Governo Regional dos Açores (GRA).

10.11.2 Comunicações

Desenvolvimento de infraestruturas de base tecnológicas orientadas para as comunicações digitais e outras.

10.11.3 REGGA “Rede Geodésica de GPS dos Açores”

Instalação de uma rede GPS nos Açores no âmbito do CIVISA.

10.11.4 ROCTMA “Rede de observação do clima terrestre e marítimo dos Açores”

Projeto de recuperação e reativação da rede de videocâmaras e boias marítimas anteriormente afetadas ao projeto CLIMAAT, para disponibilização pública de informação meteorológica do clima oceânico e costeiro dos Açores.

10.12 Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica

10.12.1 Cartografia e Geodesia

Desenvolvimento e manutenção de plataformas de suporte aos sistemas de informação geográfica.

10.12.2 Cadastro Predial

Tratamento e digitalização da informação cadastral.

10.12.3 Informação Geográfica

Desenvolvimento do projeto Ideia de acordo com a ADTA.

10.13 Laboratório Regional de Engenharia Civil

10.13.1 I&DI - Engenharia Civil

Desenvolvimento de projetos de investigação, aquisição de equipamentos para as unidades laboratoriais (Metrologia, Materiais de Construção, Geotecnia, Prospecção, Estruturas Sísmicas e Misturas Betuminosas), Sala de Formação ITED, Divulgação Conhecimento Científico e criação da Incubadora de Empresas.

10.13.2 Infraestruturas e Equipamentos

Requalificação das infraestruturas e equipamentos afetos ao LREC. Implementação e desenvolvimento do Sistema de Gestão da Qualidade do LREC. Estudos e Pareceres.

10.14 Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos

10.14.1 Requalificação de Edifícios Públicos

Requalificação de edifícios públicos.

10.14.2 Parque Tecnológico de São Miguel - Nonagon
Continuação da construção do parque tecnológico de S. Miguel.

10.14.3 Parque Tecnológico da Ilha Terceira

Início da construção do parque tecnológico da Terceira.

10.14.4 Casa da Autonomia

Implementação da Casa da Autonomia.

10.15 Cooperação com Diversas Entidades

10.15.1 Contratos-programa com a SPRHI - Rede Viária
Contratos-programa com a SPRHI.

10.15.2 Contratos de Cooperação com diversas entidades

Cooperação de desenvolvimento local com diversas entidades.

10.16 Coesão Territorial - Transportes

10.16.1 Promoção da Coesão Territorial - Transportes

Transferências para o FRACDE - Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico para o desenvolvimento de ações destinadas a promover a coesão económica entre as ilhas da Região, assumindo particular destaque o apoio ao regular abastecimento de bens essenciais às populações das diversas ilhas, nomeadamente combustíveis, açúcar, farinha, cimento e o transporte de carga gerada na Região com destino ao Corvo.

• Aumentar a Coesão Territorial e a Sustentabilidade

Programa 11 — Prevenção de Riscos e Proteção Civil

Programação Financeira

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
11 Prevenção de Riscos e Proteção Civil	8 492 160	8 492 160	
11.1 Equipamentos e Comunicações	2 740 555	2 740 555	
11.2 Infraestruturas	1 689 325	1 689 325	
11.3 Protocolos e Apoios	3 931 280	3 931 280	
11.4 Formação	131 000	131 000	

Programação Material**11.1 Equipamentos e Comunicações****11.1.1 Viaturas de Emergência**

Aquisição de ambulâncias de socorro, de transporte e viaturas SIV, devidamente equipadas.

11.1.2 Viaturas dos Corpos de Bombeiros

Apoio às AHBV da RAA para garantir a operacionalidade das viaturas dos Corpos de Bombeiros da Região.

11.1.3 Equipamentos para o Serviço Regional de Proteção Civil

Aquisição de meios e recursos de apoio às atividades de proteção civil.

11.1.4 Equipamentos para as AHBV

Apoio às AHBV's na compra de equipamento e fardamento para os bombeiros dos Corpos de Bombeiros dado o desgaste que o mesmo é sujeito durante as intervenções nas diversas ocorrências.

11.1.5 Radiocomunicações do SRPCBA

Radiocomunicações do SRPCBA. Remodelação completa da rede do SRPCBA

11.2 Infraestruturas**11.2.1 Beneficiação e Reparação de Quartéis das AHBV**

Apoio às AHBV's beneficiação e reparação das respetivas instalações.

11.2.3 Centro de Formação de Proteção Civil

Remodelação do Centro de Formação de Proteção Civil, incluindo os módulos necessários à implementação da formação para os enfermeiros tripulantes das viaturas de Suporte Imediato de Vida e manutenção do espaço envolvente.

11.2.4 Requalificação do Quartel da AHBV de Santa Cruz das Flores

Obras de requalificação do Quartel da Associação Humanitária de Bombeiros de Santa Cruz das Flores.

11.2.5 Construção do Quartel da AHBV da Povoação Bombeiros da Povoação.**11.2.6 Construção do Quartel da AHBV do Faial**

Construção do Quartel da Associação Humanitária de Bombeiros do Faial.

11.2.7 Ampliação do Quartel da AHBV de Santa Maria
Obra de remodelação e ampliação do Quartel da Associação Humanitária de Bombeiros de Santa Maria.

11.3 Protocolos e Apoios**11.3.2 CIVISA**

Execução de Protocolo com o CIVISA.

11.3.4 Apoios Transporte Terrestre de Emergência

Comparticipação nos encargos com os tripulantes de ambulância, dos enfermeiros das ambulâncias de Suporte Imediato de Vida, bem como dos restantes encargos referentes ao transporte terrestre de emergência, pretendendo-se ainda melhorar a formação do pessoal, atualizar equipamentos e implementar o Projeto SIV em todas as ilhas da Região como forma de melhorar o socorro e a prevenção.

11.3.6 Fundo Emergência

Ação destinada a garantir o auxílio financeiro em caso de catástrofe ou acidente grave.

11.3.7 Linha Saúde Açores

Criação de uma linha telefónica de acesso à população.

11.3.8 Apoios

Execução de protocolos com diversas entidades (Cruz Vermelha Portuguesa, Escuteiros, etc.), apoio a provas de desporto automóvel e apoios pontuais.

11.4 Formação**11.4.1 Formação Profissional do SRPCBA**

Formação e recertificação de pessoal e agentes do SRPCBA, em áreas específicas da proteção civil (emergência médica, salvamento e desencarceramento, combate a incêndios, matérias perigosas, etc.) e aos restantes níveis profissionais.

11.4.2 Formação Profissional dos Corpos de Bombeiros

Formação e recertificação dos bombeiros, em áreas específicas da proteção civil (emergência médica, salvamento e desencarceramento, combate a incêndios, matérias perigosas, etc.). Implementação do ensino à distância (*e-learning*).

11.4.3 Formação à População

Informação e sensibilização à população sobre riscos, medidas de autoproteção, mitigação de danos. Formação à população em proteção civil, primeiros socorros e combate inicial a incêndios.

• Aumentar a Coesão Territorial e a Sustentabilidade**Programa 12 – Ambiente e Ordenamento****Programação Financeira**

Euro

Programa/projetos	Investimento público	Plano	Outros fundos
12 Ambiente e Ordenamento	25 828 546	25 828 546	
12.1 Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental	5 025 625	5 025 625	
12.2 Ordenamento do Território	2 359 730	2 359 730	
12.3 Recursos Hídricos	6 352 952	6 352 952	
12.4 Qualidade Ambiental e Património Mundial	1 884 485	1 884 485	
12.5 Gestão de Resíduos	4 999 555	4 999 555	
12.6 Requalificação da Orla Costeira	2 993 072	2 993 072	
12.7 Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	2 213 127	2 213 127	

Programação Material**12.1 Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental**

12.1.1 Monitorização e Gestão da Biodiversidade e do Património Natural dos Açores

Gestão, promoção e valorização económica da diversidade biológica e do património natural da Região Autónoma dos Açores.

12.1.2 Rede Regional de Ecotecas e Centros de Interpretação Ambiental

Gestão da Rede Regional de Centros Ambientais e da Rede Regional de Ecotecas.

12.1.3 Promoção do Património Natural e Certificações Ambientais

Promoção do património natural dos Açores e desenvolvimento de candidaturas a certificações ambientais relevantes.

12.1.5 Recuperação de Espécies e *Habitats* Prioritários
Recuperação de espécies e *habitats* prioritários, incluindo a erradicação e controlo de espécies de flora invasora e a florestação com espécies endémicas.

12.1.6 Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental
Desenvolvimento de ações e campanhas de promoção, sensibilização e educação ambiental; Apoio aos planos de atividades das ONGA's dos Açores; Desenvolvimento do projeto SIARAM; Apoio ao Geoparque Açores.

12.1.8 Centro de Interpretação da Cultura do Ananás – S. Miguel

Empreitada de construção do Centro de Interpretação da Cultura do Ananás, em São Miguel.

12.1.10 Ampliação e reabilitação dos centros de interpretação ambiental

Intervenções de beneficiação e reparação das estruturas dos centros de interpretação ambiental.

12.1.11 Casa dos Fósseis (Santa Maria) e Casa dos Vulcões (Pico)

Empreitadas de construção dos centros de interpretação da Casa dos Fósseis, em Santa Maria e da Casa dos Vulcões, no Pico.

12.1.12 Incentivos à manutenção de paisagens tradicionais em áreas classificadas

Incentivos à manutenção de paisagens tradicionais em áreas classificadas.

12.1.13 Combate às Espécies de Plantas Invasoras
Combate às espécies de plantas invasoras.

12.2 Ordenamento do Território

12.2.2 Sistemas de Informação e Gestão do Território
Desenvolvimento e atualização de conteúdos de sistemas de informação do território.

12.2.3 Planeamento e Gestão de Bacias Hidrográficas de Lagoas

Desenvolvimento das ações previstas nos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas.

12.2.6 Intervenção em zonas de risco de movimentos de vertentes

Desenvolvimento de mecanismo de monitorização em zonas de risco de movimentos de vertentes. Empreitadas de intervenção em zonas de risco de movimentos de vertentes.

12.2.8 Acompanhamento e revisão de instrumentos de gestão territorial

Atividades de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos instrumentos de ordenamento do território.

12.3 Recursos Hídricos

12.3.1 Requalificação e Proteção de Recursos Hídricos
Requalificação dos recursos hídricos. Desobstrução e limpeza de ribeiras. Intervenções a efetuar pelos serviços operativos.

12.3.3 Monitorização e Gestão dos Recursos Hídricos
Aquisição de equipamentos para automatização de estações hidrometeorológicas.

12.3.4 Monitorização das Massas de Água Interiores da Região Hidrográfica Açores

Monitorização qualitativa das massas de águas interiores em cumprimento da Diretiva Quadro da Água, englobando procedimentos de recolha, medição e validação, bem como os sistemas de bases de dados.

12.3.6 Controlo da Eutrofização das Lagoas dos Açores
Elaboração de análises e divulgação dos resultados das campanhas realizadas. Despesas associadas ao sistema de arejamento da Lagoa das Furnas.

12.3.7 Prevenção e Análise de Risco de Cheias e Movimentos de Massas

Ações de prevenção e análise de risco de cheias e movimentos de massas associadas ao sistema hidrológico.

12.3.8 Construção da Bacia de Retenção da Fajãzinha
Empreitada para captação das águas de escorrência da encosta e estrada de acesso à Fajãzinha, ilha das Flores.

12.3.9 Limpeza, renaturalização e reperfilamento de linhas de água

Empreitadas e serviços de limpeza, renaturalização e reperfilamento de leitos e margens de ribeiras e grotas.

12.4 Qualidade Ambiental e Património Mundial

12.4.1 Estado do Ambiente e Monitorização das Alterações Climáticas

Elaboração do Plano Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), incluindo a respetiva avaliação ambiental estratégica.

12.4.2 Rede de Monitorização, Informação e Gestão Ambiental

Estações de monitorização da qualidade do ar.

12.4.3 Vigilância de Áreas Classificadas, Avaliação e Licenciamento Ambiental

Atividades das equipas de vigilância e fiscalização ambiental.

12.4.4 Sistemas de monitorização e Controlo de Pragas Urbanas

Desenvolvimento de sistemas de monitorização e controlo de pragas urbanas, designadamente térmitas.

12.4.5 Inspeção e Fiscalização Ambiental

Ações de inspeção e fiscalização ambiental - aquisição de material necessário para a realização de inspeções na área do ruído e das águas. Realização de formação sobre fiscalização ambiental às forças policiais e vigilantes da natureza em todas as ilhas da RAA. Realização de ações de sensibilização junto dos operadores económicos em todas as ilhas da RAA.

12.4.6 Gestão da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico

Gestão da Paisagem da Cultura da Vinha do Pico. Regime de apoio à correção de dissonâncias arquitetónicas.

12.4.7 Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da Vinha do Pico

Sistemas de apoio à manutenção e reabilitação da cultura tradicional da vinha do Pico em currais.

12.4.9 Programa Eco-Freguesia, freguesia limpa

Financiamento das ações desenvolvidas pelas autarquias locais no âmbito do Programa Eco-Freguesia.

12.4.10 Programa de mobilidade elétrica do corpo de vigilantes da natureza

Aquisição de uma frota de 15 viaturas elétricas para o corpo de Vigilantes da Natureza.

12.5 Gestão de Resíduos

12.5.1 Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos

Conclusão da empreitada de construção do centro de processamento de resíduos e centro de valorização orgânica por compostagem em Santa Maria. Garantias e revisões de preços.

12.5.2 Centros de Processamento e Promoção de Boas Práticas de Gestão de Resíduos

Pagamento das contrapartidas financeiras aos concessionários pela exploração dos CPR's; Ações de sensibilização e promoção de boas práticas de gestão de resíduos.

12.5.4 Selagem e requalificação de vazadouros de resíduos

Projetos e empreitadas de selagem e requalificação de lixeiras e aterros nas ilhas Flores, Corvo, Graciosa, Santa Maria, Faial e São Jorge

12.6 Requalificação da Orla Costeira

12.6.5 Proteção e requalificação costeira de S. Miguel e Santa Maria

Execução de intervenções de requalificação da orla costeira, bem como manutenção e prevenção dos fenómenos de erosão costeira, nas ilhas de S. Miguel e St.ª Maria.

12.6.6 Proteção e requalificação costeira do Faial, Pico e São Jorge

Execução de intervenções de requalificação da orla costeira, bem como manutenção e prevenção dos fenómenos de erosão costeira, nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge.

12.6.7 Proteção e requalificação costeira da Terceira

Execução de intervenções de requalificação da orla costeira, bem como manutenção e prevenção dos fenómenos de erosão costeira, na ilha Terceira.

12.6.8 Resposta a intempéries e outros fenómenos extraordinários

Execução de intervenções de requalificação da orla costeira, bem como manutenção e prevenção dos fenómenos de erosão costeira, designadamente intervenções não previstas.

12.6.9 Avaliação e monitorização de riscos

Execução de estudos com vista à avaliação e monitorização de riscos.

12.6.10 Prospeção e avaliação dos mananciais de areias submersas

Execução de estudos com vista à prospeção e avaliação dos mananciais de areias submersas.

12.6.11 Proteção e Requalificação Costeira da Graciosa

Execução de intervenções de requalificação da orla costeira, bem como manutenção e prevenção dos fenómenos de erosão costeira, na ilha Graciosa.

12.7 Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha

12.7.4 Cooperação Institucional

Despesas relacionadas com as atividades de cooperação institucional, no âmbito das valências do Mar dos Açores

12.7.7 Monitorização e Medidas da Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha dos Açores

Execução de estudos e trabalhos diversos previstos no Programa de Monitorização e Medidas da Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha dos Açores

12.7.10 Escola do Mar dos Açores

Comparticipação do investimento a realizar com o arranque da Escola do Mar dos Açores.

12.7.12 Ação ambiental marinha no âmbito dos Parques Naturais de Ilha

Execução de diversas atividades de ação ambiental marinha, no âmbito dos Parques Naturais de Ilha.

12.7.14 Eventos de promoção e educação ambiental marinha

Despesas relacionadas com a organização e promoção de eventos de promoção e educação ambiental marinha.

12.7.15 Gestão zonas balneares

Despesas relacionadas com a gestão de zonas balneares da RAA.

12.7.16 Promoção da sustentabilidade das atividades empresariais marítimas

Execução de estudos e trabalhos no âmbito da promoção da sustentabilidade das atividades empresariais marítimas.

• Afirmar a Identidade Regional e Promover a Cooperação Externa

Programa 13 – Informação e Comunicação

Programação Financeira

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
13 Informação e Comunicação	999 000	999 000	
13.1 Apoio aos Media	875 000	875 000	
13.2 Jornal Oficial	124 000	124 000	

Programação Material

13.1 Apoio aos Media

13.1.1 PROMEDIA

Apoio aos órgãos de comunicação social dos Açores, DLR n.º 8/2013/A, de 1 de agosto.

13.1.2 Apoio Regional ao Serviço Público de Rádio e Televisão

Apoio ao serviço público de rádio e televisão.

13.1.3 Plataforma Eletrónica de Comunicação com o Cidadão

O Portal do GRA desempenha uma missão fundamental na prestação de serviços digitais e no relacionamento dos

cidadãos com o Governo Regional, devendo consolidar-se como uma plataforma *e-citizen*. Pretende-se potenciar e alargar o leque de serviços *online*, facilitar a comunicação do cidadão com o GRA e, simultaneamente, promover a modernização administrativa, facilitar a presença *web* dos departamentos do GRA, promover a sua atuação transversal a par da capacidade de descoberta de conteúdos e da disponibilização de ferramentas para a participação cidadã.

13.2 Jornal Oficial

13.2.1 Acesso à Base de Dados Jurídica

Encargos com a disponibilização de acesso a base de dados de legislação e conteúdos jurídicos a todo o GRA.

• Afirmar a Identidade Regional e Promover a Cooperação Externa

Programa 14 – Comunidades e Cooperação Externa

Programação Financeira

Euro

Programa/Projetos	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
14 Comunidades e Cooperação Externa	806 032	806 032	
14.1 Cooperação Externa	235 032	235 032	
14.2 Emigrado/Regressado	118 000	118 000	
14.3 Identidade Cultural	360 000	360 000	
14.4 Imigrado	93 000	93 000	

Programação Material

14.1 Cooperação Externa

14.1.1 Representação e ação externa da Região

Dinamização e aprofundamento das relações com Estados, entidades territoriais, instituições e organismos externos; consolidação da cooperação e ação externa da Região, com particular incidência nas relações com territórios insulares, regiões ultraperiféricas e territórios com ligações históricas e culturais, bem como interesse económico e político estratégico, através da promoção externa da Região, do estabelecimento e aprofundamento de relações, atividades, protocolos, atribuição de apoios e/ou parcerias com entidades territoriais congéneres e outras instituições e/ou entidades, nacionais ou estrangeiras, relevantes para aquele fim.

14.1.2 Relações com organismos de cooperação inter-regional, organizações e instituições europeias e internacionais

Representação e participação da Região em atividades de organismos de cooperação inter-regional, bem como de organizações e instituições europeias e internacionais; promoção e atribuição de apoios a estágios e formação académica no âmbito dessas instituições; desenvolvimento de protocolos, atribuição de apoios, estabelecimento de parcerias e iniciativas conjuntas com instituições, organismos e/ou entidades, nacionais ou estrangeiras que sejam relevantes no âmbito da cooperação inter-regional e do relacionamento com a União Europeia.

14.1.3 Aproximação entre os Açores e a Europa

Promoção e divulgação na Região de atividades e temas relacionados com a União Europeia e a ação externa da Região; atribuição de apoios, celebração de protocolos e estabelecimento de parcerias, bem como, promoção de atividades conjuntas com instituições, organismos e/ou entidades, nacionais ou estrangeiras, que sejam relevantes no âmbito da aproximação entre os Açores e a União Europeia.

14.2 Emigrado/Regressado

14.2.1 Integração

Apoio aos emigrados e regressados, em diversas áreas, com objetivo da sua plena integração nas sociedades onde se encontram radicados.

14.2.2 Protocolos de Cooperação

Protocolos de Cooperação com entidades, instituições e organizações, sem fins lucrativos, com o objetivo da integração dos emigrantes e regressados açorianos nas sociedades de acolhimento, bem como o apoio a situações de maior vulnerabilidade.

14.2.3 Encontros/Seminários

Realização e/ou apoio a iniciativas que promovam o debate e reflexão sobre as comunidades emigradas e regressadas, com vista à apresentação de linhas orientadoras de políticas e ação para a sua plena integração nas sociedades de acolhimento.

14.2.4 Projetos/Candidaturas

Apoio a projetos candidatos que visem estudos sobre os movimentos emigratórios açorianos e iniciativas que contribuam para a integração dos emigrantes e regressados açorianos nas diversas sociedades de acolhimento.

14.3 Identidade Cultural

14.3.1 Açorianidade e Raízes

Realização e/ou apoio a iniciativas que promovam o debate e reflexão sobre a identidade açoriana no mundo e o resgate do legado cultural; intercâmbios entre agentes dos Açores e das comunidades emigradas; juventude e promoção da Açorianidade.

14.3.2 Comunicação Açores/Comunidades

Realização e/ou apoio a iniciativas que promovam a divulgação dos Açores no mundo, nas diversas áreas, e o conhecimento das comunidades açorianas da diáspora na Região.

14.3.3 Preservação da Identidade Cultural

Realização e/ou apoio a iniciativas que promovam a preservação da identidade cultural açoriana no mundo, e dinamização do movimento associativo na divulgação dos valores identitários nas sociedades de acolhimento.

14.3.4 Protocolos de Cooperação

Protocolos de Cooperação com Casas dos Açores, instituições sem fins lucrativos e associações várias no âmbito da identidade cultural e promoção dos Açores no mundo.

14.3.5 Projetos/Candidaturas

Apoio a projetos candidatos que visem a apresentação e divulgação da cultura açoriana e, conseqüente, preservação da mesma; projetos informativos sobre a RAA e sobre as suas comunidades dispersas pelo mundo; intercâmbios culturais entre agentes dos Açores e das comunidades.

14.4 Imigrado

14.4.1 Integração

Apoio aos imigrados na RAA, em diversas áreas, com o objetivo da sua plena integração na sociedade açoriana e promoção da interculturalidade.

14.4.2 Protocolos de Cooperação

Protocolos com entidades, instituições e associações, sem fins lucrativos, com o objetivo da integração dos imigrados na RAA e preservação da identidade cultural dos mesmos, com vista à promoção da interculturalidade.

14.4.3 Projetos/Candidaturas

Apoio a projetos candidatos que visem estudos sobre movimentos migratórios na RAA; iniciativas que contribuem para a integração dos imigrantes e promoção da interculturalidade nos Açores.

VI. OS PROGRAMAS E INICIATIVAS COMUNITÁRIAS DISPONÍVEIS PARA A REGIÃO

Período de programação 2007-2013

O Governo Regional dos Açores delineou uma estratégia própria e diferenciada em matéria de afetação dos fundos comunitários, para o período de programação 2007-2013 da política europeia de coesão.

O quadro da intervenção da Região assumiu um programa participado pelo FEDER, o PROCONVERGENCIA, um outro participado pelo fundo FSE, o PRO-EMPREGO, um eixo participado pelo Fundo de Coesão no programa temático nacional, com a designação de Programa Operacional de Valorização do Território - POVT, e ainda a participação da Região no Programa de Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias.

As intervenções participadas pelo fundo comunitário para o mundo rural, o Fundo Europeu de Apoio para o Desenvolvimento Rural (FEADER), que substituiu o anterior FEOGA, estão consubstanciadas num programa que tem a designação de PRORURAL. No caso das pescas, a componente regional recebeu a designação de PROPESCAS, participada pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP), que substituiu o anterior IFOP.

O financiamento comunitário para a Região para o período de 2007-2013 de 1,6 milhões de euros para uma despesa pública de quase 2 mil milhões de euros.

Programas Operacionais 2007-2013

Unidade: euro

	Dotação programada	
	Despesa Pública	Fundo Comunitário
PROCONVERGENCIA	1.190.905.450	966.349.049
PRO-EMPREGO	223.529.413	190.000.000
POVT	123.529.412	105.000.000
PRORURAL	345.113.604	294.497.675
PROPESCAS	41.202.416	35.022.059
PCT MAC	6.027.963	5.197.049
<i>Total</i>	1.930.308.258	1.596.065.832

A seguir apresenta-se uma sinopse das intervenções regionais de programação da política europeia de coesão.



O Programa Operacional dos Açores para a Convergência é um programa participado pelo fundo estrutural FEDER, para o período de programação 2007-2013, en-

quadrado no Objetivo Comunitário Convergência, com execução na Região Autónoma dos Açores, integrado no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), com uma dotação de 966,3 milhões de euros de fundo comunitário, a que corresponde uma despesa pública global de 1,2 mil milhões de euros.

O PROCONVERGENCIA, adotado pela Decisão da Comissão C (2007) 4625, de 5 de outubro de 2007, CCI 2007 PT 161 PO 006, abrange um leque diversificado de setores e de beneficiários das participações comunitárias.

As prioridades estratégicas do PROCONVERGENCIA estruturam e identificam as principais medidas transversais de política económica e social, sustentadas em instrumentos de política pública. Deste quadro, emerge a seleção de grandes linhas de orientação estratégica, sobre as quais incidiu a concentração dos esforços do programa operacional:

i) Qualificação e robustecimento da economia, na perspetiva de mais competitividade, fortalecimento e diversificação do tecido produtivo regional, promoção do espírito empresarial e no impulso à inovação, à utilização de novas tecnologias de informação e comunicação e à sociedade da informação;

ii) Desenvolvimento dos recursos humanos, assente no reforço do investimento no capital humano, melhorando a educação e as competências para a competitividade, na inclusão social e na qualidade de vida;

iii) Melhoria das acessibilidades, através da requalificação das redes estruturantes e sustentabilidade ambiental e a prevenção e gestão dos riscos;

iv) Compensação dos efeitos da ultraperiferia, em que de acordo com o artº 11 do Regulamento (CE) 1080/2006, de 5 de julho, relativo ao FEDER, as regiões ultraperiféricas recebem um tratamento particular, que se traduz numa dotação específica adicional utilizada a fim de compensar os sobrecustos derivados da sua condição de ultraperifericidade.

v) Participação de despesas relativas à gestão, acompanhamento, controlo e avaliação do programa.

No âmbito da afetação das dotações comunitárias inscritas no PROCONVERGENCIA, a 31 de agosto de 2014, em termos acumulados desde o início da vigência do atual período de programação, a autoridade de gestão aprovou já 1 665 candidaturas com um montante de despesa pública associada de 1 294,4 milhões de euros, a que corresponde uma participação do fundo estrutural FEDER de cerca de 1.093 milhões de euros, o que reflete uma situação de *overbooking* dos compromissos.

A execução financeira (despesa efetivamente paga pelos beneficiários) das operações aprovadas ascendeu, em termos acumulados, ao montante de 1.067,3 milhões de euros de despesa pública, com uma participação FEDER de 903,5 milhões de euros a que corresponde uma taxa de execução de 93,5%.

Os pagamentos efetuados, por reembolso de despesa realizada e adiantamentos aos beneficiários até à data de 31 de agosto, totalizam 914,2 milhões de euros.

No âmbito da execução do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN), componente FEDER, reportado a 31 de março de 2014, o PROCONVERGENCIA constitui-se como o programa operacional com melhor desempenho, apresentando uma taxa de execução financeira de 88%, sendo a média do QREN / FEDER de 73%.

PROCONVERGENCIA — Ponto de situação a 31-08-2014

Eixos	Programado FEDER	Aprovado		Executado		Pagamentos FEDER	Taxa de aprovação	Taxa de execução
		Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER			
TOTAL PROCONVERGENCIA	966.349.049,00	1.294.365.264,66	1.096.484.712,84	1.067.304.174,52	903.517.318,50	914.228.733,64	113,5%	93,5%
7 - Dinamizar a Criação de Riqueza e Emprego nos Açores	304.444.353,00	428.964.552,39	375.400.167,38	288.344.860,18	255.708.428,99	262.104.287,47	123,3%	84,0%
8 - Qualificar e Integrar a Sociedade Açoriana	273.781.483,00	346.165.384,83	309.152.769,81	300.935.662,76	270.707.506,08	274.076.802,81	112,9%	98,9%
9 - Promover a Coesão Territorial e Sustentabilidade	318.522.380,00	390.112.766,54	342.019.614,66	350.222.916,48	308.113.242,09	309.484.785,00	107,4%	96,7%
10 - Compensar os Sobrecustos da Ultraperifericidade	65.600.833,00	124.280.290,81	65.561.714,17	123.710.198,52	65.276.668,00	64.906.127,77	99,9%	99,5%
11 - Assistência Técnica do Programa	4.000.000,00	4.842.270,09	4.350.446,82	4.090.536,58	3.711.473,34	3.656.730,59	108,8%	92,8%



PRO-EMPREGO

Este programa operacional assenta numa grande finalidade estratégica que consiste na colocação da intervenção FSE ao serviço de um novo ciclo de desenvolvimento e de políticas públicas para a RAA no qual a qualificação das pessoas, o papel do conhecimento, a inovação na valorização dos recursos endógenos regionais e a disseminação de uma cultura de empreendimento e de iniciativa assumem um estatuto de prioridade máxima. A perceção dos desafios que tal mudança coloca à coesão social e territorial dos Açores conduz coerentemente à valorização da problemática do desenvolvimento social, incluindo neste domínio uma nova importância ao combate à iliteracia.

Em estreita relação com a finalidade estratégica acima mencionada, o PO organiza-se em torno de 6 domínios de intervenção:

- Empregabilidade de jovens;
- Consolidação das condições de empregabilidade no setor privado;
- Modernização do tecido produtivo e apoio ao empreendedorismo;
- Empregabilidade e empreendedorismo com base em I&D;
- Competitividade regional na sociedade da informação e do conhecimento;
- Inclusão social por via da qualificação, do emprego e do empreendedorismo.

Estes seis domínios de intervenção são organizados de modo não só a servir os objetivos estruturantes que justificam a sua existência, mas também a dar resposta diferenciada a algumas prioridades transversais de toda a programação FSE.

Assim, os seis domínios devem, na especificidade das suas tipologias de projeto, criar condições para a disseminação de novos comportamentos de empreendimento e de iniciativa, favorecendo a emergência de empreendedorismo de vários tipos: como complemento fundamental das políticas de empregabilidade e formação; empreendedorismo de oportunidade e com base em conhecimento científico e tecnológico e empreendedorismo de necessidade, ajustado às políticas de inclusão e desenvolvimento social. Do mesmo modo, a promoção da igualdade de

género associada à garantia de mais elevadas taxas de participação e emprego feminino e a valorização das TIC como instrumento de combate aos efeitos penalizadores do isolamento e da fragmentação territorial são também entendidas como prioridades horizontais, dando origem seja as subtipologias em determinadas tipologias de projetos dos seis domínios de intervenção seja a critérios de elegibilidade transversais à generalidade das tipologias. As tipologias e subtipologias de projeto previstas no programa evidenciam um forte potencial para a maximização dos pontos fortes e atenuação dos pontos fracos no mercado de trabalho regional, identificados no primeiro ponto do documento.

- Empregabilidade de jovens
 - Formação profissional de qualificação inicial
 - Transição para a vida ativa
- Consolidação das condições de empregabilidade no setor privado
 - Formação de ativos
 - Apoio à inserção das mulheres em meio laboral
- Modernização do tecido produtivo e apoio ao empreendedorismo
 - Fomento e disseminação do empreendedorismo
 - Formação profissional intraempresas
- Empregabilidade e empreendedorismo com base em I&D
 - Investigação em contexto empresarial
 - Formação avançada
 - Formação avançada de suporte a projetos de empreendedorismo de base tecnológica.
- Competitividade regional na sociedade da informação e do conhecimento
 - Apoio à formação generalizada e especializada em TIC
 - Qualificação para a modernização de serviços de Administração Pública
- Inclusão social por via da qualificação, do emprego e do empreendedorismo
 - Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população açoriana
 - Projetos-piloto de Formação — Ação para a Inclusão Social
 - Apoio à consolidação de um mercado social de emprego
 - Qualificação para a modernização das organizações do terceiro Setor

O PRO-EMPREGO tem uma dotação de fundo estrutural FSE de 190 milhões de euros, a que se adiciona 36,35 milhões de euros de contrapartida pública

e mais 40 milhões de euros de financiamento privado, ascendendo a dotação do investimento público a 226,35 milhões de euros.

Tendo em atenção os dados reportados a 31-08-2014, foram submetidos 1.550 pedidos de cofinanciamento, dos quais, 939 foram aprovados, 179 arquivados e 381 indeferidos. Foram ainda revogadas 38 decisões de aprovação.

Relativamente aos projetos aprovados, expurgados dos arquivamentos e revogações, os mesmos previam a realização de 6.293 ações de formação, repartidas por 4.006 cursos com uma participação de 97.702 formandos.

A despesa pública aprovada, ajustada ao saldo nos projetos com saldo final encerrado ascendeu a 238,74 milhões de euros, sendo 201,2 milhões de euros do Fundo Comunitário, o que representa uma taxa de compromisso de 105,9%.

No que respeita à execução, a despesa pública validada pela autoridade de gestão, até à data de referência, foi de 220,12 milhões de euros, à qual corresponde o montante FSE de 185,86 milhões de euros, atingindo-se uma taxa de execução de 97,8%. Esta taxa de execução corresponde à mais elevada do país, relativamente aos PO do Fundo Social Europeu, e a sete pontos percentuais acima da média nacional.

Naquela data encontravam-se concluídos, e com saldos aprovados, 829 projetos.

Foram ainda efetuados pagamentos aos promotores no montante total de 204,76 milhões de euros, sendo que 184,43 milhões de euros corresponderam à componente Fundo Social Europeu e 20,33 milhões de euros à componente orçamento da Segurança Social. Esses montantes correspondem ao pagamento de adiantamentos, reembolsos e saldos finais.



REDES E EQUIPAMENTOS ESTRUTURANTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A aplicação do Fundo de Coesão na Região Autónoma dos Açores no período de programação 2007-2013 estrutura-se e combina duas grandes linhas de orientação: corresponder às áreas de intervenção definidas para este fundo comunitário e, principalmente, financiar projetos relevantes e complementares do programa operacional participado pelo fundo estrutural FEDER, o PRO-CONVERGENCIA.

Com estes pressupostos, e tendo em consideração que este instrumento financeiro tem o objetivo último de con-

tribuir para o reforço da coesão económica e social, numa perspetiva de promoção do desenvolvimento sustentável, para os Açores foram fixados dois grandes objetivos estratégicos:

- Melhorar os níveis de eficiência e de segurança do transporte marítimo no arquipélago;
- Aumentar os níveis de proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável.

A natureza dispersa e afastada das ilhas açorianas, a sua posição central no Atlântico norte, conjugada com as características do mar envolvente, confere especial prioridade e atenção aos portos comerciais existentes, obrigando a uma estratégia de requalificação e modernização das infraestruturas e uma adaptação dos meios de operação e de movimentação de mercadorias.

Neste domínio foram aprovadas 2 intervenções destinadas à consolidação e modernização do sistema de transportes marítimos nos Açores, a Requalificação e Reordenamento da Frente Marítima da Cidade da Horta e o Reordenamento do Porto da Madalena.

Ao nível do ambiente, foram aprovadas intervenções no âmbito das infraestruturas de gestão de resíduos, incluindo centros de processamento, triagem, tratamento mecânico e valorização orgânica e também da recuperação e correção de situações de eutrofização das lagoas das Furnas e Sete Cidades, enquanto elementos importantes de reserva de recursos hídricos e ativos relevantes da paisagem açoriana.

A dotação inicial de Fundo de Coesão no montante de 70 Milhões de euros foi reprogramada para assegurar a elegibilidade de duas intervenções fundamentais para a Gestão e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos da RAA, a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da ilha Terceira, promovida pela TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da ilha Terceira, EEM e a respeitante ao Projeto VALORISM - ECOPARQUE DA ILHA DE SÃO MIGUEL, promovido pela MUSAMI.

Em virtude de atrasos verificados no processo de contratação pública do grande projeto promovido pela MUSAMI, não se afigurou possível a sua execução, prevenendo-se que o seja no âmbito do novo período de programação (2014-2020) no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

A taxa de compromisso do eixo específico para a RAA a 31 de agosto de 2014, face à dotação programada de FC em vigor de 105 milhões de euros, é de 94,1%.

No que respeita à execução, regista-se que o montante da despesa pública validada a 31 de agosto de 2014, atingiu os 75,8 milhões de euros ao qual corresponde um montante de cofinanciamento de Fundo de Coesão de 64,5 milhões de euros.

A taxa de execução apurada é de 61,4% e a taxa de realização de 65,3%.

Eixo III POVT — Ponto de situação a 31.08.2014

Designação do Projeto	Entidade Beneficiária	Valores Aprovados		Despesa Declarada (elegível)	
		Desp. Total Eleg./Mont. da Decisão	Fundo	Desp. Total Eleg./Mont. da Decisão	Fundo
Requalificação Ambiental das Bacias Hidrográficas das Lagoas das Furnas e Sete Cidades.	Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, AZORINA, S.A.	4.444.526,04	3.777.847,13	3.591.853,95	3.053.075,93

Designação do Projeto	Entidade Beneficiária	Valores Aprovados		Despesa Declarada (elegível)	
		Desp. Total Eleg./Mont. da Decisão	Fundo	Desp. Total Eleg./Mont. da Decisão	Fundo
Requalificação e Reordenamento da Frente Marítima da Cidade da Horta.	Portos dos Açores, SA	42.787.750,61	36.369.588,02	40.537.691,39	34.457.037,67
Reordenamento do Porto da Madalena – Construção de Infraestruturas e obras para o melhoramento das condições de abrigo.	Portos dos Açores, SA	13.050.630,32	11.093.035,77	12.698.461,60	10.793.692,36
Centros de Processamento de Resíduos de Sta. Maria, São Jorge, Pico e Faial e Selagem/remoção de lixeiras.	Direção Regional do Ambiente	19.464.347,22	16.544.695,14	13.440.815,75	11.424.693,38
Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira	TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM.	36.461.444,72	30.992.228,01	5.566.108,94	4.731.192,59
<i>Total</i>		116.208.698,91	98.777.394,07	75.834.931,63	64.459.691,93

PRORURAL

O Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL) enquadra-se na política de desenvolvimento rural definida pela União Europeia para o período de programação 2007-2013, sendo financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, de 20 de setembro.

O PRORURAL foi aprovado pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de dezembro de 2007, com um montante total de contribuição FEADER de cerca de 275 milhões de euros. Em 2010, na sequência da Decisão do Conselho 2009/61/CE, de 19 de janeiro, o programa foi reforçado em 20 milhões de euros de FEADER, sendo este montante alocado à Medida 1.5. Modernização das Explorações

Agrícolas. Com este reforço o programa ascende a um montante total de despesa pública de 345 milhões de euros, correspondendo a uma contribuição FEADER de 295 milhões de Euros (85%).

A estratégia definida teve subjacente o conjunto de especificidades de natureza geográfica, económica, social e ambiental que caracteriza a Região, as Orientações Comunitárias de Desenvolvimento Rural, o Plano Estratégico Nacional, a análise da situação de base e a avaliação do período de programação anterior.

A estratégia regional para o desenvolvimento rural assenta num grande objetivo global e em 5 objetivos estratégicos, 3 correspondentes a áreas temáticas e que abrangem os 4 eixos prioritários definidos pela política comunitária de desenvolvimento rural, e 2 de natureza transversal a toda a estratégia:

Objetivos Estratégicos	Correspondência com os Eixos da política comunitária	
3 Objetivos Temáticos	1. Aumentar a competitividade dos setores agrícola e florestal.	Eixo 1. Aumento da competitividade dos setores agrícola e florestal.
	2. Promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais.	Eixo 2. Melhoria do ambiente e da paisagem rural.
	3. Revitalizar económica e socialmente as zonas rurais.	Eixo 3. Qualidade de vida nas zonas rurais e diversificação da economia rural Eixo 4. LEADER.
2 Objetivos Transversais	4. Reforçar a coesão territorial e social.	
	5. Promover a eficácia da intervenção dos agentes públicos, privados e associativos na gestão setorial e territorial	

Entre 2007 e 2013, a dinâmica registada na apresentação de pedidos de apoio à medida modernização das explorações agrícolas, ultrapassou largamente a dotação financeira disponível (mais de 1.300 projetos apresentados), sendo a média de investimento elegível na modernização das explorações agrícolas superior ao período de programação anterior (74.594,29 Euros).

De realçar igualmente um elevado interesse dos jovens em instalar-se na agricultura com o apoio da medida de instalação de jovens agricultores, superando as metas inicialmente traçadas (200 projetos aprovados) e melhoria dos níveis de ligação direta entre a instalação de jovens e a cessação de atividade (39% dos jovens são cessionários

num processo de Reforma Antecipada) e entre a instalação de jovens e o investimento nas explorações agrícolas (94% dos jovens apresentou um projeto de investimento).

Assistiu-se a um aumento do investimento na área da diversificação agrícola, com um número elevado de projetos aprovados na modernização das explorações agrícolas na hortícola e na florícola. Situação que muito contribuiu para o aumento da autossuficiência, nestes produtos.

Esta tendência de grande adesão ao PRORURAL estendeu-se aos agentes económicos do setor da agroindústria no âmbito da medida de apoio ao aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais com uma forte concentração na fileira do leite e laticínios (67% da despesa pública).

O investimento não foi feito só ao nível das explorações agrícolas e da agroindústria, contemplou também infraestruturas de apoio a essa atividade, como seja o acesso às explorações, o abastecimento de água e de eletricidade.

Além dos incentivos na modernização e desenvolvimento da agricultura, grande parte dos apoios disponíveis foram canalizados para medidas destinadas a evitar o abandono da atividade agrícola e de caráter ambiental.

O programa de desenvolvimento rural para o período 2007-2013, também contribuiu para o fortalecimento dos territórios rurais, na sua vertente económica, social e ambiental. Revelou-se um fator dinamizador na componente de investimento, diversificação das economias rurais, melhoria das condições de vida das populações, contribuindo para a fixação das populações nestas mesmas zonas.

A taxa de compromisso do PRORURAL a 31 de agosto era de 103,3% e a sua execução financeira (despesa efetivamente paga aos beneficiários) ascendeu a 289.479.842,79 milhões de euros de despesa pública, com uma comparticipação FEADER de 245.862.229,01 milhões de euros, a que corresponde uma taxa de execução de 83,5%.



O Programa PROPESCAS assenta no apoio ao investimento no âmbito dos projetos cofinanciados pelo Fundo Europeu das Pescas visando, numa abordagem sistémica, a criação das condições para a competitividade e sustentabilidade, a longo prazo, do setor pesqueiro regional, tendo em conta a aplicação de regimes de exploração biológica e ecologicamente racionais; a melhor organização do ramo da captura, transformação e comercialização e o reforço da competitividade da atividade produtiva empresarial, com a diversificação, inovação, acréscimo de mais-valias e garantia da qualidade dos produtos da pesca.

O desenvolvimento sustentável do setor das pescas da Região Autónoma dos Açores depende de uma visão estratégica comum, de uma política integrada, de um melhor conhecimento científico e técnico, da cooperação institucional entre os parceiros do setor, da valorização dos profissionais e da sua participação ativa em sistemas de governação responsáveis e eficazes para que o setor das pescas se torne mais competitivo num quadro de globalização a nível mundial.

Importa realçar a discriminação positiva que, nos termos do artigo 299º do Tratado, foi assegurada aos operadores sedeados nesta Região Ultraperiférica.

Assim, as linhas orientadoras para o desenvolvimento do setor das pescas da Região Autónoma dos Açores, pressupõem a inclusão no PROPESCAS, dos seguintes eixos prioritários:

Eixo Prioritário 1 – Adaptação da Frota de Pesca Regional

Apoiar a modernização das embarcações de pesca, com vista à melhoria das condições de trabalho e operacionalidade das mesmas, nomeadamente quanto à segurança a bordo, condições de higiene, preservação da qualidade do pescado, seletividade das artes e das operações de pesca e racionalização dos custos energéticos. Os investimentos em seletividade podem visar substituição das artes de

pesca, experimentação de novas medidas técnicas, a redução do impacto da pesca nas espécies sem valor comercial e a proteção das capturas e artes de pesca de predadores selvagens protegidos.

Eixo Prioritário 2 – Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca

Apoiar investimentos relativos à construção e aquisição de equipamentos para instalações de produção com vista à introdução da atividade aquícola no arquipélago; a modernização das unidades conserveiras; a construção de novas unidades de transformação e de filetagem de pescado congelado; a construção de novas unidades da indústria transformadora tradicional resultantes de deslocalizações por exigências de ordem ambiental ou de planos de ordenamento do território. Promover investimentos que tenham por objetivo a certificação da qualidade dos produtos transformados e a diversificação da produção; a dinamização dos circuitos de comercialização, os investimentos que incrementem as exportações para a União Europeia e para países terceiros e que melhorem a competitividade, a produtividade e a capacidade concorrencial do setor; os investimentos que visem aumentar o valor acrescentado dos produtos da pesca; os que criem postos de trabalho qualificados e permitam aquisição de conhecimentos e de tecnologias, novas ou inovadoras, através de parcerias entre as empresas e o sistema científico e tecnológico, como universidades e laboratórios.

Eixo Prioritário 3 – Medidas de Interesse Geral

Apoiar a construção e modernização de unidades industriais visando a introdução de novas técnicas, novas tecnologias, a qualificação dos recursos humanos e a diversificação da produção, em ajuste à evolução do mercado, com vista ao aumento do valor acrescentado e à melhoria das condições de higiene, salubridade e qualidade dos produtos, contemplando, entre outras, a indústria conserveira regional; aquisição de equipamentos necessários ao processo produtivo, mais eficientes e respeitadores do ambiente, nomeadamente em termos de rendimento energético, consumo de água e tratamento de resíduos.

Eixo Prioritário 4 – Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca

Apoiar as comunidades piscatórias na criação de condições intrínsecas que conduzam a novas fontes sustentáveis de rendimento e de qualidade de vida.

Eixo Prioritário 5 – Assistência Técnica

Garantir as condições necessárias à implementação e funcionamento do sistema e estrutura de gestão, acompanhamento, avaliação, controlo e divulgação do PROPESCAS, visando o sucesso da estratégia de desenvolvimento definida para o setor.

O PROPESCAS apresenta um envelope financeiro de despesa pública de 41,2 milhões de euros, a que correspondem 35 milhões de euros de comparticipação comunitária e 6,2 milhões de euros de comparticipação do orçamento regional.

Até 31 de agosto de 2014 foram aprovadas 145 candidaturas com um montante de despesa pública de 39,1 milhões de euros, a que corresponde um financiamento

comunitário previsto de 29,9 milhões de euros, o que representa uma taxa de compromisso de 83,6%.

Em termos de execução o montante de despesa pública atinge 22,7 milhões de euros e financiamento comunitário pago no valor de 19,3 milhões de euros, o que representa uma taxa de execução de 55%.



O Programa de Cooperação Transnacional Açores - Madeira - Canárias, para o período de programação 2007-2013, é um programa operacional cofinanciado pelo fundo estrutural FEDER, enquadrado no Objetivo Comunitário da Cooperação Territorial Europeia, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2007) 4243, de 18 de setembro de 2007.

O objetivo global que sustenta a estratégia adotada no Programa consiste em, por um lado, incrementar os níveis de desenvolvimento e de integração socioeconómica dos três arquipélagos, fomentando uma estratégia que vise o impulso da sociedade do conhecimento e do desenvolvimento sustentável, e, por outro lado, melhorar os níveis de integração socioeconómica do espaço de cooperação com os países de proximidade geográfica e cultural.

O Plano Financeiro Conjunto do Programa apresenta um custo total previsto que ascende a 65.169.525 milhões de euros e a comparticipação do FEDER a 55.394.099 milhões de euros, que corresponde a uma taxa máxima de ajuda comunitária de 85% para a zona transnacional.

A percentagem de contrapartidas nacionais, que ascende a 15%, resulta do nível de contrapartidas propostas por cada Estado-Membro. Este montante de recursos nacionais atinge os 9.775.426 milhões de euros, procedentes do sector público.

A Região Autónoma dos Açores e da Madeira, neste conjunto, têm disponível, cada uma, a comparticipação FEDER de 5.197.049,50 milhões de euros. A Comunidade Autónoma de Canárias, por seu turno, dispõe de uma comparticipação FEDER de 45.000.000 milhões de euros.

A repartição do FEDER por Eixo Prioritário do Programa, para a Região Autónoma dos Açores, estrutura-se da seguinte forma:

Eixos Prioritários	FEDER
EIXO 1: Promoção da investigação, desenvolvimento tecnológico, inovação e sociedade da informação . . .	2.314.671
EIXO 2: Consolidação da gestão do meio ambiente e da prevenção de riscos	1.820.555
EIXO 3: Cooperação com países terceiros e articulação de grande vizinhança	750.000
EIXO 4: Assistência Técnica	311.823
<i>Total</i>	<i>5.197.049</i>

Em termos de aprovações de projetos, foram lançadas até à data, 3 convocatórias, que deram os seguintes resultados:

- No ano de 2008, procedeu-se ao lançamento da 1.ª Convocatória para a apresentação de projetos aos Eixos 1 e 2 do Programa, que decorreu de 1 de setembro a 30 de outubro. Em maio de 2009, houve lugar à aprovação dos projetos apresentados, sendo que, com a participação de entidades dos Açores, foram aprovados 44 projetos com a atribuição de uma comparticipação FEDER de mais de 4 milhões de euros.

- No final do ano de 2009, procedeu-se ao lançamento da 2.ª convocatória do Programa, dirigida exclusivamente para o Eixo 3 — Cooperação com Países Terceiros e Grande Vizinhança. Desta convocatória, resultou a aprovação, por parte do Comité de Gestão do Programa celebrado em junho de 2010, de 11 projetos desenvolvidos por entidades açorianas.

- No final do ano de 2012, procedeu-se ao lançamento de uma 3.ª convocatória, também esta dirigida para o estabelecimento de parcerias com os países da Grande Vizinhança (Eixo 3), sendo de destacar a aprovação de mais 4 projetos.

- Ainda, no decorrer do ano 2013, procedeu-se à aprovação de mais 5 projetos que constavam de uma lista de reserva criada no decorrer da aprovação de projetos da 3.ª convocatória.

Assim, até à data, foram aprovadas 61 candidaturas, com um montante de despesa pública associada de 5,7 milhões de euros, a que corresponde a uma comparticipação FEDER de 4,9 milhões de euros. A relação entre o aprovado e a despesa declarada é de 79%, enquanto a relação entre as despesas validadas e as declaradas pelos parceiros dos projetos é de 84%.

PCT MAC — Ponto de Situação a 30.06.2014

unidade: euro

Eixos	Projetos aprovados	Programado		Aprovado		Despesa Declarada (elegível)		Despesa Validada	
		Despesa pública	FEDER	Despesa pública	FEDER	Despesa pública	FEDER	Despesa pública	FEDER
Eixo I	30	2.723.142	2.314.672	2.819.915	2.396.928	2.527.787	2.148.619	2.229.934	1.895.44
Eixo II	13*	2.141.830	1.820.555	1.990.380	1.691.823	1.580.064	1.343.054	1.347.295	1.145.201
Eixo III	18**	882.353	750.000	921.106	782.940	441.455	375.237	261.714	222.457
<i>Total</i>	<i>61</i>	<i>5.747.325</i>	<i>4.885.227</i>	<i>5.731.401</i>	<i>4.871.690</i>	<i>4.549.306</i>	<i>3.866.910</i>	<i>3.838.943</i>	<i>3.263.101</i>

* aprovadas 14 candidaturas -1 desistência;

** aprovadas 20 candidaturas-2 desistências.

Período de programação 2014-2020

A Política de Coesão da União Europeia foi instituída em 1986 e, desde então, tem sido sucessivamente renovada perante os novos desafios europeus. Atualmente tem como objetivo central a promoção da coesão económica, social e territorial, garantindo o desenvolvimento equilibrado dos Estados-membro (EM) e das regiões europeias, reduzindo disparidades regionais, potenciando oportunidades de crescimento em todo o território da UE numa base de solidariedade.

A Política de Coesão para 2014-2020 surge num contexto de reestruturação do projeto europeu, diante dos novos desafios do século XXI e da necessidade de resposta aos fortes constrangimentos decorrentes da crise económica, financeira e social que tem afetado, de forma diferenciada, as economias europeias, expondo as suas fragilidades estruturais.

Este enquadramento requereu a alteração dos pressupostos de atuação da política de coesão que se pretende ainda mais eficaz e ágil (menos burocrática, com procedimentos simplificados e regras harmonizadas), destacando-se adaptações na conceção, inspirada nas diretrizes da Estratégia da Europa 2020, com menos prioridades e novos setores de ação na implementação, sustentada por estratégias integradas de “especialização inteligente”, financiadas numa lógica de plurifundos e na gestão mais focada nos objetivos e nos resultados e que dá primazia a projetos eficazes e de real e efetivo impacto nos contextos onde são aplicadas.

A Estratégia Europa 2020 constitui o referencial central das políticas comunitárias, assim como do desenho do orçamento da UE para 2014-2020, pretendendo garantir as condições para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento europeu no período. A Europa 2020 corporiza, por conseguinte, o consenso alcançado entre os estados membros da União, sendo que os objetivos que lhe estão subjacentes norteiam as decisões de investimento e as prioridades definidas pelos vários Estados, bem como criam as condições para um crescimento que se pretende Inteligente, mediante a aposta na investigação, no conhecimento e na inovação; Sustentável, pela prioridade atribuída à transição para uma economia de baixo teor de carbono e uma indústria competitiva, promovendo a eficiente utilização de recursos, de uma forma mais ecológica e competitiva; e Inclusivo, por via da criação de emprego e redução da pobreza, como garante da coesão social e territorial.

Neste contexto e no âmbito do processo de programação regional e de acesso aos fundos comunitários durante o período 2014-2020, o Governo Regional, enunciou as seguintes grandes prioridades estratégicas para o novo ciclo 2014-2020 (RCG n.º 44/2013 de 13 de maio de 2013), em articulação com as prioridades estratégicas para a política de coesão europeia:

- Promoção de produção económica competitiva, preservando e consolidando as atividades baseadas nos recursos disponíveis e nas vantagens adquiridas, no progressivo robustecimento de uma fileira económica ligada ao mar, apostando-se complementarmente na inovação, na diversificação e em novos produtos e serviços de natureza transacionável, numa perspetiva de prosperidade e sustentabilidade das empresas e dos negócios geradores de empregabilidade efetiva e significativa do fator trabalho;

- Desenvolvimento de estratégias de alargamento efetivo dos níveis de escolaridade e de formação dos jovens, reduzindo substancialmente o abandono escolar precoce, tendo por horizonte as metas fixadas a nível da Europa comunitária;

- Reforço das medidas de coesão social, conjugando a empregabilidade como uma estratégia sólida de inclusão social, promovendo em complemento a igualdade de oportunidades em termos gerais, a reabilitação e a reinserção social, a reconversão profissional, a conciliação entre a vida social e profissional, e a valorização da saúde como fator de produtividade e de bem-estar;

- Promoção da sustentabilidade ambiental, observando as linhas de orientação e as metas comunitárias, em articulação estreita com o desenvolvimento de políticas orientadas para a competitividade dos territórios, modernização das redes e das infraestruturas estratégicas, numa articulação funcional entre os espaços urbanos e os de natureza rural, num quadro de efetiva coesão territorial;

- Aprofundamento da eficiência e da qualidade dos sistemas sociais e coletivos, da proximidade do cidadão com a administração pública e da minimização dos custos de contexto e ainda de uma maior capacitação profissional e técnica dos agentes.

O Governo Regional dos Açores tem desenvolvido as tarefas e os procedimentos necessários para que o período de programação 2014-2020 entre em vigência o mais rapidamente possível, pese embora o atraso a nível do processo europeu na aprovação dos instrumentos legais e da regulamentação aplicável, publicada em dezembro de 2013, necessários para apresentação dos programas operacionais que expressam a estratégia associada à utilização dos fundos comunitários e os resultados esperados.

O processo de negociação do Acordo de Parceria, documento fundamental que estabelece as bases para a aplicação dos recursos comunitários em Portugal, ao abrigo das orientações do Quadro Estratégico Comum, o qual abrange o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), culminou com a aprovação pela Comissão Europeia a 30 de julho de 2014

À data de preparação do presente documento decorrem as negociações dos Programas Operacionais Temáticos e Programas Operacionais Regionais do Continente e Regiões Autónomas.

O PO AÇORES 2020, participado pelos fundos estruturais comunitários FEDER e FSE, para o período de programação 2014-2020, foi preparado pelo Governo Regional dos Açores, sintetizando as contribuições dos agentes regionais e as principais propostas em matéria de política de desenvolvimento para o futuro próximo, na observância das principais linhas de orientação da Estratégia Europeia 2020 e do Acordo de Parceria nacional.

Fundamenta-se numa visão estratégica para os Açores apoiando-se num conjunto de prioridades de investimento, otimizando os financiamentos comunitários e respetivas elegibilidades dos fundos estruturais FEDER e FSE, no âmbito do crescimento inteligente, da inclusão social e do emprego e da sustentabilidade.

O novo programa operacional para os Açores (PO Açores 2020) disporá de um envelope financeiro de 1.140 milhões de euros de fundos comunitários.

O Governo Regional decidiu afetar 825 milhões de euros a intervenções financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e 315 milhões de euros para o Fundo Social Europeu. Com esta repartição é sinalizada de forma muito clara que as políticas ativas de emprego, de formação e de qualificação têm uma prioridade nas políticas públicas, traduzindo-se, em termos financeiros e em comparação com o atual período 2007-2013, num reforço de 125 milhões de euros da dotação que se atribui ao fundo que financiará estas políticas, o Fundo Social Europeu.

A Região tem ainda acesso ao Fundo de Coesão, através dos PO Temáticos da Competitividade e Internacionalização (PO CI) e da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), preconizando-se a disponibilização de cerca de 133 milhões de euros.

Para além dos fundos de coesão, existem também fundos comunitários ligados às políticas comuns, como seja o caso do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), instrumento financeiro fundamental no apoio a um dos pilares da base económica regional, tendo sido obtido para os Açores um envelope financeiro para o período 2014-2020 de 295 milhões de euros, montante inclusivamente superior à dotação do período de programação 2007-2013.

O Programa de Desenvolvimento Rural para o período de programação 2014-2020 contempla um conjunto diversificado e complementar de apoios que contribuem para uma abordagem integrada da agricultura e do desenvolvimento rural, nomeadamente com os seguintes desafios:

- Modernização das estruturas de produção e transformação agropecuária;
- Reestruturação e ordenamento fundiário;
- Transferência de conhecimentos e inovação;
- Fortalecimento da produção agrícola com potencial de crescimento nos mercados locais, nas áreas de diver-

sificação (hortícolas, nomeadamente beterraba sacarina, vinhos, frutícolas, ...).

- Criação de sistemas de rotulagem para identificar a origem dos produtos colocados no mercado;
- Conservação e valorização dos sistemas de produção com alto valor natural;
- Adaptação às alterações climáticas;
- A gestão e preservação de riscos;
- Proteção do ambiente;
- Promoção da utilização eficiente dos recursos existentes.

Em suma, o Programa pretende contribuir com medidas adequadas às especificidades da Região Autónoma dos Açores e atenuar os constrangimentos estruturais e/ou reforçar as condições e potencialidades específicas da Região.

O Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEMAP), uma linha orçamental do Orçamento Comunitário associada à política marítima e das pescas, apoiará os projetos dos Açores a partir de um envelope financeiro ainda em definição e que passará a integrar as dotações necessárias ao financiamento da compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores dos Açores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura (POSEI).

No caso da cooperação territorial, o Programa Madeira, Açores e Canárias (MAC), para o próximo período de programação, integrará não só as regiões mencionadas, mas também foram convidados a participar os países terceiros de Cabo Verde, Mauritânia e Senegal, com o objetivo de aumentar o espaço natural de influência socioeconómica e cultural e as possibilidades de cooperação entre as regiões. O Programa inclui intervenções nas seguintes temáticas: valorização do conhecimento e da inovação, bem como a sua capacidade de integração em redes de conhecimento, melhoria da competitividade das PME, adaptação às alterações climáticas e a prevenção de riscos, proteção do meio ambiente e a eficiência de recursos e a capacidade institucional e eficiência da administração pública.

Investimento Público 2015

Desagregação por Objetivo

		Unid.: euro		
Objetivo/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
TOTAL		731.077.964	489.523.582	241.554.382
AUMENTAR A COMPETITIVIDADE E A EMPREGABILIDADE DA ECONOMIA REGIONAL		349.506.103	151.719.800	197.786.303
1	Competitividade, Emprego e Gestão Pública	154.814.486	78.470.800	76.343.686
1.1	Competitividade Empresarial	62.795.000	62.795.000	
1.1.1	Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial	43.925.000	43.925.000	
1.1.2	Programa de Apoio à Reestruturação Empresarial	950.000	950.000	
1.1.4	Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais	3.000.000	3.000.000	
1.1.5	Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial	822.500	822.500	
1.1.6	Mobilização de Iniciativas Empresariais	1.250.000	1.250.000	
1.1.7	Promoção da Qualidade	100.000	100.000	
1.1.8	Dinamização dos Sistemas Tecnológicos	45.000	45.000	
1.1.9	Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial	6.500.000	6.500.000	
1.1.10	Microcrédito	100.000	100.000	
1.1.11	Valorização dos Recursos Geológicos	120.000	120.000	
1.1.15	Promoção da Inovação e do Empreendedorismo	1.067.500	1.067.500	
1.1.16	Fundo de Capital de Risco	4.915.000	4.915.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
1.2	Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	770.000	770.000	
1.2.1	Transmissão, Aperfeiçoamento e Inovação dos Saberes Tradicionais	70.000	70.000	
1.2.2	Divulgação, Promoção e Comercialização das Artes e Ofícios	450.000	450.000	
1.2.3	Certificação e Proteção dos Produtos e Serviços Artesanais	70.000	70.000	
1.2.4	Sistemas de Incentivos ao Desenvolvimento do Artesanato	180.000	180.000	
1.3	Emprego e Qualificação Profissional	82.292.436	6.658.750	75.633.686
1.3.1	Formação Profissional	55.608.686	2.300.000	53.308.686
1.3.2	Programas de Estágios Profissionais	9.850.000	950.000	8.900.000
1.3.3	Programas de Emprego	14.843.750	1.843.750	13.000.000
1.3.4	Adequação Tecnológica dos Serviços	400.000	400.000	
1.3.5	Defesa do Consumidor	95.000	95.000	
1.3.6	Estudos, Projetos e Cooperação	70.000	70.000	
1.3.7	Inspeção Regional do Trabalho	425.000		425.000
1.3.8	Contrato com a Universidade dos Açores para o Crescimento Económico e Criação de Emprego	1.000.000	1000000	
1.4	Modernização Administrativa	470.750	470.750	
1.4.1	Ações de modernização administrativa	15.750	15.750	
1.4.2	Sistema Integrado de Gestão da Administração Regional dos Açores	350.000	350.000	
1.4.3	Promoção da qualidade nos serviços da administração pública regional	30.000	30.000	
1.4.4	Desmaterialização de Processos	75.000	75.000	
1.5	Informação de Interesse Público ao Cidadão	2.600.000	2.200.000	400.000
1.5.1	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	2.600.000	2.200.000	400.000
1.6	Serviços Sociais	180.000	180.000	
1.6.1	Serviços de apoio aos funcionários públicos	180.000	180.000	
1.7	Cooperação com as Autarquias Locais	436.300	436.300	
1.7.1	Cooperação técnica	10.000	10.000	
1.7.2	Cooperação financeira com os municípios	26.300	26.300	
1.7.3	Cooperação financeira com as freguesias	400.000	400.000	
1.8	Estatística	65.000	65.000	
1.8.1	Produção, Tratamento e Divulgação de Informação Estatística	65.000	65.000	
1.9	Planeamento e Finanças	5.205.000	4.895.000	310.000
1.9.1	Gestão, Acompanhamento, Controlo e Avaliação do Plano e Fundos Estruturais	575.000	575.000	
1.9.2	Património Regional	320.000	320.000	
1.9.3	Reestruturação do Setor Público Empresarial	200.000	200.000	
1.9.4	Coesão Regional	4.110.000	3.800.000	310.000
2	Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	144.809.871	45.444.111	99.365.760
2.1	Infraestruturas Agrícolas e Florestais	43.859.821	17.484.121	26.375.700
2.1.1	Infraestruturas de Ordenamento Agrário	26.950.000	3.768.956	23.181.044
2.1.2	Infraestruturas rurais e florestais	3.500.000	3.500.000	
2.1.3	Infraestruturas agrícolas e de desenvolvimento rural	659.567	659.567	
2.1.4	Construção das Novas Instalações do Laboratório Regional de Veterinária	2.800.000	2.800.000	
2.1.5	Construção do Parque de Exposições da Ilha Terceira	2.400.000	2.400.000	
2.1.6	Parque de Exposições Santana - São Miguel	244.982	244.982	
2.1.7	Rede Regional de Abate	2.895.127	2.895.127	
2.1.8	Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação	650.145	650.145	
2.1.9	Construção do Novo Matadouro do Faial	2.820.000	424.008	2.395.992
2.1.10	Construção do Novo Matadouro da Graciosa	940.000	141.336	798.664
2.2	Modernização das Explorações Agrícolas	36.476.618	13.222.119	23.254.499
2.2.1	Melhoramento e Sanidade Animal	4.075.000	3.277.836	797.164
2.2.2	Sanidade Vegetal	381.324	381.324	
2.2.3	Formação Profissional, Experimentação e Aconselhamento Agrícola	1.135.000	1.050.000	85.000
2.2.4	Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	23.900.000	2.826.717	21.073.283
2.2.5	Acompanhamento das Intervenções Comunitárias	738.333	738.333	
2.2.7	Reforma Antecipada	1.487.500	188.448	1.299.052
2.2.8	Incentivo à Compra de Terras Agrícolas (SICATE / RICTA)	518.231	518.231	
2.2.9	Promoção, Divulgação e Apoio à Decisão	47.112	47.112	
2.2.10	Apoio à Reestruturação Financeira das Explorações Agrícolas	150.758	150.758	
2.2.11	Potenciar o Setor Vitivinícola	100.000	100.000	
2.2.12	Apoio à inovação e rentabilização da atividade agrícola	1.567.763	1.567.763	
2.2.13	Regime de apoio a redução dos custos com a Atividade Agrícola	2.355.597	2.355.597	
2.2.14	Bem-estar de animais de companhia e de animais errantes	20.000	20.000	
2.3	Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	32.218.707	9.680.592	22.538.115
2.3.1	Apoio à Indústria Agroalimentar	23.845.000	1.306.885	22.538.115
2.3.2	Apoio ao escoamento de Produtos na Indústria Agroalimentar	3.439.574	3.439.574	
2.3.3	Regularização de Mercados	4.428.523	4.428.523	
2.3.4	Qualidade e Certificação	505.610	505.610	
2.4	Diversificação e Valorização do Espaço Rural	32.254.725	5.057.279	27.197.446
2.4.1	Manutenção da Atividade Agrícola	13.494.231	1.897.887	11.596.344
2.4.2	Pagamentos Agroambientais e Natura 2000	10.640.400	942.239	9.698.161
2.4.3	Diversificação da Economia Rural	4.135.416	340.163	3.795.253
2.4.4	Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural	2.064.560	309.684	1.754.876
2.4.5	Fomento Florestal	769.107	769.107	
2.4.6	Promoção do Uso Múltiplo da Floresta	736.011	736.011	
2.4.7	Qualificação da madeira de criptoméria para fins estruturais	200.000	29.970	170030

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
2.4.8	Produção de óleos essenciais a partir da criptoméria, do incenso (<i>Pitosporum undulatum</i>) e conteira (<i>Hedychium gardnerianum</i>) e promoção da produção de mel de incenso	215.000	32.218	182782
3	Pescas e Aquicultura	24.584.614	17.069.852	7.514.762
3.1	Inspecção e Gestão	1.084.000	1.084.000	0
3.1.1	Fiscalização e Inspecção	65.000	65.000	
3.1.2	Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e Outras Entidades	969.000	969.000	
3.1.3	Acompanhamento e gestão eletrónica da Pesca	50.000	50.000	
3.2	Infraestruturas Portuárias	11.994.021	9.979.259	2.014.762
3.2.1	Portos da Região	3.744.536	3.744.536	
3.2.4	Construção do Entrepasto Frigorífico de Ponta Delgada	4.492.985	4.492.985	
3.2.9	Aquisição de centrais de gelo para portos da Praia da Vitória, São Mateus, Santa Cruz Horta e Madalena	2.029.500	627.000	1402500
3.2.10	Requalificação da Lota da Madalena	450.000	125.874	324126
3.2.11	Requalificação da Lota de Vila do Porto	400.000	111.864	288136
3.2.12	Construção da oficina de embarcações da Praia da Vitória	200.000	200.000	
3.2.13	Melhoria das condições operacionais do Porto do Topo	300.000	300.000	
3.2.14	Ampliação do molhe do porto da Ribeira Quente	150.000	150.000	
3.2.15	Melhoria das condições de abrigo do Porto da Manhêna	177.000	177.000	
3.2.16	Porto dos Carneiros	50.000	50.000	
3.3	Frota e Recursos Humanos	3.429.800	3.429.800	
3.3.1	Regime de Apoio à Frota de Pesca Local e Costeira	1.823.000	1.823.000	
3.3.2	FUNDOPESCA	500.000	500.000	
3.3.3	Regime de Apoio à Motorização das Embarcações de Pesca Local	36.800	36.800	
3.3.4	Regime de Apoio à Redução dos Custos na Atividade da Pesca	720.000	720.000	
3.3.5	Regime de Apoio à Segurança no Trabalho a Bordo das Embarcações de Pesca Local e Costeira	220.000	220.000	
3.3.6	Regime de Apoio à Contratação de Tripulantes na Frota Atuneira Regional	30.000	30.000	
3.3.7	Formação	100.000	100.000	
3.4	Produtos da Pesca	2.246.793	2.246.793	
3.4.1	Mercados e Comercialização	577.226	577.226	
3.4.2	Transformação e Aquicultura	1.600.000	1.600.000	
3.4.3	Apoio ao Desenvolvimento da Pescaria de Profundidade	30.000	30.000	
3.4.4	Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca	39.567	39.567	
3.5	Programa Regional de Desenvolvimento do Setor das Pescas	5.830.000	330.000	5.500.000
3.5.1	Apoio ao Investimento no âmbito dos Projetos FEP	5.830.000	330.000	5.500.000
4	Desenvolvimento do Turismo	25.297.132	10.735.037	14.562.095
4.1	Promoção e Desenvolvimento Turístico	22.650.989	8.088.894	14.562.095
4.1.1	Desenvolvimento da Política de Turismo	315.671	315.671	
4.1.2	Promoção do Destino	641.838	641.838	
4.1.5	Sistemas de Incentivos ao Desenvolvimento Regional - Turismo	100.000	100.000	
4.1.7	Desenvolvimento Turismo Sénior	204.090	204.090	
4.1.8	Desenvolvimento do Destino	9.352.610	2.483.015	6869595
4.1.9	Promoção e edição de informação turística institucional	75.000	75.000	
4.1.10	Eventos desportivos de promoção do Destino	2.911.780	2.911.780	
4.1.11	Incremento dos fluxos turísticos	9.050.000	1.357.500	7692500
4.2	Qualificação e Valorização da Oferta	2.646.143	2.646.143	0
4.2.1	Qualificação dos Equipamentos Turísticos	65.860	65.860	
4.2.2	Valorização e Desenvolvimento do Destino Turístico	834.000	834.000	
4.2.3	Consolidação da Rede de Trilhos dos Açores	160.675	160.675	
4.2.4	Desenvolvimento dos recursos termais	425.608	425.608	
4.2.5	Qualificação do produto Natureza e Mar	1.010.000	1.010.000	
4.2.6	Plano integrado de desenvolvimento das Fajãs da Ilha de São Jorge	150.000	150.000	
	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL	176.174.986	168.865.048	7.309.938
5	Educação, Ciência e Cultura	76.717.817	72.517.817	4.200.000
5.1	Construções Escolares	39.315.727	37.815.727	1.500.000
5.1.1	Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA	165.000	165.000	
5.1.2	Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º Ciclo (DLR 32/2002/A, de 8 agosto)	1.750.000	250.000	1.500.000
5.1.3	EB2,3/S das Lajes do Pico	11.340.068	11.340.068	
5.1.4	Grande reparação e adaptação ao ES da EB2,3/S de Velas	2.881.950	2.881.950	
5.1.6	Grande Reparação na EBI da Horta	1.429.311	1.429.311	
5.1.7	Requalificação das instalações para o 2.º e 3.º ciclos da EBI de Rabo de Peixe	902.614	902.614	
5.1.8	Construção de novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso	9.699.745	9.699.745	
5.1.10	Assistência técnica e fecho financeiro	1.700.000	1.700.000	
5.1.11	Construção de novas instalações para a EBI Canto da Maia	3.129.560	3.129.560	
5.1.12	Requalificação da Escola Secundária Antero de Quental	750.000	750.000	
5.1.13	Construção de novas instalações para a EBS da Calheta	2.640.854	2.640.854	
5.1.16	Construção de novas instalações para a EBI de Arrifes	2.791.625	2.791.625	
5.1.17	Construção de novas instalações para a EBI de Capelas	50.000	50.000	
5.1.18	Construção de novas instalações para a EBI da Lagoa	50.000	50.000	
5.1.19	Pintura, conservação e reordenamento de espaços da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira	35.000	35.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
5.2	Equipamentos Escolares	350.000	350.000	
5.2.1	Aquisição de Equipamento para a Educação Pré-Escolar e os Ensino Básico e Secundário	350.000	350.000	
5.3	Apoio Social	9.071.278	9.071.278	
5.3.1	Apoio Social	9.071.278	9.071.278	
5.4	Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	4.937.907	3.637.907	1.300.000
5.4.1	Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as instituições de ensino privado	3.000.000	3.000.000	
5.4.2	Escola Profissional das Capelas	1.700.000	400.000	1.300.000
5.4.3	Formação do Pessoal Docente e não Docente	237.907	237.907	
5.5	Tecnologias da Informação	300.000	300.000	
5.5.1	Projetos inerentes à utilização das tecnologias de informação e comunicação	300.000	300.000	
5.6	Projetos Pedagógicos	2.075.693	2.075.693	0
5.6.2	Projetos de inovação pedagógica	865.840	865.840	
5.6.3	Combate ao abandono escolar precoce e ao insucesso escolar	861.517	861.517	
5.6.4	Sistema de Gestão Escolar com recurso às novas tecnologias	348.336	348.336	
5.7	Ciência	3.047.629	3.047.629	
5.7.1	Valorizar em ciência	1.600.000	1.600.000	
5.7.2	Cooperação e criação de parcerias em I&D	430.659	430.659	
5.7.3	Qualificar o capital humano para a sociedade do conhecimento	666.970	666.970	
5.7.4	Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores	350.000	350.000	
5.8	Fundo Regional da Ciência	2.150.000	750.000	1.400.000
5.8.1	Transferências para o Fundo Regional da Ciência	2.150.000	750.000	1.400.000
5.9	Dinamização de Atividades Culturais	2.485.000	2.485.000	
5.9.1	Escolas de Formação	70.000	70.000	
5.9.2	Edição de obras de cariz cultural	32.500	32.500	
5.9.3	Rede de Leitura Pública	32.500	32.500	
5.9.4	Banda Lira Açoriana	50.000	50.000	
5.9.5	Dinamização Cultural	900.000	900.000	
5.9.6	Arte Contemporânea dos Açores - ArTca	350.000	350.000	
5.9.7	Apoios a atividades de relevante interesse cultural	850.000	850.000	
5.9.8	Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas	200.000	200.000	
5.10	Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	12.984.583	12.984.583	
5.10.1	Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural	180.000	180.000	
5.10.2	Inventário do Património Artístico e Cultural	262.500	262.500	
5.10.3	Imóveis e Conjuntos Classificados	300.000	300.000	
5.10.4	Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo - Novas Instalações	5.060.250	5.060.250	
5.10.5	Investigação Arqueológica	30.000	30.000	
5.10.6	Museus, Bibliotecas e Arquivos	762.500	762.500	
5.10.8	Salvaguarda do Património Baleeiro	270.000	270.000	
5.10.9	Divulgação e Sensibilização do Património Cultural	50.000	50.000	
5.10.10	Aquisição de Conteúdos para Bibliotecas e Arquivos Públicos	10.000	10.000	
5.10.11	Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para entidades Culturais	100.000	100.000	
5.10.14	Antigo Hospital da Boa Nova	70.000	70.000	
5.10.15	Execução do Protocolo com a Diocese de Angra	845.000	845.000	
5.10.16	Igrejas do Carmo e São Francisco da Horta	5.000	5.000	
5.10.17	Museu Francisco Lacerda	630.000	630.000	
5.10.18	Museu de Santa Maria	1.022.220	1.022.220	
5.10.19	Restauro de Bens Arquivísticos Públicos	8.500	8.500	
5.10.21	Convento de Santo André	772.000	772.000	
5.10.22	Lancha Espalamaca	43.500	43.500	
5.10.23	Museu da Horta	23.693	23.693	
5.10.24	Reabilitação do património histórico de Santa Maria	935.000	935.000	
5.10.25	Projeto Museológico da Ilha do Corvo	350.000	350.000	
5.10.27	Igreja das Manadas	543.720	543.720	
5.10.28	Núcleo Museológico de História dos Cabos Submarinos do Museu da Horta	50.000	50.000	
5.10.29	Museu da Construção Naval em Santo Amaro - Pico	75.000	75.000	
5.10.30	Assistência técnica e fecho financeiro	5.000	5.000	
5.10.31	Musealização da Torre do Aeroporto de Santa Maria	100.000	100.000	
5.10.32	Igreja do Colégio dos Jesuítas de Angra do Heroísmo	470.700	470.700	
5.10.33	Restauro do Altar-Mor e teto da Igreja do Convento de São Boaventura	10.000	10.000	
6	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	35.186.908	35.186.908	
6.1	Construção de Infraestruturas	12.860.000	12.860.000	
6.1.1	Construção do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada	12.860.000	12.860.000	
6.2	Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	2.049.950	2.049.950	
6.2.1	Empreitada da Construção do Novo Corpo C do Hospital da Horta - 2ª Fase - Centro de Saúde	56.050	56.050	
6.2.2	Empreitada de Remodelação de Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil, Solar da Glória	95.000	95.000	
6.2.5	Empreitada de Remodelação da Urgência e Execução da Unidade de Cuidados Intermédios e Ampliação do Serviço de Diálise do Hospital da Horta	311.800	311.800	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
6.2.6	Empreitada de Substituição do Sistema de Rede de Águas Quentes Sanitárias do Hospital de Ponta Delgada	772.900	772.900	
6.2.7	Empreitada de Remodelação do Serviço de Urgência do Hospital de Ponta Delgada	814.200	814.200	
6.3	Beneficiação de Infraestruturas	1.067.093	1.067.093	
6.3.1	Beneficiação de Infraestruturas das Unidades de Saúde de Ilha e COA	237.263	237.263	
6.3.2	Beneficiação de Infraestruturas dos Hospitais EPE's	176.700	176.700	
6.3.3	Beneficiação de Infraestruturas dos Centros de Saúde da USIT	597.080	597.080	
6.3.4	Beneficiação de Infraestrutura do Centro de Saúde do Corvo	56.050	56.050	
6.4	Parcerias Público-Privadas	11.202.065	11.202.065	
6.4.1	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira	11.202.065	11.202.065	
6.5	Apetrechamento e Modernização	1.555.000	1.555.000	
6.5.1	Equipamentos para Unidades de Saúde de Ilha e COA	95.000	95.000	
6.5.3	Equipamentos para Novo Centro de Saúde da Madalena	250.000	250.000	
6.5.4	Equipamentos para o novo Centro de Saúde de Ponta Delgada	300.000	300.000	
6.5.5	Raio X da Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria	110.000	110.000	
6.5.6	Ressonância Magnética do Hospital de Ponta Delgada	800.000	800.000	
6.6	Apoios e Acordos	1.988.050	1.988.050	
6.6.1	Rede de Cuidados Continuados	1.422.000	1.422.000	
6.6.4	Requalificação da Rede Pública de Infraestruturas de Saúde	103.550	103.550	
6.6.5	Rede de Cuidados Paliativos	200.000	200.000	
6.6.6	Incentivos à Fixação de Médicos na RAA	237.500	237.500	
6.6.7	Vale de Saúde	25.000	25.000	
6.8	Projetos na Saúde	3.992.750	3.992.750	
6.8.2	Deslocação de Doentes	3.000.000	3.000.000	
6.8.3	Plano Regional da Saúde	95.000	95.000	
6.8.4	Qualidade na Saúde	9.500	9.500	
6.8.6	Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção de Comportamentos de Risco	855.000	855.000	
6.8.7	Sensibilização da População para a Saúde Pública	23.750	23.750	
6.8.8	Situações de emergência de Saúde Pública	9.500	9.500	
6.9	Formação	247.000	247.000	
6.9.1	Bolsas de Estudo	237.500	237.500	
6.9.2	Formação e Atualização de Profissionais de Saúde	9.500	9.500	
6.10	Tecnologias de Informação na Saúde	225.000	225.000	
6.10.1	Sistemas de Informação da Saúde	225.000	225.000	
7	Solidariedade Social	31.291.730	29.191.730	2.100.000
7.1	Apoio à Infância e Juventude	4.272.092	4.272.092	
7.1.4	Adaptação de edifício a Creche no Nordeste	550.000	550.000	
7.1.6	Construção de Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades Ocupacionais na Graciosa	450.000	450.000	
7.1.10	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude	722.092	722.092	
7.1.12	Construção de creche em Ponta Delgada	400.000	400.000	
7.1.13	Reabilitação de edifício para ATL da Cáritas	200.000	200.000	
7.1.14	Obras de ampliação e remodelação creche e jardim-de-infância na Povoação	300.000	300.000	
7.1.15	Obras de remodelação do Colégio "O Baloço" em Angra do Heroísmo	750.000	750.000	
7.1.16	Obras de beneficiação do infantário "O Carrocel" em Angra do Heroísmo	50.000	50.000	
7.1.17	Remodelação da creche "O Castelinho" - Horta	250.000	250.000	
7.1.18	Construção da Creche do Paim	500.000	500.000	
7.1.19	Construção da Creche de Água de Pau	100.000	100.000	
7.2	Apoio à Família, Comunidade e Serviços	13.152.462	11.052.462	2.100.000
7.2.2	Apoio especializado ao desenvolvimento e requalificação da rede de equipamentos sociais e programas sociais dos Açores	2.150.000	50.000	2.100.000
7.2.3	Fundo Regional de Ação Social	8.967.462	8.967.462	
7.2.4	Criação, melhoramento e apetrechamento de edifícios e equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços da Segurança Social	285.000	285.000	
7.2.5	Reabilitação/Construção de edifício para Sem Abrigo da Cáritas	700.000	700.000	
7.2.6	Remodelação do edifício Abrigo Amigo	400.000	400.000	
7.2.7	Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas	100.000	100.000	
7.2.8	Reabilitação de Edifício para Centro de Terapia Familiar	300.000	300.000	
7.2.9	CEDO - Complemento Especial para o Doente Oncológico	250.000	250.000	
7.3	Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	2.819.551	2.819.551	
7.3.3	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à deficiência	1.419.551	1.419.551	
7.3.4	Reabilitação de Edifício para Centro de Apoio à Deficiência	700.000	700.000	
7.3.5	Construção do Lar Residencial dos Valados	700.000	700.000	
7.4	Apoio a Idosos	10.247.625	10.247.625	
7.4.2	Construção de Lar de Idosos no Pico da Pedra	200.000	200.000	
7.4.4	Criação de Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário no Porto Judeu	350.000	350.000	
7.4.6	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio aos idosos	760.225	760.225	
7.4.7	Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa	350.000	350.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
7.4.8	Rede de Cuidados Continuados dos Açores	720.000	720.000	
7.4.9	COMPAMID	850.000	850.000	
7.4.11	Sênior Ativo	317.400	317.400	
7.4.12	Adaptação de edifício destinado a Centro de Dia e Centro de Noite na Bretanha	350.000	350.000	
7.4.13	Criação do centro de apoio ao idoso da Maia	300.000	300.000	
7.4.14	Criação da UCC do Recolhimento Jesus, Maria, José	500.000	500.000	
7.4.15	Requalificação de edifício para centro de dia e centro de noite nas Cinco Ribeiras	700.000	700.000	
7.4.16	Construção de Lar de Idosos e Centro de Dia em São Sebastião	1.000.000	1.000.000	
7.4.17	Remodelação do edifício antigo do Lar de Idosos D. Pedro V	700.000	700.000	
7.4.18	Construção de cozinha de receção e distribuição do serviço de apoio ao domicílio da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa	50.000	50.000	
7.4.19	Criação do centro de noite da Piedade	800.000	800.000	
7.4.20	Requalificação do serviço de apoio ao domicílio do Corvo	250.000	250.000	
7.4.21	Construção do centro de dia da Maia	750.000	750.000	
7.4.22	Construção do Centro de Dia das Doze Ribeiras	400.000	400.000	
7.4.23	Requalificação do serviço de apoio ao domicílio em Santa Cruz das Flores	500.000	500.000	
7.4.24	Criação de centro de apoio ao idoso no Lar Luís Soares de Sousa	400.000	400.000	
7.5	Igualdade de Oportunidades	800.000	800.000	
7.5.1	Promoção de políticas de igualdade de género, igualdade no trabalho e conciliação da vida profissional com a familiar	100.500	100.500	
7.5.2	Combater e prevenir a violência e a discriminação	250.000	250.000	
7.5.3	Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis	340.000	340.000	
7.5.4	Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência	109.500	109.500	
8	Habitação e Renovação Urbana	21.163.310	21.163.310	
8.1	Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	7.489.744	7.489.744	
8.1.1	Promoção de Habitação de Custos Controlados	333.745	333.745	
8.1.3	Operação Urbanística e Reabilitação de Infraestruturas Habitacionais	65.138	65.138	
8.1.4	Programa de Recuperação de Habitação Degradada, Reabilitação e Regeneração Urbana	7.090.861	7.090.861	
8.2	Arrendamento Social e Cooperação	13.474.404	13.474.404	
8.2.1	Programa de Apoio Famílias com Futuro	7.052.916	7.052.916	
8.2.2	Cooperação com Autarquias - Acordos de Colaboração IHRU/ RAA/ Municípios	1.677.818	1.677.818	
8.2.3	Salvaguarda Habitacional em Zonas de Risco	329.670	329.670	
8.2.4	Contrato Programa com a SPRHI, SA - Sismo	4.140.000	4.140.000	
8.2.5	Operações de Inserção e Reintegração Social	274.000	274.000	
8.3	Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	199.162	199.162	
8.3.1	Reabilitação de Equipamentos	128.012	128.012	
8.3.2	Adequação e Adaptação Tecnológica dos Serviços	71.150	71.150	
9	Desporto e Juventude	11.815.221	10.805.283	1.009.938
9.1	Infraestruturas e Equipamentos	1.477.000	1.477.000	
9.1.1	Melhoria da qualidade de instalações desportivas e sedes sociais	10.000	10.000	
9.1.2	Requalificação das instalações oficiais integradas no Parque Desportivo Regional	100.000	100.000	
9.1.3	Gestão e Funcionamento dos Complexos Desportivos incluídos no Parque Desportivo Regional	706.000	706.000	
9.1.6	Acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por Protocolos no Parque Desportivo Regional	400.000	400.000	
9.1.8	Requalificação do Polidesportivo do Corvo	25.000	25.000	
9.1.9	Construção do Pavilhão de Judo em São Jorge	76.000	76.000	
9.1.10	Requalificação do Polidesportivo de Santo Espírito, em Santa Maria - 2.ª fase	20.000	20.000	
9.1.12	Promoção da eficiência energética nos complexos desportivos propriedade do Governo Regional	140.000	140.000	
9.2	Desenvolvimento do Desporto Federado	7.289.800	6.389.800	900.000
9.2.1	Atividades das Associações Desportivas	2.350.000	2.350.000	
9.2.2	Atividades dos Escalões de Formação	1.694.800	1.694.800	
9.2.3	Quadros competitivos nacionais, internacionais e séries Açores	2.950.000	2.050.000	900.000
9.2.4	Excelência Desportiva	185.000	185.000	
9.2.5	Formação de Agentes Desportivos não Praticantes	50.000	50.000	
9.2.6	Eventos Desportivos	60.000	60.000	
9.3	Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva	670.000	670.000	
9.3.1	Desporto Escolar	135.000	135.000	
9.3.2	Desporto Adaptado	155.000	155.000	
9.3.3	Escolinhas do Desporto	300.000	300.000	
9.3.4	Atividades Físicas Desportivas	80.000	80.000	
9.4	Juventude	2.378.421	2.268.483	109.938
9.4.1	Internacionalizar Mobilidade	125.000	125.000	
9.4.2	Cidadania e Voluntariado Local e Internacional	190.000	190.000	
9.4.3	Associativismo	200.000	200.000	
9.4.4	Desporto e Juventude	5.000	5.000	
9.4.5	Indústrias Criativas e Culturais: Incentivo à Criatividade	140.000	140.000	
9.4.6	Incentivo à Formação dos Jovens	105.000	105.000	
9.4.7	Conferências, Fóruns e Seminários	15.000	15.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
9.4.8	Ocupação Tempos Livres dos Jovens e Campos de Férias	520.000	520.000	
9.4.9	Observatório da Juventude	30.000	30.000	
9.4.10	Projetos Comunitários	25.000	25.000	
9.4.11	Informação Juventude	25.000	25.000	
9.4.12	Incentivo ao Turismo Jovem	81.000	81.000	
9.4.13	Pousada da Juventude de Santa Maria	50.000	50.000	
9.4.15	Academias da Juventude	150.000	150.000	
9.4.16	Pousadas da Juventude dos Açores	300.000	300.000	
9.4.18	Modernização da Pousada de Juventude de Ponta Delgada	206.461	144.523	61.938
9.4.19	Modernização da Pousada de Juventude do Negroito - Terceira	120.000	72.000	48.000
9.4.20	Prepara o teu regresso a casa	90.960	90.960	
	AUMENTAR A COESÃO TERRITORIAL E A SUSTENTABILIDADE	203.591.843	167.133.702	36.458.141
10	Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas	169.271.137	132.812.996	36.458.141
10.1	Construção de Estradas Regionais	27.229.720	27.229.720	
10.1.2	SCUT'S	26.334.720	26.334.720	
10.1.4	Acesso ao Porto de Pescas de Vila Franca do Campo	770.000	770.000	
10.1.5	Acessibilidades Furnas-Povoação	125.000	125.000	
10.2	Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais	9.915.000	9.915.000	
10.2.1	Beneficiação e Pavimentação de ER em Santa Maria	30.000	30.000	
10.2.2	Beneficiação e Pavimentação de ER em São Miguel	190.000	190.000	
10.2.3	Reabilitação de ER em São Miguel	100.000	100.000	
10.2.4	Beneficiação e Pavimentação de ER na Terceira	50.000	50.000	
10.2.6	Beneficiação e Pavimentação de ER em São Jorge	30.000	30.000	
10.2.8	Beneficiação e Pavimentação de ER na Graciosa	20.000	20.000	
10.2.9	Beneficiação e Pavimentação de ER no Pico	30.000	30.000	
10.2.11	Beneficiação e Pavimentação de ER no Faial	30.000	30.000	
10.2.13	Beneficiação e Pavimentação de ER no Corvo	5.000	5.000	
10.2.14	Beneficiação e Pavimentação de ER nas Flores	30.000	30.000	
10.2.15	Requalificação da Rede Viária	760.000	760.000	
10.2.16	Qualificação do Parque de Máquinas da SRTT	1.140.000	1.140.000	
10.2.17	Calamidades em Estradas Regionais na RAA	1.750.000	1.750.000	
10.2.19	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de Santa Maria	400.000	400.000	
10.2.20	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de São Miguel	1.050.000	1.050.000	
10.2.21	Ligação interconcelhia entre o Nordeste e a Povoação	700.000	700.000	
10.2.22	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento da Terceira	325.000	325.000	
10.2.23	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de São Jorge	795.000	795.000	
10.2.24	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento da Graciosa	300.000	300.000	
10.2.25	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento do Pico	200.000	200.000	
10.2.26	Requalificação da ER 3-2ª Longitudinal	400.000	400.000	
10.2.27	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento do Faial	730.000	730.000	
10.2.28	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento do Corvo	150.000	150.000	
10.2.29	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento das Flores	700.000	700.000	
10.3	Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	1.616.000	700.000	916.000
10.3.2	Prestação de Serviços de Transporte Regular Coletivo de Passageiros	1.616.000	700.000	916.000
10.4	Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	85.000	85.000	
10.4.1	Espaços Públicos	70.000	70.000	
10.4.2	Integração paisagística da rede viária regional	15.000	15.000	
10.5	Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	21.278.173	8.086.032	13.192.141
10.5.1	Reordenamento do Porto, Marina e Baía da Horta	4.640.000	500.000	4.140.000
10.5.3	Reordenamento do Porto de S. Roque	440.000	30.000	410.000
10.5.4	Reordenamento e Ampliação do Porto da Casa no Corvo	2.200.000	330.000	1.870.000
10.5.5	Aeroporto da Ilha do Pico	1.374.606	1.374.606	
10.5.6	Aeródromo da Ilha de S. Jorge	460.175	460.175	
10.5.7	Aeródromo da Ilha do Corvo	746.900	746.900	
10.5.8	Aeródromo da Ilha da Graciosa	1.845.600	1.845.600	
10.5.9	Aerogare Civil das Lajes	1.085.000	1.000.000	85.000
10.5.11	Reordenamento e Ampliação do Porto de Velas	6.672.225	1.000.834	5.671.391
10.5.17	Porto de Angra do Heroísmo	250.000	37.500	212.500
10.5.18	Construção do terminal de carga da Aerogare Civil das Lajes	618.667	618.667	
10.5.20	Porto das Poças - Flores	945.000	141.750	803.250
10.6	Gestão dos Aeródromos Regionais	2.390.000	1.290.000	1.100.000
10.6.1	Concessão da Exploração dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores	2.390.000	1.290.000	1.100.000

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
10.7	Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas	77.000.000	55.750.000	21.250.000
10.7.1	Apoio ao Transporte Marítimo de Passageiros	25.000.000	3.750.000	21.250.000
10.7.2	Concessão das Rotas Aéreas Interilhas	42.000.000	42.000.000	
10.7.4	Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas Interilhas	10.000.000	10.000.000	
10.8	Dinamização dos Transportes	1.460.000	1.460.000	
10.8.1	Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Monitorização dos Portos dos Açores	60.000	60.000	
10.8.2	Plano Integrado dos Transportes	1.400.000	1.400.000	
10.9	Eficiência Energética	1.221.050	1.221.050	
10.9.1	Estudos e Projetos	27.500	27.500	
10.9.2	Eficiência Mais	483.550	483.550	
10.9.3	Sistema de Certificação Energética de Edifícios	110.000	110.000	
10.9.4	Promoção da Substituição da Utilização de Gases Liquefeitos - Corvo	200.000	200.000	
10.9.5	Promoção da Eficiência Energética – Edifícios e vias públicas	150.000	150.000	
10.9.8	Programa para a Mobilidade Elétrica dos Açores	250.000	250.000	
10.10	Tecnologias de Informação e Comunicação	3.927.181	3.927.181	
10.10.1	Desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação	2.885.000	2.885.000	
10.10.4	Desenvolvimento de projetos de TIC	707.431	707.431	
10.10.5	Incentivo a projetos de base tecnológica	334.750	334.750	
10.11	Sistemas de Informação e de Comunicações	172.250	172.250	
10.11.1	Melhoria dos Sistemas Informáticos	55.000	55.000	
10.11.2	Comunicações	17.250	17.250	
10.11.3	REGGA “Rede Geodésica de GPS dos Açores”	50.000	50.000	
10.11.4	ROCTMA “Rede de observação do clima terrestre e marítimo dos Açores”	50.000	50.000	
10.12	Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	111.500	111.500	
10.12.1	Cartografia e Geodesia	45.000	45.000	
10.12.2	Cadastro Predial	11.500	11.500	
10.12.3	Informação Geográfica	55.000	55.000	
10.13	Laboratório Regional de Engenharia Civil	397.763	397.763	
10.13.1	I&DI - Engenharia Civil	298.574	298.574	
10.13.2	Infraestruturas e Equipamentos	99.189	99.189	
10.14	Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	5.767.500	5.767.500	
10.14.1	Requalificação de Edifícios Públicos	857.500	857.500	
10.14.2	Parque Tecnológico de São Miguel - Nonagon	1.000.000	1.000.000	
10.14.3	Parque Tecnológico da Ilha Terceira	1.000.000	1.000.000	
10.14.4	Casa da Autonomia	2.910.000	2.910.000	
10.15	Cooperação com Diversas Entidades	5.200.000	5.200.000	
10.15.1	Contratos Programas com a SPRHI - Rede Viária	3.700.000	3.700.000	
10.15.2	Contratos de Cooperação com diversas entidades	1.500.000	1.500.000	
10.16	Coesão Territorial - Transportes	11.500.000	11.500.000	
10.16.1	Promoção da Coesão Territorial - Transportes	11.500.000	11.500.000	
11	Prevenção de Riscos e Proteção Civil	8.492.160	8.492.160	
11.1	Equipamentos e Comunicações	2.740.555	2.740.555	
11.1.1	Viaturas de Emergência	205.400	205.400	
11.1.2	Viaturas dos Corpos de Bombeiros	87.400	87.400	
11.1.3	Equipamentos para o Serviço Regional de Proteção Civil	81.600	81.600	
11.1.4	Equipamentos para as AHBV	71.155	71.155	
11.1.5	Radiocomunicações do SRPCBA	2.295.000	2.295.000	
11.2	Infraestruturas	1.689.325	1.689.325	
11.2.1	Beneficiação e Reparação de Quartéis das AHBV	128.725	128.725	
11.2.3	Centro de Formação de Proteção Civil	33.500	33.500	
11.2.4	Requalificação do Quartel da AHBV de Santa Cruz das Flores	600.000	600.000	
11.2.5	Construção do Quartel da AHBV da Povoação	580.000	580.000	
11.2.6	Construção do Quartel da AHBV do Faial	17.100	17.100	
11.2.7	Ampliação do Quartel da AHBV de Santa Maria	330.000	330.000	
11.3	Protocolos e Apoios	3.931.280	3.931.280	
11.3.2	CIVISA	320.000	320.000	
11.3.4	Apoios Transporte Terrestre de Emergência	3.495.000	3.495.000	
11.3.6	Fundo Emergência	9.500	9.500	
11.3.7	Linha Saúde Açores	76.000	76.000	
11.3.8	Apoios	30.780	30.780	
11.4	Formação	131.000	131.000	
11.4.1	Formação Profissional do SRPCBA	4.750	4.750	
11.4.2	Formação Profissional dos Corpos de Bombeiros	71.250	71.250	
11.4.3	Formação à População	55.000	55.000	
12	Ambiente e Ordenamento	25.828.546	25.828.546	0
12.1	Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental	5.025.625	5.025.625	
12.1.1	Monitorização e Gestão da Biodiversidade e do Património Natural dos Açores	500.000	500.000	
12.1.2	Rede Regional de Ecotecas e Centros de Interpretação Ambiental	2.200.000	2.200.000	
12.1.3	Promoção do património natural e certificações ambientais	241.420	241.420	
12.1.5	Recuperação de espécies e habitats prioritários	550.000	550.000	
12.1.6	Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental	110.000	110.000	
12.1.8	Centro de Interpretação da Cultura do Ananás – S. Miguel	263.590	263.590	
12.1.10	Ampliação e reabilitação dos centros de interpretação ambiental	318.850	318.850	
12.1.11	Casa dos Fósseis (Santa Maria) e Casa dos Vulcões (Pico)	491.765	491.765	
12.1.12	Incentivos à manutenção de paisagens tradicionais em áreas classificadas	100.000	100.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
12.1.13	Combate às espécies de plantas invasoras	250.000	250.000	
12.2	Ordenamento do Território	2.359.730	2.359.730	
12.2.2	Sistemas de informação e gestão do território	90.000	90.000	
12.2.3	Planeamento e Gestão de Bacias Hidrográficas de Lagoas	1.854.730	1.854.730	
12.2.6	Intervenção em zonas de risco de movimentos de vertentes	355.000	355.000	
12.2.8	Acompanhamento e revisão de instrumentos de gestão territorial	60.000	60.000	
12.3	Recursos Hídricos	6.352.952	6.352.952	
12.3.1	Requalificação e Proteção de Recursos Hídricos	1.350.000	1.350.000	
12.3.3	Monitorização e Gestão dos Recursos Hídricos	462.720	462.720	
12.3.4	Monitorização das Massas de Água Interiores da Região Hidrográfica Açores	397.412	397.412	
12.3.6	Controlo da Eutrofização das Lagoas dos Açores	60.000	60.000	
12.3.7	Prevenção e Análise de Risco de Cheias e Movimentos de Massas	88.500	88.500	
12.3.8	Construção da Bacia de Retenção da Fajãzinha	1.144.320	1.144.320	
12.3.9	Limpeza, renaturalização e reperfilamento de linhas de água	2.850.000	2.850.000	
12.4	Qualidade Ambiental e Património Mundial	1.884.485	1.884.485	
12.4.1	Estado do Ambiente e Monitorização das Alterações Climáticas	350.000	350.000	
12.4.2	Rede de Monitorização, Informação e Gestão Ambiental	60.000	60.000	
12.4.3	Vigilância de Áreas Classificadas, Avaliação e Licenciamento Ambiental	150.000	150.000	
12.4.4	Sistemas de monitorização e controlo de pragas urbanas	44.485	44.485	
12.4.5	Inspecção e Fiscalização Ambiental	5.000	5.000	
12.4.6	Gestão da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico	10.000	10.000	
12.4.7	Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da Vinha do Pico	800.000	800.000	
12.4.9	Programa Eco-Freguesia, freguesia limpa	375.000	375.000	
12.4.10	Programa de mobilidade elétrica do corpo de vigilantes da natureza	90.000	90.000	
12.5	Gestão de Resíduos	4.999.555	4.999.555	
12.5.1	Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos	1.275.103	1.275.103	
12.5.2	Centros de Processamento e Promoção de Boas Práticas de Gestão de Resíduos	130.000	130.000	
12.5.4	Selagem e requalificação de vazadouros de resíduos	3.594.452	3.594.452	
12.6	Requalificação da Orla Costeira	2.993.072	2.993.072	
12.6.5	Proteção e requalificação costeira de S. Miguel e Santa Maria	732.464	732.464	
12.6.6	Proteção e requalificação costeira do Faial, Pico e São Jorge	565.608	565.608	
12.6.7	Proteção e requalificação costeira da Terceira	500.000	500.000	
12.6.8	Resposta a intempéries e outros fenómenos extraordinários	75.000	75.000	
12.6.9	Avaliação e monitorização de riscos	50.000	50.000	
12.6.10	Prospecção e avaliação dos mananciais de areias submersas	70.000	70.000	
12.6.11	Proteção e requalificação costeira da Graciosa	1.000.000	1.000.000	
12.7	Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	2.213.127	2.213.127	
12.7.4	Cooperação Institucional	37.000	37.000	
12.7.7	Monitorização e Medidas da Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha dos Açores	255.500	255.500	
12.7.10	Escola do Mar dos Açores	1.715.000	1.715.000	
12.7.12	Ação ambiental marinha no âmbito dos Parques Naturais de Ilha	64.000	64.000	
12.7.14	Eventos de promoção e educação ambiental marinha	23.127	23.127	
12.7.15	Gestão zonas balneares	68.500	68.500	
12.7.16	Promoção da sustentabilidade das atividades empresariais marítimas	50.000	50.000	
	AFIRMAR A IDENTIDADE REGIONAL E PROMOVER A COOPERAÇÃO EXTERNA	1.805.032	1.805.032	
13	Informação e Comunicação	999.000	999.000	
13.1	Apoio aos Media	875.000	875.000	
13.1.1	PROMEDIA	600.000	600.000	
13.1.2	Apoio Regional ao Serviço Público de Rádio e Televisão	75.000	75.000	
13.1.3	Plataforma Eletrónica de Comunicação com o Cidadão	200.000	200.000	
13.2	Jornal Oficial	124.000	124.000	
13.2.1	Acesso a Base de Dados Jurídica	124.000	124.000	
14	Comunidades e Cooperação Externa	806.032	806.032	
14.1	Cooperação Externa	235.032	235.032	
14.1.1	Representação e ação externa da Região	73.000	73.000	
14.1.2	Relações com organismos de cooperação inter-regional, organizações e instituições europeias e internacionais	136.032	136.032	
14.1.3	Aproximação entre os Açores e a Europa	26.000	26.000	
14.2	Emigrado/Regressado	118.000	118.000	
14.2.1	Integração	18.000	18.000	
14.2.2	Protocolos de Cooperação	80.000	80.000	
14.2.3	Encontros/Seminários	11.500	11.500	
14.2.4	Projetos/Candidaturas	8.500	8.500	
14.3	Identidade Cultural	360.000	360.000	
14.3.1	Açorianidade e Raízes	25.000	25.000	
14.3.2	Comunicação Açores/Comunidades	20.000	20.000	
14.3.3	Preservação da Identidade Cultural	105.000	105.000	

Unid.: euro

	Objetivo/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
14.3.4	Protocolos de Cooperação	120.000	120.000	
14.3.5	Projetos/Candidaturas	90.000	90.000	
14.4	Imigrado	93.000	93.000	
14.4.1	Integração	33.000	33.000	
14.4.2	Protocolos de Cooperação	45.000	45.000	
14.4.3	Projetos/Candidaturas	15.000	15.000	

Investimento Público 2015**Desagregação por Entidade Proponente**

Euro

	Entidade	Investimento	Plano	Outros Fundos
	TOTAL	731.077.964	489.523.582	241.554.382
PGR		4.183.453	4.073.515	109.938
VPG		154.814.486	78.470.800	76.343.686
SRSS		52.455.040	50.355.040	2.100.000
SRS		43.679.068	43.679.068	
SREC		80.956.988	77.256.988	3.700.000
SRTT		191.426.088	140.405.852	51.020.236
SRMCT		38.130.623	29.215.861	8.914.762
SRAA		165.432.218	66.066.458	99.365.760

Investimento Público 2015**Desagregação por Entidade Proponente**

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
	TOTAL	731.077.964	489.523.582	241.554.382
	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	4.183.453	4.073.515	109.938
9	Desporto e Juventude	2.378.421	2.268.483	109.938
9.4	Juventude	2.378.421	2.268.483	109.938
9.4.1	Internacionalizar Mobilidade	125.000	125.000	
9.4.2	Cidadania e Voluntariado Local e Internacional	190.000	190.000	
9.4.3	Associativismo	200.000	200.000	
9.4.4	Desporto e Juventude	5.000	5.000	
9.4.5	Indústrias Criativas e Culturais: Incentivo à Criatividade	140.000	140.000	
9.4.6	Incentivo à Formação dos Jovens	105.000	105.000	
9.4.7	Conferências, Fóruns e Seminários	15.000	15.000	
9.4.8	Ocupação Tempos Livres dos Jovens e Campos de Férias	520.000	520.000	
9.4.9	Observatório da Juventude	30.000	30.000	
9.4.10	Projetos Comunitários	25.000	25.000	
9.4.11	Informação Juventude	25.000	25.000	
9.4.12	Incentivo ao Turismo Jovem	81.000	81.000	
9.4.13	Pousada da Juventude de Santa Maria	50.000	50.000	
9.4.15	Academias da Juventude	150.000	150.000	
9.4.16	Pousadas da Juventude dos Açores	300.000	300.000	
9.4.18	Modernização da Pousada de Juventude de Ponta Delgada	206.461	144.523	61.938
9.4.19	Modernização da Pousada de Juventude do Negroito - Terceira	120.000	72.000	48.000
9.4.20	Prepara o teu regresso a casa	90.960	90.960	
13	Informação e Comunicação	999.000	999.000	
13.1	Apoio aos Media	875.000	875.000	
13.1.1	PROMEDIA	600.000	600.000	
13.1.2	Apoio Regional ao Serviço Público de Rádio e Televisão	75.000	75.000	
13.1.3	Plataforma Eletrónica de Comunicação com o Cidadão	200.000	200.000	
13.2	Jornal Oficial	124.000	124.000	
13.2.1	Acesso a Base de Dados Jurídica	124.000	124.000	
14	Comunidades e Cooperação Externa	806.032	806.032	
14.1	Cooperação Externa	235.032	235.032	
14.1.1	Representação e ação externa da Região	73.000	73.000	
14.1.2	Relações com organismos de cooperação inter-regional, organizações e instituições europeias e internacionais	136.032	136.032	
14.1.3	Aproximação entre os Açores e a Europa	26.000	26.000	
14.2	Emigrado/Regressado	118.000	118.000	
14.2.1	Integração	18.000	18.000	
14.2.2	Protocolos de Cooperação	80.000	80.000	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
14.2.3	Encontros/Seminários	11.500	11.500	
14.2.4	Projetos/Candidaturas	8.500	8.500	
14.3	Identidade Cultural	360.000	360.000	
14.3.1	Açorianidade e Raízes	25.000	25.000	
14.3.2	Comunicação Açores/Comunidades	20.000	20.000	
14.3.3	Preservação da Identidade Cultural	105.000	105.000	
14.3.4	Protocolos de Cooperação	120.000	120.000	
14.3.5	Projetos/Candidaturas	90.000	90.000	
14.4	Imigrado	93.000	93.000	
14.4.1	Integração	33.000	33.000	
14.4.2	Protocolos de Cooperação	45.000	45.000	
14.4.3	Projetos/Candidaturas	15.000	15.000	
	VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	154.814.486	78.470.800	76.343.686
1	Competitividade, Emprego e Gestão Pública	154.814.486	78.470.800	76.343.686
1.1	Competitividade Empresarial	62.795.000	62.795.000	
1.1.1	Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial	43.925.000	43.925.000	
1.1.2	Programa de Apoio à Reestruturação Empresarial	950.000	950.000	
1.1.4	Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais	3.000.000	3.000.000	
1.1.5	Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial	822.500	822.500	
1.1.6	Mobilização de Iniciativas Empresariais	1.250.000	1.250.000	
1.1.7	Promoção da Qualidade	100.000	100.000	
1.1.8	Dinamização dos Sistemas Tecnológicos	45.000	45.000	
1.1.9	Linhas de Apoio ao Financiamento Empresarial	6.500.000	6.500.000	
1.1.10	Microcrédito	100.000	100.000	
1.1.11	Valorização dos Recursos Geológicos	120.000	120.000	
1.1.15	Promoção da Inovação e do Empreendedorismo	1.067.500	1.067.500	
1.1.16	Fundo de Capital de Risco	4.915.000	4.915.000	
1.2	Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	770.000	770.000	
1.2.1	Transmissão, Aperfeiçoamento e Inovação dos Saberes Tradicionais	70.000	70.000	
1.2.2	Divulgação, Promoção e Comercialização das Artes e Ofícios	450.000	450.000	
1.2.3	Certificação e Proteção dos Produtos e Serviços Artesanais	70.000	70.000	
1.2.4	Sistemas de Incentivos ao Desenvolvimento do Artesanato	180.000	180.000	
1.3	Emprego e Qualificação Profissional	82.292.436	6.658.750	75.633.686
1.3.1	Formação Profissional	55.608.686	2.300.000	53.308.686
1.3.2	Programas de Estágios Profissionais	9.850.000	950.000	8.900.000
1.3.3	Programas de Emprego	14.843.750	1.843.750	13.000.000
1.3.4	Adequação Tecnológica dos Serviços	400.000	400.000	
1.3.5	Defesa do Consumidor	95.000	95.000	
1.3.6	Estudos, Projetos e Cooperação	70.000	70.000	
1.3.7	Inspeção Regional do Trabalho	425.000		425.000
1.3.8	Contrato com a Universidade dos Açores para o Crescimento Económico e Criação de Emprego	1.000.000	1000000	
1.4	Modernização Administrativa	470.750	470.750	
1.4.1	Ações de modernização administrativa	15.750	15.750	
1.4.2	Sistema Integrado de Gestão da Administração Regional dos Açores	350.000	350.000	
1.4.3	Promoção da qualidade nos serviços da administração pública regional	30.000	30.000	
1.4.4	Desmaterialização de Processos	75.000	75.000	
1.5	Informação de Interesse Público ao Cidadão	2.600.000	2.200.000	400.000
1.5.1	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão	2.600.000	2.200.000	400.000
1.6	Serviços Sociais	180.000	180.000	
1.6.1	Serviços de apoio aos funcionários públicos	180.000	180.000	
1.7	Cooperação com as Autarquias Locais	436.300	436.300	
1.7.1	Cooperação técnica	10.000	10.000	
1.7.2	Cooperação financeira com os municípios	26.300	26.300	
1.7.3	Cooperação financeira com as freguesias	400.000	400.000	
1.8	Estatística	65.000	65.000	
1.8.1	Produção, Tratamento e Divulgação de Informação Estatística	65.000	65.000	
1.9	Planeamento e Finanças	5.205.000	4.895.000	310.000
1.9.1	Gestão, Acompanhamento, Controlo e Avaliação do Plano e Fundos Estruturais	575.000	575.000	
1.9.2	Património Regional	320.000	320.000	
1.9.3	Reestruturação do Setor Público Empresarial	200.000	200.000	
1.9.4	Coesão Regional	4.110.000	3.800.000	310.000
	SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	52.455.040	50.355.040	2.100.000
7	Solidariedade Social	31.291.730	29.191.730	2.100.000
7.1	Apoio à Infância e Juventude	4.272.092	4.272.092	
7.1.4	Adaptação de edifício a Creche no Nordeste	550.000	550.000	
7.1.6	Construção de Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades Ocupacionais na Graciosa	450.000	450.000	
7.1.10	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à infância e juventude	722.092	722.092	
7.1.12	Construção de creche em Ponta Delgada	400.000	400.000	
7.1.13	Reabilitação de edifício para ATL da Cáritas	200.000	200.000	
7.1.14	Obras de ampliação e remodelação creche e jardim de infância na Povoação	300.000	300.000	
7.1.15	Obras de remodelação do Colégio "O Baloço" em Angra do Heroísmo	750.000	750.000	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
7.1.16	Obras de beneficiação do infantário "O Carrocel" em Angra do Heroísmo . . .	50.000	50.000	
7.1.17	Remodelação da creche "O Castelinho" - Horta	250.000	250.000	
7.1.18	Construção da Creche do Paim	500.000	500.000	
7.1.19	Construção da Creche de Água de Pau	100.000	100.000	
7.2	Apoio à Família, Comunidade e Serviços	13.152.462	11.052.462	2.100.000
7.2.2	Apoio especializado ao desenvolvimento e requalificação da rede de equipamentos sociais e programas sociais dos Açores	2.150.000	50.000	2.100.000
7.2.3	Fundo Regional de Ação Social	8.967.462	8.967.462	
7.2.4	Criação, melhoramento e apetrechamento de edifícios e equipamentos de apoio à Comunidade e dos Serviços da Segurança Social	285.000	285.000	
7.2.5	Reabilitação/Construção de edifício para Sem Abrigo da Cáritas	700.000	700.000	
7.2.6	Remodelação do edifício Abrigo Amigo	400.000	400.000	
7.2.7	Programa Especial de Apoio ao Pagamento de Propinas	100.000	100.000	
7.2.8	Reabilitação de Edifício para Centro de Terapia Familiar	300.000	300.000	
7.2.9	CEDO - Complemento Especial para o Doente Oncológico	250.000	250.000	
7.3	Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	2.819.551	2.819.551	
7.3.3	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio à deficiência	1.419.551	1.419.551	
7.3.4	Reabilitação de Edifício para Centro de Apoio à Deficiência	700.000	700.000	
7.3.5	Construção do Lar Residencial dos Valados	700.000	700.000	
7.4	Apoio a Idosos	10.247.625	10.247.625	
7.4.2	Construção de Lar de Idosos no Pico da Pedra	200.000	200.000	
7.4.4	Criação de Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário no Porto Judeu	350.000	350.000	
7.4.6	Criação, melhoramento e apetrechamento de equipamentos sociais de apoio aos idosos	760.225	760.225	
7.4.7	Programa de Incentivos à Iniciativa Privada Lucrativa	350.000	350.000	
7.4.8	Rede de Cuidados Continuados dos Açores	720.000	720.000	
7.4.9	COMPAMID	850.000	850.000	
7.4.11	Sénior Ativo	317.400	317.400	
7.4.12	Adaptação de edifício destinado a Centro de Dia e Centro de Noite na Bretanha	350.000	350.000	
7.4.13	Criação do centro de apoio ao idoso da Maia	300.000	300.000	
7.4.14	Criação da UCC do Recolhimento Jesus, Maria, José	500.000	500.000	
7.4.15	Requalificação de edifício para centro de dia e centro de noite nas Cinco Ribeiras	700.000	700.000	
7.4.16	Construção de Lar de Idosos e Centro de Dia em São Sebastião	1.000.000	1.000.000	
7.4.17	Remodelação do edifício antigo do Lar de Idosos D. Pedro V	700.000	700.000	
7.4.18	Construção de cozinha de receção e distribuição do serviço de apoio ao domicílio da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa	50.000	50.000	
7.4.19	Criação do centro de noite da Piedade	800.000	800.000	
7.4.20	Requalificação do serviço de apoio ao domicílio do Corvo	250.000	250.000	
7.4.21	Construção do centro de dia da Maia	750.000	750.000	
7.4.22	Construção do Centro de Dia das Doze Ribeiras	400.000	400.000	
7.4.23	Requalificação do serviço de apoio ao domicílio em Santa Cruz das Flores	500.000	500.000	
7.4.24	Criação de centro de apoio ao idoso no Lar Luís Soares de Sousa	400.000	400.000	
7.5	Igualdade de Oportunidades	800.000	800.000	
7.5.1	Promoção de políticas de igualdade de género, igualdade no trabalho e conciliação da vida profissional com a familiar	100.500	100.500	
7.5.2	Combater e prevenir a violência e a discriminação	250.000	250.000	
7.5.3	Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis	340.000	340.000	
7.5.4	Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência	109.500	109.500	
8	Habituação e Renovação Urbana	21.163.310	21.163.310	
8.1	Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	7.489.744	7.489.744	
8.1.1	Promoção de Habitação de Custos Controlados	333.745	333.745	
8.1.3	Operação Urbanística e Reabilitação de Infraestruturas Habitacionais	65.138	65.138	
8.1.4	Programa de Recuperação de Habitação Degradada, Reabilitação e Regeneração Urbana	7.090.861	7.090.861	
8.2	Arrendamento Social e Cooperação	13.474.404	13.474.404	
8.2.1	Programa de Apoio Famílias com Futuro	7.052.916	7.052.916	
8.2.2	Cooperação com Autarquias - Acordos de Colaboração IHRU/ RAA/ Municípios	1.677.818	1.677.818	
8.2.3	Salvaguarda Habitacional em Zonas de Risco	329.670	329.670	
8.2.4	Contrato Programa com a SPRHI, SA - Sismo	4.140.000	4.140.000	
8.2.5	Operações de Inserção e Reintegração Social	274.000	274.000	
8.3	Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	199.162	199.162	
8.3.1	Reabilitação de Equipamentos	128.012	128.012	
8.3.2	Adequação e Adaptação Tecnológica dos Serviços	71.150	71.150	
	SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	43.679.068	43.679.068	
6	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	35.186.908	35.186.908	
6.1	Construção de Infraestruturas	12.860.000	12.860.000	
6.1.1	Construção do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada	12.860.000	12.860.000	
6.2	Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	2.049.950	2.049.950	
6.2.1	Empreitada da Construção do Novo Corpo C do Hospital da Horta - 2ª Fase - Centro de Saúde	56.050	56.050	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
6.2.2	Empreitada de Remodelação de Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil, Solar da Glória	95.000	95.000	
6.2.5	Empreitada de Remodelação da Urgência e Execução da Unidade de Cuidados Intermédios e Ampliação do Serviço de Diálise do Hospital da Horta	311.800	311.800	
6.2.6	Empreitada de Substituição do Sistema de Rede de Águas Quentes Sanitárias do Hospital de Ponta Delgada	772.900	772.900	
6.2.7	Empreitada de Remodelação do Serviço de Urgência do Hospital de Ponta Delgada	814.200	814.200	
6.3	Beneficiação de Infraestruturas	1.067.093	1.067.093	
6.3.1	Beneficiação de Infraestruturas das Unidades de Saúde de Ilha e COA	237.263	237.263	
6.3.2	Beneficiação de Infraestruturas dos Hospitais EPE's	176.700	176.700	
6.3.3	Beneficiação de Infraestruturas dos Centros de Saúde da USIT	597.080	597.080	
6.3.4	Beneficiação de Infraestrutura do Centro de Saúde do Corvo	56.050	56.050	
6.4	Parcerias Público-Privadas	11.202.065	11.202.065	
6.4.1	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira	11.202.065	11.202.065	
6.5	Apetrechamento e Modernização	1.555.000	1.555.000	
6.5.1	Equipamentos para Unidades de Saúde de Ilha e COA	95.000	95.000	
6.5.3	Equipamentos para Novo Centro de Saúde da Madalena	250.000	250.000	
6.5.4	Equipamentos para o novo Centro de Saúde de Ponta Delgada	300.000	300.000	
6.5.5	Raio-X da Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria	110.000	110.000	
6.5.6	Ressonância Magnética do Hospital de Ponta Delgada	800.000	800.000	
6.6	Apoios e Acordos	1.988.050	1.988.050	
6.6.1	Rede de Cuidados Continuados	1.422.000	1.422.000	
6.6.4	Requalificação da Rede Pública de Infraestruturas de Saúde	103.550	103.550	
6.6.5	Rede de Cuidados Paliativos	200.000	200.000	
6.6.6	Incentivos à Fixação de Médicos na RAA	237.500	237.500	
6.6.7	Vale de Saúde	25.000	25.000	
6.8	Projetos na Saúde	3.992.750	3.992.750	
6.8.2	Deslocação de Doentes	3.000.000	3.000.000	
6.8.3	Plano Regional da Saúde	95.000	95.000	
6.8.4	Qualidade na Saúde	9.500	9.500	
6.8.6	Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção de Comportamentos de Risco	855.000	855.000	
6.8.7	Sensibilização da População para a Saúde Pública	23.750	23.750	
6.8.8	Situações de emergência de Saúde Pública	9.500	9.500	
6.9	Formação	247.000	247.000	
6.9.1	Bolsas de Estudo	237.500	237.500	
6.9.2	Formação e Atualização de Profissionais de Saúde	9.500	9.500	
6.10	Tecnologias de Informação na Saúde	225.000	225.000	
6.10.1	Sistemas de Informação da Saúde	225.000	225.000	
11	Prevenção de Riscos e Proteção Civil	8.492.160	8.492.160	
11.1	Equipamentos e Comunicações	2.740.555	2.740.555	
11.1.1	Viaturas de Emergência	205.400	205.400	
11.1.2	Viaturas dos Corpos de Bombeiros	87.400	87.400	
11.1.3	Equipamentos para o Serviço Regional de Proteção Civil	81.600	81.600	
11.1.4	Equipamentos para as AHBV	71.155	71.155	
11.1.5	Radiocomunicações do SRPCBA	2.295.000	2.295.000	
11.2	Infraestruturas	1.689.325	1.689.325	
11.2.1	Beneficiação e Reparação de Quartéis das AHBV	128.725	128.725	
11.2.3	Centro de Formação de Proteção Civil	33.500	33.500	
11.2.4	Requalificação do Quartel da AHBV de Santa Cruz das Flores	600.000	600.000	
11.2.5	Construção do Quartel da AHBV da Povoação	580.000	580.000	
11.2.6	Construção do Quartel da AHBV do Faial	17.100	17.100	
11.2.7	Ampliação do Quartel da AHBV de Santa Maria	330.000	330.000	
11.3	Protocolos e Apoios	3.931.280	3.931.280	
11.3.2	CIVISA	320.000	320.000	
11.3.4	Apoios Transporte Terrestre de Emergência	3.495.000	3.495.000	
11.3.6	Fundo Emergência	9.500	9.500	
11.3.7	Linha Saúde Açores	76.000	76.000	
11.3.8	Apoios	30.780	30.780	
11.4	Formação	131.000	131.000	
11.4.1	Formação Profissional do SRPCBA	4.750	4.750	
11.4.2	Formação Profissional dos Corpos de Bombeiros	71.250	71.250	
11.4.3	Formação à População	55.000	55.000	
5	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	80.956.988	77.256.988	3.700.000
5.1	Educação, Ciência e Cultura	71.520.188	68.720.188	2.800.000
5.1	Construções Escolares	39.315.727	37.815.727	1.500.000
5.1.1	Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA	165.000	165.000	
5.1.2	Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1º Ciclo (DLR 32/2002/A, de 8 agosto)	1.750.000	250.000	1.500.000
5.1.3	EB2,3/S das Lajes do Pico	11.340.068	11.340.068	
5.1.4	Grande reparação e adaptação ao ES da EB2,3/S de Velas	2.881.950	2.881.950	
5.1.6	Grande Reparação na EBI da Horta	1.429.311	1.429.311	
5.1.7	Requalificação das instalações para o 2.º e 3.º ciclos da EBI de Rabo de Peixe	902.614	902.614	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
5.1.8	Construção de novas instalações para a EBI,2/JI Gaspar Frutuoso	9.699.745	9.699.745	
5.1.10	Assistência técnica e fecho financeiro	1.700.000	1.700.000	
5.1.11	Construção de novas instalações para a EBI Canto da Maia	3.129.560	3.129.560	
5.1.12	Requalificação da Escola Secundária Antero de Quental	750.000	750.000	
5.1.13	Construção de novas instalações para a EBS da Calheta	2.640.854	2.640.854	
5.1.16	Construção de novas instalações para a EBI de Arrifes	2.791.625	2.791.625	
5.1.17	Construção de novas instalações para a EBI de Capelas	50.000	50.000	
5.1.18	Construção de novas instalações para a EBI da Lagoa	50.000	50.000	
5.1.19	Pintura, conservação e reordenamento de espaços da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira	35.000	35.000	
5.2	Equipamentos Escolares	350.000	350.000	
5.2.1	Aquisição de Equipamento para a Educação Pré-Escolar e os Ensino Básico e Secundário	350.000	350.000	
5.3	Apoio Social	9.071.278	9.071.278	
5.3.1	Apoio Social	9.071.278	9.071.278	
5.4	Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	4.937.907	3.637.907	1.300.000
5.4.1	Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as instituições de ensino privado	3.000.000	3.000.000	
5.4.2	Escola Profissional das Capelas	1.700.000	400.000	1.300.000
5.4.3	Formação do Pessoal Docente e não Docente	237.907	237.907	
5.5	Tecnologias da Informação	300.000	300.000	
5.5.1	Projetos inerentes à utilização das tecnologias de informação e comunicação	300.000	300.000	
5.6	Projetos Pedagógicos	2.075.693	2.075.693	0
5.6.2	Projetos de inovação pedagógica	865.840	865.840	
5.6.3	Combate ao abandono escolar precoce e ao insucesso escolar	861.517	861.517	
5.6.4	Sistema de Gestão Escolar com recurso às novas tecnologias	348.336	348.336	
5.9	Dinamização de Atividades Culturais	2.485.000	2.485.000	
5.9.1	Escolas de Formação	70.000	70.000	
5.9.2	Edição de obras de cariz cultural	32.500	32.500	
5.9.3	Rede de Leitura Pública	32.500	32.500	
5.9.4	Banda Lira Açoriana	50.000	50.000	
5.9.5	Dinamização Cultural	900.000	900.000	
5.9.6	Arte Contemporânea dos Açores - ArTea	350.000	350.000	
5.9.7	Apoios a atividades de relevante interesse cultural	850.000	850.000	
5.9.8	Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas	200.000	200.000	
5.10	Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	12.984.583	12.984.583	
5.10.1	Aquisição e Restauro de Bens de Valor Cultural	180.000	180.000	
5.10.2	Inventário do Património Artístico e Cultural	262.500	262.500	
5.10.3	Imóveis e Conjuntos Classificados	300.000	300.000	
5.10.4	Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo - Novas Instalações	5.060.250	5.060.250	
5.10.5	Investigação Arqueológica	30.000	30.000	
5.10.6	Museus, Bibliotecas e Arquivos	762.500	762.500	
5.10.8	Salvaguarda do Património Baleeiro	270.000	270.000	
5.10.9	Divulgação e Sensibilização do Património Cultural	50.000	50.000	
5.10.10	Aquisição de Conteúdos para Bibliotecas e Arquivos Públicos	10.000	10.000	
5.10.11	Aquisição, Recuperação e Conservação de Instalações para entidades Culturais	100.000	100.000	
5.10.14	Antigo Hospital da Boa Nova	70.000	70.000	
5.10.15	Execução do Protocolo com a Diocese de Angra	845.000	845.000	
5.10.16	Igrejas do Carmo e São Francisco da Horta	5.000	5.000	
5.10.17	Museu Francisco Lacerda	630.000	630.000	
5.10.18	Museu de Santa Maria	1.022.220	1.022.220	
5.10.19	Restauro de Bens Arquivísticos Públicos	8.500	8.500	
5.10.21	Convento de Santo André	772.000	772.000	
5.10.22	Lancha Espalamaca	43.500	43.500	
5.10.23	Museu da Horta	23.693	23.693	
5.10.24	Reabilitação do património histórico de Santa Maria	935.000	935.000	
5.10.25	Projeto Museológico da Ilha do Corvo	350.000	350.000	
5.10.27	Igreja das Manadas	543.720	543.720	
5.10.28	Núcleo Museológico de História dos Cabos Submarinos do Museu da Horta	50.000	50.000	
5.10.29	Museu da Construção Naval em Santo Amaro - Pico	75.000	75.000	
5.10.30	Assistência técnica e fecho financeiro	5.000	5.000	
5.10.31	Musealização da Torre do Aeroporto de Santa Maria	100.000	100.000	
5.10.32	Igreja do Colégio dos Jesuítas de Angra do Heroísmo	470.700	470.700	
5.10.33	Restauro do Altar-Mor e teto da Igreja do Convento de São Boaventura	10.000	10.000	
9	Desporto e Juventude	9.436.800	8.536.800	900.000
9.1	Infraestruturas e Equipamentos	1.477.000	1.477.000	
9.1.1	Melhoria da qualidade de instalações desportivas e sedes sociais	10.000	10.000	
9.1.2	Requalificação das instalações oficiais integradas no Parque Desportivo Regional	100.000	100.000	
9.1.3	Gestão e Funcionamento dos Complexos Desportivos incluídos no Parque Desportivo Regional	706.000	706.000	
9.1.6	Acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por Protocolos no Parque Desportivo Regional	400.000	400.000	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
9.1.8	Requalificação do Polidesportivo do Corvo	25.000	25.000	
9.1.9	Construção do Pavilhão de Judo em São Jorge	76.000	76.000	
9.1.10	Requalificação do Polidesportivo de Santo Espírito, em Santa Maria - 2.ª fase	20.000	20.000	
9.1.12	Promoção da eficiência energética nos complexos desportivos propriedade do Governo Regional	140.000	140.000	
9.2	Desenvolvimento do Desporto Federado	7.289.800	6.389.800	900.000
9.2.1	Atividades das Associações Desportivas	2.350.000	2.350.000	
9.2.2	Atividades dos Escalões de Formação	1.694.800	1.694.800	
9.2.3	Quadros competitivos nacionais, internacionais e séries Açores	2.950.000	2.050.000	900.000
9.2.4	Excelência Desportiva	185.000	185.000	
9.2.5	Formação de Agentes Desportivos não Praticantes	50.000	50.000	
9.2.6	Eventos Desportivos	60.000	60.000	
9.3	Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva	670.000	670.000	
9.3.1	Desporto Escolar	135.000	135.000	
9.3.2	Desporto Adaptado	155.000	155.000	
9.3.3	Escolinhas do Desporto	300.000	300.000	
9.3.4	Atividades Físicas Desportivas	80.000	80.000	
	SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES	191.426.088	140.405.852	51.020.236
4	Desenvolvimento do Turismo	25.297.132	10.735.037	14.562.095
4.1	Promoção e Desenvolvimento Turístico	22.650.989	8.088.894	14.562.095
4.1.1	Desenvolvimento da Política de Turismo	315.671	315.671	
4.1.2	Promoção do Destino	641.838	641.838	
4.1.5	Sistemas de Incentivos ao Desenvolvimento Regional - Turismo	100.000	100.000	
4.1.7	Desenvolvimento Turismo Sénior	204.090	204.090	
4.1.8	Desenvolvimento do Destino	9.352.610	2.483.015	6869595
4.1.9	Promoção e edição de informação turística institucional	75.000	75.000	
4.1.10	Eventos desportivos de promoção do Destino	2.911.780	2.911.780	
4.1.11	Incremento dos fluxos turísticos	9.050.000	1.357.500	7692500
4.2	Qualificação e Valorização da Oferta	2.646.143	2.646.143	0
4.2.1	Qualificação dos Equipamentos Turísticos	65.860	65.860	
4.2.2	Valorização e Desenvolvimento do Destino Turístico	834.000	834.000	
4.2.3	Consolidação da Rede de Trilhos dos Açores	160.675	160.675	
4.2.4	Desenvolvimento dos recursos termais	425.608	425.608	
4.2.5	Qualificação do produto Natureza e Mar	1.010.000	1.010.000	
4.2.6	Plano integrado de desenvolvimento das Fajãs da Ilha de São Jorge	150.000	150.000	
10	Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas	166.128.956	129.670.815	36.458.141
10.1	Construção de Estradas Regionais	27.229.720	27.229.720	
10.1.2	SCUT'S	26.334.720	26.334.720	
10.1.4	Acesso ao Porto de Pescas de Vila Franca do Campo	770.000	770.000	
10.1.5	Acessibilidades Furnas-Povoação	125.000	125.000	
10.2	Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais	9.915.000	9.915.000	
10.2.1	Beneficiação e Pavimentação de ER em Santa Maria	30.000	30.000	
10.2.2	Beneficiação e Pavimentação de ER em São Miguel	190.000	190.000	
10.2.3	Reabilitação de ER em São Miguel	100.000	100.000	
10.2.4	Beneficiação e Pavimentação de ER na Terceira	50.000	50.000	
10.2.6	Beneficiação e Pavimentação de ER em São Jorge	30.000	30.000	
10.2.8	Beneficiação e Pavimentação de ER na Graciosa	20.000	20.000	
10.2.9	Beneficiação e Pavimentação de ER no Pico	30.000	30.000	
10.2.11	Beneficiação e Pavimentação de ER no Faial	30.000	30.000	
10.2.13	Beneficiação e Pavimentação de ER no Corvo	5.000	5.000	
10.2.14	Beneficiação e Pavimentação de ER nas Flores	30.000	30.000	
10.2.15	Requalificação da Rede Viária	760.000	760.000	
10.2.16	Qualificação do Parque de Máquinas da SRTT	1.140.000	1.140.000	
10.2.17	Calamidades em Estradas Regionais na RAA	1.750.000	1.750.000	
10.2.19	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de Santa Maria	400.000	400.000	
10.2.20	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de São Miguel	1.050.000	1.050.000	
10.2.21	Ligação interconcelhia entre o Nordeste e a Povoação	700.000	700.000	
10.2.22	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento da Terceira	325.000	325.000	
10.2.23	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento de São Jorge	795.000	795.000	
10.2.24	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento da Graciosa	300.000	300.000	
10.2.25	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento do Pico	200.000	200.000	
10.2.26	Requalificação da ER 3-2ª Longitudinal	400.000	400.000	
10.2.27	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento do Faial	730.000	730.000	
10.2.28	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento do Corvo	150.000	150.000	
10.2.29	Intervenção nos Circuitos Logísticos Terrestres de Apoio ao Desenvolvimento das Flores	700.000	700.000	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
10.3	Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	1.616.000	700.000	916.000
10.3.2	Prestação de Serviços de Transporte Regular Coletivo de Passageiros	1.616.000	700.000	916.000
10.4	Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	85.000	85.000	
10.4.1	Espaços Públicos	70.000	70.000	
10.4.2	Integração paisagística da rede viária regional	15.000	15.000	
10.5	Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	21.278.173	8.086.032	13.192.141
10.5.1	Reordenamento do Porto, Marina e Baía da Horta	4.640.000	500.000	4.140.000
10.5.3	Reordenamento do Porto de S. Roque	440.000	30.000	410.000
10.5.4	Reordenamento e Ampliação do Porto da Casa no Corvo	2.200.000	330.000	1.870.000
10.5.5	Aeroporto da Ilha do Pico	1.374.606	1.374.606	
10.5.6	Aeródromo da Ilha de S. Jorge	460.175	460.175	
10.5.7	Aeródromo da Ilha do Corvo	746.900	746.900	
10.5.8	Aeródromo da Ilha da Graciosa	1.845.600	1.845.600	
10.5.9	Aerogare Civil das Lajes	1.085.000	1.000.000	85.000
10.5.11	Reordenamento e Ampliação do Porto de Velas	6.672.225	1.000.834	5.671.391
10.5.17	Porto de Angra do Heroísmo	250.000	37.500	212.500
10.5.18	Construção do terminal de carga da Aerogare Civil das Lajes	618.667	618.667	
10.5.20	Porto das Poças - Flores	945.000	141.750	803.250
10.6	Gestão dos Aeródromos Regionais	2.390.000	1.290.000	1.100.000
10.6.1	Concessão da Exploração dos Aeródromos da Região Autónoma dos Açores	2.390.000	1.290.000	1.100.000
10.7	Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	77.000.000	55.750.000	21.250.000
10.7.1	Apoio ao Transporte Marítimo de Passageiros	25.000.000	3.750.000	21.250.000
10.7.2	Concessão das Rotas Aéreas Interilhas	42.000.000	42.000.000	
10.7.4	Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas Interilhas	10.000.000	10.000.000	
10.8	Dinamização dos Transportes	1.460.000	1.460.000	
10.8.1	Desenvolvimento de Sistemas de Apoio à Monitorização dos Portos dos Açores	60.000	60.000	
10.8.2	Plano Integrado dos Transportes	1.400.000	1.400.000	
10.9	Eficiência Energética	1.221.050	1.221.050	
10.9.1	Estudos e Projetos	27.500	27.500	
10.9.2	Eficiência Mais	483.550	483.550	
10.9.3	Sistema de Certificação Energética de Edifícios	110.000	110.000	
10.9.4	Promoção da Substituição da Utilização de Gases Liquefeitos - Corvo	200.000	200.000	
10.9.5	Promoção da Eficiência Energética – Edifícios e vias públicas	150.000	150.000	
10.9.8	Programa para a Mobilidade Elétrica dos Açores	250.000	250.000	
10.10	Tecnologias de Informação e Comunicação	2.885.000	2.885.000	
10.10.1	Desenvolvimento de Tecnologias de Informação e Comunicação	2.885.000	2.885.000	
10.11	Sistemas de Informação e de Comunicações	72.250	72.250	
10.11.1	Melhoria dos Sistemas Informáticos	55.000	55.000	
10.11.2	Comunicações	17.250	17.250	
10.12	Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	111.500	111.500	
10.12.1	Cartografia e Geodesia	45.000	45.000	
10.12.2	Cadastro Predial	11.500	11.500	
10.12.3	Informação Geográfica	55.000	55.000	
10.13	Laboratório Regional de Engenharia Civil	397.763	397.763	
10.13.1	I&DI - Engenharia Civil	298.574	298.574	
10.13.2	Infraestruturas e Equipamentos	99.189	99.189	
10.14	Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	3.767.500	3.767.500	
10.14.1	Requalificação de Edifícios Públicos	857.500	857.500	
10.14.4	Casa da Autonomia	2.910.000	2.910.000	
10.15	Cooperação com Diversas Entidades	5.200.000	5.200.000	
10.15.1	Contratos Programas com a SPRHI - Rede Viária	3.700.000	3.700.000	
10.15.2	Contratos de Cooperação com diversas entidades	1.500.000	1.500.000	
10.16	Coesão Territorial - Transportes	11.500.000	11.500.000	
10.16.1	Promoção da Coesão Territorial - Transportes	11.500.000	11.500.000	
	SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	38.130.623	29.215.861	8.914.762
3	Pescas e Aquicultura	24.584.614	17.069.852	7.514.762
3.1	Inspeção e Gestão	1.084.000	1.084.000	0
3.1.1	Fiscalização e Inspeção	65.000	65.000	
3.1.2	Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e Outras Entidades	969.000	969.000	
3.1.3	Acompanhamento e gestão eletrónica da Pesca	50.000	50.000	
3.2	Infraestruturas Portuárias	11.994.021	9.979.259	2.014.762
3.2.1	Portos da Região	3.744.536	3.744.536	
3.2.4	Construção do Entrepósito Frigorífico de Ponta Delgada	4.492.985	4.492.985	
3.2.9	Aquisição de centrais de gelo para portos da Praia da Vitória, São Mateus, Santa Cruz Horta e Madalena	2.029.500	627.000	1402500
3.2.10	Requalificação da Lota da Madalena	450.000	125.874	324126
3.2.11	Requalificação da Lota de Vila do Porto	400.000	111.864	288136
3.2.12	Construção da oficina de embarcações da Praia da Vitória	200.000	200.000	
3.2.13	Melhoria das condições operacionais do Porto do Topo	300.000	300.000	
3.2.14	Ampliação do molhe do porto da Ribeira Quente	150.000	150.000	
3.2.15	Melhoria das condições de abrigo do Porto da Manhêna	177.000	177.000	
3.2.16	Porto dos Carneiros	50.000	50.000	
3.3	Frota e Recursos Humanos	3.429.800	3.429.800	
3.3.1	Regime de Apoio à Frota de Pesca Local e Costeira	1.823.000	1.823.000	
3.3.2	FUNDOPESCA	500.000	500.000	

Unid.: euro

	Entidade/Programa/Projeto/Ação	Investimento Público	Plano	Outros Fundos
3.3.3	Regime de Apoio à Motorização das Embarcações de Pesca Local	36.800	36.800	
3.3.4	Regime de Apoio à Redução dos Custos na Atividade da Pesca	720.000	720.000	
3.3.5	Regime de Apoio à Segurança no Trabalho a Bordo das Embarcações de Pesca Local e Costeira	220.000	220.000	
3.3.6	Regime de Apoio à Contratação de Tripulantes na Frota Atuneira Regional	30.000	30.000	
3.3.7	Formação	100.000	100.000	
3.4	Produtos da Pesca	2.246.793	2.246.793	
3.4.1	Mercados e Comercialização	577.226	577.226	
3.4.2	Transformação e Aquicultura	1.600.000	1.600.000	
3.4.3	Apoio ao Desenvolvimento da Pescaria de Profundidade	30.000	30.000	
3.4.4	Regime de Compensação ao Escoamento dos Produtos da Pesca	39.567	39.567	
3.5	Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas	5.830.000	330.000	5.500.000
3.5.1	Apoio ao Investimento no âmbito dos Projetos FEP	5.830.000	330.000	5.500.000
5	Educação, Ciência e Cultura	5.197.629	3.797.629	1.400.000
5.7	Ciência	3.047.629	3.047.629	
5.7.1	Valorizar em ciência	1.600.000	1.600.000	
5.7.2	Cooperação e criação de parcerias em I&D	430.659	430.659	
5.7.3	Qualificar o capital humano para a sociedade do conhecimento	666.970	666.970	
5.7.4	Desenvolvimento Tripolar da Universidade dos Açores	350.000	350.000	
5.8	Fundo Regional da Ciência	2.150.000	750.000	1.400.000
5.8.1	Transferências para o Fundo Regional da Ciência	2.150.000	750.000	1.400.000
10	Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas	3.142.181	3.142.181	
10.10	Tecnologias de Informação e Comunicação	1.042.181	1.042.181	
10.10.4	Desenvolvimento de projetos de TIC	707.431	707.431	
10.10.5	Incentivo a projetos de base tecnológica	334.750	334.750	
10.11	Sistemas de Informação e de Comunicações	100.000	100.000	
10.11.3	REGGA "Rede Geodésica de GPS dos Açores"	50.000	50.000	
10.11.4	ROCTMA "Rede de observação do clima terrestre e marítimo dos Açores"	50.000	50.000	
10.14	Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	2.000.000	2.000.000	0
10.14.2	Parque Tecnológico de São Miguel - Nonagon	1.000.000	1.000.000	
10.14.3	Parque Tecnológico da Ilha Terceira	1.000.000	1.000.000	
12	Ambiente e Ordenamento	5.206.199	5.206.199	
12.6	Requalificação da Orla Costeira	2.993.072	2.993.072	
12.6.5	Proteção e requalificação costeira de S. Miguel e Santa Maria	732.464	732.464	
12.6.6	Proteção e requalificação costeira do Faial, Pico e São Jorge	565.608	565.608	
12.6.7	Proteção e requalificação costeira da Terceira	500.000	500.000	
12.6.8	Resposta a intempéries e outros fenómenos extraordinários	75.000	75.000	
12.6.9	Avaliação e monitorização de riscos	50.000	50.000	
12.6.10	Prospecção e avaliação dos mananciais de areias submersas	70.000	70.000	
12.6.11	Proteção e requalificação costeira da Graciosa	1.000.000	1.000.000	
12.7	Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	2.213.127	2.213.127	
12.7.4	Cooperação Institucional	37.000	37.000	
12.7.7	Monitorização e Medidas da Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha dos Açores	255.500	255.500	
12.7.10	Escola do Mar dos Açores	1.715.000	1.715.000	
12.7.12	Ação ambiental marinha no âmbito dos Parques Naturais de Ilha	64.000	64.000	
12.7.14	Eventos de promoção e educação ambiental marinha	23.127	23.127	
12.7.15	Gestão zonas balneares	68.500	68.500	
12.7.16	Promoção da sustentabilidade das atividades empresariais marítimas	50.000	50.000	
	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE	165.432.218	66.066.458	99.365.760
2	Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	144.809.871	45.444.111	99.365.760
2.1	Infraestruturas Agrícolas e Florestais	43.859.821	17.484.121	26.375.700
2.1.1	Infraestruturas de Ordenamento Agrário	26.950.000	3.768.956	23.181.044
2.1.2	Infraestruturas rurais e florestais	3.500.000	3.500.000	
2.1.3	Infraestruturas agrícolas e de desenvolvimento rural	659.567	659.567	
2.1.4	Construção das Novas Instalações do Laboratório Regional de Veterinária	2.800.000	2.800.000	
2.1.5	Construção do Parque de Exposições da Ilha Terceira	2.400.000	2.400.000	
2.1.6	Parque de Exposições Santana - São Miguel	244.982	244.982	
2.1.7	Rede Regional de Abate	2.895.127	2.895.127	
2.1.8	Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação	650.145	650.145	
2.1.9	Construção do Novo Matadouro do Faial	2.820.000	424.008	2.395.992
2.1.10	Construção do Novo Matadouro da Graciosa	940.000	141.336	798.664
2.2	Modernização das Explorações Agrícolas	36.476.618	13.222.119	23.254.499
2.2.1	Melhoramento e Sanidade Animal	4.075.000	3.277.836	797.164
2.2.2	Sanidade Vegetal	381.324	381.324	
2.2.3	Formação Profissional, Experimentação e Aconselhamento Agrícola	1.135.000	1.050.000	85.000
2.2.4	Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas	23.900.000	2.826.717	21.073.283
2.2.5	Acompanhamento das Intervenções Comunitárias	738.333	738.333	
2.2.7	Reforma Antecipada	1.487.500	188.448	1.299.052
2.2.8	Incentivo à Compra de Terras Agrícolas (SICATE / RICTA)	518.231	518.231	
2.2.9	Promoção, Divulgação e Apoio à Decisão	47.112	47.112	
2.2.10	Apoio à Reestruturação Financeira das Explorações Agrícolas	150.758	150.758	
2.2.11	Potenciar o Setor Vitivinícola	100.000	100.000	
2.2.12	Apoio à inovação e rentabilização da atividade agrícola	1.567.763	1.567.763	
2.2.13	Regime de apoio a redução dos custos com a Atividade Agrícola	2.355.597	2.355.597	

Unid.: euro

Entidade/Programa/Projeto/Ação		Investimento Público	Plano	Outros Fundos
2.2.14	Bem-estar de animais de companhia e de animais errantes	20.000	20.000	
2.3	Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	32.218.707	9.680.592	22.538.115
2.3.1	Apoio à Indústria Agroalimentar	23.845.000	1.306.885	22.538.115
2.3.2	Apoio ao Escoamento de Produtos na Indústria Agroalimentar	3.439.574	3.439.574	
2.3.3	Regularização de Mercados	4.428.523	4.428.523	
2.3.4	Qualidade e Certificação	505.610	505.610	
2.4	Diversificação e Valorização do Espaço Rural	32.254.725	5.057.279	27.197.446
2.4.1	Manutenção da Atividade Agrícola	13.494.231	1.897.887	11.596.344
2.4.2	Pagamentos Agroambientais e Natura 2000	10.640.400	942.239	9.698.161
2.4.3	Diversificação da Economia Rural	4.135.416	340.163	3.795.253
2.4.4	Medidas Florestais de Desenvolvimento Rural	2.064.560	309.684	1.754.876
2.4.5	Fomento Florestal	769.107	769.107	
2.4.6	Promoção do Uso Múltiplo da Floresta	736.011	736.011	
2.4.7	Qualificação da madeira de criptoméria para fins estruturais	200.000	29.970	170030
2.4.8	Produção de óleos essenciais a partir da criptoméria, do incenso (<i>Pitosporum undulatum</i>) e conteira (<i>Hedychium gardnerianum</i>) e promoção da produção de mel de incenso	215.000	32.218	182782
12	Ambiente e Ordenamento	20.622.347	20.622.347	
12.1	Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental	5.025.625	5.025.625	
12.1.1	Monitorização e Gestão da Biodiversidade e do Património Natural dos Açores	500.000	500.000	
12.1.2	Rede Regional de Ecotecas e Centros de Interpretação Ambiental	2.200.000	2.200.000	
12.1.3	Promoção do património natural e certificações ambientais	241.420	241.420	
12.1.5	Recuperação de espécies e habitats prioritários	550.000	550.000	
12.1.6	Informação, Sensibilização e Promoção Ambiental	110.000	110.000	
12.1.8	Centro de Interpretação da Cultura do Ananás – S. Miguel	263.590	263.590	
12.1.10	Ampliação e reabilitação dos centros de interpretação ambiental	318.850	318.850	
12.1.11	Casa dos Fósseis (Santa Maria) e Casa dos Vulcões (Pico)	491.765	491.765	
12.1.12	Incentivos à manutenção de paisagens tradicionais em áreas classificadas	100.000	100.000	
12.1.13	Combate às espécies de plantas invasoras	250.000	250.000	
12.2	Ordenamento do Território	2.359.730	2.359.730	
12.2.2	Sistemas de informação e gestão do território	90.000	90.000	
12.2.3	Planeamento e Gestão de Bacias Hidrográficas de Lagoas	1.854.730	1.854.730	
12.2.6	Intervenção em zonas de risco de movimentos de vertentes	355.000	355.000	
12.2.8	Acompanhamento e revisão de instrumentos de gestão territorial	60.000	60.000	
12.3	Recursos Hídricos	6.352.952	6.352.952	
12.3.1	Requalificação e Proteção de Recursos Hídricos	1.350.000	1.350.000	
12.3.3	Monitorização e Gestão dos Recursos Hídricos	462.720	462.720	
12.3.4	Monitorização das Massas de Água Interiores da Região Hidrográfica Açores	397.412	397.412	
12.3.6	Controlo da Eutrofização das Lagoas dos Açores	60.000	60.000	
12.3.7	Prevenção e Análise de Risco de Cheias e Movimentos de Massas	88.500	88.500	
12.3.8	Construção da Bacia de Retenção da Fajãzinha	1.144.320	1.144.320	
12.3.9	Limpeza, renaturalização e reperfilamento de linhas de água	2.850.000	2.850.000	
12.4	Qualidade Ambiental e Património Mundial	1.884.485	1.884.485	
12.4.1	Estado do Ambiente e Monitorização das Alterações Climáticas	350.000	350.000	
12.4.2	Rede de Monitorização, Informação e Gestão Ambiental	60.000	60.000	
12.4.3	Vigilância de Áreas Classificadas, Avaliação e Licenciamento Ambiental	150.000	150.000	
12.4.4	Sistemas de monitorização e controlo de pragas urbanas	44.485	44.485	
12.4.5	Inspeção e Fiscalização Ambiental	5.000	5.000	
12.4.6	Gestão da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico	10.000	10.000	
12.4.7	Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da Vinha do Pico	800.000	800.000	
12.4.9	Programa Eco-Freguesia, freguesia limpa	375.000	375.000	
12.4.10	Programa de mobilidade elétrica do corpo de vigilantes da natureza	90.000	90.000	
12.5	Gestão de Resíduos	4.999.555	4.999.555	
12.5.1	Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos	1.275.103	1.275.103	
12.5.2	Centros de Processamento e Promoção de Boas Práticas de Gestão de Resíduos	130.000	130.000	
12.5.4	Selagem e requalificação de vazadouros de resíduos	3.594.452	3.594.452	

Investimento Público 2015

Desagregação Espacial

Euro

Objetivo/Programa/Projeto	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
TOTAL	29.587.916	248.673.403	146.464.184	28.192.114	46.280.480	64.005.152	57.136.958	24.920.837	10.408.023	75.408.897	731.077.964
AUMENTAR A COMPETITIVIDADE E A EMPREGABILIDADE DA ECONOMIA REGIONAL	17.117.211	111.415.039	81.533.043	17.784.430	22.336.642	28.725.049	24.910.240	13.321.176	4.167.013	28.196.260	349.506.103
Competitividade, Emprego e Gestão Pública	8.855.240	48.831.956	39.645.441	9.528.889	9.349.328	11.431.993	11.557.482	7.271.655	2.057.952	6.284.550	154.814.486
1.1 Competitividade Empresarial	2.963.000	20.911.000	18.448.500	2.643.300	2.885.300	5.316.400	4.344.200	2.241.600	704.200	2.337.500	62.795.000
1.2 Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	18.000	45.000	33.000	20.000	23.000	18.000	9.000	9.000	5.000	590.000	770.000
1.3 Emprego e Qualificação Profissional	5.439.240	26.020.956	19.508.941	5.830.589	6.241.028	5.922.593	7.029.282	4.061.055	1.238.752	1.000.000	82.292.436
1.4 Modernização Administrativa										470.750	470.750
1.5 Informação de Interesse Público ao Cidadão	135.000	715.000	905.000	115.000	135.000	175.000	175.000	135.000	110.000		2.600.000
1.6 Serviços Sociais										180.000	180.000
1.7 Cooperação com as Autarquias Locais										436.300	436.300
1.8 Estatística										65.000	65.000
1.9 Planeamento e Finanças	300.000	1.140.000	750.000	920.000	65.000			825.000		1.205.000	5.205.000
2 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	6.776.485	48.473.488	36.246.035	7.297.222	10.922.541	12.901.226	10.392.054	5.240.770	1.694.759	4.865.291	144.809.871
2.1 Infraestruturas Agrícolas e Florestais	1.992.900	10.595.439	14.282.687	2.590.427	1.809.590	3.621.839	5.354.582	1.861.212	601.000	1.150.145	43.859.821
2.2 Modernização das Explorações Agrícolas	1.426.205	11.518.290	9.607.428	1.692.711	2.678.302	3.717.027	2.624.154	1.264.469	732.587	1.215.445	36.476.618
2.3 Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	2.072.187	16.528.757	5.868.590	1.483.132	2.325.650	438.394	882.014	913.140	45.603	1.661.240	32.218.707
2.4 Diversificação e Valorização do Espaço Rural	1.285.193	9.831.002	6.487.330	1.530.952	4.108.999	5.123.966	1.531.304	1.201.949	315.569	838.461	32.254.725
3 Pescas e Aquicultura	686.382	8.603.812	2.251.624	182.319	903.616	2.641.830	1.268.969	133.751	38.702	7.873.609	24.584.614
3.1 Inspeção e Gestão										1.084.000	1.084.000
3.2 Infraestruturas Portuárias	532.289	6.305.526	1.713.315	73.427	371.988	1.845.891	1.038.939	72.801	23.719	16.126	11.994.021
3.3 Frota e Recursos Humanos	115.236	1.378.511	465.964	57.166	82.389	354.408	181.877	36.835	2.753	754.661	3.429.800
3.4 Produtos da Pesca	38.857	919.775	72.345	51.726	449.239	441.531	48.153	24.115	12.230	188.822	2.246.793
3.5 Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas										5.830.000	5.830.000
4 Desenvolvimento do Turismo	799.104	5.505.783	3.389.943	776.000	1.161.157	1.750.000	1.691.735	675.000	375.600	9.172.810	25.297.132
4.1 Promoção e Desenvolvimento Turístico	799.104	5.505.783	3.389.943	776.000	1.011.157	1.750.000	1.691.735	675.000	375.600	6.676.667	22.650.989
4.2 Qualificação e Valorização da Oferta					150.000					2.496.143	2.646.143
5 PROMOVER A QUALIFICAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL	4.314.287	73.013.467	43.626.506	2.211.458	10.305.086	17.966.640	11.331.746	2.053.706	824.740	10.527.350	176.174.986
Educação, Ciência e Cultura	2.335.557	28.128.510	13.933.297	432.416	7.789.864	13.081.430	3.716.708	412.623	378.783	6.508.629	76.717.817
5.1 Construções Escolares		17.473.544	2.000.000		5.657.804	11.590.068	2.419.311	10.000		165.000	39.315.727
5.2 Equipamentos Escolares	5.000	185.000	32.000	5.000	10.000	15.000	12.500	2.500	1.000	82.000	350.000
5.3 Apoio Social	159.337	4.662.842	2.003.670	214.743	677.590	639.362	394.828	316.623	2.283		9.071.278
5.4 Desenvolvimento do ensino profissional, apoio às instituições de Ensino Privado e Formação	12.000	3.347.124	1.073.407	48.000	125.000	69.500	224.376	24.500	14.000		4.937.907
5.5 Tecnologias da Informação			300.000								300.000
5.6 Projetos Pedagógicos			2.075.693								2.075.693
5.7 Ciência										3.047.629	3.047.629
5.8 Fundo Regional da Ciência										2.150.000	2.150.000
5.9 Dinamização de Atividades Culturais	23.000	1.432.000	415.500	61.250	75.750	76.000	84.000	18.000	11.500	288.000	2.485.000
5.10 Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	2.136.220	1.028.000	6.033.027	103.423	1.243.720	691.500	581.693	41.000	350.000	776.000	12.984.583
6 Desenvolvimento do Sistema de Saúde	617.121	17.879.641	13.261.332	233.444	324.019	641.684	1.396.975	261.311	79.931	491.450	35.186.908
6.1 Construção de Infraestruturas		12.860.000									12.860.000
6.2 Ampliação e Remodelação de Infraestruturas		1.587.100					462.850				2.049.950
6.3 Beneficiação de Infraestruturas	110.000	127.263	597.080						56.050	176.700	1.067.093
6.4 Parcerias Público-Privadas			11.202.065								11.202.065
6.5 Apetrechamento e Modernização	112.250	1.150.864	22.870	1.779	3.716	255.733	6.076	1.537	175		1.555.000

Objetivo/Programa/Projeto	SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
6.6 Apoios e Acordos	286.475	667.424	308.595	77.658	135.488	227.620	169.757	77.053	12.980	25.000	1.988.050
6.8 Projetos na Saúde	103.068	1.366.523	1.076.556	149.793	176.013	144.752	743.901	179.081	10.313	42.750	3.992.750
6.9 Formação										247.000	247.000
6.10 Tecnologias de Informação na Saúde	5.328	120.467	54.166	4.214	8.802	13.579	14.391	3.640		413	225.000
7 Solidariedade Social	274.343	13.680.966	9.437.139	801.438	716.192	1.350.326	1.120.984	944.564	265.000	2.700.778	31.291.730
7.1 Apoio à Infância e Juventude	232	2.731.860	800.000	450.000	40.000		250.000				4.272.092
7.2 Apoio à Família, Comunidade e Serviços	218.000	5.300.000	3.310.000	228.000	260.000	400.000	530.000	394.462	12.000	2.500.000	13.152.462
7.3 Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais		1.815.048	874.038		130.465						2.819.551
7.4 Apoio a Idosos	30.000	3.504.135	4.342.090	97.000	263.000	902.400	308.000	528.000	253.000	20.000	10.247.625
7.5 Igualdade de Oportunidades	26.111	329.923	111.011	26.438	22.727	47.926	32.984	22.102		180.778	800.000
8 Habitação e Renovação Urbana	500.782	8.807.289	3.619.518	484.884	1.183.927	2.018.772	4.213.356	252.952	50.750	31.080	21.163.310
8.1 Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	336.262	3.402.470	1.285.899	397.726	966.425	565.212	277.103	208.647	50.000		7.489.744
8.2 Arrendamento Social e Cooperação	158.020	5.304.819	2.274.207	80.658	211.002	1.447.060	3.929.753	37.805		31.080	13.474.404
8.3 Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	6.500	100.000	59.412	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500		750	199.162
9 Desporto e Juventude	586.484	4.517.061	3.375.220	259.276	291.084	874.428	883.723	182.256	50.276	795.413	11.815.221
9.1 Infraestruturas e Equipamentos	139.000	551.400	392.270	14.000	102.000	36.000	189.330	16.500	26.500	10.000	1.477.000
9.2 Desenvolvimento do Desporto Federado	341.934	2.766.822	2.145.254	186.876	130.584	771.228	615.893	127.656	1.500	202.053	7.289.800
9.3 Promoção da Prática de Atividade Física Desportiva	27.500	291.800	116.574	29.900	28.000	36.700	50.000	15.600	5.026	68.900	670.000
9.4 Juventude	78.050	907.039	721.122	28.500	30.500	30.500	28.500	22.500	17.250	514.460	2.378.421
AUMENTAR A COESÃO TERRITORIAL E A SUSTENTABILIDADE	8.156.418	64.244.897	21.304.635	8.196.226	13.638.752	17.313.463	20.894.972	9.545.955	5.416.270	34.880.255	203.591.843
10 Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas	4.476.500	56.633.294	18.063.667	6.056.100	12.347.400	15.189.606	18.432.500	6.225.500	5.061.900	26.784.670	169.271.137
10.1 Construção de Estradas Regionais		27.229.720									27.229.720
10.2 Beneficiação e Reabilitação de Estradas Regionais	530.000	3.065.000	2.030.000	380.000	915.000	1.165.000	860.000	805.000	165.000		9.915.000
10.3 Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	200.000	515.000	325.000	155.500		60.000	60.000	300.500			1.616.000
10.4 Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER		70.000								15.000	85.000
10.5 Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários			1.953.667	1.845.600	7.132.400	1.814.606	4.640.000	945.000	2.946.900		21.278.173
10.6 Gestão dos Aeródromos Regionais										2.390.000	2.390.000
10.7 Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas	3.740.000	21.160.000	12.600.000	3.675.000	4.300.000	12.150.000	12.850.000	4.175.000	1.750.000	600.000	77.000.000
10.8 Dinamização dos Transportes										1.460.000	1.460.000
10.9 Eficiência Energética									200.000	1.021.050	1.221.050
10.10 Tecnologias de Informação e Comunicação										3.927.181	3.927.181
10.11 Sistemas de Informação e de Comunicações										172.250	172.250
10.12 Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	6.500									105.000	111.500
10.13 Laboratório Regional de Engenharia Civil		298.574								99.189	397.763
10.14 Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos		4.295.000	1.155.000				22.500			295.000	5.767.500
10.15 Cooperação com Diversas Entidades										5.200.000	5.200.000
10.16 Coesão Territorial - Transportes										11.500.000	11.500.000
11 Prevenção de Riscos e Proteção Civil	490.988	4.128.165	1.810.099	126.726	305.941	407.941	491.060	709.640	12.100	9.500	8.492.160
11.1 Equipamentos e Comunicações	55.393	1.448.972	685.737	43.822	132.682	141.067	190.784	37.914	4.184		2.740.555
11.2 Infraestruturas	333.049	648.915	64.489	2.412	5.041	7.764	25.338	602.087	230		1.689.325
11.3 Protocolos e Apoios	99.620	1.961.410	1.025.391	78.178	163.382	251.662	267.034	67.637	7.466	9.500	3.931.280
11.4 Formação	2.926	68.868	34.482	2.314	4.836	7.448	7.904	2.002	220		131.000
12 Ambiente e Ordenamento	3.188.930	3.483.438	1.430.869	2.013.400	985.411	1.715.916	1.971.412	2.610.815	342.270	8.086.085	25.828.546
12.1 Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental	417.550	563.590	75.000	55.000	135.000	485.485	139.000	55.000	40.000	3.060.000	5.025.625
12.2 Ordenamento do Território	75.000	954.730			160.000	160.000		160.000		850.000	2.359.730
12.3 Recursos Hídricos		1.600.000	850.000		300.000	100.000		1.144.320		2.358.632	6.352.952
12.4 Qualidade Ambiental e Património Mundial		30.000	5.869		30.000	810.000		30.000		978.616	1.884.485
12.5 Gestão de Resíduos	2.299.034			958.400	60.234		12.412	1.221.495	282.270	165.710	4.999.555

	Objetivo/Programa/Projeto	SMA	SMG	TER	GRA	SIO	PIC	FAI	FLO	COR	NDE	RAA
12.6	Requalificação da Orla Costeira	397.346	335.118	500.000	1.000.000	300.177	160.431	105.000			195.000	2.993.072
12.7	Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha.							1.715.000		20.000	478.127	2.213.127
13	AFIRMAR A IDENTIDADE REGIONAL E PROMOVER A COOPERAÇÃO EXTERNA										1.805.032	1.805.032
13.1	Informação e Comunicação										999.000	999.000
13.2	Apoio aos Média										875.000	875.000
14	Comunidades e Cooperação Externa										124.000	124.000
14.1	Cooperação Externa										806.032	806.032
14.2	Emigrado/Regressado										235.032	235.032
14.3	Identidade Cultural										118.000	118.000
14.4	Imigrado										360.000	360.000
											93.000	93.000

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2015/A

MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS GLOBAIS

As alterações climáticas têm vindo a ser identificadas como uma das maiores ameaças ambientais, sociais e económicas que o planeta e a humanidade enfrentam na atualidade.

De acordo com o Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC), o aquecimento global é inequívoco. A média global da temperatura do ar à superfície aumentou 0,85°C entre 1880 e 2012. As temperaturas da atmosfera e dos mares aumentaram, o gelo e a neve diminuíram e as concentrações de gases com efeito de estufa aumentaram drasticamente na atmosfera.

O aparecimento de fenómenos atmosféricos extremos, bem como dos seus efeitos, não é uniforme no mundo, sendo o Ártico a região onde o aquecimento se faz sentir com maior intensidade. Estes factos científicos irrefutáveis demonstram a necessidade de intervir urgentemente para lutar contra as alterações climáticas e os seus efeitos.

Neste momento estão a ser feitas, para vários locais do mundo, análises de impacto e dos custos da inação, ou de outro modo, da manutenção das políticas atuais. Assim, a política de adaptação às alterações climáticas não se deve constituir numa agenda exótica ou abstrata. Não pode ficar apenas pela identificação de domínios setoriais de atuação, ou por descrições de impactos aparentemente teóricos sem medidas concretas de ação. Os cenários de evolução futura do clima devem ser tidos em conta para preparar, hoje, o entrosamento de políticas que respondam aos problemas que esperamos para as próximas décadas.

Perante estes factos, não são compatíveis políticas que visem a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa no arquipélago, associadas à produção agropecuária em regimes de intensificação das explorações agrícolas e de financiamento de agroquímicos, especialmente adubos, sem que haja uma melhoria do nível de educação e das competências dos empresários agrícolas.

Do mesmo modo, a melhoria dos níveis de educação e de competências na silvicultura é importante para garantir que as florestas se constituam um sumidouro de dióxido de carbono, à semelhança do que é defendido pela União Europeia, no sentido de caminhar para uma economia de baixo teor de carbono e para uma sociedade resistente às alterações climáticas.

Tenhamos presente que para fazer face aos problemas das alterações climáticas existem, essencialmente, duas linhas de atuação: a mitigação e a adaptação. Enquanto a mitigação corresponde ao processo que aponta para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a adaptação é o modo prático que procura minimizar os impactos negativos das alterações climáticas nos sistemas biofísicos e socioeconómicos.

É certo que já há trabalho feito na Região que visa a mitigação das alterações climáticas – como a incorporação de energias renováveis na rede elétrica das ilhas – mas, mesmo assim, ainda muito mais falta fazer, não só como medidas de mitigação às alterações climáticas, mas também como medidas de adaptação das diversas ilhas aos efeitos desse fenómeno.

A nossa dependência do petróleo e do gás torna, tanto os consumidores, como as empresas, vulneráveis aos au-

mentos dos preços dos combustíveis fósseis e ameaça a nossa economia.

O Relatório do IPCC de 2013 considera que é inequívoco o aumento da atividade dos ciclones tropicais a partir de 1970, mas afirma que não há uma tendência clara para a sua evolução durante o século XXI. No entanto, autores como Landsea, Chris, *et al.*, 2006 (*Can We Detect Trends in Extreme Tropical Cyclones?*. *Science* 313 (5786): 452-454.), afirmam que aumentou claramente o número e a intensidade de tempestades no Atlântico desde 1995, mas que a tendência de aumento do número de ciclones continua a não ser clara, sendo mais clara a tendência para o aumento da sua intensidade.

Por sua vez, autores como Neumann & Charles, 2006 (*A Global Climatology. Global Guide to Tropical Cyclone Forecasting. Bureau of Meteorology*. http://www.wmo.int/pages/prog/www/TCF/TRAINING_DOC/BOM/TC_GUIDE/TC_index.shtml) afirmam que desde que se começou a detetar, por avião e satélite, a presença de ciclones no Atlântico, o seu número tem aumentado e as suas intensidades também.

Neste contexto prevê-se que, no futuro, tais fenómenos possam levar a um aumento do número de dias de isolamento das ilhas, algumas delas com reduzida capacidade de armazenamento de combustíveis.

O aumento da intensidade da aposta nas energias renováveis, ilha a ilha, é, assim, sem qualquer dúvida, uma medida eficaz de adaptação às alterações climáticas.

Para mitigar os efeitos nocivos das alterações climáticas é importante termos uma visão global do arquipélago. Porém, no que se refere às medidas de adaptação, elas têm que se centrar de forma diferenciada em cada uma das parcelas insulares.

Assim, para se caminhar no sentido da nossa sustentabilidade energética é necessária a utilização racional da biomassa que deve contribuir para uma redução das emissões de dióxido de carbono por serviço de energia e que não se traduza em perda de biodiversidade e de *stocks* globais de carbono.

Há também que promover intensivamente o consumo dos nossos produtos e a diversificação agrícola, não só como medida da mitigação das alterações climáticas, mas sobretudo, porque a eles estão associados menores emissões de gases com efeito de estufa, quando comparadas com aquelas que resultam do transporte para a Região, via aérea ou marítima, de produtos similares. A adoção desta política tem outros efeitos benéficos, como a garantia de autossustentabilidade alimentar das ilhas, uma a uma, e do arquipélago em geral, e a promoção simultânea do emprego e da economia.

A partir de agora e cada vez mais – sem se ser alarmista, mas antes tentando alertar para uma realidade que aos poucos, e não tanto à vista desarmada, nos vai afetando paulatinamente – novos riscos e novos perigos (como incêndios, inundações, quedas de árvores ou movimentos de vertentes mais frequentes, lembrem-se apenas os verificados ultimamente em São Miguel, Pico e São Jorge), nos vão fustigar.

É também preciso orientar a política de I&D e inovação para os grandes desafios da sociedade atual e educar as populações para lidar com novos riscos.

É triste pensar que a natureza fala e que o género humano não a ouve.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e

ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1—No âmbito da elaboração ou alteração de planos setoriais, bem como dos planos especiais e municipais de ordenamento do território, seja atribuída especial atenção à salvaguarda dos solos, da biodiversidade, da funcionalidade do ciclo hidrológico, da qualidade da água para consumo humano e para a agricultura, dos impactos da desflorestação e equacione os riscos de movimentos de vertente, bem como a recuperação ou reabilitação de paisagens importantes para a manutenção dos serviços ambientais fundamentais.

2—Que implemente uma rede de monitorização regional de mosquitos, especialmente junto a corpos de águas superficiais, de modo a identificar e erradicar com a maior brevidade possível, insetos portadores de dengue e malária.

3—Que promova a instalação da Central Geotérmica da ilha Terceira, com vista a minimizar a nossa dependência energética externa e a diminuir as emissões de gases com efeito de estufa.

4—Que promova a investigação do potencial geotérmico por explorar em várias ilhas do arquipélago.

5—Que, no âmbito do cumprimento da Estratégia Florestal Regional, designadamente da medida 2.9 – «Incentivar a valorização da Biomassa Florestal» promova e apoie o uso da biomassa com reduzido valor comercial, como combustível, especialmente nas pequenas explorações de produtos lácteos (como o queijo), o que, para além de diminuir as emissões de gases com efeito de estufa, torna as explorações economicamente mais rentáveis e ambientalmente mais valorizáveis e desde que se proceda à reflorestação de uma área equivalente.

6—Que apoie a recuperação patrimonial dos moinhos de água e de vento dos Açores e que estes, simultaneamente, deem um contributo para a produção de energia elétrica por micro geração.

7—Que intensifique a promoção do consumo de produtos locais e a diversificação agrícola e avalie o sucesso das ações de promoção implementadas, de modo a reduzir as taxas de dióxido de carbono associadas ao consumo alimentar e à pegada ecológica dos açorianos, por mudanças efetivas de comportamentos.

8—Que promova a investigação científica na área da nutrição animal e do manejo das pastagens, que possa não só reduzir custos relacionados com os fatores de produção das explorações agrícolas, e que premeie, via POSEI, a extensificação agrícola em detrimento da intensificação.

9—Que promova a Extensão Rural que, se centrada na aplicação de Boas Práticas Agrícolas, permite tornar as explorações mais eficientes no uso de compostos azotados, diminuindo assim a emissão de óxidos de azoto poluentes e do óxido nítrico que possui um elevadíssimo potencial de estufa.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de dezembro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa